EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, CARINA ROSELINO BIAGI, DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 3ª E 6ª RAJ DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recuperação Judicial n.º 1000040-39.2025.8.26.0373

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ("Administradora Judicial"), nomeada na **Recuperação Judicial** requerida por **MATRIZ.COM VEÍCULOS LTDA. ("MATRIZ.COM")**, **EFSLV.COM VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. ("EFSLV.COM") e EMVL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. ("EMVL",** em conjunto denominadas **"Recuperandas),** por meio de seus representantes legais, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a **RELAÇÃO DE CREDORES** prevista no §2º, do art. 7º, da Lei 11.101/2005 **("Lei de Falência e Recuperação de Empresas" ou "LFR")**, juntamente com o **RELATÓRIO EXPLICATIVO**, nos termos a seguir colimados.

I. DA METODOLOGIA ADOTADA

1. Aprioristicamente, cumpre tecer algumas considerações acerca da metodologia de trabalho adotada pela equipe da Administradora Judicial, atinente à verificação administrativa dos créditos, que foi dividida nas seguintes fases:

a. verificação dos contratos, cheques, notas fiscais e demais documentos enviados pelas Recuperandas, de modo a identificar os lastros dos créditos declarados na **classe quirografária e EPP/ME** pelas devedoras às fls. 672/675 e 721/722, haja vista a ausência de apresentação pelas devedoras do balancete analítico **completo** demonstrando todos os valores em aberto para todos os credores,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código GRlhLK20.

sendo apresentado somente o documento de forma parcial, contemplando apenas parte dos credores, devidamente encerrado em **28.02.2025**, de modo que tais documentos possibilitaram a conferência dos valores apresentados na relação nominal de credores **(Doc. 01);**

b. verificação dos documentos contábeis enviados pelas Recuperandas, consistente nos Balanços Patrimoniais e Demonstração do Resultado do Exercício ("DRE"), devidamente assinados pelo contador responsável, encerrado na data do pedido de recuperação judicial (**28.02.2025)**, especificamente o Balanço Patrimonial da Recuperanda EMVL Locadora de Veículos Ltda.;

c. para a devida atualização do crédito e/ou parcelas que compõe os créditos quirografários, os quais não foram atualizados até a data da distribuição da Recuperação Judicial, a Administradora Judicial utilizou o índice previsto em cada contrato que lastreia o crédito, caso tenham sido apresentados, aplicando-se os juros e/ou multa previstas no contrato, conforme determina o art. 49, §2º da LFR;

d. a atualização dos demais créditos, nos quais a *Expert* restou impossibilitada de verificar as condições dos contratos, em razão da ausência de apresentação, foi realizada utilizando o índice oficial *"Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo"*, tendo como data base de mora a data do vencimento de cada título, quando previsto, ou a data da emissão da nota fiscal e, como termo final, a data da distribuição da Recuperação Judicial, em atenção ao princípio do *par conditio creditorum;*

e. parcelas de valores que compõe os créditos quirografários e EPP/ME, cujo vencimento se deu após a data da distribuição da Recuperação Judicial foram mantidas pelo valor de face, em atenção ao art. 9º, II

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código GRlhLK20.

da LFR;

f. análise das divergências e habilitações de créditos enviadas pelos credores diretamente à Administradora Judicial por e-mail, bem como requerimentos realizados nos autos principais[1] e em incidentes de créditos, até o encerramento dos trabalhos administrativos;

g. exclusão dos créditos listados na 1ª relação de credores apresentada pelas Recuperandas às fls. 672/675 e 721/722, cujo lastro não restou demonstrado devido à ausência de documentos comprobatórios.

h. retificação dos créditos listados na 1ª relação de credores apresentada pelas Recuperandas às fls. 672/675 e 721/722, cujos comprovantes de pagamento foram apresentados, comprovando o pagamento parcial do crédito em data anterior ao pedido de recuperação judicial;

i. exclusão dos créditos listados na 1ª relação de credores apresentada pelas Recuperandas às fls. 672/675 e 721/722, cujos comprovantes de pagamento foram apresentados, comprovando a quitação do crédito em data anterior ao pedido de recuperação judicial;

j. exclusão de créditos quirografários, listados na 1ª relação de credores apresentada pelas Recuperandas às fls. 672/675, cuja origem consiste em **obrigação de fazer**, conforme ***Tópico II*** do presente relatório.

k. conferência dos valores apontados pelas Recuperandas e pleiteados pelos credores, mediante a elaboração de cálculos de atualização dos créditos, aplicação de juros moratórios e demais encargos contratuais, caso haja pactuação, utilizando-se como data-base o dia da emenda à inicial que deu ensejo a distribuição do pedido de recuperação judicial **(28.02.2025).**

[1] Verificado até a fl. 3.795 dos autos - ***Data de corte: 21.05.2025 - 10h00***.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código GRlhLK20.

2. Feita a apresentação da metodologia de trabalho utilizada pela equipe da *Expert,* a Administradora Judicial **apresenta** os pareceres de crédito elaborados acerca das habilitações e divergências apresentadas pelos credores conforme demonstrado abaixo, bem como a análise atinente à relação nominal apresentada pelas devedoras **(Doc. 02)**.

QDE	NOME DO CREDOR
1	RED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS REAL LP E REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S.A
2	BANCO SAFRA S.A
3	BANCO DO BRASIL
4	HABIARTE BARC CONSTRUTORES LTDA
5	DOCUSIGN BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
6	SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA
7	ZKAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
8	O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
9	MEGA EMPRESA COMUNICAÇÃO LTDA
10	REAL MOTO PEÇAS LTDA
11	COOPERATIVA DE CRÉDITOS CREDICITRUS
12	SICOOB CREDIMOGIANA
13	MOVIDA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS S.A
14	PAULO CÉSAR FERNANDES
15	TONI CARLOS DE ANDRADE
16	SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO
17	ITAÚ UNIBANCO S.A
18	MARCOS ROBERTO GALATTI
19	LAURA ROBERTA BUENO PEREZ
20	SOLUTION 4FLEET CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A
21	AMIRA MOHAMAD ABOU HEMINE
22	LUIZ CARLOS NOGUEIRA
23	VIA VERDE MOTORS LTDA
24	EDINILZA FARIA DELMONICO
25	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO
26	ABS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
27	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
28	LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código GRlhLK20.

29	GEOMAR PARTICIPAÇÕES LTDA
30	MARCELO GONÇALVES LIMA

3. Após os trabalhos de análises realizados pela Administradora Judicial, o passivo total **sujeito aos efeitos da recuperação judicial** constitui-se de créditos no importe aproximado de **R$ 19.047.286,31** (dezenove milhões, quarenta e sete mil e duzentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos).

II. DA EXCLUSÃO DE CRÉDITOS RELATIVOS À OBRIGAÇÃO DE FAZER

4. Inicialmente, cumpre destacar que, ao proceder à análise da relação de credores quirografários apresentada pelas Recuperandas às fls. 672/675, bem como de alguns pedidos de divergência encaminhados diretamente por credores, a Administradora Judicial identificou a existência de créditos lançados em valores simbólicos, entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em favor de pessoas físicas, conforme discriminado abaixo.

NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR ARROLADO PELAS RECUPERANDAS
ALINE DA COSTA CIRILO	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
AMIRA MOHAMAD HEMINE FATTOBEME	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
ANDRE LUIS DO CARMO	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
ANDRE LUIS NOGUEIRA TEIXEIRA	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
AUTO R 1 COMERCIO DE VEICULOS LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
BRASILINA PEREIRA	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
CAROLINE MIGUEL GONCALVES DE OLIVEIRA	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
CARVALHO AUTOMAÇÃO E CONTROLE INDUSTRIAL	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
CESAR AUGUSTO FILIPPIN	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
CLAUDIO EDUARDO PELIZER LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
DAIANE ANDREARA MEDEIROS MAZUCHI	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
EDINILZA FARIA DELMONICO	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
ELIZABETH APARECIDA FRANCHINI DE CASTRO	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
FELIPE HENRIQUE NICOLAU ANGLES	QUIROGRAFÁRIA	R$ 1.000,00
FERNANDA VAZ VIEIRA	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
FERNANDO RANDI MACEDO	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
FM COMÉRCIO DE VEÍCULOS	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
GABRIELA MARIA DE PAULO VOGLIO	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código GRlhLK20.

GILSON SANTOS DE OLIVEIRA	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
IACTC NEGOCIOS FINANCEIROS	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
ISABELA LACERDA P WEINREBE	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
J K MEDICAMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
JESSICA TAINA SOUZA DA SILVA	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
JORGE LUIZ ZANONI	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
JOSE MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
JULIANA COLONHA BEZERRA TRANSPORTES	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
JULLY BIANCA SILVA ALVES	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
LAURA ROBERTA BUENO PERES	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
LEONARDO BRUNO DA SILVEIRA	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
LUANA JURADO PEREIRA MARTINS	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
LUIS FERNANDO RODRIGUES SARGENTO	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
LUIZ CARLOS NOGUEIRA	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
LUIZ VINICIUS SANTOS BOMBONATO	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
MARCELO DE SOUZA	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
MARCELO GONCALVES LIMA	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
MARCO ANTONIO DE PAIVA	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
MARCOS ROBERTO GALATTI	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
MARIA DE LOURDES PEREIRA LUCHETTI	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
MARIA JOSE FALCONI	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
MARIA PAULA CIRILLO	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
MARIA SONIA DA SILVA LIMA	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
MARIANE MALVESTIO CAPITELLI DUARTE	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
MARTA REGINA JACOB	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
MAURO MUNIZ DE FARIA	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
MICHELLE NIKITIUK BONIFACIO	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
PAULO BATASAR GERMANO RIBEIRO	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
PAULO CESAR FERNANDES	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
PEDRO LUCIANO LONGO	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
RENATO FERNANDES BONINI	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
RODNEY APARECIDO DA SILVA	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
RONIR FERREIRA DE MELO JUNIOR	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
ROSALIA AMARO DO NASCIMENTO	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
SILVIA HELENA MARQUES REGIANI	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
SIMONE APARECIDA BATISTA	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
SISTEL FIBRA SERV COM MULTIMIDIA LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R$ 1.500,00
SONIA DUARTE DIAS	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
THASSIA GOI	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00
VANDERLI ROSINE	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código GRlhLK20.

VINICIUS PIAZZENTINI MIRANDA	QUIROGRAFÁRIA	R$ 500,00

5. Diante disso, a Administradora Judicial solicitou, por meio eletrônico, esclarecimentos às Recuperandas quanto à origem dos referidos créditos, tendo sido encaminhados documentos como *"Pedidos de Venda"* e *"Declarações de Entrega de Veículo"*. Referidos documentos indicam que os créditos em questão decorrem de operações de venda de veículos, cujo domínio não foi transferido aos adquirentes, em razão de os respectivos automóveis constarem em nome de terceiros — instituições financeiras ou antigos proprietários — em virtude de pendências entre estes e as empresas em recuperação.

6. A análise dos documentos fornecidos revela que, de fato, houve a entrega dos veículos aos compradores, que atualmente se encontram na posse dos bens. Todavia, a propriedade formal dos referidos automóveis permanece registrada em nome de terceiros, sem que tenha sido realizado o competente registro de transferência. Veja-se:

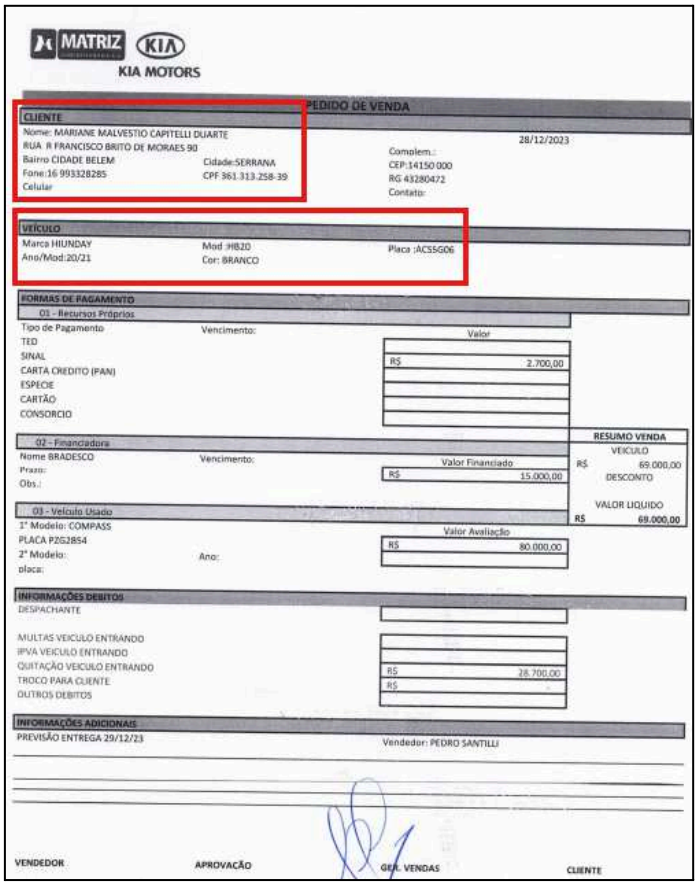

MATRIZ KIA MOTORS

PEDIDO DE VENDA

CLIENTE
Nome: MARIANE MALVESTIO CAPITELLI DUARTE
RUA R FRANCISCO BRITO DE MORAES 90
Bairro CIDADE BELEM — Cidade:SERRANA
Fone:16 993328285 — CPF 361.313.258-39
Celular
Complem.:
CEP:14150 000
RG 43280472
Contato:
28/12/2023

VEÍCULO
Marca HIUNDAY — Mod :HB20 — Placa :ACS5G06
Ano/Mod:20/21 — Cor: BRANCO

FORMAS DE PAGAMENTO
01 - Recursos Próprios
Tipo de Pagamento — Vencimento: — Valor
TED
SINAL — R$ 2.700,00
CARTA CREDITO (PAN)
ESPECIE
CARTÃO
CONSORCIO

02 - Financiadora
Nome BRADESCO — Vencimento: — Valor Financiado
Prazo:
Obs.: — R$ 15.000,00

03 - Veículo Usado
1° Modelo: COMPASS
PLACA PZG2B54 — Valor Avaliação
2° Modelo: — Ano:
placa: — R$ 80.000,00

RESUMO VENDA
VEICULO R$ 69.000,00
DESCONTO
VALOR LIQUIDO R$ 69.000,00

INFORMAÇÕES DEBITOS
DESPACHANTE
MULTAS VEICULO ENTRANDO
IPVA VEICULO ENTRANDO
QUITAÇÃO VEICULO ENTRANDO — R$ 28.700,00
TROCO PARA CLIENTE — R$
OUTROS DEBITOS

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
PREVISÃO ENTREGA 29/12/23
Vendedor: PEDRO SANTILLI

VENDEDOR — APROVAÇÃO — GER. VENDAS — CLIENTE

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código GRlhLK20.

posterior

MATRIZ

DATA : 14/11/2023

CLIENTE — PEDIDO DE VENDA
Nome: SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇAO MULTIMIDIA LTDA
RUA. BARTHIMEU VAZ DE ALMEIDA
Bairro: CENTRO — Cidade. JABOTICABAL
TELF.16. 99602-6441 — CPF.CNPJ. 23.540.507/0001-33
Data Nasc.:
Complem.: 210
CEP: 14.890-452
RG. SSP — CNH.04054279193
Contato:
e-mail:

VEICULO
Marca: FIAT MOBY — Mod: LIKE — PLACA. RNH4F07
Ano/Mod: 2021/2022 — Cor. BRANCO
VALOR. $ 47.500,00

FORMAS DE PAGAMENTO
01 - Recursos Próprios

Tipo de Pagamento	Vencimento:	Valor
TED	CARTAO	47,500,00
TED	T.D.E	
CARTÃO . CREDITO	PIX .	
CARTÃO		
DINHEIRO	T.E.D OU PIX	
CHEQUE .		

RESUMO VENDA
VEICULO
DESCONTO
VALOR LIQUIDO 47,500,00

02 - Financiadora
NOME. — Valor Financiado
DATA.

03 - Veiculo Usado
MOD. — COR.
PLACA.
2° Modelo:
Placa:

INFORMAÇÕES DEBITOS
DESPACHANTE
DEBITOS VEICULO ENTRANDO — MULTA
IPVA VEICULO ENTRANDO
QUITAÇÃO VEICULO ENTRANDO
TROCO PARA CLIENTE — R$
emisao do documento 2022 — R$

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Previsão de Entrega: — Vendedor: JOAO GUEDES
OBS.

VENDEDOR — APROVAÇÃO — GER. VENDAS — CLIENTE

***

apoio posterior

MATRIZ

DATA : 14/11/2023

CLIENTE — PEDIDO DE VENDA
Nome: SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇAO MULTIMIDIA LTDA
RUA. BARTHIMEU VAZ DE ALMEIDA
Bairro: CENTRO — Cidade. JABOTICABAL
TELF.16. 99602-6441 — CPF.CNPJ. 23.540.507/0001-33
Data Nasc.:
Complem.: 210
CEP: 14.890-452
RG. SSP — CNH.04054279193
Contato:
e-mail:

VEICULO
Marca: FIAT ARGO — Mod: DRIVE — PLACA. RTA9I74
Ano/Mod: 2021/2022 — Cor. BRANCO
VALOR. $

FORMAS DE PAGAMENTO
01 - Recursos Próprios

Tipo de Pagamento	Vencimento:	Valor
TED	CARTAO	57,500,00
TED	T.D.E	
CARTÃO . CREDITO	PIX .	
CARTÃO		
DINHEIRO	T.E.D OU PIX	
CHEQUE .		

RESUMO VENDA
VEICULO
DESCONTO
VALOR LIQUIDO 57,500,00

02 - Financiadora
NOME. — Valor Financiado
DATA.

03 - Veiculo Usado
MOD. — COR.
PLACA.
2° Modelo:
Placa:

INFORMAÇÕES DEBITOS
DESPACHANTE
DEBITOS VEICULO ENTRANDO — MULTA
IPVA VEICULO ENTRANDO
QUITAÇÃO VEICULO ENTRANDO
TROCO PARA CLIENTE — R$
emisao do documento 2022 — R$

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Previsão de Entrega: — Vendedor: JOAO GUEDES
OBS.

VENDEDOR — APROVAÇÃO — GER. VENDAS — CLIENTE

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código GRlhLK20.

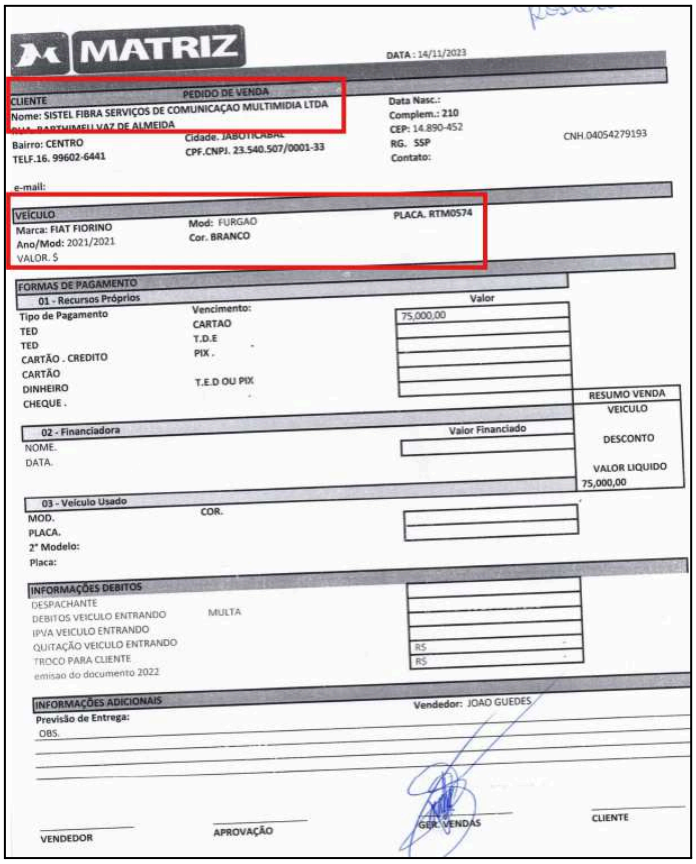
MATRIZ
DATA : 14/11/2023
PEDIDO DE VENDA
CLIENTE
Nome: SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇAO MULTIMIDIA LTDA
Bairro: CENTRO
TELF.16. 99602-6441
Cidade. JABOTICABAL
CPF.CNPJ. 23.540.507/0001-33
Data Nasc.:
Complem.: 210
CEP: 14.890-452
RG. SSP
Contato:
CNH.04054279193
e-mail:
VEÍCULO
Marca: FIAT FIORINO
Ano/Mod: 2021/2021
VALOR. 5
Mod: FURGAO
Cor. BRANCO
PLACA. RTM0574
FORMAS DE PAGAMENTO
01 - Recursos Próprios
Tipo de Pagamento
TED
TED
CARTÃO . CREDITO
CARTÃO
DINHEIRO
CHEQUE .
Vencimento:
CARTAO
T.D.E
PIX .
T.E.D OU PIX
Valor
75,000,00
RESUMO VENDA
VEICULO
DESCONTO
VALOR LIQUIDO
75,000,00
02 - Financiadora
NOME.
DATA.
Valor Financiado
03 - Veiculo Usado
MOD.
PLACA.
2° Modelo:
Placa:
COR.
INFORMAÇÕES DEBITOS
DESPACHANTE
DEBITOS VEICULO ENTRANDO
IPVA VEICULO ENTRANDO
QUITAÇÃO VEICULO ENTRANDO
TROCO PARA CLIENTE
emisao do documento 2022
MULTA
R$
R$
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Previsão de Entrega:
OBS.
Vendedor: JOAO GUEDES
VENDEDOR
APROVAÇÃO
GER. VENDAS
CLIENTE

(Trechos extraídos dos documentos encaminhados pelas Recuperandas)

7. Observa-se, ainda, que os valores atribuídos pelas Recuperandas aos créditos correspondem, aparentemente, à quantidade de veículos adquiridos por cada pessoa física (R$ 500,00 por unidade), o que denota seu caráter simbólico. Não obstante, verifica-se que tais créditos são essencialmente decorrentes de obrigações de fazer, consubstanciadas na necessidade de transferência da titularidade dos veículos.

8. Nessa perspectiva, **trata-se de créditos manifestamente ilíquidos**, cuja constituição depende da prévia apuração em sede de ação própria, não atendendo aos requisitos de certeza e liquidez exigidos pelo art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Assim, entende a Administradora Judicial pela inviabilidade de sua manutenção na relação de credores, por se tratar de controvérsia que demanda a propositura de ação própria, a fim de discutir eventual inadimplemento contratual, pleito de perdas e danos e, por conseguinte, a regular constituição do crédito. Tal entendimento, inclusive, já foi externado pela própria Administradora às fls. 3.238/3.263.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código GRlhLK20.

9. Nesse sentido, destaca-se o entendimento consolidado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> *Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Impugnação de crédito das recuperandas. Decisão que negou a expedição de ofício ao juízo da ação de obrigação de fazer, de onde o crédito seria originado, para impedir que a credora/impugnada obtenha, por eventual medida constritiva ali determinada, o pagamento de crédito que seria concursal . Inconformismo das recuperandas/ impugnantes. Não acolhimento.* ***Descabimento da pretensão porque inexiste, por ora, sentença que declare o crédito, a ação de obrigação de fazer, que a ele daria origem,*** *sequer é movida contra a recuperanda Construtora Coesa S.A ., mas consórcio que alega integrar – as recuperandas não exibiram sequer o contrato de constituição do consórcio, com a especificação da sua participação e responsabilidade -, devendo-se lembrar, por último, a existência de outra consorciada, que, hipoteticamente, também pode ser responsabilizada. Decisão mantida, determinando-se que o i. magistrado de primeira instância considere, tal como esta C. Turma Julgadora decidiu em casos idênticos nesta recuperação, ao confirmar decisões por ele proferidas (AIs ns . 2154288-66.2023.8.26 .0000 e 2154303-35.2023.8.26.0000, ambos julgados em 25.09.2023),* ***a extinção do processo, sem julgamento de mérito, do incidente, pois se busca impossível habilitação de obrigação de fazer, sem natureza pecuniária, portanto. A iliquidez também impede a habilitação, conforme art . 6º, § 1º, da LREF.*** *Decisão mantida. Recurso desprovido, com determinação.*[2] ***(original sem grifos)***

[2] TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2248956-29 .2023.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Antonio Nascimento, Data de Julgamento: 30/11/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/11/2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código GRlhLK20.

***

Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Impugnação de crédito das recuperandas. Julgamento de procedência. ***Inconformismo das impugnantes, que pretendem habilitar, também, a parte ilíquida do crédito. Não acolhimento****. Julgamento conjunto com o AI n. 2024349-96 .2024.8.26.0000 . O crédito tem origem em contrato de empreitada e posterior transação, resolvidos na Justiça Arbitral, que fixou valores líquidos, cuja habilitação as partes concordam, mas impôs obrigação (reforma da praça de pedágio n. 7), às impugnantes, ainda não cumprida, sequer convertida em perdas e danos.* ***Impossibilidade da habilitação, como crédito ilíquido, da obrigação de fazer****. Necessário solucionar, na Justiça Arbitral, se é devido algum valor pelas impugnantes,* ***tratando-se, pois, ao menos por ora, de obrigação ilíquida, que afasta a possibilidade de habilitação,*** *conforme art . 6º, § 1º, da LREF. Decisão mantida. Recurso desprovido.*[3] ***(original sem grifos)***

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REJEIÇÃO À IMPUGNAÇÃO DA EXECUTADA. MANUTENÇÃO . PARTE EXECUTADA QUE NÃO DEMONSTROU A IMPOSSIBILIDADE DE ADIMPLIR A OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE EM REPAROS POR VÍCIOS CONSTRUTIVOS DE SUA RESPONSABILIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS E CONSEQUENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TEMA

[3] TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2019125-80 .2024.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Grava Brazil, Data de Julgamento: 18/06/2024, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 18/06/2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000452 14
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código GRlhLK20.

REPETITIVO N . 1.051 DO C. STJ. DISTINGUISH . ***OBRIGAÇÃO DE FAZER QUE NÃO É PASSÍVEL DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*** *QUE, INCLUSIVE, JÁ SE ENCERROU. PRECEDENTES DESTE. E. TJSP . DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO*[4]. ***(original sem grifos)***

10. Diante de todo o exposto, a Administradora Judicial procedeu à exclusão dos referidos créditos da relação de credores, tendo em vista que a relação obrigacional subjacente configura obrigação de fazer, pendente de apuração em ação própria.

III. DA CONSTATAÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITO CONCURSAL APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

11. No curso da análise dos documentos apresentados pelas Recuperandas, a Administradora Judicial identificou a realização de pagamento de crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial em data posterior ao protocolo do pedido recuperacional, em desacordo com o disposto no caput do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005[5].

12. Conforme consta da relação de credores quirografários apresentada às fls. 672/675, a empresa Mendonça Baterias Ltda. foi arrolada com crédito no valor de R$ 926,00 (novecentos e vinte e seis reais).

MAURO MUNIZ DE FARIA	033.441.098-39	R$	500,00
MENDONÇA BATERIAS LTDA	34.196.524/0001-11	R$	926,00
METROPOLITAN EDUCAÇÃO LTDA.	13.411.192/0001-70	R$	250.000,00

(Trecho extraído à fl. 675)

13. Com o intuito de verificar a origem do crédito, foi solicitado às Recuperandas o envio dos documentos correspondentes, tendo sido encaminhada Nota Fiscal nº 1.076, emitida em

[4] TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2083171-78.2024 .8.26.0000 São Paulo, Relator.: José Joaquim dos Santos, Data de Julgamento: 04/06/2024, 2ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/06/2024

[5] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código GRlhLK20.

21.01.2025, em nome da empresa E-Matriz Locadora de Veículos Ltda., no valor total de R$ 926,00, faturada em duas parcelas de R$ 463,00, com vencimentos em 20.02.2025 e 22.03.2025.

RECEBEMOS DE MENDONCA BATERIAS LTDA OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO RECEBEDOR | NF-e Nº 1076 Série 1

Mendonça Baterias

MENDONCA BATERIAS LTDA
Avenida Monteiro Lobato, 2222
Parque Ribeirao Preto - 14031-243
Ribeirao Preto - SP - Fone: (16) 3964-1001

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
Nº 1076
SÉRIE: 1
PÁGINA 1 DE 1

CONTROLE DO FISCO
CHAVE DE ACESSO
35250134196524000111550010000010761410196882
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada.

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda Dentro do Estado
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 135250187633054
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 797502590116
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.:
CNPJ: 34.196.524/0001-11

DESTINATÁRIO/EMITENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL: EMATRIZ LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 23.083.064/0001-07
DATA DE EMISSÃO: 21/01/2025
ENDEREÇO: Avenida Braz Olaia Acosta, 2010
BAIRRO/DISTRITO: Nova Alianca
CEP: 14026-610
DATA DE ENTR./SAÍDA: 21/01/2025
MUNICÍPIO: Ribeirao Preto
FONE/FAX: (16) 2133-9700
UF: SP
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
HORA ENTR./SAÍDA:

FATURA
001 20/02/2025 463,00 PAGAR B/4
002 22/03/2025 463,00 PAGA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL DE PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	926,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP.	VALOR DO IPI	V. ICMS UF DEST.	V. APROX. DO TRIBUTO	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	368.46	0,00	926,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA (0 - Emitente, 1 - Destinatário, 2 - Terceiros) 0 | CÓDIGO ANTT | PLACA | UF | CNPJ/CPF
ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSC. ESTADUAL
QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
000000EFB28AD	BATERIA KONDOR EFB28AD - 72AH	85071090	0500	5405	UN	1,000	926,00	926,00	0,00	0,00	0,00		0,00

(Trecho extraído dos documentos disponibilizados pelas Recuperandas)

14. Referida nota fiscal foi acompanhada dos respectivos boletos bancários e comprovantes de pagamento, dos quais se extrai que a segunda parcela foi quitada em **24.03.2025**, ou seja, em data posterior ao pedido de recuperação judicial, protocolado em 28.02.2025, sem que tal pagamento estivesse previsto no plano de recuperação apresentado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código GRlhLK20.

Comprovante 1	Comprovante 2
BMP Comprovante de Pagamento de Boleto Dados do Cliente Nome: E-MATRIZ LOCADORA DE VEICULOS LTDA Agência: 0001 Conta: 867957-3 Código de Barras: 33699999800000463000000349191260225972735103 Código Linha Digitável: 33690000334919126022059727351039999980000046300 Data de Vencimento: 20/02/2025 Favorecido Nome: MENDONCA BATERIAS LTDA Valor: R$ 479,31 Data Pagamento: 08/04/2025 15:03:01 ID/NSU: 181245773	BMP Comprovante de Pagamento de Boleto Dados do Cliente Nome: E-MATRIZ LOCADORA DE VEICULOS LTDA Agência: 0001 Conta: 867957-3 Código de Barras: 33691102800000463000000349191260225972784103 Código Linha Digitável: 33690000334919126022059727841039110280000046300 Data de Vencimento: 22/03/2025 Favorecido Valor: R$ 463,00 Data Pagamento: 24/03/2025 14:36 ID/NSU: 178146740

(Trecho extraído dos documentos disponibilizados pelas Recuperandas)

15. Trata-se, portanto, de conduta que viola o princípio do *par conditio creditorum*, impondo tratamento desigual a credores sujeitos aos efeitos do processo recuperacional.

16. Diante disso, a Administradora Judicial **requer** a intimação das Recuperandas para que prestem esclarecimentos formais acerca da realização do referido pagamento, justificando eventual legalidade do ato à luz da legislação falimentar.

IV. DA RELAÇÃO DE CREDORES CONSOLIDADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL (ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005)

17. Considerando todas as informações, documentos e esclarecimentos analisados no curso da fase administrativa, e com fundamento no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, a Administradora Judicial **procedeu** às alterações que entendeu cabíveis na relação de credores, consolidando-a na forma do referido dispositivo legal **(Doc. 03).**

18. **Requer-se**, ao ensejo, a juntada da minuta do Edital da Relação de Credores, nos termos do art. 7º, § 2º, da LRF **(Doc. 04)**, para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, cientificando-se os credores, as Recuperandas e o Ministério Público, para que, no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código GRlhLK20.

prazo legal, possam exercer o direito de impugnação previsto no art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

19. **Informa-se**, ainda, que o arquivo em formato editável *(.docx)* da referida minuta foi encaminhado diretamente à z. Serventia por meio do correio eletrônico institucional: *3e6rajvemp@tjsp.jus.br* **(Doc. 05).**

20. Por fim, a Administradora Judicial **comunica** que foi enviada às Recuperandas a relação dos dados bancários informados pelos credores por e-mail, acompanhada dos respectivos comprovantes de envio, para todos os fins de direito **(Doc. 06).** Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a planilha contendo tais informações não foi juntada aos autos, sendo restrita às empresas devedoras, para tratamento adequado conforme previsto na legislação vigente.

Termos em que
Pede deferimento.
Ribeirão Preto, 22 de maio de 2025.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código GRlhLK20.

DOC. 01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código msl1yghk.

EMVL LOCADORA DE VEICULOS LTDA MATRIZ RIBEIRAO PRETO-SP
CNPJ: 23.083.064/0001-07
Rua JOSE BIANCHI, 555 SALA 812 - NOVA RIBEIRANIA - Ribeirão Preto - SP - 14.096-730

Folha: 000
Período: 28/02/2025

BALANCO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R$)

ATIVO	**33.460.417,00**	**PASSIVO**	**33.460.417,00**
CIRCULANTE	**1.790.922,08**	**CIRCULANTE**	**7.126.144,49**
DISPONÍVEL	**536.677,68**	**FORNECEDORES**	**2.336.918,66**
BENS NUMERÁRIOS	**37.682,18**	**FORNECEDORES NACIONAIS**	**2.336.918,66**
CAIXA	37.682,18	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**1.954.486,83**
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	**497.792,71**	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**	**1.922.946,17**
BANCO BMP	1.372,70	PIS A RECOLHER	236.677,70
BANCO BMP - Conta 886708-7	38,13	COFINS A RECOLHER	1.069.427,76
BANCO BRADESCO S/A	31,29	IRPJ A RECOLHER	448.535,16
BANCO ORIGINAL	215.160,78	CSLL A RECOLHER	168.305,55
BANCO SICOOB SA- C/C 104550-4	279.411,36	**IMPOSTOS, TRIBUTOS E CONTRIB RETIDOS A RECOLHER**	**24.780,03**
ITAU CC 344151	1.778,45	IR RETIDO PESSOA FISICA A RECOLHER	11.591,46
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	**1.202,79**	IR RETIDO PESSOA JURIDICA A RECOLHER	2.163,79
APLICACAO SANTANDER	960,60	INSS RETIDO A RECOLHER	3,56
BANCO BRADESCO S/A	242,19	CONTRIB. PIS/CSLL/COFINS RETIDO RECOLHER	11.021,22
CLIENTES	**1.233.310,96**	**PARCELAMENTOS IMPOSTOS**	**6.760,63**
DUPLICATAS A RECEBER	**1.233.310,96**	PARCELAMENTO DIVIDA ATIVA	6.760,63
TÍTULOS A RECEBER	1.233.310,96	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**	**271.125,75**
OUTROS CRÉDITOS	**20.933,44**	**OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL**	**41.960,13**
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS	**5.813,21**	SALARIOS A PAGAR	32.792,94
ADIANTAMENTOS DE SALÁRIOS	5.813,21	FÉRIAS A PAGAR	9.167,19
EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS	**458,73**	**PROVISÕES**	**92.778,51**
EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS	458,73	PROVISAO PARA FERIAS	64.014,31
IMPOSTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	**14.661,50**	PROVISÃO INSS SOBRE FERIAS	12.367,61
PIS A RECUPERAR	2.615,30	PROVISÃO FGTS SOBRE FÉRIAS	6.151,70
COFINS A RECUPERAR	12.046,20	PROVISÃO PARA 13º SALÁRIO	7.544,18
NÃO CIRCULANTE	**31.669.494,92**	PROVISÃO INSS SOBRE 13º SALÁRIO	2.097,17
IMOBILIZADO	**31.657.714,83**	PROVISÃO FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	603,54
BENS EM OPERAÇÃO	**32.674.767,73**	**OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**	**136.387,11**
IPHONE 11 256 GB PTO	5.718,00	INSS A RECOLHER	90.063,04
INSTALAÇÕES	84.726,05	FGTS A RECOLHER	45.770,71
COMPUTADORES E PERIFERICOS	6.684,99	CONTRIBUICAO SINDICAL A RECOLHER	553,36
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5.500,00	**OUTRAS OBRIGAÇÕES**	**2.563.613,25**
AMAROK 2022/2023-PLACA-GEG 7J96	274.745,69	**EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS**	**2.563.613,25**
BMW 320I -PLACA-FZL 2C61	316.760,00	MATRIZ PECAS E VEICULOS	2.563.613,25
BMW BMW X1 SDRIVE 20I XLINE -PLACA-SUZ 6F60	316.752,00	**NÃO CIRCULANTE**	**21.301.535,77**
BMW/320 I M SPORT ANO 2023/2024 - PLACA-BSX 3D84	358.000,00	**OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO**	**21.301.535,74**
BONGO -PLACA -FZR 8I27	117.000,00	**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**	**21.301.535,74**
BONGO UK2500 -PLACA -EQU 6G17	150.000,00	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - RJ	3.726.013,85
C3 FEEL PACK 16 AT -PLACA -CVS 5H60	89.937,00	BANCO DO BRASIL FINANC NR 337.004.041 - RJ	1.214.922,54
C3 LIVE PACK 1.0 22/23 -PLACA -GDT 7C56	71.001,00	BANCO ITAU FINANCIAMENTO - RJ	1.714.715,58
C3 LIVE PACK 1.0 MT 22/23-PLACA -CVA 7H39	70.911,00	BANCO SANTANDER S/A - RJ	1.260.000,00
C3 LIVE PACK 1.0 MT 22/23-PLACA -CVI 4F60	70.911,00	COOPERATIVA DE CREDITO CREDICOCAPEC - RJ	234.098,15
C3 LIVE PACK 1.0 MT 22/23-PLACA -CVI 4G70	70.911,00	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA INVESTIMENTO - RJ	1.000.374,81
C3 LIVE PACK 1.0 MT 22/23-PLACA -CVI 5E39	76.900,00	COOPERATIVA ECONOMIA E CREDITO MUTUO PROFIS - RJ	1.900.605,85
C3 LIVE PACK 1.0 MT 22/23-PLACA -CVI 5E90	70.911,00	REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A - RJ	1.800.000,00
C3 LIVE PACK 1.0 MT 22/23-PLACA -CVI 9E19	70.911,00	SICOOB FINANCIAMENTOS	279.300,34
C3 LIVE PACK 1.0 MT 22/23-PLACA -CWB 7C29	70.911,00	SICOOB FINANCIAMENTOS - RJ	5.668.246,58
C3 LIVE PACK 1.0 MT 22/23-PLACA -CWY 7C29	70.911,00	SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A. - RJ	2.500.000,00
C3 LIVE PACK 1.0 MT 22/23-PLACA -CZX 5F79	70.911,00	CONSORCIO SICREDI - RJ	3.258,04
C3 LIVE PACK 1.0MT -PLACA-STA4H90	76.800,00	**RECEITAS DIFERIDAS**	**0,03**
C3 LIVE PACK 1.0MT -PLACA-SUU6J59	76.800,00	**RECEITAS DIFERIDAS**	**0,03**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WEB25100045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código msl1yghk.

EMVL LOCADORA DE VEICULOS LTDA MATRIZ RIBEIRAO PRETO-SP
CNPJ: 23.083.064/0001-07
Rua JOSE BIANCHI, 555 SALA 812 - NOVA RIBEIRANIA - Ribeirão Preto - SP - 14.096-730

Folha: 0002
Período: 28/02/2025

BALANCO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R$)

C3 LIVE PACK 1.0MT -PLACA-SWE5J57	75.000,00	RECEITAS DIFERIDAS	0,03
C3 LIVE PACK 1.0MT -PLACA-SWP1C70	75.000,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**5.032.736,74**
C3 LIVE PACK 1.6 AT-NF 575644- PLACA-SVF5C10	72.057,90	**CAPITAL SOCIAL**	**10.000,00**
C3 LIVE PACK 2022/2023-PLACA-CZG5E60	76.900,00	**CAPITAL SUBSCRITO**	**10.000,00**
C3 LIVE PACK CITROEN 2022/2023 - PLACA-EVW 8I76	71.001,00	CAPITAL SOCIAL	10.000,00
C3 LIVE PACK CITROEN 2022/2023 - PLACA-GDQ 3D76	142.002,00	**RESERVAS DE CAPITAL**	**4.822.599,62**
C3 LIVE PACK CITROEN 2022/2023 - PLACA -FMY 7F46	71.001,00	**AFAC - ELIESER DE FRAGA SILVEIRA**	**4.822.599,62**
C3 LIVE PACK CITROEN 2022/2023 - PLACA -FNG 0B86	71.001,00	**LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**200.137,12**
C3 LIVE PACK CITROEN 2022/2023 - PLACA -FNZ 5C65	71.001,00	**LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**(1.902.223,99)**
C3 LIVE PACK CITROEN 2022/2023 - PLACA -FPW 6E26	71.001,00	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	(1.902.223,99)
C3 LIVE PACK CITROEN 2022/2023 - PLACA -FWQ 9F36	71.001,00	**LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO**	**2.102.361,11**
C3 LIVE PACK CITROEN 2022/2023 - PLACA -FYJ 4H86	71.001,00	LUCROS DO EXERCÍCIO	2.102.361,11
C3 LIVE PACK CITROEN 2022/2023 - PLACA -FZL 0C56	71.001,00		
C3 LIVE PACK CITROEN 2022/2023 - PLACA -GGI 9B96	71.001,00		
C3 LIVE PACK CITROEN 2022/2023 - PLACA -GJD 4D56	71.001,00		
C3 LIVE PACK CITROEN 2022/2023 - PLACA -SUR5H60	72.057,90		
C3 LIVE PACK CITROEN 2023/2023 - PLACA -DZM 4I56	71.901,00		
C3 LIVE PACK CITROEN 2023/2023 - PLACA -FCU 2C75	71.901,00		
C3 LIVE PACK CITROEN 2023/2023 - PLACA -FHI 0D36	71.901,00		
C3 LIVE PACK CITROEN 2023/2023 - PLACA -FKM 1H46	71.901,00		
C3 LIVE PACK CITROEN 2023/2023 - PLACA -FNO5B35	71.901,00		
C3 LIVE PACK CITROEN 2023/2023 - PLACA -FPO 6H95	71.901,00		
C3 LIVE PACK CITROEN 2023/2023 - PLACA -FRK 4D66	71.901,00		
C3 LIVE PACK CITROEN 2023/2023 - PLACA -FXO 6H96	71.901,00		
C3 LIVE PACK CITROEN 2023/2023 - PLACA -FZZ 5F86	71.901,00		
C3 LIVE PACK CITROEN 2023/2023 - PLACA -GCE 2A96	71.901,00		
C3 LIVE PACK CITROEN 2023/2023 - PLACA -GCG 4C76	72.711,00		
C3 LIVE PACK CITROEN 2023/2023 - PLACA -GFV 1C96	71.901,00		
C3 LIVE PACK CITROEN 2023/2023 - PLACA -GGS 3D16	71.901,00		
C3 LIVE PACK CITROEN 2023/2023 - PLACA -GGW 9I35	71.901,00		
C3 LIVE PACK CITROEN 2023/2023 - PLACA -GHL 3G76	71.901,00		
C3 LIVE PACK CITROEN 2023/2023 - PLACA -GID 5I06	71.901,00		
C3 LIVE PACK CITROEN 2023/2023 - PLACA -GJS 7B26	72.711,00		
CAMIN PEUGEOUT EXPERT BR -PLACA -CCU 2G37	155.000,00		
CAMIN PEUGEOUT EXPERT BR -PLACA -CCU 8E27	155.000,00		
CAMIN PEUGEOUT EXPERT BR -PLACA -CUC 1I96	155.000,00		
CAMIN PEUGEOUT EXPERT BR -PLACA -DEU 5H44	155.000,00		
CAMIN PEUGEOUT EXPERT BR -PLACA -FAF 2H67	155.000,00		
CAMIN PEUGEOUT EXPERT BR -PLACA -GGO 7J92	155.000,00		
CHEV TRACKER T A -PLACA -CVI 9H50	103.191,40		
CHEV/ONIX 5 P -PLACA -CXI 6B60	84.444,80		
CHEV/ONIX HATCH 5P -PLACA -CVS 5H80	83.784,80		
CHEV/ONIX PLUS 0 OT AT -PLACA -CVE 9C50	73.683,10		
CHEV/TRACKER -PLACA -RTL 8C05	95.474,40		
CHEV/TRACKER BR -PLACA -FRH 2H77	83.110,40		
CHEV/TRACKER T A -PLACA -CVI 8F40	118.714,40		
CHEV/TRACKER T A LT -PLACA -FDF 9G07	90.033,40		
CHEV/TRACKER T A LTZ -PLACA -CVA 8H50	118.714,40		
CHEVROLET MONTANA T LTZ ANO 2023 - PLACA-FVV 4E65	121.896,00		
CHEVROLET TRACKER T ANO 2023/2023 - PLACA-EJV 1C86	105.733,70		
CHEVROLET TRACKER T ANO 2023/2023 - PLACA-FXM 5C06	106.439,20		
CHEVROLET TRACKER T ANO 2023/2023 -PLACA -EUV 2E96	105.733,70		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Pauto, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WEB25000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código msl1yghk.

EMVL LOCADORA DE VEICULOS LTDA MATRIZ RIBEIRAO PRETO-SP
CNPJ: 23.083.064/0001-07
Rua JOSE BIANCHI, 555 SALA 812 - NOVA RIBEIRANIA - Ribeirão Preto - SP - 14.096-730

Folha: 0003
Período: 28/02/2025

BALANCO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R$)

4J06	CHEVROLET TRACKER T ANO 2023/2023 -PLACA -GBW	105.733,70
PLACA-SWF4E7	CHEVROLET/TRACKER T A ANO 2023/2024 -	136.452,00
	CITROEN C3 LIVE -PLACA-FHB 2I42	69.606,50
	CITROEN C3 LIVE -PLACA-FSL 8J34	69.606,50
	CITROEN C3 LIVE PACK -PLACA-CVL 7F90	70.911,00
	CITROEN C3 LIVE PACK -PLACA-CVM 9I20	70.911,00
	CITROEN C3 LIVE PACK -PLACA-CVN 6I20	70.911,00
	CITROEN C3 LIVE PACK -PLACA-CVT 6I20	70.911,00
	CITROEN C3 LIVE PACK -PLACA-EVW 6C75	71.001,00
	CITROEN C3 LIVE PACK -PLACA-FQP 1I15	74.990,00
	CITROEN C3 LIVE PACK -PLACA-FQT 9G82	72.855,20
	CITROEN C3 LIVE PACK -PLACA-FUC 6H13	68.000,00
	CITROEN C3 LIVE PACK -PLACA-FVK 5E94	69.600,00
	CITROEN C3 LIVE PACK -PLACA-FVL 7F53	72.888,10
	CITROEN C3 LIVE PACK -PLACA-GCF 6I51	73.683,10
	CITROEN C3 LIVE PACK -PLACA-GEN 5B81	72.855,20
	CITROEN C3 LIVE PACK -PLACA-GEO 6C21	68.000,00
	CITROEN C3 LIVE PACK -PLACA-GHB 0E23	72.855,20
	CITROEN C3 LIVE PACK -PLACA-GHQ 6C02	69.600,00
	CITROEN C3 LIVE PACK 1.0 MT -PLACA-STT 3A60	67.149,80
	CITROEN C3 LIVE PACK 1.0 MT -PLACA-SUE 0J80	67.149,80
	CITROEN C3 LIVE PACK 1.0 MT -PLACA-SUE 3D39	67.149,80
	CITROEN C3 LIVE PACK 1.0 MT -PLACA-SUI 7A59	67.149,80
	CITROEN C3 LIVE PACK 1.0 MT -PLACA-SVM 7J80	67.149,80
	CITROEN C3 LIVE PACK 1.0 MT -PLACA-SWA 5F60	67.149,80
	CITROEN C3 LIVE PACK 1.0 MT -PLACA-SWB 5B70	67.149,80
	CITROEN C3 LIVE PACK 1.0 MT -PLACA-SWC 9C50	67.149,80
	CITROEN C3 LIVE PACK 1.6 AT -PLACA-SUJ 1C90	72.057,90
	CITROEN C3 LIVE PACK 1.6 AT -PLACA-CXA 7I39	70.911,00
	CITROEN C3 LIVE PACK 1.6 AT -PLACA-STY 1H39	72.057,90
	CITROEN C3 LIVE PACK 1.6 AT -PLACA-SUC 0B30	72.057,90
	CITROEN C3 LIVE PACK 1.6 AT -PLACA-SUP 4C20	72.057,90
	CITROEN C3 LIVE PACK 1.6 AT -PLACA-SUR 0D80	72.057,90
	CITROEN C3 LIVE PACK 1.6 AT -PLACA-SUR 8F70	72.057,90
	CITROEN C3 LIVE PACK 1.6 AT -PLACA-SUT 1A50	72.057,90
	CITROEN C3 LIVE PACK 1.6 AT -PLACA-SUX9A20	68.200,00
	CITROEN C3 LIVE PACK 1.6 AT -PLACA-SVA 3J50	72.057,90
	CITROEN C3 LIVE PACK 1.6 AT -PLACA-SVL 8I50	72.057,90
	CITROEN C3 LIVE PACK 1.6 AT -PLACA-SWF 3F20	72.057,90
	CITROEN C3 LIVE PACK 1.6 AT -PLACA-SWF 5G70	72.057,90
	CITROEN C3 LIVE PACK 1.6 AT -PLACA-SWR 8i30	72.057,90
	CITROEN C3 LIVE PACK 1.6 AT -PLACA-SWS 0J10	72.057,90
	CITROEN C4 CACTUS -PLACA-ESE 6F84	95.521,80
	CITROEN C4 CACTUS -PLACA-FXG 6H63	95.521,80
	CITROEN EXPERT CARGO -PLACA-GAJ 9B13	171.990,00
	CITROEN JUMPER ANO 2023/2024 -PLACA-STE3E30	255.900,00
	CITROEN JUMPER ANO 2023/2024 -PLACA-SWJ3I50	255.900,00
	CRETA 1.6 ACTION -PLACA -EWU 7I07	94.000,00
	EXPERT BUSINESS 22/22 -PLACA -EEO 1D71	189.000,00
	EXPERT CARGO BUSINESS -PLACA -FWK 3J96	189.000,00
2024/2024-PLACA-SWQ0F21	FASTBACK AUDACE TB 200 AT	102.252,00
	FIAT MOBI LIKE -PLACA -CVI 3F39	64.900,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WEB25000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código msl1yghk.

EMVL LOCADORA DE VEICULOS LTDA MATRIZ RIBEIRAO PRETO-SP
CNPJ: 23.083.064/0001-07
Rua JOSE BIANCHI, 555 SALA 812 - NOVA RIBEIRANIA - Ribeirão Preto - SP - 14.096-730

Folha: 0004
Período: 28/02/2025

BALANCO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R$)

FIAT STRADA -PLACA-EYI 2B52	88.347,78
FIAT STRADA -PLACA-FMY 1H53	88.347,78
FIAT STRADA -PLACA-FPL 6E53	88.347,78
FIAT STRADA -PLACA-FZF 5H23	88.347,78
FIAT STRADA -PLACA-GHK 0H64	88.347,78
FIAT STRADA ENDURANCE CP 1.3 CS -PLACA-SVE 1F50	89.207,78
FIAT STRADA ENDURANCE CP 1.3 CS -PLACA-SVQ 8I90	89.207,78
FIAT STRADA ENDURANCE CP 1.4 CS -PLACA-SWZ 6B50	88.347,78
FIAT STRADA FREEDOM 22/23 NF 919-PLACA-CVN6J30	113.362,99
FIAT TORO VOLCANO T270 1.3 AT 4X2-PLACA-ENN4I63	159.421,91
FIAT/MOBI LIKE -PLACA -CVB 7E79	62.990,00
FIAT/MOBI LIKE -PLACA -CVI 8I60	62.990,00
FIAT/MOBI LIKE -PLACA -CZB 6G09	62.990,00
FIAT/MOBI LIKE BRANCO -PLACA -CVL 6G70	62.990,00
FIAT/MOBI LIKE BRANCO -PLACA -CVS 8H40	62.990,00
FIAT/MOBI LIKE BRANCO -PLACA -CYA 6G70	62.990,00
FIAT/MOBI LIKE BRANCO -PLACA -CZB 6J79	62.990,00
FORD MAVERICK -PLACA-SSR 5A07	215.650,00
FORD/KA SE 1.0 SOLI -PLACA -GBP 7C87	52.617,00
FORD/KA SE1.0 HA SOLI -PLACA -FTR 8E17	48.700,00
GM ONIX -PLACA-FZS 5I41	98.278,40
GM ONIX -PLACA-GCX 7F23	100.716,00
GM ONIX -PLACA-GEW 2H02	100.716,00
GM ONIX PLUS 10TAT LTZ -PLACA-STY 9H40	98.163,65
GM ONIX PLUS 10TAT LTZ -PLACA-SUR 7I50	98.163,65
GM TRACKER -PLACA-CVB 6I20	104.862,20
GM TRACKER 12T A PR -PLACA-STM OE20	137.189,70
GM TRACKER 12T A PR -PLACA-STS 9J30	136.501,20
GM TRACKER T A -PLACA-BYX 4D03	111.602,40
GM TRACKER T A -PLACA-FXC 6H33	136.452,00
GM TRACKER T A -PLACA-BXZ 5F95	135.746,50
GM TRACKER T A LT -PLACA-EXW 6G16	105.733,70
GOL - PLACA -CVI 8B50	64.345,25
GOL -PLACA -CWH 6F49	69.005,36
Gol 1.0 Flex12V 2022-2023- NF 11549- PLACA-FGW2H57	48.000,00
GOL 1.0 MANUAL 2021/2022-PLACA-FYO1B67	49.302,03
GOL 1.0 MC4 4 PORTAS MT 2021/2022-PLACA-FPI1E87	49.302,03
GOL MPI 2022/2023-PLACA-GFB3E17	64.345,25
GOL PLACA -PLACA -CYL 5C80	64.345,25
GWM/HAVAL H6 ANO 2023/2024 - PLACA-DMW 5D82	279.000,00
HYUNDAI NEW HB 20 1.0 LIMITED - PLACA-EWA 5G75	84.300,00
HYUNDAI NEW HB20 1.0 LIMITED - PLACA-GIT 8I75	84.300,00
HYUNDAI NEW HB20 ANO 2023/2023 - PLACA -FMY 0E26	77.700,00
HYUNDAI NEW HB20 ANO 2023/2023 - PLACA -FRJ 6J75	77.700,00
HYUNDAI NEW HB20 ANO 2023/2023 - PLACA -GEC 8F26	77.700,00
HYUNDAY CRETA ACTION 1.6 AUTOMATICO-PLACA-GEG 8H13	106.661,70
I/VW TAOS CL TSI -PLACA -CYR 5G95	189.400,00
JEEP COMMANDER -PLACA-FNS 1H73	227.799,49
JEEP COMMANDER -PLACA-GJT 6D53	217.163,41
JEEP COMMANDER LIMITED T 270 - PLACA-CZA 3B08	226.590,29
JEEP COMMANDER OVERLAND TD 380 - PLACA-BYW 3I36	290.534,40
JEEP RENEGADE LGTD T270 2023/2023 - PLACA-FUB 4E35	140.331,91

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WEB25000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código msl1yghk.

EMVL LOCADORA DE VEICULOS LTDA MATRIZ RIBEIRAO PRETO-SP
CNPJ: 23.083.064/0001-07
Rua JOSE BIANCHI, 555 SALA 812 - NOVA RIBEIRANIA - Ribeirão Preto - SP - 14.096-730

Folha: 0005
Período: 28/02/2025

BALANCO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R$)

JEEP RENEGADE SPORT T270 - PLACA -FYW 0A46	128.829,84
JEEP RENEGADE SPORT T270 - PLACA -FZC 3A96	128.215,84
JUMPY -PLACA -CVC 5I30	168.261,60
JUMPY CARGO -PLACA -CVB 2H79	189.000,00
JUMPY CARGO -PLACA -FPP 8F94	80.000,00
JUMPY CARGO -PLACA -GJR 2F32	189.000,00
JUMPY CARGO CITROEN -PLACA -CVB 5J20	189.000,00
JUMPY CARGO CITROEN -PLACA -CVI 5C29	189.000,00
JUMPY CARGO CITROEN -PLACA -CWH 4F89	189.900,00
JUMPY CARGO CITROEN -PLACA -CZA 9C20	189.900,00
JUMPY CARGO CITROEN -PLACA -CZV 1H48	189.900,00
JUMPY CARGO CITROEN -PLACA -EOC 8G26	189.900,00
JUMPY FURG -PLACA -RNQ 1F01	140.000,00
JUMPY FURG PACK 1.6 D HDI-PLACA -CCY 0C87	134.000,00
JUMPY FURG PACK 1.6 D HDI-PLACA -EHR 3C17	131.000,00
JUMPY FURG PACK 1.6 D HDI-PLACA -FEJ 7C27	131.000,00
JUMPY FURG PACK 1.6 D HDI-PLACA -FWB 5A87	134.000,00
JUMPY FURG PACK 1.6 D HDI-PLACA -FXG 5A57	134.000,00
JUMPY FURG PACK 1.6 D HDI-PLACA -GJD 3A17	120.900,00
JUMPY FURG PACK 1.6 HDI -PLACA -EJZ 2C87	127.000,00
JUMPY FURG PACK 1.6 HDI -PLACA -GKA 6G57	134.000,00
JUMPY FURG PACK 1.6D HDI-PLACA -GCJ 4C77	131.000,00
KIA BONGO UK2500 -PLACA -CYK 2F79	148.015,00
KIA BONGOHD SC 2.5 -PLACA-GFQ 2H03	163.671,00
KIA SPORTAGE -PLACA-ECZ 7J07	220.000,00
KIA SPORTAGE -PLACA-EJX 3J83	260.000,00
KIA STONIC SX - PLACA -RTW 7G83	125.000,00
KIA STONIC SX ANO2022/2022 -PLACA-CVI 5I37	115.000,00
NEW 208 STYLE 1.0MT-2023/2024-PLACA-SWP3G98	81.200,00
NEW HB 20 1.0 VISION HB MT AT-PLACA-GKF3B57	67.500,00
NEW HB20 -PLACA -GBS 6F77	67.500,00
NEW HB20 BRANCO -PLACA -FNR 1I97	67.500,00
NEW HB20 VISION -PLACA -EMO 1J17	67.500,00
NIRO HEV 1.6 EX 2023/2024-PLACA-SUR0B40	170.000,00
NISSAN KICKS -PLACA-BVZ 9H63	96.852,70
NISSAN KICKS -PLACA-FDF 8I93	96.852,70
NIVUS CONFORTILINE 200 TSI 2020/2021-PLACA-FRD5J47	83.072,07
ONIX BRANCO -PLACA -GBO 4D47	68.103,20
PARTNER RAPID 22/23 -PLACA -FTB 4J76	95.481,00
PARTNER RAPID 22/23 -PLACA -FXS 4C76	95.481,00
PEUGEOT C3 LIVE PACK - PLACA-FYP 0B46	74.990,00
PEUGEOUT 208 BRANCO -PLACA -RNZ 0E34	78.990,00
POLO 2018/2019-PLACA-GGA4D34	70.000,00
POLO TRACK MA-PLACA-STD0J60	75.556,51
POLO TRACK MA-PLACA-SWN7D50	75.556,51
POLO TRACK MA -PLACA-SVC6I39	75.556,51
POLO TRACK MA -PLACA-SVS 2I710	170.000,00
POLO TRACK MA -PLACA-SVW7F40	75.556,51
POLO TRACK MA -PLACA-SVW8G40	75.556,51
POLO TRACK MA -PLACA-SWE1G20	75.556,51
POLO TRACK MA -PLACA -STF 9D20	75.843,41
RAM RAMPAGE -PLACA-CVI 6H86	233.110,57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WEB25000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código msl1yghk.

EMVL LOCADORA DE VEICULOS LTDA MATRIZ RIBEIRAO PRETO-SP
CNPJ: 23.083.064/0001-07
Rua JOSE BIANCHI, 555 SALA 812 - NOVA RIBEIRANIA - Ribeirão Preto - SP - 14.096-730

Folha: 0006
Período: 28/02/2025

BALANCO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R$)

RENAULT KWID -PLACA-FWC 1J53	60.500,00
RENAULT KWID ZEN 1.0 -PLACA-GDQ 9A93	60.500,00
RENEGADE SPORT T270 2023/2024-PLACA-SWP8B19	121.000,00
SAVEIRO CS RB MF 2024/2024-PLACA-SVL8G80	77.949,31
SAVEIRO ROBUST TOTAL FLEX NF 6748-PLACA-RTL9F02	55.100,00
SCUDO CARGO 1.5 TD 4P 2023/2024-PLACA-SUE0A90	168.000,00
SCUDO CARGO 1.5 TD 4P 2023/2024-PLACA-SVB6B47	169.000,00
SPORTAGE TMHEV EXP 2023/2024-PLACA-SUB6B60	200.000,00
STONIC SX 1.0 ANO 2022/2022-PLACA -CXT 4E28	115.000,00
STRADA -PLACA -GGJ 0D57	82.330,78
STRADA BRANCA -PLACA -CCU 0J87	82.330,78
STRADA BRANCA -PLACA -CUL 4F47	82.330,78
STRADA BRANCA -PLACA -ECD 2E87	82.330,78
STRADA BRANCA -PLACA -ERH 2B87	82.330,78
STRADA BRANCA -PLACA -EZY 7H47	82.330,78
STRADA BRANCA -PLACA -FKM 0I57	82.330,78
STRADA BRANCA -PLACA -FPE 5E17	82.330,78
STRADA BRANCA -PLACA -FZL 8F87	82.330,78
STRADA BRANCA -PLACA -FZS 9D57	82.330,78
STRADA ENDURANCE CS 1.4 -PLACA -FNX 0B73	56.271,58
STRADA ENDURANCE CS 1.4 -PLACA -GDT 9I97	61.848,27
STRADA ENDURANCE CS 1.4 -PLACA -GDU 8B87	61.848,27
STRADA ENDURANCE CS 1.4 -PLACA -GFD 9E67	61.848,27
STRADA VOLCANO 2024/2024-PLACA-SVR9E40	93.532,00
T-CROSS -PLACA-FPW 9D22	144.171,06
TIGGO ANO 2023/2024-PLACA -BJM 3J02	196.715,85
TOYOTA/COROLLA XEI 2.0 2023/2023 - PLACA-GBS 7G53	143.000,00
TRACKER 12 T A PR 2023-PLACA-GFE3F64	90.033,40
TRACKER 12T A PR 2023/2024-PLACA-SSY6G29	136.443,70
TRACKER 12T A PR 2023/2024-PLACA-SWE4F77	153.279,00
TRACKER LT 1.0 TURBO AUTOM 2021/2022-PLACA-RTL9C21	95.474,40
TRACKER T A LT-NF N 56704036 - PLACA- RTL9E97	90.000,00
TRACKER T. A LT ANO 2022/2023-PLACA -FTM 5J73	89.900,00
TRACKER T. A LT ANO 2022/2023-PLACA -FWK 5B36	105.733,70
VEICULO FIAT MOBI EASY-PLACA -CVI 2G49	64.900,00
VIRTUS 2021/2021-PLACA-FQX0F26	79.752,15
VIRTUS 2021/2021-PLACA-GGL3C81	60.426,27
VW AMAROK ANO 2022/2023 - PLACA-EVA 8E41	262.463,18
VW NOVA SAVEIRO ROBUST -PLACA -RTL 9D95	62.280,04
VW NOVA SAVEIRO ROBUST -PLACA -RTL 9F07	62.280,04
VW NOVA SAVEIRO ROBUST -PLACA -RTO 1J87	63.202,54
VW NOVA SAVEIRO ROBUST -PLACA -RTP 3B31	62.280,04
VW POLO -PLACA-EZO 0E02	60.777,40
VW POLO MA ANO 2023/2023 - PLACA-GJO 2E85	77.688,15
VW POLO TRACK MA -PLACA-STG 0B60	75.843,41
VW POLO TRACK MA -PLACA-SVR 7F30	75.843,41
VW POLO TRACK MA -PLACA-SWR 4E30	75.843,41
VW SAVEIRO -PLACA-EXV 8I14	78.426,71
VW SAVEIRO -PLACA-EYJ 4H34	78.426,71
VW SAVEIRO -PLACA-FUW 3J93	78.426,71
VW SAVEIRO -PLACA-FYZ 8F63	78.426,71
VW SAVEIRO -PLACA-GGX 7H83	75.816,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WEB25000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código msl1yghk.

EMVL LOCADORA DE VEICULOS LTDA MATRIZ RIBEIRAO PRETO-SP
CNPJ: 23.083.064/0001-07
Rua JOSE BIANCHI, 555 SALA 812 - NOVA RIBEIRANIA - Ribeirão Preto - SP - 14.096-730

Folha: 0007
Período: 28/02/2025

BALANCO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R$)

VW SAVEIRO CS -PLACA-DWK 8H53	75.816,00
VW SAVEIRO CS -PLACA-EFH 9H54	75.816,00
VW SAVEIRO CS -PLACA-EXX 8E54	75.816,00
VW SAVEIRO CS -PLACA-FCP 3A64	75.816,00
VW SAVEIRO CS -PLACA-FOG 4H34	75.816,00
VW SAVEIRO CS -PLACA-FYH 5E73	75.816,00
VW SAVEIRO CS -PLACA-GDQ 0A94	75.816,00
VW SAVEIRO CS -PLACA-GIW 2B84	75.816,00
VW SAVEIRO CS -PLACA-SVC5H90	77.949,31
VW SAVEIRO CS -PLACA-SWR3F20	77.949,31
VW SAVEIRO ROBUST 1.6 -PLACA-GEH 7E32	75.816,00
VW TAOS -PLACA-FVH 3D43	187.600,00
VW/ NIVUS TSI -PLACA -GFS 1D97	87.780,05
VW/GOL MPI -PLACA -CVB 3D49	69.005,36
VW/GOL MPI -PLACA -CVI 5E10	64.345,25
VW/GOL MPI -PLACA -CVR 7C90	64.345,25
VW/GOL MPI -PLACA -CYM 4E80	64.345,25
VW/GOL MPI -PLACA -FCV 4J37	64.345,25
VW/NIVUS CL TSI -PLACA -CXA 5H90	112.131,09
VW/NIVUS CL TSI AD -PLACA -GGA 6I77	81.690,47
VW/NIVUS HL TSI -PLACA -CVL 4C80	128.450,50
VW/NOVA SAVEIRO -PLACA -RTO 1J77	63.202,54
VW/NOVA SAVEIRO -PLACA -RTO 8I57	63.202,54
VW/NOVA SAVEIRO RB -PLACA -BPY 0F67	55.470,01
VW/NOVA SAVEIRO RB -PLACA -EFL 7E01	56.677,51
VW/NOVA SAVEIRO RB -PLACA -FCY 1B47	56.677,51
VW/NOVA SAVEIRO RB -PLACA -FMZ 1B37	56.677,51
VW/NOVA SAVEIRO RB -PLACA -FQA 4J27	56.677,51
VW/NOVA SAVEIRO RB -PLACA -FVZ 6E47	55.470,01
VW/NOVA SAVEIRO RB -PLACA -FYK 3I47	55.470,01
VW/NOVA SAVEIRO RB -PLACA -GDB 0D87	56.677,51
VW/NOVA SAVEIRO RB -PLACA -GEK 9C07	56.677,51
VW/NOVA SAVEIRO RB -PLACA -GEN 9C07	56.677,51
VW/NOVA SAVEIRO RB -PLACA -GEX 6I17	55.470,01
VW/NOVA SAVEIRO RB -PLACA -GIJ 7J07	56.677,51
VW/NOVA SAVEIRO ROBUST -PLACA -RTL 9C16	62.280,04
VW/NOVA SAVEIRO ROBUST -PLACA -RTO 8I55	63.202,54
VW/POLO ANO 2023/2023 - PLACA-CFZ 5D65	72.791,25
VW/POLO ANO 2023/2023 - PLACA-FRX 1F43	72.791,25
VW/POLO ANO 2023/2023 - PLACA-GBA 8G73	72.791,25
VW/POLO ANO 2023/2023 - PLACA-GGK 4H43	72.791,25
VW/SAVEIRO ANO 2023/2023 - PLACA-FCA 8B03	73.481,81
VW/SAVEIRO ANO 2023/2023 - PLACA-FKR 1I63	73.481,81
VW/SAVEIRO ANO 2023/2023 - PLACA-FMX 8I64	73.481,81
VW/SAVEIRO ANO 2023/2023 - PLACA-FWH 7E34	73.481,81
VW/SAVEIRO ANO 2023/2023 - PLACA-GCN 5H23	73.481,81
VW/SAVEIRO BRANCA -PLACA -RTL 8C00	62.280,04
VW/SAVEIRO BRANCA -PLACA -RTO 1J89	63.202,54
VW/SAVEIRO BRANCA -PLACA -RTO 2B49	62.280,04
VW/SAVEIRO BRANCA -PLACA -RTO 2B72	63.202,54
VW/SAVEIRO BRANCO -PLACA -RTL 8D44	62.280,04
VW/T CROSS TSI ADA -PLACA -FRS GDP6B47	95.025,79

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WEB25000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código msl1yghk.

EMVL LOCADORA DE VEICULOS LTDA MATRIZ RIBEIRAO PRETO-SP
CNPJ: 23.083.064/0001-07
Rua JOSE BIANCHI, 555 SALA 812 - NOVA RIBEIRANIA - Ribeirão Preto - SP - 14.096-730

Folha: 0008
Período: 28/02/2025

BALANCO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R$)

IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	**2.937.652,74**
ADIANTAMENTO VEICULOS NOVOS A TRANSFERIR	2.626.451,23
ATIVOS A TRANSFERIR	311.201,51
(-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO ACUMULADA	**(3.954.705,64)**
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE VEICULOS	(3.952.609,04)
(-) DPR.ACUM:IPHONE 11 256 GB PTO	(2.096,60)
INTANGÍVEL	**11.780,09**
CUSTO	**11.780,09**
SOFTWARE OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR	11.780,09

JOSE MAURO BERTO DE LACERDA: 32649744871

Assinado digitalmente por JOSE MAURO BERTO DE LACERDA:32649744871
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=15469021000128, OU=presencial, CN=JOSE MAURO BERTO DE LACERDA:32649744871
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2025-05-19 17:44:57
Foxit Reader Versão: 9.6.0

JOSE MAURO BERTO DE LACERDA
CRC: 1-SP-247163/O-1 - Crc
CPF: 326.497.448-71

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WEB25000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código msl1yghk.

0843 EMVL LOCADORA DE VEICULOS LTDA MATRIZ RIBEIRAO PRETO-SP **19/05/2025 17:29 Pág:0001**
CNPJ: 23.083.064/0001-07

Período: 01/01/2025 a 28/02/2025
DRE
Valores expressos em Reais (R$)

RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS	**1.406.341,13**
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	**(156.038,05)**
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDA	(156.038,05)
(=) RECEITAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS	**1.250.303,08**
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	**(329.767,98)**
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL BRUTO	**920.535,10**
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS E OUTRAS RECEITAS	**(274.248,03)**
COM VENDAS	(98.092,37)
ADMINISTRATIVAS	(121.822,08)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(34.637,62)
DESPESAS DIVERSAS	(19.695,96)
(=) LUCRO/PREJUÍZO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	**646.287,07**
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	**(98.514,93)**
RECEITAS FINANCEIRAS	0,03
DESPESAS FINANCEIRAS	(98.514,96)
(+/-) RESULTADO OPERACIONAL DAS OPERAÇÃO CONTINUADAS	**1.308.000,00**
RECEITAS COM OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	1.308.000,00
(=) LUCRO/PREJUÍZO ANTES DOS IMPOSTOS SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL	**1.855.772,14**
(=) LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO PERÍODO	**1.855.772,14**

JOSE MAURO BERTO DE LACERDA: 32649744871

Assinado digitalmente por JOSE MAURO BERTO DE LACERDA:32649744871
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=15469021000128, OU=presencial, CN=JOSE MAURO BERTO DE LACERDA:32649744871
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2025-05-19 17:44:30
Foxit Reader Versão: 9.6.0

JOSE MAURO BERTO DE LACERDA

CRC: 1-SP-247163/O-1 - Crc

CPF: 326.497.448-71

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código msl1yghk.

0842 MATRIZ.COM VEICULOS LTDA.
CNPJ: 06.954.894/0001-35

19/05/2025 17:46 Pág:0004
Período: 28/02/2025

BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R$)

ATIVO	**11.122.195,58**	**PASSIVO**	**11.122.195,58**
CIRCULANTE	**10.634.355,73**	**CIRCULANTE**	**1.608.864,55**
DISPONÍVEL	**324.430,35**	**FORNECEDORES**	**449.831,49**
BENS NUMERÁRIOS	**262.346,35**	**FORNECEDORES NACIONAIS**	**449.831,49**
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	**62.084,00**	**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**	**401.689,39**
CLIENTES	**1.909.700,28**	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**	**360.284,26**
DUPLICATAS A RECEBER	**1.909.700,28**	**OUTROS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**	**41.405,13**
OUTROS CRÉDITOS	**8.400.225,10**	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**53.252,29**
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	**5.957.942,08**	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**	**47.893,22**
EMPRÉSTIMOS EMPRESAS LIGADAS	**2.370.593,28**	**IMPOSTOS, TRIBUTOS E CONTRIB RETIDOS A RECOLHER**	**5.359,07**
EMPRESTIMOS TERCEIROS	**50.000,00**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**	**164.950,53**
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS	**(431,75)**	**OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL**	**53.296,06**
IMPOSTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	**22.121,49**	**PROVISÕES**	**2.786,78**
NÃO CIRCULANTE	**487.839,85**	**OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**	**108.867,69**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**148.956,48**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES**	**539.140,85**
OUTROS CREDITOS	**11.420,29**	**EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS**	**4.596,79**
CRÉDITOS FISCAIS, PARCELAMENTOS E OUTROS	**3.356,82**	**EMPRESTIMOS TERCEIROS**	**534.544,06**
OUTROS CREDITOS REALIZADOS A LONGO PRAZO	**134.179,37**	**NÃO CIRCULANTE**	**11.456.936,13**
IMOBILIZADO	**338.883,37**	**OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO**	**11.456.936,13**
BENS EM OPERAÇÃO	**355.671,98**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES**	**11.456.936,13**
(-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO ACUMULADA	**(16.788,61)**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**(1.943.605,10)**
		CAPITAL SOCIAL	**345.500,00**
		CAPITAL SUBSCRITO	**345.500,00**
		RESERVAS DE LUCROS	**113.484,97**
		RESERVAS DE LUCROS	**113.484,97**
		LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	**(2.402.590,07)**
		LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	**(780.438,13)**
		LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	**(1.622.151,94)**

JOSE MAURO BERTO DE LACERDA: 32649744871

Assinado digitalmente por JOSE MAURO BERTO DE LACERDA:32649744871
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=15469021000128, OU=presencial, CN=JOSE MAURO BERTO DE LACERDA:32649744871
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2025-05-19 17:47:44
Foxit Reader Versão: 9.6.0

JOSE MAURO BERTO DE LACERDA

CRC: 1-SP-247163/O-1 - Crc

CPF: 326.497.448-71

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36237000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código msl1yghk.

0842 MATRIZ.COM VEICULOS LTDA. **19/05/2025 17:44 Pág:0001**
CNPJ: 06.954.894/0001-35

Período: 01/01/2025 a 28/02/2025
DRE
Valores expressos em Reais (R$)

(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	**(1.530,00)**
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDA	(1.530,00)
(=) RECEITAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS	**(1.530,00)**
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL BRUTO	**(1.530,00)**
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS E OUTRAS RECEITAS	**(18.360,42)**
COM VENDAS	(5.357,22)
ADMINISTRATIVAS	(13.003,20)
(=) LUCRO/PREJUÍZO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	**(19.890,42)**
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	**(2.362,99)**
RECEITAS FINANCEIRAS	0,14
DESPESAS FINANCEIRAS	(2.363,13)
(=) LUCRO/PREJUÍZO ANTES DOS IMPOSTOS SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL	**(22.253,41)**
(=) LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO PERÍODO	**(22.253,41)**

JOSE MAURO BERTO DE LACERDA: 32649744871

Assinado digitalmente por JOSE MAURO BERTO DE LACERDA:32649744871
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=15469021000128, OU=presencial, CN=JOSE MAURO BERTO DE LACERDA:32649744871
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2025-05-19 17:48:04
Foxit Reader Versão: 9.6.0

JOSE MAURO BERTO DE LACERDA

CRC: 1-SP-247163/O-1 - Crc

CPF: 326.497.448-71

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código msl1yghk.

0844 EFSLV.COM VEICULOS E PECAS LTDA MATRIZ RUA JOSE BIANCHI RIB PRETO **19/05/2025 17:42 Pág:0004**
CNPJ: 11.167.864/0001-19 **Período: 28/02/2025**

BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R$)

ATIVO	**3.972.154,78**	**PASSIVO**	**4.295.475,45**
CIRCULANTE	**3.383.635,06**	**CIRCULANTE**	**15.997.589,12**
DISPONÍVEL	**892.141,67**	**FORNECEDORES**	**5.558.737,88**
BENS NUMERÁRIOS	**796.400,00**	**FORNECEDORES NACIONAIS**	**5.558.737,88**
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	**235.038,31**	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**605.463,36**
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	**(139.296,64)**	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**	**547.537,44**
CLIENTES	**363.073,76**	**IMPOSTOS, TRIBUTOS E CONTRIB RETIDOS A RECOLHER**	**57.925,92**
DUPLICATAS A RECEBER	**363.073,76**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**	**978.111,51**
OUTROS CRÉDITOS	**2.128.419,63**	**OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL**	**27.810,75**
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	**2.129.628,53**	**PROVISÕES**	**169.791,20**
EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS	**(1.924,45)**	**OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**	**780.509,56**
IMPOSTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	**715,55**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES**	**8.855.276,37**
NÃO CIRCULANTE	**588.519,72**	**CONTAS CORRENTES**	**8.855.276,37**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**6.806,92**	**NÃO CIRCULANTE**	**0,04**
OUTROS CREDITOS	**6.806,92**	**RECEITAS DIFERIDAS**	**0,04**
IMOBILIZADO	**581.712,80**	**RECEITAS DIFERIDAS**	**0,04**
BENS EM OPERAÇÃO	**581.712,80**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**(11.702.113,71)**
		LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	**(11.702.113,71)**
		LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	**(10.825.299,60)**
		LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	**(876.814,11)**

JOSE MAURO BERTO DE LACERDA: 32649744871

Assinado digitalmente por JOSE MAURO BERTO DE LACERDA:32649744871
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=15469021000128, OU=presencial, CN=JOSE MAURO BERTO DE LACERDA:32649744871
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2025-05-19 17:46:47
Foxit Reader Versão: 9.6.0

JOSE MAURO BERTO DE LACERDA

CRC: 1-SP-247163/O-1 - Crc

CPF: 326.497.448-71

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36237000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código msl1yghk.

0844 EFSLV.COM VEICULOS E PECAS LTDA MATRIZ RUA JOSE BIANCHI RIB PRETO **19/05/2025 17:43 Pág:0001**
CNPJ: 11.167.864/0001-19

Período: 01/01/2025 a 28/02/2025
DRE
Valores expressos em Reais (R$)

(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	**(1.558,00)**
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL BRUTO	**(1.558,00)**
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS E OUTRAS RECEITAS	**(168.305,54)**
COM VENDAS	(142.101,06)
ADMINISTRATIVAS	(26.204,48)
(=) LUCRO/PREJUÍZO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	**(169.863,54)**
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	**(153.457,13)**
DESPESAS FINANCEIRAS	(153.457,13)
(=) LUCRO/PREJUÍZO ANTES DOS IMPOSTOS SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL	**(323.320,67)**
(=) LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO PERÍODO	**(323.320,67)**

JOSE MAURO BERTO DE LACERDA: 32649744871

Assinado digitalmente por JOSE MAURO BERTO DE LACERDA:32649744871
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=15469021000128, OU=presencial, CN=JOSE MAURO BERTO DE LACERDA:32649744871
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2025-05-19 17:47:19
Foxit Reader Versão: 9.6.0

JOSE MAURO BERTO DE LACERDA

CRC: 1-SP-247163/O-1 - Crc

CPF: 326.497.448-71

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código msl1yghk.

DOC. 02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Recuperação Judicial de Matriz.Com Veículos Ltda
EFSLV.Com Veículos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda
Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373

3ª e 4ª RAJS - Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Red Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Real LP de Responsabilidade Limitada
CPF/CNPJ	17.250.006/0001-10
Nome/Razão Social	Redfactor Factoring e Fomento Comercial S.A
CPF/CNPJ	67.915.785/0001-01
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 1.800.000,00	Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
Exclusão	-

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência de Crédito
ii	Cédula de Crédito Bancário n.º 329
iii	1º Aditivo à Cédula de Crédito Bancário n.º 329
iv	2º Aditivo à Cédula de Crédito Bancário n.º 329

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

v	Termo de Cessão de Crédito
vi	Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças pactuado em 25.04.2024
vii	Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças pactuado em 06.05.2024

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de pedido de divergência de crédito, apresentado via *e-mail*, por meio do qual as Credoras Red Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Real LP de Responsabilidade Limitada e Redfactor Factoring e Fomento Comercial S.A, pugna, inicialmente, pela retificação da titularidade do crédito, bem como, posteriormente, para que haja o reconhecimento da extraconcursalidade do seu crédito.

2. Aduzem as Credoras que em razão de cessão de crédito, o crédito arrolado na relação de credores passou a ser de titularidade da credora Red Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Real LP de Responsabilidade Limitada, assim como que o crédito encontra-se por alienação fiduciária de veículos, de modo que não se submete aos efeitos da recuperação judicial.

3. Para corroborar o seu pleito, as Credoras apresentaram: **(i)** a Cédula de Crédito Bancário n.º 329, acompanhada do 1º e 2º Aditivo; **(ii)** Termo de Cessão de Crédito; **(iii)** Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças pactuado em 25.04.2024; **(iv)** Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças pactuado em 06.05.2024.

4. Nesta linha, em análise a documentação apresentada pelas Credoras, a Administradora Judicial constatou que no dia 25.04.2024, restou emitida a Cédula de Crédito Bancário n.º 329 pela Recuperanda E-Matriz Locadora de Veículos Ltda. em favor da Credora Red Sociedade de Crédito Direto S.A conforme informações abaixo:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 329
Credora: Red Sociedade de Crédito Direto S.A **Emitente:** E-Matriz Locadora de Veículos Ltda **Data de Emissão: 25.04.2025**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Data de Vencimento: 27.04.2023
Valor do Crédito R$ 2.629.404,00

RED

Via Negociável

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n° 329

I - CREDOR

RED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 47.593.544/0001-78, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Cidade Jardim nº 400 - 21º andar, Jardim Paulistano, CEP 01454-901, com endereço eletrônico operacoes_scd@redscd.com.br

II – EMITENTE			
Razão Social: **E-MATRIZ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**			CNPJ:23.083.064/0001-07
Endereço: AVENIDA BRAZ OLAIA COSTA, Nº 2010, SALA 01, NOVA ALIANÇA			Município: RIBEIRÃO PRETO
UF: SP	CEP: 14.026-610	Endereço Eletrônico: elieser@matrizveiculos.com.br	

***

V - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO			
		Modalidade 02 – Empréstimo	Sub modalidade Superior a 365 dias
Valor do Crédito: R$ 2.700.000,00	Valor IOF: R$ 44.946,00	Custo de Emissão: R$ 25.650,00	Valor Líquido do Crédito: R$ 2.629.404,00
Taxa Efetiva de Juros (a.m.) 1,10%	Taxa Efetiva de Juros (a.a.) 14,03%	Custo Efetivo Total (a.m.) 1,31%	Custo Efetivo Total (a.a.) 17,10%
Data de Emissão: 25/04/2024	Data Vencimento Final: 27/04/2026	Prazo (meses): 24	Taxa Flutuante: SELIC

Os ENCARGOS FINANCEIROS incidentes sobre o Valor Principal, desde a data da liberação do crédito até as datas dos efetivos pagamentos, corresponderão à capitalização diária de 100% da Taxa SELIC acrescida da Taxa Fixa Efetiva de Juros (mensal/anual) discriminadas no item V acima, tudo conforme definições a seguir.

A Taxa SELIC é a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por 1 (um) dia útil, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, administrado pelo Banco Central do Brasil e divulgada pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto, Divisão de Administração do Selic (Demab/Dicel), podendo ser consultada no próprio sítio eletrônico do Banco Central do Brasil. A fórmula de cálculo pode ser obtida no Caderno de Fórmulas da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

Caso a Taxa SELIC não tenha sido divulgada até a data do vencimento da parcela, impossibilitando o cálculo final do valor então devido, será feito um cálculo provisório utilizando-se como parâmetro substitutivo a última Taxa SELIC divulgada. Na data em que for divulgada a Taxa SELIC definitiva, não publicada até a efetiva data de pagamento, um novo cálculo será elaborado, utilizando-se a taxa definitiva. Apurando-se diferença em relação ao cálculo provisório, tal valor deverá ser pago pelo **EMITENTE** na referida data de divulgação da taxa definitiva ou, se for o caso, a diferença em favor do **EMITENTE** será utilizada para amortização da próxima parcela. Na hipótese

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

7.20. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente instrumento, facultado ao **CREDOR**, a seu critério, o direito de optar pelo foro de domicílio da **EMITENTE** ou do(s) **AVALISTA(S)**, ou ainda, do local em que está(ão) depositado(s) o(s) bem(ns) oferecido(s) em garantia.

As Partes declaram, para todos os fins de fato e de direito, estarem de acordo com todas as cláusulas e condições pactuadas, assinando uma via negociável e outra não negociável no formato digital ou eletrônico, opcionalmente, em casos de contingências, poderá ser assinado no formato físico em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma via negociável e três vias não negociáveis, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título.

São Paulo, 25 de abril de 2024.

E-MATRIZ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
Emitente

ELIESER DE FRAGA SILVEIRA
Avalista

DULCE IVONE RIBEIRO BARBOZA
Avalista

RED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A
Credor

***

Assinante: DULCE IVONE RIBEIRO BARBOZA:08164113875
Data da Assinatura: 25/04/2024 12:32:51
Motivo da Assinatura: Avalista.

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida **ICP-Brasil:** Válida **Carimbo do Tempo:** Válido
Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A3 **Emitido por:** AC VALID RFB v5
Emitido para: DULCE IVONE RIBEIRO BARBOZ **Número de Série:** 8608269415775868675
E-mail: dulce@matrizveiculos.com.br **Válido de:** 30/11/2021 16:05:46 **até:** 30/11/2024 16:05:46

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING
Número de Serial: 27361147
Data e Hora (local): 25/04/2024 12:33:01 **Data e Hora (UTC):** 25/04/2024 15:33:01

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: 1BD63 **Emissor:** AC VALID RFB V5
Data de efetivação: 25/04/2024 12:23:05 **Data da próxima atualização:** 25/04/2024 13:23:05

Assinante: ELIESER DE FRAGA SILVEIRA:25906472800
Data da Assinatura: 25/04/2024 12:41:24
Motivo da Assinatura: Emitente

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida **ICP-Brasil:** Válida **Carimbo do Tempo:** Válido
Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A1 **Emitido por:** AC SyngularID Multipla
Emitido para: ELIESER DE FRAGA SILVEIRA:2 **Número de Série:** 98918499491546020205051 7
E-mail: elieser@matrizveiculos.com.br **Válido de:** 05/08/2023 09:49:37 **até:** 04/08/2024 09:49:37

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING
Número de Serial: 27361640
Data e Hora (local): 25/04/2024 12:41:24 **Data e Hora (UTC):** 25/04/2024 15:41:24

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pela Credora)

5. Em prosseguimento, nos dias 25.04.2024 e 06.05.2024 foram pactuados entre as partes dois *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Outras Avenças", por meio do qual foi constituída a garantia da obrigação pactuada na CCB n.º 329, consistente na alienação fiduciária de diversos veículos, consistente em 100% do valor do contrato, confira-se:

1 - Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças

Data de Emissão: 25.04.2024

Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantias e Outras Avenças

Quadro Resumo

01. Credora Fiduciária

RedFactor Factoring e Fomento Comercial S/A, sociedade anônima brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 67.915.785/0001-01, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Cidade Jardim nº 400 - 14º andar, Jardim Paulistano, CEP 01454-901, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social.

02. Fiduciante

Matriz.Com Veículos e Peças Ltda, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n° 11.167.864/0001-19, com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Avenida Braz Olaia Acosta, 2010, Nova Aliança, CEP: 14.026-610, neste ato representada por sua sócia *Dulce Ivone Ribeiro Barboza*, inscrita no CPF sob o nº 081.641.138-75, portadora da cédula de identidade RG nº 7.886.602 SSP/SP e por seu sócio *Elieser de Fraga Silveira*, inscrito no CPF sob o nº 259.064.728-00, portador da cédula de identidade RG nº 27719746 SSP/SP, com endereço eletrônico dulce@matrizveiculos.com.br.

03. Devedora Anuente

E-Matriz Locadora de Veículos Ltda, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.083.064/0001-07, com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Avenida Braz Olaia Acosta, 2010, sala 01, Nova Aliança, CEP: 14.026-610, neste ato representada por seu sócio *Elieser de Fraga Silveira*, inscrito no CPF sob o nº 259.064.728-00, portador da cédula de identidade RG nº 27719746 SSP/SP, com endereço eletrônico dulce@matrizveiculos.com.br.

04. Fiel Depositário

Elieser de Fraga Silveira, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no inscrito no CPF sob o nº 259.064.728-00, portador da cédula de identidade RG nº 27719746 SSP/SP, com endereço eletrônico, com endereço eletrônico elieser@matrizveiculos.com.br, residente e domiciliado na Cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua Antonio A Barreto, 318 Bela Vista, CEP: 14029-177.

05. Garantias

Alienação Fiduciária dos veículos abaixo descritos, de propriedade da **Fiduciante**.

Marca Modelo	Ano Fab. / Mod.	Placa	RENAVAN	CHASSI	Avaliação "R$"
VW/GOL	2019/2020	FGX0767	1220379120	9BWAG45UXLT094643	34.712,30
KIA / NIRO HEV 1.6 SX	2023/2024	NF 653666	Zero KM	KNACT81EGR5130629	201.657,29
HYUNDAI/HB20	2021/2022	RMR2G94	1258484746	9BHCP51AANP188127	48.085,80

***

08. Obrigações Garantidas

Cédula de Crédito Bancário **nº 329** emitida em 25/04/2024 pela Devedora Anuente, no valor de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), a ser paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 27/05/2024 e a derradeira em 27/04/2026, cedida ao Red Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Real LP (CNPJ nº 17.250.006/0001-10), nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Cédula de Cédula de Crédito Bancário Sem Coobrigação e Outras Avenças, celebrado com a Red Sociedade de Crédito Direto S/A (CNPJ nº 47.593.544/0001-78)., para o qual o Credor Fiduciário atua como Agente de Garantia.

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Assinante: ELIESER DE FRAGA SILVEIRA:25906472800
Data da Assinatura: 25/04/2024 12:41:24
Motivo da Assinatura: Fiduciante

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida **ICP-Brasil:** Válida **Carimbo do Tempo:** Válido
Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A1
Emitido para: ELIESER DE FRAGA SILVEIRA:2
E-mail: elieser@matrizveiculos.com.br
Emitido por: AC SyngularID Multipla
Número de Série: 9891849949154602020505 17
Válido de: 05/08/2023 09:49:37 **até:** 04/08/2024 09:49:37

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING
Número de Serial: 25506876
Data e Hora (local): 25/04/2024 12:41:24 **Data e Hora (UTC):** 25/04/2024 15:41:24

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: 4156 **Emissor:** AC SYNGULARID MULTIPLA
Data de efetivação: 25/04/2024 09:46:08 **Data da próxima atualização:** 25/04/2024 15:46:08

2 - Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças

Data de Emissão: 06.05.2024

Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças

Quadro Resumo

01. Credora Fiduciária

RedFactor Factoring e Fomento Comercial S/A, sociedade anônima brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 67.915.785/0001-01, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Cidade Jardim nº 400 - 14º andar, Jardim Paulistano, CEP 01454-901, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social.

02. Fiduciantes

E-Matriz Locadora de Veículos Ltda, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.083.064/0001-07, com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Avenida Braz Olaia Acosta, 2010, sala 01, Nova Aliança, CEP: 14.026-610, (i) **com filial na cidade de Uberlândia/MG**, na Avenida Cesário Alvim, 1489, sala 01, Nossa Senhora Aparecida, CEP: 38400-694, inscrita no **CNPJ sob o n° 23.083.064/0002-80,** neste ato representada por seu sócio *Elieser de Fraga Silveira*, inscrito no CPF sob o nº 259.064.728-00, portador da cédula de identidade RG nº 27719746 SSP/SP, com endereço eletrônico elieser@matrizveiculos.com.br.

03. Fiel Depositário

Elieser de Fraga Silveira, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no inscrito no CPF sob o nº 259.064.728-00, portador da cédula de identidade RG nº 27719746 SSP/SP, com endereço eletrônico, com endereço eletrônico elieser@matrizveiculos.com.br , residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua Antonio Arantes Barreto, 318, Bela Vista, CEP: 14029-177.

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

04. Garantias

Alienação Fiduciária dos veículos abaixo descritos, de propriedade da **Fiduciante**, filial 23.083.064/0002-80

Marca Modelo	Ano Fab. / Mod.	Placa	Renavam	CHASSI	Avaliação "R$"
PEUGEOT / EXPERT FURGÃO PACK	2021/2022	CCU2G37	1280037919	9V8VBBHGNA802747	96.908,70
PEUGEOT / EXPERT FURGÃO PACK	2021/2022	FAF2H67	1280038672	9V8VBBHXGNA802745	96.908,70
VW / T-CROSS 200 TSI AUTOMÁTICO	2021/2021	FRS6E87	1266230510	9BWBH68F5M4067431	70.378,70
CITROEN / JUMPY PACK FURGÃO	2021/2022	GED1I85	1281575060	9V7VBBHXGNA800410	114.552,20
VW / SAVEIRO	2021/2022	RTO1J87	12885262719	9BWKB45U0NP033073	47.482,40

Alienação Fiduciária do veículo abaixo descrito, de propriedade da **Fiduciante**, Matriz 23.083.064/0001-07

Marca Modelo	Ano Fab. / Mod.	Placa	Renavam	CHASSI	Avaliação "R$"
VW / GOL 1.0 MC4 4 PORTAS MT	2021/2022	CLH6G87	1264450432	9BWAG45U1NT036293	38.424,40
PEUGEOT / PARTNER	2022/2023	COB9J07	1318117442	9362651XAP9211643	62.833,40
GM / TRACKER LT 1.0 TURBO AUTOMÁTICO	2021/2021	CSM9E73	1259034310	9BGEB76H0MB231119	70.103,60
VW / GOL	2022/2023	CVI8B50	1316096154	9BWAG45U7PT032378	39.465,30
PEUGEOT EXPERT BUSINESS PACK	2020/2021	DPC4C47	1258402081	9V8VBBHXGMA001894	90.584,90
GM / ONIX PLUS	2022/2023	DUJ6D39	1235871166	9BGEB69H0LG250044	51.274,30
GM / TRACKER LT 1.0 TURBO AUTOMÁTICO	2021/2021	EGJ 6G37	1259032679	9BGEB76H0MB231292	70.103,60
CITROEN / JUMPY FURGÃO PACK	2020/2021	EJZ2C87	1258322029	9V7VBBHXGMA002657	114.552,20
VW / GOL	2022/2023	FCV4J37	1302997570	9BWAG45U3PT032426	39.465,30

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

GM / TRACKER LT 1.0 TURBO AUTOMÁTICO	2021/2021	FDF9G07	1259020239	9BGEB76H0MB229088	70.103,60
VW / GOL	2022/2023	FGW2H57	1304460220	9BWAG45U4PT032645	39.465,30
VW / NIVUS CONFORTILINE 200 TSI AUTOMATICO	2021/2021	FKP0J67	1254648582	9BWCH6CH2MP026340	70.745,50
VW / NIVUS CONFORTILINE 200 TSI AUTOMATICO	2021/2021	FPB4B97	1256149958	9BWCH6CH9MP026352	70.745,50
FIAT / STRADA C/CAPOTA ENDURANCE CAB PLUS 1.4 CS	2021/2021	FPF4C17	1256150344	9BD281A22MYV81538	51.395,40
VW / GOL 1.0 MC4 4 PORTAS MT	2021/2022	FPI1E87	1263306710	9BWAG45U5NT035468	38.424,40
NOVA SAVEIRO RB MBVS	2021/2022	BYPOF67	1268257661	9BWKB45U8NP016599	46.496,10
FORD / KA SE 1.0 HATCH MT	2020/2021	FTR8E17	1261045405	9BFZH55L4M8091027	37.439,50
VW / GOL	2022/2023	FVJ8D97	1304459672	9BWAG45U2PT033423	39.465,30
VW / T-CROSS 200 TSI AUTOMÁTICO	2021/2021	FWD0F73	1263307237	9BWBH6BF0M4064601	70.378,70
GM / ONIX SEDAN 1.0 TURBO AUTOMÁTICO	2020/2020	FYM5C78	1236732488	9BGEB69H0LG250227	51.940,70
VW / GOL 1.0 MANUAL	2021/2022	FYO1B67	1264438220	9BWAG45U7NT036265	38.424,40
VW / T-CROSS 200 TSI AUTOMÁTICO	2021/2021	FZB8J97	1264437673	9BWBH6BF9M4067982	70.378,70
VW / NIVUS CONFORTILINE 200 TSI AUTOMATICO	2021/2021	FZX7E17	1257240983	9BWCH6CH1MP030315	70.745,50
KIA / KA SE 1.0 HATCH MT	2020/2021	GAK7C07	1259168414	9BFZH55L1M8090899	37.439,50
KIA / KA SE 1.0 HATCH MT	2020/2021	GBP7C87	1259408890	9BFZH55L0M8081742	37.439,50
VW / NIVUS CONFORTILINE 200 TSI AUTOMATICO	2021/2021	GCL9I27	1254910473	9BWCH6CH3MP025603	70.745,50
GM / TRACKER LT 1.0 TURBO AUTOMÁTICO	2021/2021	GCM4F77	1259060540	9BGEB76H0MB231527	70.103,60
VW / T-CROSS 200 TSI AUTOMÁTICO	2021/2021	GDP6B47	1266223182	9BWBH6BF1M4071976	70.378,70
VW / GOL	2022/2023	GDQ0D57	1302997588	9BWAG45U4PT028725	39.465,30
FIAT / STRADA C/CAPOTA ENDURANCE CAB PLUS 1.4 CS	2021/2021	GDT 9I97	1256150980	9BD281A22MYV81529	51.395,40
FIAT / STRADA ENDURANCE CABINE PLUS 1.4 CS	2021/2021	GDU8B87	1256151162	9BD281A22MYV81532	51.395,40
VW/ NIVUS CONFORTILINE 200 TSI AUTOMATICO	2021/2021	GEG 9D97	1256406993	9BWCH6CH8MP027928	70.745,50
GM / TRACKER	2021/2021	GEM6I37	1259060036	9BGEB76H0MB230524	74.567,50
VW / GOL MPI	2022/2023	GFB3E17	1302997596	9BWAG45U5PT032430	38.424,40
FIAT / STRADA ENDURANCE CABINE PLUS 1.4 CS	2021/2021	GFD 9E67	1256120747	9BD281A22MYV81534	51.395,40
FIAT / STRADA ENDURANCE CABINE PLUS 1.4 CS	2021/2021	GFJ4C97	1256122081	9BD281A22MYV81614	51.395,40
VW / NIVUS CONFORTILINE 200 TSI AUTOMATICO	2021/2021	GFS 1D97	1257232948	9BWCH6CH3MP030218	70.745,50
VW / T-CROSS 200 TSI AUTOMÁTICO	2020/2021	GJI3B67	1251243786	9BWBH6BF7M4034298	70.745,50
FIAT / STRADA ENDURANCE CABINE PLUS 1.4 CS	2021/2021	GJQ6J37	1256124173	9BD281A22MYV81528	51.395,40
KIA / CERATO FF EX 2.0 AT	2021/2022	RNX2C25	1275996016	3KPF341EBNE371452	77.056,70
PEUGEOT / 208	2021/2022	RNY9J56	1277899255	8ADUWNFGYNG516692	51.884,00
SAVEIRO RB MBVS	2021/2021	FCY1B47	1268266628	9BWKB45U9NP016563	47.482,40
SAVEIRO RB MBVS	2021/2021	FQA4J27	1268257858	9BWKB45U0NP016600	47.482,40

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

05. Valor de avaliação

Veículos avaliados conjuntamente em R$ 2.900.869,30 (dois milhões, novecentos mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos.).

06. Local(is) onde se encontra(m) o(s) bem(ns)

Na cidade do Ribeirão Preto/SP, na Avenida Braz Olaia Acosta, 2010, sala 01, Nova Aliança, CEP: 14.026-610;
Na cidade de Uberlândia/MG, na Avenida Cesário Alvim, 1489, sala 01, Nossa Senhora Aparecida, CEP: 38400-694.

07. Obrigações Garantidas

Cédula de Crédito Bancário **nº 329** emitida em 25/04/2024 pela Fiduciante, no valor de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), a ser paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 27/05/2024 e a derradeira em 27/04/2026, cedida ao Red Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Real LP (CNPJ nº 17.250.006/0001-10), nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Cédula de Cédula de Crédito Bancário Sem Coobrigação e Outras Avenças, celebrado com a Red Sociedade de Crédito Direto S/A (CNPJ nº 47.593.544/0001-78)., para o qual o **Credor Fiduciário** atua como Agente de Garantia.

08. Dívida Total Garantida

R$ 2.900.869,30 (dois milhões, novecentos mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos.)

***

41. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a se tornar.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes e as testemunhas assinam o presente instrumento preferencialmente na forma estabelecida na Cláusula 40, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, devendo, em casos excepcionais, ser assinado de forma impressa, em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 06 de maio de 2024.

RedFactor Factoring e Fomento Comercial S/A
Credora Fiduciária

E-Matriz Locadora de Veículos Ltda (Matriz)
Elieser de Fraga Silveira
Fiduciante

E-Matriz Locadora de Veículos Ltda (Filial)
Elieser de Fraga Silveira
Fiduciante

Elieser de Fraga Silveira
Fiel Depositário

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Assinante: ELIESER DE FRAGA SILVEIRA:25906472800
Data da Assinatura: 06/05/2024 14:17:18
Motivo da Assinatura: Fiduciante

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida **ICP-Brasil:** Válida **Carimbo do Tempo:** Válido
Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A1
Emitido para: ELIESER DE FRAGA SILVEIRA:2
E-mail: elieser@matrizveiculos.com.br
Emitido por: AC SyngularID Multipla
Número de Série: 9891849949154602020505 17
Válido de: 05/08/2023 09:49:37 **até:** 04/08/2024 09:49:37

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: ARSERPRO
Número de Serial: 27906446
Data e Hora (local): 06/05/2024 14:17:18 **Data e Hora (UTC):** 06/05/2024 17:17:18

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: 425F **Emissor:** AC SYNGULARID MULTIPLA
Data de efetivação: 06/05/2024 11:09:06 **Data da próxima atualização:** 06/05/2024 17:09:06

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pelas Credoras)

6. Posteriormente, a Credora Red Sociedade de Crédito Direto S.A cedeu os créditos oriundos da Cédula de Crédito Bancário n.º 329 à credora Red Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Real LP, conforme *"Instrumento Particular de Cessão de Cédula de Crédito Bancário sem Coobrigações e Outras Avenças"* apresentado:

Instrumento Particular de Cessão de Cédula de Crédito Bancário Sem Coobrigação e Outras Avenças

I - PARTES

CEDENTE

Razão Social/Nome			CNPJ	
RED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A			47.593.544/0001-78	
Endereço: AVENIDA CIDADE JARDIM		Nº 400	Complemento: 21º ANDAR	
BAIRRO: JARDIM PAULISTANO	Cidade: SÃO PAULO		UF: SP	CEP: 01454-901

CESSIONÁRIO

Razão Social/Nome			CNPJ	
RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REAL LP			17.250.006/0001-10	
Endereço: AVENIDA PAULISTA		Nº 1842	Complemento: CONJUNTO 17 - 1º ANDAR	
BAIRRO: BELA VISTA	Cidade: SÃO PAULO		UF: SP	CEP: 01310-923

***

II - DESCRIÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO E DEMAIS INSTRUMENTOS DA OPERAÇÃO

a) Cédula de Crédito Bancário nº 329, emitida pela Empresa em favor do Cedente em 25/04/2024, no valor principal (face) de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), com vencimento final em 27/04/2026 e taxa de juros remuneratórios de 1,10% a.m. mais a variação da SELIC (a "CCB");

b) Garantias pessoais:
1 – Elieser de Fraga Silveira, CPF 259.064.728-00
2 – Dulce Ivone Ribeiro Barboza, CPF 081.641.138-75

As cópias da CCB rubricadas pelas Partes passam a integrar este Instrumento.

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pelas Credoras)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

7. Em anuência à cessão de crédito supramencionada, no dia 06.09.2024, a Recuperanda pactuou o 1º Aditivo à CCB n.º 329 junto à *Credora Red Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Real LP*, reconhecendo o saldo devedor e pactuando novas condições de pagamento, mantendo-se as garantias outrora pactuadas. Do mesmo modo, no dia 02.04.2025, a Recuperanda pactuou o 2º Termo Aditivo, nos mesmos moldes anteriores, confira-se:

1 - Termo Aditivo à CCB n.º 329

Data de Emissão: 06.09.2024

1º Aditamento a Cédula de Crédito Bancário nº 329

Quadro Resumo

01. Credor Atual

Red Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Real LP, fundo de investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 17.250.006/0001-10, constituído nos termos do seu Regulamento, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2907/01, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, representado por sua Gestora *Redasset Gestão de Recursos Ltda.*, inscrita no CNPJ sob nº 13.037.768/0001-81, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Cidade Jardim nº 400, 14º andar, Jardim Europa, CEP 01454-000.

02. Emitente

E-Matriz Locadora de Veículos Ltda, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.083.064/0001-07, com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Avenida Braz Olaia Acosta, 2010, sala 01, Nova Aliança, CEP: 14.026-610, neste ato representada por seu sócio *Elieser de Fraga Silveira*, inscrito no CPF sob o nº 259.064.728-00, portador da cédula de identidade RG nº 27719746 SSP/SP, com endereço eletrônico elieser@matrizveiculos.com.br.

03. Avalistas

Dulce Ivone Ribeiro Barboza, brasileira, empresária, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 081.641.138-75, portadora da cédula de identidade RG nº 7.886.602 SSP/SP, com endereço eletrônico dulce@matrizveiculos.com.br, residente e domiciliada na Cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua Mariana dos Reis Patricio, nº 90, apartamento 104, Quinta da Prima, CEP 14022-103; e

Elieser de Fraga Silveira, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no inscrito no CPF sob o nº 259.064.728-00, portador da cédula de identidade RG nº 27719746 SSP/SP, com endereço eletrônico elieser@matrizveiculos.com.br, residente e domiciliado na Cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua Antonio A Barreto, 318, Bela Vista, CEP: 14029-177.

04. Valor Principal do Crédito

R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Considerações Preliminares

Considerando que:

i) em 25/04/2024, foi emitida a Cédula de Crédito Bancário nº 329 (doravante "CCB") pela **Emitente**, no valor mencionado no item "04" do quadro resumo, que deveria ser pago nas condições previstas no item "06" do mesmo quadro resumo;

ii) para garantir as obrigações assumidas na CCB, os **Avalistas** se responsabilizaram pelo cumprimento das obrigações pactuadas e assumidas pela **Emitente**, nos termos do artigo 899 do Código Civil;

iii) referida CCB tinha como credor originário o Red Sociedade de Crédito Direto S/A (CNPJ nº 47.593.544/0001-78), que a endossou ao **Credor Atual**, em 25/04/2024, na forma estabelecida no Instrumento Particular de Cessão de Cédula de Crédito Bancário Sem Coobrigação e Outras Avenças.

iv) para garantir as obrigações previstas na CCB, em 25/04/2024, foram oferecidos em alienação fiduciária, na forma do disposto no artigo 1.361 do Código Civil, os veículos abaixo indicados, de propriedade da **Matriz.Com Veículos e Peças Ltda,** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.167.864/0001-19:

***

vi) do fluxo de pagamentos previsto na CCB, foram pagas as 04 (quatro) primeiras parcelas, restando o saldo devedor, nesta data, reconhecido pela **Emitente** e pelos **Avalistas** no valor de **R$ 2.591.422,41** (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos).

As Partes resolvem, sob esses considerandos, declarações e premissas, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente aditivo à CCB nos termos e condições seguintes:

1. O item "VI" do quadro resumo da CCB passará a vigorar com as seguintes condições:

VI. Condições de Pagamento

O Valor do Crédito indicado na alínea "vi" das Considerações Preliminares, acrescido dos Encargos Financeiros, calculados sobre o saldo devedor, será pago pelo Emitente e/ou pelos Avalistas, na Praça de São Paulo/SP, conforme discriminado abaixo:

Parcela	Vencto.	Amortização Principal	Juro Pré-Fixado	Valor das Parcelas	Saldo Devedor
					2.591.422,41
1	30/09/2024	129.570,00	22.779,54	**152.349,54 + Selic sobre saldo devedor**	2.461.852,41
2	30/10/2024	129.570,00	27.080,38	**156.650,38 + Selic sobre saldo devedor**	2.332.282,41
3	30/11/2024	129.570,00	26.515,12	**156.085,12 + Selic sobre saldo devedor**	2.202.712,41
4	30/12/2024	129.570,00	24.229,84	**153.799,84 + Selic sobre saldo devedor**	2.073.142,41
5	30/01/2025	129.570,00	23.569,02	**153.139,02 + Selic sobre saldo devedor**	1.943.572,41
6	28/02/2025	129.570,00	20.662,88	**150.232,88 + Selic sobre saldo devedor**	1.814.002,41
7	30/03/2025	129.570,00	19.954,03	**149.524,03 + Selic sobre saldo devedor**	1.684.432,41
8	30/04/2025	129.570,00	19.149,88	**148.719,88 + Selic sobre saldo devedor**	1.554.862,41
9	30/05/2025	129.570,00	17.103,49	**146.673,49 + Selic sobre saldo devedor**	1.425.292,41
10	30/06/2025	129.570,00	16.203,78	**145.773,78 + Selic sobre saldo devedor**	1.295.722,41
11	30/07/2025	129.570,00	14.252,95	**143.822,95 + Selic sobre saldo devedor**	1.166.152,41
12	30/08/2025	129.570,00	13.257,69	**142.827,69 + Selic sobre saldo devedor**	1.036.582,41
13	30/09/2025	129.570,00	11.784,64	**141.354,64 + Selic sobre saldo devedor**	907.012,41
14	30/10/2025	129.570,00	9.977,14	**139.547,14 + Selic sobre saldo devedor**	777.442,41
15	30/11/2025	129.570,00	8.838,54	**138.408,54 + Selic sobre saldo devedor**	647.872,41
16	30/12/2025	129.570,00	7.126,60	**136.696,60 + Selic sobre saldo devedor**	518.302,41
17	30/01/2026	129.570,00	5.892,45	**135.462,45 + Selic sobre saldo devedor**	388.732,41
18	28/02/2026	129.570,00	4.132,77	**133.702,77 + Selic sobre saldo devedor**	259.162,41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

19	30/03/2026	129.570,00	2.850,79	**132.420,79 + Selic sobre saldo devedor**	129.592,41
20	30/04/2026	129.592,41	1.473,30	**131.065,71 + Selic sobre saldo devedor**	0,00
		2.591.422,41			

Os encargos incidentes sobre o valor principal, desde a data da assinatura do presente aditivo até a data de vencimento da parcela, corresponderão à capitalização diária de 100% da Taxa Selic acrescida da Taxa Fixa de 1,10%a.m. (um inteiro e dez centésimos por cento ao mês).

2. As Partes declaram possuírem plenos poderes, autoridade e direito para firmar, entregar e cumprir este instrumento e para consumar os negócios jurídicos aqui contemplados. A assinatura, cumprimento e execução deste instrumento e a consumação das avenças aqui contempladas foram devidamente autorizados por todos os atos necessários, societários ou não. Este instrumento uma vez devidamente assinado e entregue, constitui obrigação vinculante, válida e executável.

3. Na forma do artigo 361 do Código Civil, as Partes declaram não haver o ânimo de novar, pois a concessão de prazo para pagamento do crédito representado pela CCB, trata-se de mera deferência do **Credor Atual** à **Emitente** e aos **Avalistas**.

4. As Partes ratificam as alienações fiduciárias em garantia que recaem sobre os veículos mencionados nos itens "iv" e "v" das Considerações Preliminares, celebradas para garantir o cumprimento das obrigações assumidas na CCB, tendo como beneficiário o **Credor Atual.**

5. Ratificam-se, ainda, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas na CCB, que não tenham sido expressamente alterados por este aditivo, que desde já passa a fazer parte integrante, inseparável e complementar da mencionada CCB.

E por estarem assim justas e pactuadas, as Partes assinam digitalmente o presente instrumento.

São Paulo, 06 de Setembro de 2024.

***

Código de validação: ES5RS-ZXQC4-7WVWV-WB7NA

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

paula regina torres lenci bellini (CPF 255.660.028-46)

Gislene de Sousa Dias (CPF 303.657.238-43)

ELIESER DE FRAGA SILVEIRA (CPF 259.064.728-00)

ELIESER DE FRAGA SILVEIRA (CPF 259.064.728-00)

ELIESER DE FRAGA SILVEIRA (CPF 259.064.728-00)

DULCE IVONE RIBEIRO BARBOZA (CPF 081.641.138-75)

DULCE IVONE RIBEIRO BARBOZA (CPF 081.641.138-75)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ES5RS-ZXQC4-7WVWV-WB7NA

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

2 - Termo Aditivo à CCB n.º 329

Data de Emissão: 02.04.2025

2º Aditamento a Cédula de Crédito Bancário nº 329

Quadro Resumo

01. Credor Atual

Red Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Real LP de Responsabilidade Limitada, fundo de investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 17.250.006/0001-10, constituído na forma de condomínio fechado, conforme autorizado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907/2001, disciplinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175 e por seu Regulamento, neste ato representado por sua gestora *RedAsset Gestão de Recursos Ltda*, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.037.768/0001-81, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Cidade Jardim nº 400 - 14º andar, Jardim Paulistano, CEP 01454-901.

02. Emitente

E-Matriz Locadora de Veículos Ltda – em Recuperação Judicial, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.083.064/0001-07, com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Avenida Braz Olaia Acosta, 2010, sala 01, Nova Aliança, CEP: 14.026-610, neste ato representada por seu sócio *Elieser de Fraga Silveira*, inscrito no CPF sob o nº 259.064.728-00, portador da cédula de identidade RG nº 27719746 SSP/SP, com endereço eletrônico elieser@matrizveiculos.com.br.

03. Avalistas

Dulce Ivone Ribeiro Barboza, brasileira, empresária, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 081.641.138-75, portadora da cédula de identidade RG nº 7.886.602 SSP/SP, com endereço eletrônico dulce@matrizveiculos.com.br, residente e domiciliada na Cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua Mariana dos Reis Patricio, nº 90, apartamento 104, Quinta da Prima, CEP 14022-103; e

Elieser de Fraga Silveira, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no inscrito no CPF sob o nº 259.064.728-00, portador da cédula de identidade RG nº 27719746 SSP/SP, com endereço eletrônico elieser@matrizveiculos.com.br, residente e domiciliado na Cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua Antonio A Barreto, 318, Bela Vista, CEP: 14029-177.

04. Valor Principal do Crédito

R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

***

ii) para garantir as obrigações assumidas na CCB, os **Avalistas** se responsabilizaram pelo cumprimento das obrigações pactuadas e assumidas pela **Emitente**, nos termos do artigo 899 do Código Civil;

iii) referida CCB tinha como credor originário o Red Sociedade de Crédito Direto S/A (CNPJ nº 47.593.544/0001-78), que a endossou ao **Credor Atual**, em 25/04/2024, na forma estabelecida no Instrumento Particular de Cessão de Cédula de Crédito Bancário Sem Coobrigação e Outras Avenças.

iv) para garantir as obrigações previstas na CCB, foram oferecidos em alienação fiduciária, na forma do disposto no artigo 1.361 do Código Civil, os veículos abaixo indicados, de propriedade da **Emitente (matriz e filiais):**

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

v) do fluxo de pagamentos previsto na CCB, foram pagas as 04 (quatro) primeiras parcelas, tendo as partes resolvido alterar o fluxo de pagamento mediante celebração do 1º aditivo à CCB, em 06/09/2024, para pagamento em 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 30/09/2024 e a derradeira em 30/04/2026;

vi) do fluxo de pagamentos previsto no 1º aditivo, foram pagas as 03 (três) primeiras parcelas restando o saldo devedor, nesta data, reconhecido pela **Emitente** e pelos **Avalistas** no valor de **R$ 2.450.629,38** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos);

vii) a **Emitente** ingressou com pedido de Recuperação Judicial, processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373, distribuído em 06/02/2025 na Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 3ª e 6ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Ribeirão Preto;

viii) a **Emitente** declara e reconhece que o crédito da CCB possui natureza extraconcursal, portanto, providenciará a sua exclusão da lista de créditos do processo de Recuperação Judicial acima descrito.

***

As Partes resolvem, sob esses considerandos, declarações e premissas, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente aditivo à CCB nos termos e condições seguintes:

1. O item "VI" do quadro resumo da CCB passará a vigorar com as seguintes condições:

VI. Condições de Pagamento

O Valor do Crédito indicado na alínea "vi" das Considerações Preliminares, acrescido dos Encargos Financeiros, calculados sobre o saldo devedor, será pago pelo Emitente e/ou pelos Avalistas, na Praça de São Paulo/SP, conforme discriminado abaixo:

Parcela	Vencto.	Amortização Principal	Juro Pré-Fixado	Valor das Parcelas		Saldo Devedor
						2.450.629,38
1	28/04/2025	65.000,00	23.345,60	**88.345,60**	**+ Selic sobre saldo devedor**	2.385.629,38
2	28/05/2025	55.000,00	26.241,92	**81.241,92**	**+ Selic sobre saldo devedor**	2.330.629,38
3	28/06/2025	55.000,00	26.496,33	**81.496,33**	**+ Selic sobre saldo devedor**	2.275.629,38
4	28/07/2025	60.000,00	25.031,92	**85.031,92**	**+ Selic sobre saldo devedor**	2.215.629,38
5	28/08/2025	60.000,00	25.188,92	**85.188,92**	**+ Selic sobre saldo devedor**	2.155.629,38
6	28/09/2025	60.000,00	24.506,80	**84.506,80**	**+ Selic sobre saldo devedor**	2.095.629,38
7	28/10/2025	64.000,00	23.051,92	**87.051,92**	**+ Selic sobre saldo devedor**	2.031.629,38
8	28/11/2025	64.000,00	23.097,07	**87.097,07**	**+ Selic sobre saldo devedor**	1.967.629,38
9	28/12/2025	67.000,00	21.643,92	**88.643,92**	**+ Selic sobre saldo devedor**	1.900.629,38
10	28/01/2026	67.000,00	21.607,77	**88.607,77**	**+ Selic sobre saldo devedor**	1.833.629,38
11	28/02/2026	67.000,00	20.846,06	**87.846,06**	**+ Selic sobre saldo devedor**	1.766.629,38
12	28/03/2026	1.766.629,38	18.130,77	**1.784.760,15**	**+ Selic sobre saldo devedor**	0,00
		2.450.629,38				

Os encargos incidentes sobre o valor principal, desde a data da assinatura do presente aditivo até a data de vencimento da parcela, corresponderão à capitalização diária de 100% da Taxa Selic acrescida da Taxa Fixa de 1,10%a.m. (um inteiro e dez centésimos por cento ao mês).

2. As Partes declaram possuírem plenos poderes, autoridade e direito para firmar, entregar e cumprir este instrumento e para consumar os negócios jurídicos aqui contemplados. A assinatura, cumprimento e execução deste instrumento e a

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

consumação das avenças aqui contempladas foram devidamente autorizados por todos os atos necessários, societários ou não. Este instrumento uma vez devidamente assinado e entregue, constitui obrigação vinculante, válida e executável.

3. Na forma do artigo 361 do Código Civil, as Partes declaram não haver o ânimo de novar, pois a concessão de prazo para pagamento do crédito representado pela CCB, trata-se de mera deferência do **Credor Atual** à **Emitente** e aos **Avalistas**.

4. As Partes ratificam a alienação fiduciária em garantia que recai sobre os veículos mencionados no item "iv" das Considerações Preliminares, celebrada para garantir o cumprimento das obrigações assumidas na CCB, tendo como beneficiário o **Credor Atual.**

5. Ratificam-se, ainda, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas na CCB, que não tenham sido expressamente alterados por este aditivo, que desde já passa a fazer parte integrante, inseparável e complementar da mencionada CCB.

E por estarem assim justas e pactuadas, as Partes assinam digitalmente o presente instrumento.

São Paulo, 02 de Abril de 2025.

***

Código de validação: RF8XE-ZC85J-J5FT9-JY4Y6

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

paula regina torres lenci bellini - Credor Atual - Representado por sua gestora RedAsset (CPF 255.660.028-46)

Gislene de Sousa Dias - Credor Atual - Representado por sua gestora RedAsset (CPF 303.657.238-43)

VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA - Credor Atual - Representado por sua gestora RedAsset (CPF 445.808.968-40)

ELIESER DE FRAGA SILVEIRA - Emitente - Representada por seu sócio (CPF 259.064.728-00)

DULCE IVONE RIBEIRO BARBOZA - Avalista (CPF 081.641.138-75)

ELIESER DE FRAGA SILVEIRA - Avalista (CPF 259.064.728-00)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RF8XE-ZC85J-J5FT9-JY4Y6

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pelas Credoras)

8. Assim sendo, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR[1], estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido da Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, sendo que o contrato em questão foi celebrado em 25.04.2024, de modo que, *a priori*, se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial, uma vez que as partes declararam não haver ânimo de novar nos Aditivos pactuados. .

[1] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

9. Nesta linha, conforme disposto acima, denota-se que foram pactuados *"Instrumento Particular de Cessão de Cédula de Crédito Bancário sem Coobrigações e Outras Avenças"*, consistente na alienação fiduciária de veículos, os quais asseguram a dívida no percentual de 100%, de modo que os veículos refinanciados se tornaram a própria garantia do contrato.

10. Assim, a Credora apresentou a comprovação dos registros dos gravames relativos a todos os veículos objeto da garantia, junto ao Sistema Nacional de Gravames - SNG[2], a exemplo:

SNG

INFORMAÇÕES DA INCLUSÃO DE APONTAMENTO

Número do apontamento: 63284698

Data da extração: 27/02/2025 Hora da extração: 10:08 Usuário: 8232 1 0021 FACT

DADOS DO APONTAMENTO

CAMPO	RESPOSTA
Status do apontamento	Ativo
Data de inclusão	27/02/2025
UF	SP
Número do apontamento	63284698
Data de cancelamento / baixa	-
Tipo de restrição	Alienação Fiduciária
Documento emitido	-
Data de emissão	-
Origem	SNG - Veículos
Originado de transferência	Não
Chassi remarcado	Não
UF placa	SP
Placa	CCJ2G37
Chassi	9V8YBBHXGNA802747
RENAVAM	01280037919
Ano de fabricação	2021
Ano modelo	2022
Nome do agente	REDFACTOR E FOMENTO SA
CPF/CNPJ	67.915.785/0001-01
Endereço	AV CIDADE JARDIM
Número	400
Complemento	-
Bairro	JDM EUROPA
Cidade	SAO PAULO
CEP	14540000

https://sng.b3.com.br/operacoes-de-garantias-inclusao Página 1/3

***

[2] https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/gestao-de-garantias/sng/sng/#item-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

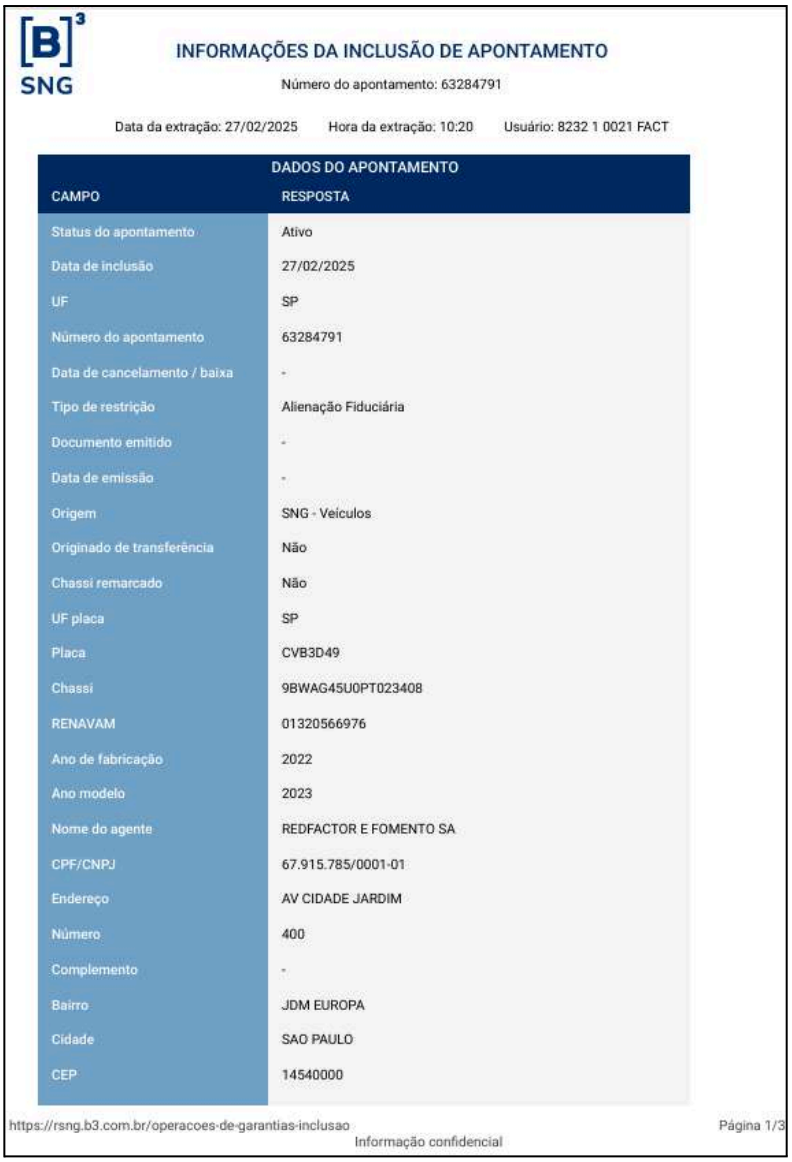

INFORMAÇÕES DA INCLUSÃO DE APONTAMENTO

Número do apontamento: 63284791

Data da extração: 27/02/2025 Hora da extração: 10:20 Usuário: 8232 1 0021 FACT

DADOS DO APONTAMENTO

CAMPO	RESPOSTA
Status do apontamento	Ativo
Data de inclusão	27/02/2025
UF	SP
Número do apontamento	63284791
Data de cancelamento / baixa	-
Tipo de restrição	Alienação Fiduciária
Documento emitido	-
Data de emissão	-
Origem	SNG - Veículos
Originado de transferência	Não
Chassi remarcado	Não
UF placa	SP
Placa	CVB3D49
Chassi	9BWAG45U0PT023408
RENAVAM	01320566976
Ano de fabricação	2022
Ano modelo	2023
Nome do agente	REDFACTOR E FOMENTO SA
CPF/CNPJ	67.915.785/0001-01
Endereço	AV CIDADE JARDIM
Número	400
Complemento	-
Bairro	JDM EUROPA
Cidade	SAO PAULO
CEP	14540000

https://rsng.b3.com.br/operacoes-de-garantias-inclusao Página 1/3

Informação confidencial

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pelas Credoras)

11. Feitas estas pontuações, vale rememorar que, pela regra geral, os créditos objeto de alienação fiduciária **não** se submetem aos efeitos da recuperação judicial, a teor da exceção contida no §3º, do art. 49, da LFR.

12. Desse modo, no que concerne ao pleito de exclusão dos efeitos da recuperação judicial dos créditos oriundos dos contratos garantidos com alienação fiduciária acima identificados, insta frisar que os documentos apresentados demonstram a extraconcursalidade do crédito em questão, na medida em que **foram totalmente assegurados por garantia fiduciária de bens móveis constituídas anteriormente à data de ajuizamento da ação recuperacional**, razão pela qual deve haver a sua exclusão dos efeitos desta recuperação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

judicial.

13. Nesse sentido, caminha a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Impugnação de crédito. Cédula de Crédito Bancário garantida por alienação fiduciária. Pleito para que o crédito se submeta ao processo recuperacional. Desnecessidade de registro.* ***Crédito extraconcursal decorrente do enquadramento no artigo 49, §3º da Lei n.º 11.101/05. Precedentes.*** *DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO*[3] ***(original sem grifos)***

14. Outrossim, da análise dos documentos enviados, constata-se que os bens móveis ofertados em garantia às operações acima identificadas foram devidamente individualizados, mediante discriminação de seu tipo e, ademais, compõem bens móveis de titularidade da empresa, uma vez que entendimento predominante no âmbito das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo (conforme *Enunciado nº VI*), para fins da extraconcursalidade disposta no art. 49, §3º, da LFR, é no sentido de que o bem dado em garantia à satisfação do débito esteja vinculado ao patrimônio da Recuperanda. Nesse sentido:

> *VOTO N.º 40.043*
> *EMENTA: Recuperação Judicial. Pedido, das recuperandas, de tutela provisória de urgência para que seja reclassificado o crédito da instituição financeira agravada como quirografário (valor total). Crédito com garantia prestada por terceiro e que deve, mesmo, receber a classificação pretendida pelas devedoras, pois não afasta, especificamente, qualquer bem do*

[3] **TJSP**. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2089751-03.2019.8.26.0000. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Relator: Azuma Nishi. Data do Julgamento: 04.12.2019. Data de Publicação: 10.12.2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

seu patrimônio. Recurso provido, confirmada a tutela antecipada recursal.[4]

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pedido de divergência da credora Red Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Real LP e RedFactor Factoring e Fomento Comercial S.A, para que seja **excluído** da relação de credores dos Recuperandos, ante a demonstrada extraconcursalidade do crédito.

Titular do Crédito: Red Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Real LP e RedFactor Factoring e Fomento Comercial S.A **Valor do Crédito:** *Exclusão* **Classificação do Crédito: -** **Recuperandas:** Matriz.com Veículos e Peças Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

[4] **TJSP**. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2220506-86.2017. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Desembargador Relator: José Araldo da Costa Telles. Data do Julgamento: 19.02.2018. Data de Publicação: 28.02.2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Recuperação Judicial de Matriz.Com Veículos Ltda
EFSLV.Com Veículos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda
Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373

3ª e 4ª RAJS - Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Banco Safra S.A
CPF/CNPJ	58.160.789/0001-28
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 125.044,84	Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.165.045,81	Quirografária

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Cédula de Crédito Bancário n.º 001253015, acompanhada de extrato
iv	Cédula de Crédito Bancário n.º 001259081, acompanhada de extrato
v	Planilha de Cálculos

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

1. Trata-se de pedido de divergência de crédito, apresentado via *e-mail* e às fls. 811/821 dos autos, por meio do qual o Credor Safra S.A, pugna pela retificação de créditos na relação creditícia da Falida, para constar pela monta de R$ 1.165.045,81 (um milhão cento e sessenta e cinco mil quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), na classe quirografária.

2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém das Cédulas de Crédito Bancário n.º 001253015 e 001259081.

3. Para corroborar o seu pleito, o Credor apresentou: **(i)** a CCB n.º 001253015, acompanhada do competente extrato da conta bancária; **(ii)** a CCB n.º 001259081, acompanhada do competente extrato da conta bancária; e **(iii)** planilha de cálculos.

4. Assim sendo, a Administradora Judicial realizará a análise dos contratos de forma individualizada, conforme a seguir.

- <u>Cédula de Crédito Bancário n.º 001253015</u>

5. Denota-se que trata-se de instrumento contratual emitido pela Recuperanda Matriz.com Veículos e Peças Ltda., em 23.07.2020, possuindo como objeto a operação de crédito na importância de R$ 1.575.630,25 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil seiscentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), a ser quitada em 60 (sessenta) parcelas, com vencimento final posicionado para 23.07.2025, na qual figuram como avalistas os Srs. Leandro de Fraga Silveira, Dulce Ivone Ribeiro Barbosa e a empresa MTZ Empreendimentos e Participações Ltda., confira-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Safra Cédula de Crédito Bancário (Mútuo)
Nº 001253015

AADDGDP5

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem**, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - PARTES

CREDOR

BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.

EMITENTE

RAZÃO SOCIAL MATRIZCOM VEICULOS E PECAS L CNPJ 11.167.864/0001-19
ENDEREÇO AV DR FRANCISCO JUNQ N.: 3000 CIDADE RIBEIRAO PRETO
BAIRRO JARDIM AMERICA ESTADO SP CEP 14020-000
CONTA CORRENTE 5821328 AGÊNCIA 01200

AVALISTA(S)

NOME / RAZÃO SOCIAL (1) LEANDRO DE FRAGA SILVEIRA CPF / CNPJ 270.334.098-26
ENDEREÇO R FLAVIO CANESIN N.: 777 CIDADE RIBEIRAO PRETO
BAIRRO RCR DAS ACACIAS ESTADO SP CEP 14098-558
NOME / RAZÃO SOCIAL (2) DULCE IVONE RIBEIRO BARBOZA CPF / CNPJ 081.641.138-75
ENDEREÇO AV HERACLITO FONTOURA SOBRAL P N.: 1050 CIDADE RIBEIRAO PRETO
BAIRRO QTA DA PRIMAVERA ESTADO SP CEP 14022-090
NOME / RAZÃO SOCIAL (3) MTZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAES LTDA CPF / CNPJ 04.803.072/0001-28
ENDEREÇO R FLORENCIO DE ABREU N.: 1919 CIDADE RIBEIRAO PRETO
BAIRRO CENTRO ESTADO SP CEP 14015-060

***

II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01- Valor do empréstimo: R$ 1.575.630,25 **02- Comissão:** 0,000000 % **03- Taxa de juros:** 0,980000% ao mês
04- Taxa de juros efetiva: 0,980000% ao mês 12,415034% ao ano
05- Vencimento Final: 23/07/2025 **06- Encargos:** PRE-FIXADOS
07- Taxa CDI
XXXXXX
08- Incidência
08.1- Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.
08.2- Se encargos flutuantes- percentual da Taxa CDI, nos termos do campo "07", e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.
08.3- Os encargos deste sub-campo incidirão sobre:
O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

***

Agência	Conta Corrente	
1200	582132-8	Contratante M VEICULOS E PECAS LTDA

Local e data RIBEIRAO PRETO, 23/07/2020

Código de Produção:	Nome do Corretor:	CNPJ:	Código Susep:
2	SIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA	02.928.507/0001-35	10.2015547.6

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	**Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.**
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	**Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.**

DOM 8327 (09.2019.0001) Fl. 2/2

Processo SUSEP - 15414.902425/2019-89
Safra Vida e Previdência S/A - Av. Paulista, 2100 - São Paulo - SP - CNPJ 30.902.142/0001-05
1ª Via – Seguradora 2ª Via – Corretor / Agência 3ª Via –Segurado

Luis Fernando Sanita

Luis Fernando Sanita

(Trechos extraídos dos documentos encaminhados pelo Credor)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

6. Posto isso, conforme dispõe o art. 49, *caput* da LFR[1], estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido de Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, sendo que o contrato em questão foi celebrado em **23.07.2020** de modo que se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, dada a sua concursalidade.

7. Nesta senda, analisando-se a planilha de cálculos apresentada pelo Credor, verifica-se que contém informações quanto à evolução da dívida, sendo possível vislumbrar que os valores ali contidos se encontram atualizados em conformidade com o que fora pactuado entre as partes, considerando-se os encargos previstos no contrato:

II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01- Valor do empréstimo: R$ 1.575.630,25 **02- Comissão:** 0,000000 % **03- Taxa de juros:** 0,980000% ao mês

04- Taxa de juros efetiva: 0,980000% ao mês 12,415034% ao ano

05- Vencimento Final: 23/07/2025 **06- Encargos:** PRE-FIXADOS

07- Taxa CDI

XXXXXX

08- Incidência

08.1- Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.
08.2- Se encargos flutuantes- percentual da Taxa CDI, nos termos do campo "07", e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.
08.3- Os encargos deste sub-campo incidirão sobre:
O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

***

10ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.
PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

(Trechos extraídos dos documentos encaminhados pelo Credor)

8. Além disso, verificou-se que os valores limitaram-se à data da distribuição do pedido da Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, confira-se:

[1] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

BANCO SAFRA S/A
DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR

CLIENTE MATRIZCOM VEICULOS E PECAS L

CONTRATO 01200 1253015

DATA DO CÁLCULO 28/02/2025
PRAZO/ MESES 60

CRITÉRIO DO CÁLCULO APÓS VENCTO: INPC/IBGE + JUROS MORA DE 1% a.m. + Multa de 2%
0,9800% taxa ao mês contratada = Parcelas vincendas

PMT	DATA VENCTO PMT	INPC/IBGE no vencto da PMT	INPC/IBGE data Cálculo	DATA CÁLCULO/AMOR TIZ	VALOR NO VENCTO DA PMT- R$	Período de Inadimplência: CORREÇÃO PELA TABELA INPC/IBGE	JUROS MORATÓRIOS 1% a.m: dias	%	R$	MULTA 2%	VALOR DA PMT VENCIDA EM 28/02/2025	AMORTIZAÇÃO R$	TOTAL DEVEDOR PMT - R$
47	24/06/2024	95,435187	97,777381	28/02/2025	R$ 33.449,88	R$ 824,53	249	8,30%	R$ 2.844,78	R$ 742,38	R$ -		R$ 37.861,57
48	23/07/2024	95,663744	97,777381	28/02/2025	R$ 32.771,16	R$ 724,06	220	7,33%	R$ 2.456,32	R$ 719,03	R$ -		R$ 36.670,57
49	23/08/2024	95,913469	97,777381	28/02/2025	R$ 32.724,66	R$ 636,29	189	6,30%	R$ 2.101,74	R$ 709,25	R$ -		R$ 36.171,95
50	23/09/2024	96,178191	97,777381	28/02/2025	R$ 32.429,14	R$ 676,90	158	5,27%	R$ 1.743,38	R$ 696,99	R$ -		R$ 35.546,61
51	23/10/2024	96,237926	97,777381	28/02/2025	R$ 32.037,81	R$ 612,49	128	4,27%	R$ 1.388,81	R$ 678,78	R$ -		R$ 34.617,89
52	25/11/2024	96,824977	97,777381	28/02/2025	R$ 32.010,60	R$ 314,87	95	3,17%	R$ 1.023,64	R$ 666,98	R$ -		R$ 34.016,09
53	23/12/2024	97,144499	97,777381	28/02/2025	R$ 31.312,71	R$ 204,00	67	2,23%	R$ 703,87	R$ 644,41	R$ -		R$ 32.864,99
54	23/01/2025	97,669945	97,777381	28/02/2025	R$ 31.247,03	R$ 34,37	36	1,20%	R$ 375,38	R$ 633,14	R$ -		R$ 32.289,91
55	24/02/2025	97,777381	97,777381	28/02/2025	R$ 31.009,00	R$ 0,00	4	0,13%	R$ 41,35	R$ 621,01	R$ -		R$ 31.671,35
56	24/03/2025	98,995642	97,777381	28/02/2025	R$ 30.312,32		-24			R$ -	R$ 30.275,19		R$ 30.275,19
57	23/04/2025	99,613514	97,777381	28/02/2025	R$ 30.322,12		-54			R$ -	R$ 29.794,49		R$ 29.794,49
58	23/05/2025	100,041852	97,777381	28/02/2025	R$ 30.035,18		-84			R$ -	R$ 29.227,10		R$ 29.227,10
59	23/06/2025	100,041852	97,777381	28/02/2025	R$ 29.769,39		-115			R$ -	R$ 28.677,04		R$ 28.677,04
60	23/07/2025	100,041852	97,777381	28/02/2025	R$ 29.464,71		-145			R$ -	R$ 28.108,08		R$ 28.108,08
SALDO DEVEDOR VENCIDO					R$ 288.991,99	R$ 3.927,51			R$ 12.679,46	R$ 6.111,98		R$ -	R$ 311.710,94
SALDO DEVEDOR VINCENDO											R$ 146.081,90		R$ 146.081,90
TOTAL SALDO DEVEDOR				28/02/2025								R$	457.792,84

BANCO SAFRA S/A - JURÍDICO CONTENCIOSO

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

9. Desta forma, em razão do quanto exposto alhures, considerando que o crédito advindo da Cédula de Crédito Bancário n.º 001253015 encontra-se devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, a Administradora Judicial de rigor a retificação do valor previsto na relação de credores.

- Cédula de Crédito Bancário n.º 001253015

10. Neste passo, trata-se de instrumento contratual emitido pela Recuperanda Matriz.com Veículos e Peças Ltda., em **27.04.2023**, possuindo como objeto a operação de crédito na importância de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser quitada em 24 (vinte e quatro) parcelas, com vencimento final posicionado para 28.04.2025, confira-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

AAFWNCZ7

Safra **Cédula de Crédito Bancário (Mútuo)**
Nº 001259081

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem**, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - PARTES

CREDOR

BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.

EMITENTE

RAZÃO SOCIAL MATRIZCOM VEICULOS E PECAS L CNPJ 11.167.864/0001-19

ENDEREÇO AV DR FRANCISCO JUNQ N.: 3000 CIDADE RIBEIRAO PRETO

BAIRRO JARDIM AMERICA ESTADO SP CEP 14020-000

CONTA CORRENTE 5821328 AGÊNCIA 01200

***

II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01- Valor do empréstimo: R$ 1.000.000,00 **02- Encargo Flat:** 0,000000 %

03.1- Taxa de juros (pagamento por débito em conta Safra) 0,590000% ao mês

03.2- Taxa de juros (pagamento por outros meios) 0,885000% ao mês

04- Taxa de juros efetiva (pagamento por débito em conta Safra): 0,590000% ao mês 7,314325% ao ano

04- Taxa de juros efetiva (pagamento por outros meios): 0,885000% ao mês 11,152486% ao ano

05- Vencimento Final: 28/04/2025 **06- Encargos:** FLUTUANTE

07.1- Taxa CDI (pagamento por débito em conta Safra)

100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP

07.2- Taxa CDI (pagamento por outros meios)

100,000000% da Taxa Média Diária do CDI base over), divulgada pela B3 – S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, e publicada pelos jornais de grande circulação ("Taxa CDI").

08- Incidência

08.1- Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03.1" ou "03.2" deste quadro, conforme forma de pagamento adotada.
08.2- Se encargos flutuantes – percentual da Taxa CDI, nos termos do campo "07.1" ou "07.2, conforme forma de pagamento adotada, e juros à taxa fixada no campo "03.1" ou "03.2", conforme forma de pagamento adotada, todos deste quadro.
08.3- Os encargos deste sub-campo incidirão sobre:
O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA **10- Praça de pagamento:** RIBEIRAO PRETO

***

considerada como data de emissão do Certificado a data indicada no próprio documento, ainda que as assinaturas digitais sejam concluídas após a referida data.

Agência 01200	Conta Corrente 5821328	Contratante MATRIZCOM VEICULOS E PECAS L
Local e data RIBEIRAO PRETO , 27/04/2023		

Código de Produção: 02858	Nome do Corretor: SIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ: 02.928.507/0001-35	Código Susep: 10.2015547.6

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 | Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 | Demais Localidade 0300 015 7575 | Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.
Ouvidoria - caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito: 0800 770 1236, de seg. a sex. Das 09h às 18h, exceto feriado, ou acesse: www.safra.com.br/atendimento/Ouvidoria

Processo SUSEP - 15414.902425/2019-89
Safra Vida e Previdência S/A - Av. Paulista, 2100 - São Paulo - SP - CNPJ 30.902.142/0001-05
1ª Via – Seguradora 2ª Via – Corretor / Agência 3ª Via –Segurado

DOM 8527 - V. 16 Fl. 2 / 2

Nro do Protocolo : N0625515020287060840600020230427041270 7

(Trechos extraídos dos documentos encaminhados pelo Credor)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

11. Posto isso, conforme dispõe o art. 49, caput da LFR[2], estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido de Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, sendo que o contrato em questão foi celebrado em **27.04.2023** de modo que se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, dada a sua concursalidade.

12. Nesta senda, analisando-se a planilha de cálculos apresentada pelo Credor, verifica-se que contém informações quanto à evolução da dívida, sendo possível vislumbrar que os valores ali contidos se encontram atualizados em conformidade com o que fora pactuado entre as partes, considerando-se os encargos previstos no contrato:

II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01- Valor do empréstimo: R$ 1.000.000,00 **02- Encargo Flat:** 0,000000 %

03.1- Taxa de juros (pagamento por débito em conta Safra) 0,590000% ao mês

03.2- Taxa de juros (pagamento por outros meios) 0,885000% ao mês

04- Taxa de juros efetiva (pagamento por débito em conta Safra): 0,590000% ao mês 7,314325% ao ano

04- Taxa de juros efetiva (pagamento por outros meios): 0,885000% ao mês 11,152486% ao ano

05- Vencimento Final: 28/04/2025 **06- Encargos:** FLUTUANTE

07.1- Taxa CDI (pagamento por débito em conta Safra)

100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP

07.2- Taxa CDI (pagamento por outros meios)

100,000000% da Taxa Média Diária do CDI base over), divulgada pela B3 – S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, e publicada pelos jornais de grande circulação ("Taxa CDI").

08- Incidência

08.1- Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03.1" ou "03.2" deste quadro, conforme forma de pagamento adotada.
08.2- Se encargos flutuantes – percentual da Taxa CDI, nos termos do campo "07.1" ou "07.2, conforme forma de pagamento adotada, e juros à taxa fixada no campo "03.1" ou "03.2", conforme forma de pagamento adotada, todos deste quadro.
08.3- Os encargos deste sub-campo incidirão sobre:
O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

***

- DA MORA

9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.

10ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

(Trechos extraídos dos documentos encaminhados pelo Credor)

13. Além disso, verificou-se que os valores limitaram-se à data da distribuição do pedido da Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, confira-se:

[2] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

BANCO SAFRA S/A
DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR

NOME/CLIENTE MATRIZCOM VEICULOS E PECAS L
AGEN - CONTRATO 01260 1259081
TAXA CONTRATADA FLUTUANTE CDI + 0,5900% a.m.
DATA ATUALIZAÇÃO 28/02/2025
PRAZO/ MESES 24
CRITÉRIO DO CÁLCULO APÓS VENCTO: INPC/IBGE + JUROS MORA DE 1% a.m. + Multa de 2%

PMT	DATA VENCTO	INPC/IBGE no vencto da PMT	INPC/IBGE data Cálculo	DATA CÁLCULO	VALOR PRINCIPAL	JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS ATÉ O VENCTO OU VINCENDAS ATÉ 28/02/2025	VALOR NO VENCTO DA PMT - R$	Período de Inadimplência						AMORTIZAÇÃO R$	TOTAL DEVEDOR PMT - R$
								CORREÇÃO PELA TABELA INPC/IBGE	JUROS MORATÓRIOS 1% a.m.			MULTA 2%			
									dias	%	R$				
14	27/06/2024	96,124183	97,777381	28/02/2025	R$ 55.555,00	R$ 9.059,97	R$ 64.614,97	R$ 1.628,81	246	8,20%	R$ 5.546,60	R$ 2.762,77	R$ (71,24)	R$ 74.481,86	
15	29/07/2024	96,443714	97,777381	28/02/2025	R$ 55.555,00	R$ 8.346,89	R$ 63.901,89	R$ 1.411,88	214	7,13%	R$ 4.650,05	R$ 1.399,46		R$ 71.373,27	
16	27/08/2024	96,512469	97,777381	28/02/2025	R$ 55.555,00	R$ 7.014,66	R$ 62.569,66	R$ 1.216,90	185	6,17%	R$ 3.933,49	R$ 1.354,39		R$ 69.074,14	
17	27/09/2024	96,094702	97,777381	28/02/2025	R$ 55.555,00	R$ 6.790,51	R$ 62.345,51	R$ 1.091,71	154	5,13%	R$ 3.266,44	R$ 1.333,67		R$ 68.037,54	
18	28/10/2024	96,219828	97,777381	28/02/2025	R$ 55.555,00	R$ 5.684,66	R$ 61.239,66	R$ 991,42	123	4,10%	R$ 2.551,48	R$ 1.285,66		R$ 66.078,47	
19	27/11/2024	96,139210	97,777381	28/02/2025	R$ 55.555,00	R$ 4.743,24	R$ 60.298,24	R$ 647,10	93	3,10%	R$ 1.869,31	R$ 1.236,69		R$ 64.091,34	
20	27/12/2024	97,338993	97,777381	28/02/2025	R$ 55.555,00	R$ 4.211,49	R$ 59.766,49	R$ 269,17	63	2,10%	R$ 1.260,75	R$ 1.225,93		R$ 62.522,34	
21	27/01/2025	97,669945	97,777381	28/02/2025	R$ 55.555,00	R$ 3.399,01	R$ 58.954,01	R$ 64,85	32	1,07%	R$ 629,53	R$ 1.192,97		R$ 60.841,36	
22	27/02/2025	97,777381	97,777381	28/02/2025	R$ 55.555,00	R$ 2.899,88	R$ 58.454,88	R$ -	1	0,03%	R$ 19,48	R$ 1.169,49		R$ 59.643,85	
23	27/03/2025	98,580043	97,777381	28/02/2025	R$ 55.555,00	R$ -	R$ 55.555,00		-27			R$ -		R$ 55.555,00	
24	28/04/2025	0,000000	97,777381	28/02/2025	R$ 55.555,00	R$ -	R$ 55.555,00		-59			R$ -		R$ 55.555,00	
SALDO DEVEDOR VENCIDO							R$ 552.145,53	R$ 7.321,56			R$ 23.745,94	R$ 12.991,18	R$ (71,24)	R$ 596.132,97	
SALDO DEVEDOR VINCENDO							R$ -							R$ 111.120,00	
TOTAL SALDO DEVEDOR				28/02/2025									R$	707.252,97	

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

14. Desta forma, em razão do quanto exposto alhures, considerando que o crédito advindo da Cédula de Crédito Bancário n.º 001259091 encontra-se devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, a Administradora Judicial de rigor a retificação do valor previsto na relação de credores.

- **Somatória de Valores**

15. Superada as análises das operações acima demonstradas, a Administradora Judicial informa que o crédito de titularidade do Credor Banco Safra S.A perfaz a monta de R$ 1.165.045,81 (um milhão cento e sessenta e cinco mil quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), confira-se:

Descrição	Valores
CCB n.º 001253015	R$ 457.792,84
CCB n.º 001259081	R$ 707.252,97
Total	**R$ 1.165.045,81**

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pedido de divergência do credor Banco Safra S.A, para que seja **retificar** o crédito previsto na relação de credores, para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

que passe a constar pela monta de R$ 1.165.045,81 (um milhão cento e sessenta e cinco mil quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

Titular do Crédito: Banco Safra S.A **Valor do Crédito:** R$ 1.165.045,81 **Classificação do Crédito:** Quirografária **Recuperandas:** Matriz.com Veículos e Peças Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000452 14
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Recuperação Judicial de Matriz.Com Veículos Ltda
EFSLV.Com Veículos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda
Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373

3ª e 4ª RAJS - Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Banco do Brasil S.A
CPF/CNPJ	00.000.000/0001-91
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 677.846,54	Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.181.820,10	Quirografária

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Cédula de Crédito Bancário n.º 511.301.173
iv	Termo de Adesão aos Cartões Ourocard Empresarial
v	Contrato de Abertura de Conta-corrente e conta de poupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Jurídica.
vi	Termo de Adesão a Pacotes de Serviços - Pessoa Jurídica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

vii	Cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de pedido de divergência de crédito, apresentado via *e-mail* e às fls. 2572/2635 dos autos, por meio do qual o Credor Banco do Brasil S.A, pugna pela retificação de créditos na relação creditícia da Falida, para constar pela monta de R$ 1.181.820,10 (um milhão cento e oitenta e um mil oitocentos e vinte reais e dez centavos) na classe quirografária.

2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém da Cédula de Crédito Bancário n.º 511.301.173, bem como Termo de Adesão aos Cartões Ourocard Empresarial, Contrato de Abertura de Conta-corrente e conta de poupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Jurídica e Termo de Adesão a Pacotes de Serviços - Pessoa Jurídica.

3. Para corroborar o seu pleito, o Credor apresentou: **(i)** a CCB n.º 511.301.173; **(ii)** Termo de Adesão aos Cartões Ourocard Empresarial; **(iii)** Contrato de Abertura de Conta-corrente e conta de poupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Jurídica; **(iv)** Termo de Adesão a Pacotes de Serviços - Pessoa Jurídica; e **(v)** planilha de cálculos..

4. Assim sendo, considerando a quantidade de contratos, a Administradora Judicial realizará a análise dos contratos de forma individualizada, conforme a seguir.

- <u>Cédula de Crédito Bancário n.º 511.301.173</u>

5. Trata-se de operação firmada em 22.11.2023, pactuada junto com a Recuperanda E-Matriz Locadora de Veículos Ltda., cuja operação de crédito perfaz a monta de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil), a ser quitada em 30 (trinta) parcelas, com vencimento final posicionado para 16.11.2026, na qual figuram como avalistas os Srs. Elieser de Fraga Silveira e Dulce Ivone Ribeiro Barbosa e a empresa Matriz.com Veículos e Peças Ltda, confira-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

INTRODUÇÃO: **Nr. 511.301.173**

---

1. EMITENTE:
Razão ou denominação social: E-MATRIZ LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ....: 23.083.064/0002-80 Conta Corrente: 6.262-6
Endereço: AV BRAZ OLAIA ACOSTA 2010 SALA 01, NOVA ALIANCA
Cidade..: RIBEIRAO PRETO-SP CEP: 14.026-610
E-MAIL..: contabil@kiamatriz.com

---

2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
Valor.....: R$1.300.000,00 (um milhão trezentos mil reais).
Vencimento...: 16/11/2026
Encargos Financeiros: 1,3 (UM INTEIRO E TRES DECIMOS) pontos percentuais ao mês correspondentes a 16,765 (DEZESSEIS INTEIROS E SETECENTOS E SESSENTA E CINCO MILESIMOS) pontos percentuais efetivos ao ano.

***

3. AVALISTA(S):
ELIESER DE FRAGA SILVEIRA, Brasileiro(a), filho(a) de DULCE IVONE BARBOZA SILVEIRA, HELIO DE FRAGA SILVEIRA, solteiro(a), administrador, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01277095481, órgão emissor DETRAN SP, CPF nr. 259.064.728-00, domiciliado a RUA ANTONIO ARANTES BARRETO 318, JARDIM OLHOS D AGUA I, RIBEIRAO PRETO - SP, Cep: 14.029-177, E-mail: Não possui endereço de e-mail, DULCE IVONE RIBEIRO BARBOZA, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA RIBEIRO BARBOZA, NELSON BARBOZA FRANCO, divorciado(a), empresário, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 7.886.602-9, órgão emissor SSP SP, CPF nr. 081.641.138-75, domiciliado a AV GUILHERMINA CUNHA COELHO, 160TP 1 REBOUCAS 01 AP 604, CITY RIBEIRAO, RIBEIRAO PRETO - SP, Cep: 14.021-520, E-mail: Não possui endereço de e-mail, MATRIZ.COM VEICULOS E PECAS LTDA, sediado(a) em AVENIDA BRAZ OLAIA ACOSTA 2010, NOVA ALIANCA, RIBEIRAO PRETO - SP, Cep: 14.026-610 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 11.167.864/0001-19, E-mail: elieser@matrizveiculos.com.br

***

Código de validação: T67JY-WP496-3D3U5-4NYSH

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

ELIESER DE FRAGA SILVEIRA (CPF 259.064.728-00)

DULCE IVONE RIBEIRO BARBOZA (CPF 081.641.138-75)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/T67JY-WP496-3D3U5-4NYSH

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

6. Posto isso, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR[1], estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido de Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, sendo que o contrato em questão foi celebrado em **22.11.2023** de modo que se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, dada a sua concursalidade.

7. Nesta senda, analisando a planilha de cálculos apresentada pelo Credor, verifica-se que contém informações quanto à evolução da dívida, sendo possível vislumbrar que os valores ali contidos se encontram atualizados em conformidade com o que fora pactuado entre as partes, considerando-se os encargos previstos no contrato:

Observação(ões):
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
NORMALIDADE: Ate 16.09.2024.
- JUROS à taxa de 1,300% ao mês, deb. e cap. mensalmente.
INADIMPLEMENTO: A partir de 16.09.2024.
- JUROS à taxa de 1,300% ao mês, deb. e cap. mensalmente.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

***

INADIMPLEMENTO - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL, OU NO CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO, A PARTIR DO INADIMPLEMENTO E SOBRE O VALOR INADIMPLIDO, SERÃO EXIGIDOS, NOS TERMOS DOS NORMATIVOS VIGENTES NA DATA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO:
a) JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE ADIMPLÊNCIA DA OPERAÇÃO, PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO;
b) JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU FRAÇÃO, INCIDENTES SOBRE O VALOR INADIMPLIDO;
c) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), CALCULADA E EXIGIDA NOS PAGAMENTOS PARCIAIS, SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS, E NA LIQUIDAÇÃO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR DA DÍVIDA.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE NORMALIDADE E OS JUROS MORATÓRIOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "a" E "b" RETRO SERÃO CALCULADOS, POR DIA DE ATRASO, E EXIGIDOS NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA, JUNTAMENTE COM AS AMORTIZAÇÕES DE PRINCIPAL, PROPORCIONALMENTE AOS SEUS VALORES NOMINAIS.
PARÁGRAFO SEGUNDO - SEM PREJUÍZO DOS ENCARGOS ANTERIORMENTE PREVISTOS, O DEVEDOR RESPONDERÁ POR PREJUÍZOS A QUE SUA MORA DER CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 395 DO CÓDIGO CIVIL, INCLUSIVE DESPESAS DE COBRANÇA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO DEVIDOS.

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

8. No entanto, verificou-se que os valores apresentados pelo Credor encontram-se em

[1] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

dissonância com o que preconiza o art. 9º, II, da LFR, haja vista que os cálculos encontram-se atualizados até o dia 06.02.2025, confira-se:

06.02.2025	Juros					-	-11.320,16			-1.257.710,75	-1.257.710,75
06.02.2025	Juros de Mora					-	-57.770,63			-1.315.481,38	-1.315.481,38
06.02.2025	Multa					-	-26.309,63			-1.341.791,01	-1.341.791,01
Saldo Devedor em 06.02.2025											-1.341.791,01

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

9. Desta forma, ao analisar o contrato e a planilha de cálculo apresentada pelo Credor, não foi possível identificar qual índice de atualização utilizado para a elaboração da planilha de cálculo, impedindo, assim, a competente execução dos cálculos pela Administradora Judicial, visando apurar os valores devidos ao credor na data do pedido de Recuperação Judicial **(28.02.2025)**.

10. Nesse ponto, imperioso consignar que constitui dever do credor apresentar os documentos necessários à propositura da habilitação, sendo que, no que tange à necessidade da comprovação da origem do crédito perseguido, a Lei n.º 11.101/2005 é expressa em seu art. 9º:

> *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*
> *(...)*
> *II – o valor do crédito, **atualizado** até a data da decretação da falência ou **do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação;*

11. Assim sendo, é de rigor a **rejeição** do crédito referente a CCB n.º 511.301.173.

- Termo de Adesão aos Cartões Ourocard Empresariais

12. Destaca-se que trata-se de Termo de Adesão subscrito pela Recuperanda Matriz.com Veículos e Peças Ltda em 10.04.2024, o qual possui como objeto o contrato de abertura de conta de pagamento e utilização dos cartões Ourocard Empresarial do Banco do Brasil, protocolado e registrado sob o n.º 778440, com limite proposto de R$ 500.000,00 (quinhentos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

mil reais, assinado pelo representante Elieser de Fraga Silveira:

BANCO DO BRASIL

Termo de Adesão aos Cartões
OUROCARD EMPRESARIAIS

BENEFICIÁRIO(A)
Razão Social
MATRIZ.COM VEICULOS E PECAS LTDA

CNPJ
11.167.864/0001-19

Agência de relacionamento	Conta corrente
3370-7	27.786-X

Limite proposto
R$500.000,00 (quinhentos mil reais)

Endereço do(a) BENEFICIÁRIO(A)
AVENIDA BRAZ OLAIA ACOSTA 2010, NOVA ALIANCA.

Município-UF
RIBEIRAO PRETO-SP

CEP	DDD-Telefone
14.026-610	16-21339700

***

RIBEIRAO PRETO-SP, 10 de abril de 2024.

BENEFICIÁRIO

MATRIZ.COM VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ: 11.167.864/0001-19

Ass.:_____ Rubrica:_____
ELIESER DE FRAGA SILVEIRA, Brasileiro(a), ADMINISTRADOR, solteiro(a), residente e domiciliado em RUA ANTONIO ARANTES BARRETO 318, CEP: 14.029-177, RIBEIRAO PRETO-SP, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01277095481 DETRAN SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 259.064.728-00.

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

13. Nesta senda, a *Expert* destaca que, ao analisar o demonstrativo de débitos apresentado pelo Credor, relativo à fatura com vencimento posicionado para o dia 28.06.2024, não foi possível constatar que se trata de fatura emitida em razão de cartão de crédito da Recuperanda, isso porque, não há indicação de número do cartão no documento, bem como

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

consta que o cliente-devedor seria a Sra. Dulce I. R. Barboza, veja-se:

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
21.03.2025  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   17:07:52

         EXTRATO DE CARTAO DE CREDITO
           PARA SIMPLES CONFERENCIA

CLIENTE: DULCE I R BARBOZA
CARTAO: *************** OUROCARD CORPORATIVO VI
=================================================
      FATURA COM VENCIMENTO EM 28.06.2024
LANCAMENTOS EM REAL
CART. DATA  DESCRICAO                  V A L O R
6711  15.05 JUROS TRANSFERENCIA FU      2.413,26
6711  15.05 IOF PJ TRANSF. DE FUND        181,41
6711  15.05 IOF ADICIONAL PJ TRANS        382,14
6711  15.05 TRF. CC     3370-7        100.000,00
6711  15.05 TARIFA TRANSFERENCIA F          7,50
5321  28.05 PGTO DEBITO CONTA 3370    397.991,86-
6711  29.05 JUROS TRANSFERENCIA FU      6.471,05
6711  29.05 IOF PJ TRANSF. DE FUND        488,30
6711  29.05 IOF ADICIONAL PJ TRANS      1.508,58
6711  29.05 TRF. CC     3370-7        395.000,00
6711  29.05 TARIFA TRANSFERENCIA F          7,50
6711  13.06 ANUIDADE DIFERENCIADA          12,50
```

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

14. Dessa forma, em razão do quanto exposto alhures, uma vez que os documentos encaminhados pelo credor não possibilitaram uma análise escorreita acerca do crédito advindo do Termo de Adesão aos Cartões Ourocard Empresarial, com a devida conferência acerca dos valores devidos pela Recuperanda **Matriz.com Veiculos e Peças Ltda.**, **opina-se** pelo indeferimento do pedido relativo de habilitação ao instrumento contratual em testilha.

- **Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex - Pessoa Jurídica e Termo de Adesão a Pacote de Serviço - Conta Corrente n.º 6.262-6**

15. No que tange ao contrato em testilha, verifica-se que trata-se de instrumentos contratuais firmado pela Recuperanda E-Matriz Locadora de Veículos Ltda em 01.11.2021, possuindo como objeto a abertura de conta bancária, Ag. n.º 3370-7, C.C. n.º 6.262-6, Poupança Ouro n.º 510.006.262-9 e Poupança Poupex n.º 960.006.262-0, com posterior contratação de pacotes de serviços para a conta-corrente supramencionada, confira-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

BANCO DO BRASIL

Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Jurídica

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 3370-7 - CORP BANK RIB SUL (SP), inscrita no CNPJ n.º 000.000/5065-24, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: EMPRESA E-MATRIZ LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ n.º 23.083.064/0002-80,SERV DE LOCACAO E ARRENDAMENTO DE VEICULOS, constituída em 20/08/2021, sediada à AV BRAZ OLAIA ACOSTA , 2010 SALA 01, CEP 14.026-610, telefone(s) (16) 2133-9726.

Dirigente(s)

Nome	CPF
ELIESER DE FRAGA SILVEIRA	259.064.728-00

Dados da conta
Agência 3370-7, Conta-Corrente n.º 6.262-6, Poupança Ouro n.º 510.006.262-9 e Poupança Poupex n.º 960.006.262-0 abertas em 01/11/2021.

***

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data
RIBEIRAO PRETO (SP), 01/11/2021

Contratado

Diretoria Meios de Pagamentos e Serviços
Edson Rogério da Costa
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: E-MATRIZ LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 23.083.064/0002-80

***

Termo de Adesão a Pacote de Serviços
Pessoa Jurídica

Ao Banco do Brasil S.A.

Nome		
E-MATRIZ LOCADORA DE VEICULOS LTDA		
CNPJ 23.083.064/0002-80	Agência 3370-7 CORP BANK RIB SUL	
Conta 6262-6	Cidade RIBEIRAO PRETO	UF SP

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

[X] **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

[ ] ADERIR ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
Modalidade: PESSOA JURIDICA SEM PLANO OURO DE SERVICOS
Dia para débito: 5

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Local e data
RIBEIRAO PRETO (SP), 01 Novembro de 2021

E-MATRIZ LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 23.083.064/0002-80

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

16. Assim sendo, ao analisar o demonstrativo de débitos apresentados pelo Credor, relativo aos valores devidos de tarifas bancárias relativas à "manutenção de conta" e "renovação de cadastro", foi possível constatar a existência de débitos no período de 02.10.2024 a 04.02.2025, no montante de R$ 399,80 (trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), sendo o saldo devedor posicionado para o dia 06.02.2025, confira-se:

BANCO DO BRASIL

#interna

Agencia Debito .: 3370 (+) CORP BANK RI
Conta Debito ...: 6262 E-MATRIZ LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 17032020 a 06022025 (DDMMAAAA)

X	Dta.Ocorr.	Tarifa	Parc	Valor	Situacao
_	04.02.2025	Tar Manutenção Conta	N	67,00	Pendente - Em teim
_	03.01.2025	Tar Manutenção Conta	N	67,00	Pendente - Em teim
_	03.12.2024	Tar Manutenção Conta	N	67,00	Pendente - Em teim
_	04.11.2024	Tar Manutenção Conta	N	67,00	Pendente - Em teim
_	07.10.2024	Renovação Cadastro	N	64,80	Pendente - Em teim
_	02.10.2024	Tar Manutenção Conta	N	67,00	Pendente - Em teim

Saldo devedor em 06/02/2025: R$ 399,80

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

17. No entanto, da análise do documento apresentado pelo próprio credor, no que se refere ao "Termo de Adesão", denota-se que no momento da contratação para abertura da conta bancária em questão, <u>não houve aderência ao pacote de serviços cobrados pelo Credor</u>, conforme abaixo demonstrado:

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

[X] **NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.

[ ] ADERIR ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
Modalidade: PESSOA JURIDICA SEM PLANO OURO DE SERVICOS
Dia para débito: 5

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

18. Desta forma, denota-se que não foi apresentado pelo Credor eventual documento, assinado pela Recuperanda em questão, que dê lastro à cobrança supramencionada, haja vista que o serviço cujo crédito pleiteado supostamente deu origem não restou devidamente contratado.

19. Nesse ponto, imperioso consignar que constitui dever do credor apresentar os documentos necessários à propositura da habilitação, sendo que, no que tange à necessidade da comprovação da origem do crédito perseguido, a Lei n.º 11.101/2005 é expressa em seu art. 9º:

> *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*
> *(...)*
> *III – os* ***documentos comprobatórios do crédito*** *e a indicação das demais provas a serem produzidas;*

20. Assim sendo, é de rigor a **rejeição** do crédito referente a Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex - Pessoa Jurídica e Termo de Adesão a Pacote de Serviço - Conta Corrente n.º 6.262-6.

- **Tarifas Conta Corrente n.º 27786**

21. Por seu turno, aduz o credor ser titular do crédito oriundo da cobrança de tarifas relativas à conta corrente n.º 27786. Para tanto, apresentou o competente demonstrativo de débitos, sendo possível verificar a cobrança de pacotes de serviços referentes ao período de 04.11.2024 a 05.02.2025, os quais geraram o débito no importe de R$ 596,35 (quinhentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), sendo o saldo devedor posicionado para o dia 06.02.2025, confira-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

BANCO DO BRASIL

#interna

Agencia Debito .: 3370 (+) CORP BANK RI
Conta Debito ...: 27786 MATRIZ.COM VEICULOS E PECAS LTDA
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 17032020 a 06022025 (DDMMAAAA)

X	Dta.Ocorr.	Tarifa	Parc	Valor	Situacao
_	05.02.2025	Tar Pacote Serviços	N	122,30	Pendente - Em teim
_	24.01.2025	Cobrança	N	12,20	Pendente - Em teim
_	07.01.2025	Tar Pacote Serviços	N	122,30	Pendente - Em teim
_	26.12.2024	Cobrança	N	6,10	Pendente - Em teim
_	05.12.2024	Tar Pacote Serviços	N	122,30	Pendente - Em teim
_	04.12.2024	Cobrança	N	4,35	Pendente - Em teim
_	22.11.2024	Cobrança	N	4,35	Pendente - Em teim
_	18.11.2024	Cobrança	N	4,35	Pendente - Em teim
_	05.11.2024	Renovação Cadastro	N	64,80	Pendente - Em teim
_	05.11.2024	Tar Pacote Serviços	N	122,30	Pendente - Em teim
_	04.11.2024	Cobrança	N	11,00	Pendente - Em teim

Saldo devedor em 06/02/2025: R$ 596,35

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

22. Todavia, ressalta-se que o referido demonstrativo de débitos não restou acompanhado do competente contrato da abertura de conta ou termo de adesão ao pacote de serviços oferecidos pelo Credor, de modo que a Administradora Judicial restou impossibilitada de proceder a competente análise do débito, principalmente no que concerne a sua origem e classificação.

23. Consequentemente, saliente-se que o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo segue neste sentido e, é clara **quanto ao fato de que é o Credor que deve apresentar os documentos suficientes para demonstrar a origem do crédito que pretende a habilitação**, veja-se:

> *Agravo de Instrumento – Falência – I**mpugnação de crédito – Improcedência** – Inconformismo – **Não acolhimento** – **Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial** – Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9°, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5°, do CPC – Decisão*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

agravada mantida – Recurso desprovido.[2] ***(original sem grifos).***

24. Diante disso, tem-se que **não foram apresentados os lastros documentais do débito pleiteado, haja vista que não fora apresentado eventual contrato de prestação de serviço que deu origem aos créditos apresentados**, não permitindo apurar, com certeza, os débitos existentes em desfavor da Recuperanda.

25. Assim, em razão da ausência documental, é de rigor a rejeição da presente habilitação de crédito, nos termos do art. 9º, III, da LFR.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** o pedido de divergência do credor Banco do Brasil S.A, mantendo-se o crédito outrora arrolado na relação de credores das Recuperandas.

Titular do Crédito: Banco do Brasil S.A **Valor do Crédito:** *Mantido o valor arrolado.* **Classificação do Crédito: -** **Recuperandas:** Matriz.com Veículos Ltda, EFSLV.com Veiculos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

[2] (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Recuperação Judicial de Matriz.Com Veículos Ltda
EFSLV.Com Veículos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda
Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373

3ª e 4ª RAJS - Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Habiarte Barc Construtores Ltda
CPF/CNPJ	54.635.552/0001-03
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 105.000,00	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 100.000,00	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Procuração
ii	Contrato Social
iii	ATPV-E Veículo BMW 320I M Sport Flex
iv	Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - Veículo BMW 320I M Sport Flex
v	Cópia de e-mail
vi	Cópias de mensagens via aplicativo WhatsApp

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

vii	Cópia do Contrato de Operação de Crédito Direto ao Consumidor (CDC) - Veículos junto a Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S.A

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito, apresentado via *e-mail*, bem como às fls. 770/810 dos autos, por meio do qual a Credora Habiarte Barc Construtores Ltda., pugna pela inclusão de seu crédito na relação de credores pela monta de R$ 100.000,00 (cem mil reais), na classe quirografária.

2. Alega a credora que o crédito em testilha advém de prestação de serviço de venda do veículo BMW 320iA TB M Sport ActiveFlex 16V 4P, ano/modelo 2022, cor cinza, chassi 98m5z9009n4010686, placa FRG5I42, Renavan 1301171047, deixado em consignação nas dependências da Recuperanda Matriz.com Veículos e Peças Ltda., o qual foi posteriormente vendido a terceiro.

3. Para corroborar o seu pleito, a Credora apresentou, dentre outros documentos: **(i)** DUT do veículo; **(ii)** certificado de registro e licenciamento do veículo; **(iii)** cópias de trocas de *e-mails* e mensagens via aplicativo denominado WhatsApp; e **(iv)** cópia de Contrato de Operação de Crédito Direto ao Consumidor (CDC) - Veículos, junto a Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S.A.

4. De proêmio, urge consignar que, conforme informado pela Credora, o crédito pleiteado advém de ***contrato verbal de consignação de veículos para venda***, por meio do qual a Credora confiou o veículo BMW 320iA TB M Sport ActiveFlex 16V 4P, ano/modelo 2022, cor cinza, chassi 98m5z9009n4010686, placa FRG5I42, Renavan 1301171047 à Recuperanda Matriz.com Veículos e Peças Ltda. para a venda em seu estabelecimento comercial.

5. Alega a credora, em síntese, que o veículo supra indicado foi vendido pelo preço de R$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais) para o Sr. Mario Rafael Ferrari, de modo que o pagamento se deu por meio de uma entrada no montante de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), os quais foram devidamente repassados à Credora, e o restante por meio de financiamento bancário, o qual seria repassado posteriormente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000452 14
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

6. No entanto, a Recuperanda, em conjunto com o comprador Sr. Mario Rafael, realizou a Operação Bancária n.º 36815052/00648975380, na qual a Recuperanda figurou como a beneficiária do pagamento do financiamento do veículo, sem repassar o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ajustados à credora, haja vista que deveria reter apenas o montante de R$ 4.096,06 (quatro mil e noventa e seis reais e seis centavos).

7. Deste modo, ao proceder à análise da documentação apresentada, denota-se que no dia **11.10.2024**, restou registrada na Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo Digital (ATPV-E) do veículo BMW/320I M Sport Flex, cor cinza, chassi 98m5z9009n4010686, placa FRG5I42, Renavan 1301171047, a venda do referido automóvel pela credora Habiarte Barc Construtores Ltda ao Sr. Mario Rafael Ferrari, pela monta de R$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais) veja-se:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
gov.br
DETRAN - SP
AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO - DIGITAL
CÓDIGO RENAVAM 01301171074
PLACA FRG5I42
ANO FABRICAÇÃO 2022
ANO MODELO 2022
MARCA / MODELO / VERSÃO BMW/320I M SPORT FLEX
CAT ***
COR PREDOMINANTE CINZA
CHASSI 98M5Z9009N4010686
NÚMERO CRV 223447740884
CÓDIGO DE SEGURANÇA CRV 18486072704
NÚMERO ATPVe 242780839171074
DATA EMISSÃO DO CRV 09/06/2022
HODÔMETRO 8000
IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR
NOME MARIO RAFAEL FERRARI
CPF/CNPJ 318.686.798-37
E-MAIL FERRARI.RAFAEL@GMAIL.COM
MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA BAURU
UF SP
ENDEREÇO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA RUA CLAUDIO SEBASTIAO FERREIRA 00001 01 1... JD COLONIAL CEP: 17047-621
ASSINATURA DO COMPRADOR
MENSAGENS SENATRAN
IDENTIFICAÇÃO DO VENDEDOR
NOME HABIARTE BARC CONSTRUTORES LTDA
CPF/CNPJ 54.635.552/0001-03
E-MAIL HABI.ART@GMAIL.COM
MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA RIBEIRAO PRETO
UF SP
Valor declarado na venda: R$ 259.000,00
LOCAL Ribeirão Preto
DATA DECLARADA DA VENDA 11 outubro 2024
2º TABELIÃO
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)
2º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
Reconheco por AUTENTICA e aposta em minha presenca 1
Firma(s) de: (1) JOAO MARCELO DE ANDRADE BARROS
Ribeirão Preto, 11/10/2024. Em test da Verdade
Gabriella Neves Souza - ESCREVENTE
Valor: R$ 21,07 Selos(s): 0863AA708857
informações pertinentes a transferê
transmitidas ao fisco no prazo legal
SEGUNDO TABELIÃO DE NO
Gabriella Neves Sou
Escrevente
RIBEIRÃO PRETO
123677
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
RA0863AA0708857

(trechos extraídos dos documentos apresentados pela Credora)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

8. Ato contínuo, a Credora apresentou o termo da Operação de Crédito Direto ao Consumidor (CDC) - Veículos n.º 36815052/00648975380, pactuado entre o comprador do veículo, Sr. Mario Rafael Ferrari e a Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S.A, em que a Recuperanda figura como Concessionária/Vendedora/Lojista, demonstrando que o veículo, deixando em consignação para venda junto nas dependências da recuperanda foi objeto de financiamento, por meio do qual a instituição financeira em questão realizou o pagamento de R$ 100.000,00 (cem mil reais), confira-se:

IMPORTANTE: estas são as principais condições do seu financiamento. Leia com atenção e guarde uma via com você!

Santander

AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. CNPJ: 07.707.650/0001-10

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (CDC) – VEÍCULOS

OPERAÇÃO Nº 36815052/00648975380

ATENÇÃO: **A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da** instituição financeira responsável pelo presente orçamento.

DADOS DE RESPONSABILIDADE DO CORRESPONDENTE (CONCESSIONÁRIA / REVENDA / LOJISTA)

A	INFORMAÇÕES GERAIS: DADOS DO CONSUMIDOR E DO VEÍCULO		
A.1	Nome/Razão Social do Cliente: MARIO RAFAEL FERRARI		
	CPF/CNPJ: 318.686.798-37		RG: 33288520
	Endereço e telefone de contato: R CLAUDIO SEBASTIAO FERREIRA 191 QD 01 JARDIM COLONIAL BAURU SP - (14)998110172		
	Email: FERREPRESENTACOES@HOTMAIL.COM		
A.2	Veículo: Marca: BMW	Modelo: 320IA 2.0 TB M SPORT ACTIVEFLEX 16V 4P	
	Ano/Modelo: 2022	Cor: CINZA	Combustível: GASOLINA
	Chassi: 98M579009N4010686	Placa: FRG5I42	Renavam: 1301171074
A.3	Concessionária / Revenda / Lojista: MATRIZ COM DE VEICULOS E PECAS LTDA		CPNJ: 11.167.864/0001-19

B	VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL + ACESSORIOS + SERV DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR)			% (¹)
B.1	Valor do veículo à vista		R$ 255.000,00	
B.2	Acessórios – financiados:	□ sim ■ não	R$ 0,00	0,00%
B.3	IPVA – financiado:	□ sim ■ não	R$ 0,00	0,00%
B.4	Multas de trânsito – financiadas:	□ sim ■ não	R$ 0,00	0,00%
B.5	Licenciamento – financiado:	□ sim ■ não	R$ 0,00	0,00%
B.6	Seguro Prestamista:	Financiado: □ sim ■ não	R$ 0,00	0,00%
	Seguro Acidente Pessoal:	Financiado: □ sim ■ não	R$ 0,00	0,00%
	Seguradora:	CNPJ:		
	Seguro Auto:	Financiado: □ sim ■ não	R$ 0,00	0,00%
	Seguradora:	CNPJ:		
	Seguro Mão na Roda:	Financiado: □ sim ■ não		0,00%
	Seguradora:	CNPJ:		
B.7	Despesas com despachante – financiadas:		R$ 0,00	0,00%
	Empresa:	CNPJ:		
B.8	Registro contrato – Cartório (cf. Legislação estadual) – financiado:	□ sim ■ não	R$ 0,00	0,00%
B.9	Registro contrato-órgão de trânsito (Res. 689 CONTRAN) – financiado:	■ sim □ não	R$ 307,24	0,30%
B.10	**SUBTOTAL: VEÍCULO + ACESSÓRIOS + SERV DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR**		R$ 255.307,24	
C	**PAGAMENTO INICIAL / ENTRADA**			
C.1	Valor da entrada		R$ 155.000,00	
C.2	Valor Líquido Liberado (B.1+B.2+B.3+B.4+B.5+B.7-C.1)		R$ 100.000,00	96,07%

DADOS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

(trechos extraídos dos documentos apresentados pela Credora)

9. Não obstante, após solicitação via *e-mail* feita pela Administradora Judicial, a Credora apresentou troca de *e-mails* e conversas realizadas via aplicativo de mensagens denominado *WhatsApp,* entre a Credora e o Sr. Elieser, sócio das Recuperandas, evidenciando que, de fato, houve uma negociação relativa à venda do veículo em questão, em que a Recuperanda Matriz, figurou como intermediária:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

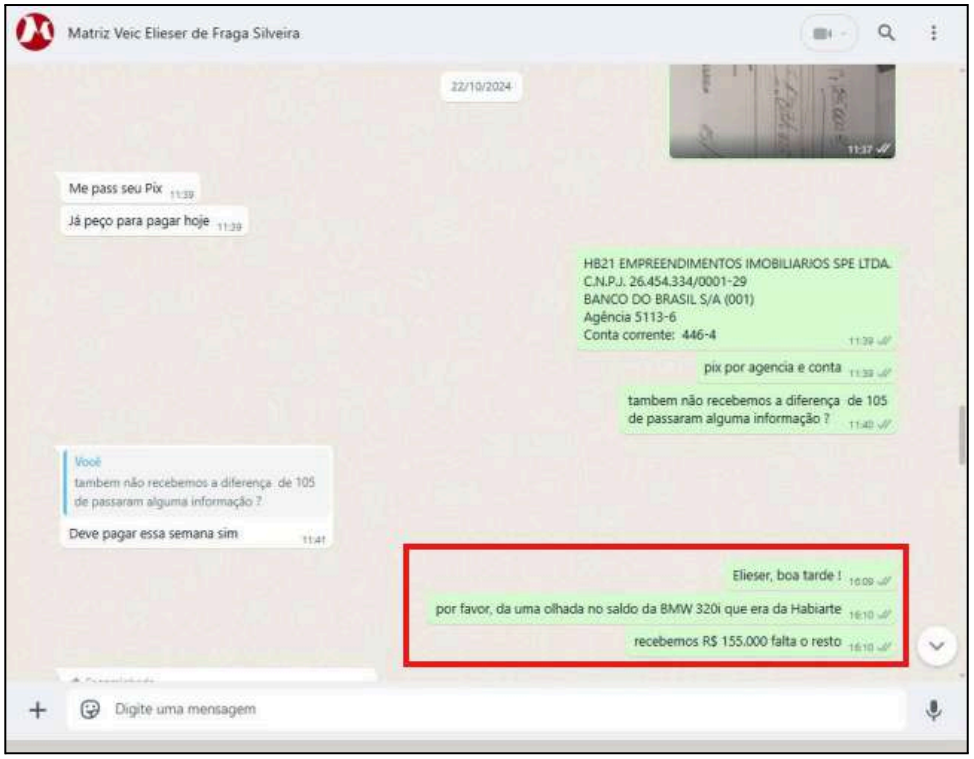

***

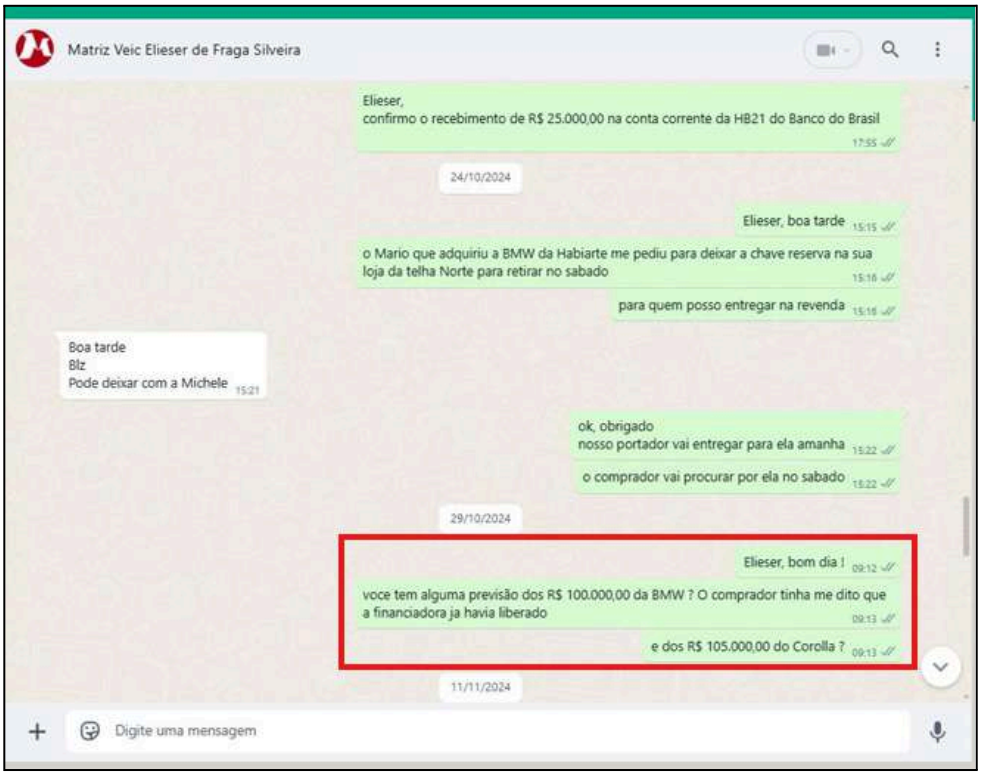

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

10/03/2025, 08:56 E-mail de Habiarte Incorporação e Construção - Venda de

Habiarte

Rinaldo Molição <rinaldo.molicao@habiarte.com>

Venda de
1 mensagem

Adriano Cesário <adriano.cesario@habiarte.com> 18 de novembro de 2024 às 11:15
Para: elieser@matrizveiculos.com.br, Talita - Grupo Matriz <contabil@kiamatriz.com.br>
Cc: Joao Marcelo Barros <joao.barros@habiarte.com>, Rinaldo Yoshimi Molição <rinaldo.molicao@habiarte.com>, Alexander Garcia <alexander.garcia@habiarte.com>

Bom dia Elieser e Talita,

Não consegui identificar os pagamentos referente às vendas dos veículos,

Seguem dados para pagamento.
Veículo: BMW 320I
Habiarte
CNPJ: 54.635.552/0001-03
Bradesco
Agência: 3376-6
Conta: 145.150-2
Valor: R$ 103.713,96

Veículo: Corolla
HB21 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE
CNPJ: 26.454.334/0001-29
Banco do Brasil
Agência 5113-6
446-4
Valor: 109.081,28

Qualquer dúvida, estou à disposição.
At.te,

ADRIANO LUIZ CESÁRIO
T 16 3323 3013 16 99797-4562
E adriano.cesario@habiarte.com
Centro Empresarial Castelo Branco
Rua: Alice Além Saadi 855 2º Andar

(trechos extraídos dos documentos apresentados pela Credora)

10. Todavia, em que pese os documentos apresentados pela Credora pareçam corroborar com os fatos alegados no pedido de habilitação de crédito, considerando que o ajuste relativo à consignação do veículo se deu de *forma verbal* entre as partes, a Administradora Judicial restou impossibilitada de apurar o real valor devido à Credora relativa à negociação da venda, considerando eventual comissão que a Recuperanda Matriz teria direito, ante a ausência de elementos que pudessem demonstrar os termos da negociação.

11. Nesta linha, tal questão esbarra no requisito de certeza do crédito pleiteado, de modo que a Administradora Judicial entende que a celeuma deverá ser objeto de ação própria, visando a competente constituição do crédito.

12. Neste sentido, ressalta-se o entendimento de jurisprudência do E. Tribunal e Justiça de São Paulo, *in verbis:*

Recuperação Judicial – Habilitação de crédito retardatária – Decreto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

de extinção sem apreciação de mérito – Gratuidade processual requerida em segunda instância – Deferimento para processamento deste recurso, diante da presunção prevista no artigo 99, § 3º do CPC/2015 – Afirmada atuação como representante comercial, a partir de ajuste verbal – Apresentação de mensagens eletrônicas e planilha – ***Ausência de uma base documental mínima, não se prestando o ajuizamento de uma habilitação para que seja obtida uma condenação apta a dotar um crédito de certeza e liquidez*** *– Inviabilidade de ser promovido um arbitramento da remuneração do recorrente, dados os limites de cognição e a finalidade deste incidente - Deficiência grave do pleito formulado – Inadequação – Falta de interesse de agir - Extinção confirmada – Recurso desprovido.*[1]

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – ***Decisão judicial que rejeitou o incidente de habilitação de crédito, ponderando que a falta de título executivo líquido e certo impede a habilitação pretendida, e que o incidente em questão não goza de atributos amplos instrutórios de modo a permitir a comprovação do crédito*** *– Alegação de que constou na lista de credores desde a propositura da demanda recuperacional, de forma que a própria recorrida já declarou o recorrente como credor, e que os documentos que apresentou constando a relação completa, é suficiente para atestar o seu crédito, nos termos do art. 9º, inc. III da Lei n. 11 .101/05 – Descabimento –* ***Crédito do agravante oriundo de demanda de rescisão contratual, que ainda não é dotado de liquidez, certeza e exigibilidade****, devendo permanecer no juízo comum até a liquidação – Inteligência do § 1º do art. 6º da Lei n. 11.101/05 – Demanda não finalizada –* ***Necessidade de preenchimento dos requisitos previstos no inc . II e II o art. 9º da Lei n. 11.101/05, ainda que o crédito tenha sido indicado também pela recuperanda*** *– Cabia ao agravante buscar a reserva do crédito nos termos do § 3º do art . 6º da Lei n. 11.101/05, ou aguardar a liquidez de seu crédito para buscar a*

[1] TJ-SP - AI: 20351857020208260000 SP 2035185-70.2020.8 .26.0000, Relator.: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 11/05/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/05/2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

habilitação – Decisão mantida – Agravo de instrumento não provido. Dispositivo: Negam provimento ao recurso [2].

13. Assim sendo, diante da ausência de crédito líquido e certo, é de rigor a rejeição do pleito de habilitação de crédito.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** o pedido de habilitação de crédito apresentado pela credora Habiarte Barc Construtores Ltda., para em harmonia com as disposições inseridas na LFR.

Titular do Crédito: Habiarte Barc Construtores Ltda **Valor do Crédito: -** **Classificação do Crédito: -** **Recuperandas:** Matriz.com Veículos e Peças Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

[2] TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2111648-14.2024.8.26 .0000 Bauru, Relator.: Ricardo Negrão, Data de Julgamento: 16/05/2024, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 16/05/2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Recuperação Judicial de Matriz.Com Veículos Ltda
EFSLV.Com Veículos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda
Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373

3ª e 4ª RAJS - Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Docusign Brasil Soluções em Tecnologia Ltda
CPF/CNPJ	05.516.218/0001-17
Tipo do Requerimento	**Divergência de Crédito**

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 5.090,92	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 1.272,73	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Contrato Social
ii	Procuração

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via *e-mail* pela Credora Docusign Brasil Soluções em Tecnologia Ltda., por meio do qual requer a retificação de seus créditos na relação creditícia, para que passe a constar pela monta de R$ 1.272,73 (mil duzentos e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

setenta e dois reais e setenta e três centavos).

2. De proêmio, insta consignar que visando a comprovação do crédito, no dia 01.04.2025, a Administradora Judicial solicitou via *e-mail* à credora o envio dos documentos que lastreiam o mencionado valor. No entanto, salienta-se que até o encerramento da elaboração do Relatório Explicativo, a *Expert* **não obteve qualquer retorno da parte habilitant**e, confira-se:

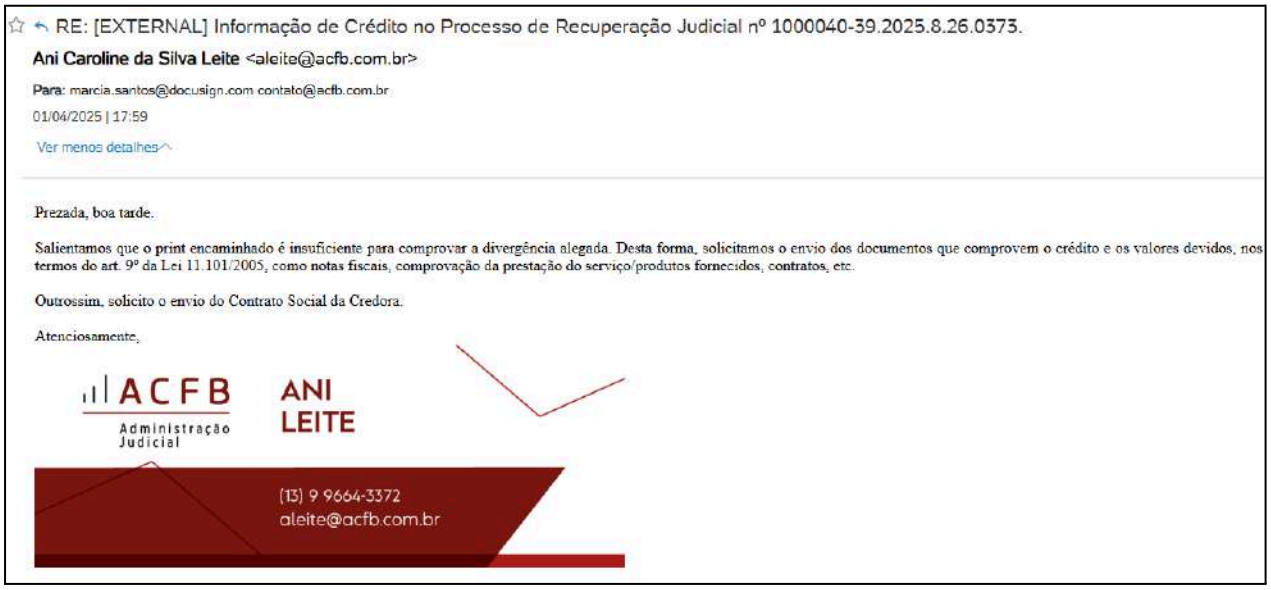
RE: [EXTERNAL] Informação de Crédito no Processo de Recuperação Judicial nº 1000040-39.2025.8.26.0373.

Ani Caroline da Silva Leite <aleite@acfb.com.br>

Para: marcia.santos@docusign.com contato@acfb.com.br

01/04/2025 | 17:59

Ver menos detalhes

Prezada, boa tarde.

Salientamos que o print encaminhado é insuficiente para comprovar a divergência alegada. Desta forma, solicitamos o envio dos documentos que comprovem o crédito e os valores devidos, nos termos do art. 9º da Lei 11.101/2005, como notas fiscais, comprovação da prestação do serviço/produtos fornecidos, contratos, etc.

Outrossim, solicito o envio do Contrato Social da Credora.

Atenciosamente,

ACFB Administração Judicial

ANI LEITE

(13) 9 9664-3372
aleite@acfb.com.br

(Trecho extraído de e-mail enviado em 01.04.2025)

3. No entanto, em que pese a credora Docusign Brasil Soluções em Tecnologia Ltda. encontra-se arrolada no edital a que alude o art. 52, da Lei 11.101/2005 pelo montante de R$ 5.090,92 (cinco mil e noventa reais e noventa e dois centavos), na classe quirografária, em análise à documentação disponibilizada pelas Recuperandas acerca do crédito inscrito na relação de credores, a *Expert* constatou que o crédito apenas a existência da NF n.º 01061039, conforme informações relacionadas abaixo, cujo valor condiz com o crédito pleiteado pela credora, veja-se:

Nota Fiscal	Período de ref. da prestação de Serviço	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor da NF	Devedora
01061039	10/2024 a 12/2024	11.10.2024	11.11.2024	R$ 1.272,73	E-Matriz Locadora de Veiculos Ltda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

4. Neste sentido, visando conferir as notas fiscais que perfazem a diferença entre os valores apurados na nota fiscal acima e aqueles arrolados na lista de credores, nos dias 01.04.2025, 29.04.2025 e 05.05.2025, a Administradora Judicial solicitou via *e-mail* às Recuperandas os documentos comprobatórios acerca dos créditos listados na relação de credores apresentada pelas devedoras, no entanto, não obteve retorno até a apresentação do Relatório Explicativo, confira-se:

RE: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - RJ GRUPO MATRIZ - 1000040-39.2025.8.26.0373

Ani Caroline da Silva Leite <aleite@acfb.com.br>

Para: augusto.ribeiro@exmpartners.com.br contato@acfb.com.br sotsuki@acfb.com.br gvieira@acfb.com.br rdelgado@acfb.com.br murilo@dossotoledo.com.br ricardo@dossotoledo.com.br elieser@matrizveiculos.com.br rangel.chavans@gmail.com contabil@locarm.com.br scastro@acfb.com.br

Cópia: jaime.silva@exmpartners.com.br eduardo.palomine@exmpartners.com.br mariana.caliman@exmpartners.com.br

05/05/2025 | 17:02

Ver menos detalhes

Prezados, boa tarde.

Alguma devolutiva quanto a solicitação de documentos realizada?
Saliento a importância da disponibilização dos mesmos, haja vista que precisamos confirmar a existência dos créditos arrolados pelas Recuperandas na RJ, sob pena de exclusão e/ou retificação de valores cuja origem não for apresentada.

Peço por gentileza que os documentos sejam disponibilizados, impreterivelmente, até o dia 07.05.2025.

Atenciosamente,

ACFB Administração Judicial

ANI LEITE

(13) 9 9664-3372
aleite@acfb.com.br

(Trecho extraído de e-mail enviado às Recuperandas no dia 05.05.2025)

5. Deste modo, diante da ausência de documentos que comprovem os valores arrolados na Relação de Credores de fls. 672/676 e 721/733 pelas Recuperandas, de rigor que se faça a dedução dos valores cujas notas fiscais não foram apresentadas pelas partes.

6. Em prosseguimento, em análise à nota fiscal supramencionada, denota-se que o crédito pleiteado é concursal em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em nota fiscal emitida anteriormente à distribuição do pedido de recuperação judicial **(28.02.2025)**, haja vista que o surgimento do crédito se dá quando a efetiva fruição do serviço, que ocorreu entre os meses de outubro a dezembro de 2024.

7. Outrossim, urge salientar que o crédito em questão deverá ser devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, nos termos da metodologia informada no Relatório Explicativo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

8. Assim sendo, visando conferir os valores devidos a título do crédito, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

DESCRIÇÃO	PRIMEIRO PERÍODO	SEGUNDO PERÍODO					
Termo Final Atualiz.	01/10/2024	28/02/2025					
Termo Final Mora	01/10/2024	01/10/2024					
Atualização	TJSP	TJSP SELIC					
Juros Mora a.m	LEGAIS						
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TJSP	Atualiz. TJSP SELIC	Juros Mora LEGAIS a.m	Saldo devedor Atualiz.
01061039	11/11/2024	11/11/2024	R$ 1.272,73	-0,537099%	4,70%	-1,33333%	R$ 1.307,97
SALDO DEVEDOR EM 28/02/2025							R$ 1.307,97

9. Consigna-se que, tendo em vista que o referido crédito já se encontrava arrolado, para fins de atualização, a Administradora Judicial utilizou como índice a "Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo", em atenção ao princípio do *par conditio creditorum.*

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pleito, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **retificar** o crédito de titularidade da Credora Docusign Brasil Soluções em Tecnologia Ltda., para que passe a constar pelo montante de R$ 1.307,97 (mil trezentos sete reais e noventa e sete centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Docusign Brasil Soluções em Tecnologia Ltda

Valor do Crédito: R$ 1.307,97

Classificação do Crédito: Quirografário

Recuperanda: EMVL Locadora de Veículos Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. **ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Recuperação Judicial de Matriz.Com Veículos Ltda
EFSLV.Com Veículos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda
Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373

3ª e 4ª RAJS - Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Sistema Clube de Comunicação
CPF/CNPJ	46.665.188/0001-98
Tipo do Requerimento	Concordância de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 10.400,00	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 10.400,00	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	-

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de concordância de crédito apresentada via *e-mail* pela Credora Sistema Clube de Comunicação Ltda., pelos valores apresentados pelas Recuperandas.

2. Nesta senda, insta consignar que o crédito da habilitante foi arrolado no edital a que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

alude o §1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005 pelo montante de R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), na classe quirografária.

3. Dessa forma, a Administradora Judicial **manifesta ciência** acerca da concordância da Habilitante quanto ao valor do crédito e sua classificação.

4. No entanto, cumpre mencionar que em análise à documentação disponibilizada pelas Recuperandas acerca do crédito inscrito na relação de credores, a *Expert* constatou que o crédito em questão é oriundo das notas fiscais 75135, 75172, 76447, 76788, 76916, conforme abaixo relacionadas:

Nota Fiscal	Mês de ref. da prestação de Serviço	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor da NF	Devedora
75135	07/2024	12.07.2024	12.08.2024	R$ 1.500,00	Matriz.com Veículos e Peças Ltda
75172	07/2024	17.07.2024	17.08.2024	R$ 1.800,00	Matriz.com Veículos e Peças Ltda
76447	09/2024	19.09.2024	21.10.2024	R$ 2.800,00	Matriz.com Veículos e Peças Ltda
76788	10.2024	02.10.2024	19.11.2024	R$ 1.500,00	Matriz.com Veículos e Peças Ltda
76916	10.2024	07.10.2024	07.11.2024	R$ 2.800,00	Matriz.com Veículos e Peças Ltda

5. Deste modo, denota-se que o crédito em questão deverá ser devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, nos termos da metodologia informada no Relatório Explicativo.

6. Assim sendo, visando conferir os valores devidos a título do crédito, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

DESCRIÇÃO	PRIMEIRO PERÍODO	SEGUNDO PERÍODO					
Termo Final Atualiz.	01/10/2024	28/02/2025					
Termo Final Mora	01/10/2024	01/10/2024					
Atualização	TJSP	TJSP SELIC					
Juros Mora a.m	LEGAIS						
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TJSP	Atualiz. TJSP	Juros Mora LEGAIS	Saldo devedor Atualiz.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

					SELIC	a.m	
75135	12/08/2024	12/08/2024	R$ 1.500,00	0,320246%	4,70%	1,63333%	R$ 1.601,28
75172	17/8/2024	17/8/2024	R$ 1.800,00	0,320246%	4,70%	1,46667%	R$ 1.918,39
76447	21/10/2024	21/10/2024	R$ 2.800,00	0,000000%	4,70%	-0,66667%	R$ 2.912,22
76788	19/11/2024	19/11/2024	R$ 1.500,00	-0,537099%	4,70%	-1,60000%	R$ 1.537,49
76916	07/11/2024	07/11/2024	R$ 2.800,00	-0,537099%	4,70%	-1,20000%	R$ 2.881,32
SALDO DEVEDOR EM 28/02/2025							**R$ 10.850,70**

7. Consigna-se que, tendo em vista que o referido crédito já se encontrava arrolado, para fins de atualização, a Administradora Judicial utilizou como índice a "Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo", em atenção ao princípio do *par conditio creditorum.*

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, a Administradora Judicial **manifesta ciência** acerca da concordância de crédito referente à Credora Sistema Clube de Comunicação Ltda. e, em harmonia com as disposições inseridas na LFR, opina pela **retificação** do crédito apresentado lista de credores, para passar a constar pelo montante de R$ 10.850,70 (dez mil oitocentos e cinquenta reais e setenta centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Sistema Clube de Comunicação Ltda
Valor do Crédito: R$ 10.850,70
Classificação do Crédito: Quirografário

Recuperanda: Matriz.com Veículos e Peças Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Recuperação Judicial de Matriz.Com Veículos Ltda
EFSLV.Com Veículos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda
Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373

3ª e 4ª RAJS - Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Zkar Centro Automotivo Ltda
CPF/CNPJ	30.840.353/0001-60
Tipo do Requerimento	**Divergência de Crédito**

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 1.452,80	EPP/ME

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 1.799,00	EPP/ME

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Contrato Social
ii	Cópias das NFs 11551, 11788, 9054 e 8876

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via *e-mail*, por meio do qual a Credora Zkar Centro Automotivo Ltda., por meio do qual requer a retificação de seus créditos na relação creditícia, para que passe a constar pela monta de R$ 1.799,00 (mil setecentos e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

noventa e nove reais).

2. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém das notas fiscais n.º 11551, 11788, 9054 e 8876. Para corroborar o seu pleito, a Credora apresentou cópias das Notas fiscais referenciadas.

3. Desta feita, em análise aos documentos apresentados pela Credora, constatou que o crédito em testilha é oriundo da prestação de serviço de manutenção e reparo de veículos e fornecimento de produtos.

4. Neste sentido, foram apresentadas cópias das notas fiscais 11551, 11788, 9054 e 8876, emitidas nos dias 03.01.2025 e 27.01.2025, respectivamente, demonstrando que foram emitidas em data anterior à distribuição do pedido de recuperação judicial **(28.02.2025)**, portanto, nos termos do art. 49, da LFR, trata-se de crédito de natureza concursal, veja-se:

NF	Mês de ref.	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor	Devedora	Objeto
8876	Jan/2025	03.01.2025	04.02.2025	R$ 280,00	E-Matriz Locadora de Veiculos Ltda	Serviço de Manutenção e Reparo
9054	Jan/2025	27.01.2025	26.02.2025	R$ 100,00	E-Matriz Locadora de Veiculos Ltda	Serviço de Manutenção e Reparo
11551	Jan/2025	03.01.2025	04.02.2025	R$ 323,00	E-Matriz Locadora de Veiculos Ltda	Fornecimento de peças
11788	Jan/2025	27.01.2025	26.02.2025	R$ 1.096,00	E-Matriz Locadora de Veiculos Ltda	Fornecimento de peças

5. Não obstante, ao proceder à análise dos documentos apresentados pela Credora, denota-se que as notas fiscais encontram-se desacompanhadas de assinaturas, atestando o serviço prestado e/ou o recebimento das peças pelas Recuperandas, assim como **restaram desacompanhadas de eventual Contrato de Prestação de Serviços entabulados entre as partes**, impossibilitando, assim, a escorreita análise do débito, sua concursalidade e origem, o que impacta diretamente em sua classificação.

6. Deste modo, visando a comprovação do crédito, nos dia 01.04.2025 e 08.05.2025, a Administradora Judicial solicitou via *e-mail* à credora o envio dos documentos que eventualmente comprovem a prestação de serviço e/ou fornecimento de peças, o que fora, inicialmente constato pela Credora, com posterior informação de que não possui outros documentos, senão as notas fiscais encaminhadas, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

RE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MATRIZ LOCADORA

ACFB Administração Judicial <geral@acfb.com.br>

Para: financeiro@zkarcentroautomotivo.com.br contato@acfb.com.br

01/04/2025 | 09:20

Ver menos detalhes

Prezado, bom dia.

Acusamos o recebimento da divergência apresentada. Ao ensejo, solicitamos que sejam encaminhados os atos constitutivos da credora, para que possamos das continuidade na análise, bem como demais documentos relativos ao fornecimento de produtos, como por exemplo, contratos, solicitações realizadas pelas Recuperandas, dentre outros.

Por fim, informamos que novos documentos poderão ser solicitados.

Atenciosamente

ANI CAROLINE LEITE
ACFB Administração Judicial
T +55 11 3230-6822
Rua Caconde, 172 - São Paulo SP Brasil
www.acfb.com.br

(Trecho extraído de e-mail enviado em 01.04.2025)

***

RES: RES: RES: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MATRIZ LOCADORA

De: Roberto Moro
Para: geral@acfb,com,br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RES: RES: RES: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MATRIZ LOCADORA
Enviada em: 08/05/2025 | 16:12
Recebida em: 08/05/2025 | 16:12

image001.jpg **1.17 KB**

Não temos mais nenhum documento a ser enviado

De: ACFB Administração Judicial [mailto:geral@acfb.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 8 de maio de 2025 15:19
Para: financeiro@zkarcentroautomotivo.com.br; contato@acfb.com.br
Assunto: RE: RES: RES: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MATRIZ LOCADORA

Prezado, boa tarde.

Conforme determinado pela Lei 11.101/2005, para fins de habilitação e divergência de crédito, deverá o credor apresentar:

Art. 9º (...)
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – **os documentos comprobatórios do crédito** e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Nesta linha, tendo em vista que a Credora encaminhou um pedido de retificação dos valores listados na Relação de Credores apresentadas pelas Recuperandas, deverá encaminhar à Administradora Judicial os documentos comprobatórios de suas alegações, haja vista que as notas fiscais apresentadas não possuem qualquer assinatura pelas Recuperandas, comprovando os serviços prestados, sob pena de rejeição do pedido.

Sendo assim, solicitamos o envio da documentação impreterivelmente até o dia **09.05.2025**, nos termos solicitados em e-mail encaminhado em 01.04.2025 para que possamos dar prosseguimento à divergência encaminhada por vossa senhoria.

Atenciosamente,

ANI CAROLINE LEITE
ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
T +55 11 3230-6822

Rua Saint Hilaire, 87, Jardim Paulista, São Paulo - Brasil

www.acfb.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

(Trecho extraído de e-mail enviado em 08.05.2025)

7. Nesta senda, insta consignar que o crédito da habilitante foi arrolado no edital a que alude o §1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005 pelo montante de R$ 1.452,80 (mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), na classe EPP/ME.

8. Desta forma, visando conferir as notas fiscais que lastreiam o crédito arrolado na lista de credores, a Administradora Judicial solicitou via *e-mail* às Recuperandas os documentos comprobatórios acerca dos créditos listado pelas devedoras em favor da Credora, de modo que foram encaminhadas as seguintes notas fiscais:

NF	Mês de ref.	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor	Devedora	Objeto
11365	Nov/2024	22.11.2024	24.12.2024	R$ 1.685,59	E-Matriz Locadora de Veiculos Ltda	Fornecimento de Peças
8731	Nov/2024	22.11.2024	24.12.2024	R$ 220,00	E-Matriz Locadora de Veiculos Ltda	Serviço de Manutenção e Reparo
PS.: As notas fiscais supramencionadas, foram apresentadas acompanhadas de Boleto Bancário, no valor de R$ 952,79, com vencimento em 24.01.2025 e comprovante de pagamento do valor mencionado, realizado na mesma data.						
11506	Dez/2024	12.12.2024	13.01.2025	R$ 210,00	E-Matriz Locadora de Veiculos Ltda	Fornecimento de Peças
8839	Dez/2024	12.12.2024	13.01.2025	R$ 290,00	E-Matriz Locadora de Veiculos Ltda	Serviço de Manutenção e Reparo
PS.: As notas fiscais supramencionadas, foram apresentadas acompanhadas de Boleto Bancário, no valor de R$ 500,00, com vencimento em 13.01.2025 e comprovante de pagamento do valor mencionado, realizado na mesma data.						

9. Nesta linha, considerando os documentos apresentados pelas Recuperandas, especificamente os comprovantes de pagamento mencionados na tabela acima, denota-se que somente encontra-se em aberto saldo relativo às notas fiscais n.º 11.365 e 8731, no montante remanescente de R$ 952,80 (novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

10. Outrossim, urge salientar que o crédito em questão deverá ser devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, nos termos da metodologia informada no Relatório Explicativo.

11. Assim sendo, visando conferir os valores devidos a título do crédito, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

DESCRIÇÃO	PRIMEIRO PERÍODO	SEGUNDO PERÍODO
Termo Final Atualiz.	01/10/2024	28/02/2025
Termo Final Mora	01/10/2024	01/10/2024
Atualização	TJSP	TJSP SELIC
Juros Mora a.m	LEGAIS	

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TJSP	Atualiz. TJSP SELIC	Juros Mora LEGAIS a.m	Saldo devedor Atualiz.
Zkar Centro Automotivo Ltda	24/12/2024	24/12/2024	R$ 952,80	-1,149969%	4,70%	-2,76667%	R$ 959,57
SALDO DEVEDOR EM 28/02/2025							R$ 959,57

12. Consigna-se que, tendo em vista que o referido crédito já se encontrava arrolado, para fins de atualização, a Administradora Judicial utilizou como índice a "Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo", em atenção ao princípio do *par conditio creditorum.*

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência de crédito referente à Credora, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **retificar** o crédito inscrito na relação de credores de titularidade da Credora Zkar Centro Automotivo Ltda, para que passe a constar pela monta de R$ 959,57 (novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Zkar Centro Automotivo Ltda

Valor do Crédito: R$ 959,57

Classificação do Crédito: quirografária

Recuperandas: Matriz.com Veículos Ltda, EFSLV.com Veiculos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Recuperação Judicial de Matriz.Com Veículos Ltda
EFSLV.Com Veículos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda
Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373

3ª e 4ª RAJS - Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	O Diário Rádio e Televisão Ltda
CPF/CNPJ	45.265.220/0001-85
Tipo do Requerimento	**Divergência de Crédito**

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 40.000,00	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 31.004,50	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Relações de Débitos em aberto
ii	Cópias das NFs 8788, 8787, 8701, 8700, 8699, 8672, 8466, 8465, 8464, 8463, 8426, 8424, 8235, 8200, 7974, 7907, 7906, 7903, 7868, 7839, 7808, 7759, 7758, 7722 e 7720

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de divergência de crédito, apresentada via *e-mail*, por meio do qual a Credora O Diário Rádio e Televisão Ltda., pugna pela retificação de seu crédito na relação de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

credores, para que passe a constar pela monta de R$ 31.004,50 (trinta e um mil e quatro reais e cinquenta centavos), na classe quirografária.

2. Alega a credora que o crédito em testilha advém das notas fiscais n.º 8788, 8787, 8701, 8700, 8699, 8672, 8466, 8465, 8464, 8463, 8426, 8424, 8235, 8200, 7974, 7907, 7906, 7903, 7868, 7839, 7808, 7759, 7758, 7722 e 7720 e seus respectivos contratos para a veiculação de comerciais da Recuperanda Matriz.com Veículos e Peças Ltda.

3. Nesta senda, insta consignar que o crédito da habilitante foi arrolado no edital a que alude o §1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005 pelo montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na classe quirografária, confira-se:

NOVA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LIMITADA	72.855.505/0001-49	R$	5.951,99
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	45.265.220/0001-85	R$	40.000,00
PAFIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	27.865.522/0001-02	R$	1.150.000,00

(trecho extraído à fl. 675)

4. Para corroborar o seu pleito, a Credora apresentou cópias das notas fiscais supracitadas, acompanhadas dos respectivos contratos.

5. Deste modo, ao proceder à análise da documentação apresentada, a *Expert* pôde constatar que o crédito pleiteado tem origem em diversos *"contratos provisórios"*, autônomos entre si, pactuados entre a Recuperanda Matriz.com Veículos e Peças Ltda. e a credora O Diário Rádio e Televisão Ltda., cujo objeto consiste na veiculação de minutos de comerciais da recuperanda mensalmente, e que consequentemente, ensejaram a emissão de diversas notas fiscais, conforme exemplo a seguir:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

15/01/2024 18:29:23

Emissora

Nome Fantasia:	CONQUISTA FM				
Razão Social:	O DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA				
CNPJ:	45.265.220/0001-85	IE:	582.672.777.110		
Endereço:	RUA ALTINO ARANTES 932	Bairro:	JARDIM SUMARÉ	CEP:	14025-030
Cidade:	Ribeirão Preto	UF:	SP		
Telefone:	16 4009 1234	Fax:			
E-mail:		Site:			

Cliente

Nome Fantasia:	MATRIZ VEICULOS				
Razão Social:	MATRIZ.COM VEICULOS E PEÇAS LTDA				
CNPJ/CPF:	11.167.864/0001-19	IE/RG:	582.824.674.116		
Endereço:	AVENIDA FRANCISCO JUNQUEIRA 3000	Bairro:	JD AMÉRICA	CEP:	14020-000
Cidade:	Ribeirão Preto	UF:	SP		
Telefone:	16 4009 1000	Fax:			
E-mail:	financeiro@kiamatriz.com.br	Site:			

Contrato

Número:	009412	PI:		Período:	16/01/2024 a 19/01/2024
Contato 1:	CAMILA PAIXÃO BENEDICTO				
Contato 2:					

Produtos

Descrição	Bonificado	Quantidade	Unitário	Total
ROTATIVO 06-24 SPOT 30"		55	R$ 32,50	R$ 1.787,50
		55		R$ 1.787,50

Produtos:	R$ 1.787,50
Comissões:	R$ 0,00
Total Líquido:	R$ 1.787,50

Vencimentos

Vencimento	Valor	Vencimento	Valor	Vencimento	Valor
29/02/2024	R$ 1.787,50				

Total: R$ 1.787,50

Assinatura do Cliente

CONQUISTA FM 97,7Mhz

Agência

Ribeirão Preto, 16 de janeiro de 2024

***

O Diário Rádio e Televisão Ltda.
Rua Altino Arantes nº 932 – Jardim Sumaré
CEP 14025-030 - Ribeirão Preto - SP – CNPJ: 45.265.220/0001-85 – Inscr.Est: 582.672.777.110

Mega Empresa de Comunicação Ltda
Rua Altino Arantes, 932 – sala 1 – Jardim Sumaré
CEP 14025-030 – Ribeirão Preto – SP - CNPJ: 01.605.416/0001-04 – Inscr.Est: 582.671.752.116

PABX (016) 4009-1234 - Fax: (016) 4009-1212
comercial@megasistema.com.br
www.megasistema.com.br

CONTRATO PROVISÓRIO

Cliente: Matriz Com. Veículos e Peças Ltda Nome Fantasia:

Endereço: Fone:

Cidade: Estado:

Bairro: Cep:

CGC/CPF: 11.167.864/0001-19 INS.EST/MUN/RG:

Agência: Camila

Nome do Cliente: Data Aniver:

ESPECIFICAÇÃO

Emissoras: ( )Diário FM (X)Conquista FM ( )Mega FM

Período: 4 dias Duração: 30" Qtde Ins: 55 inserções

Início: 16/01/24 Término: 19/01/24 Faixa Horária: 06-21h

Valor Unitário: R$ 32,50 Valor Produção:

Valor Total Contrato: R$ 1.787,50

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1-Pagto: 29/01/24 2-Pagto: 3-Pagto:

PROGRAMAÇÃO DE MÍDIA

16/01 – 10 ins/d.
17/01 – 15 ins/d
18/01 – 15 ins/d
19/01 – 15 ins./d

Contato: Camila Data: 16/01/24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

(trechos extraídos dos documentos apresentados pela Credora)

6. Assim, a Credora noticiou o inadimplemento de notas fiscais relativas aos serviços prestados, referente às competências dos meses de janeiro a maio, julho, setembro e outubro de 2024, conforme abaixo relacionadas:

Nota Fiscal	Competência	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor da NF	N.º do Contrato	Data da Assinatura do Contrato
7720	11.01.2024 a 13.01.2024	15.01.2024	29.02.2024	R$ 812,50	9404	11.01.2024
7722	13.01.2024 a 21.01.2024	15.01.2024	29.02.2024	R$ 1.200,00	9401	13.01.2024
7758	16.01.2024 a 19.01.2024	30.01.2024	29.02.2024	R$ 1.787,50	9412	16.01.2024
7759	24.01.2024 a 26.01.2024	30.01.2024	29.02.2024	R$ 1.300,00	9429	24.01.2024
7808	02.02.2024	08.02.2024	30.03.2024	R$ 800,00	9435	02.02.2024
7839	16.02.2024	20.02.2024	30.03.2024	R$ 800,00	9532	16.02.2024
7868	21.02.2024 a 23.04.2024	21.02.2024	30.04.2024	R$ 1.320,00	7359	21.03.2024
7903	01.03.2024 a 09.03.2024	06.03.2024	30.04.2024	R$ 1.600,00	9529	02.03.2024
7906	06.03.2024 a 08.03.2024	07.03.2024	30.04.2024	R$ 1.137,50	9586	06.03.2024
7907	06.03.2024 a 08.03.2024	07.03.2024	30.04.2024	R$ 975,00	7390	06.03.2024
7974	20.03.2024 a 23.03.2024	21.03.2024	30.04.2024	R$ 1.202,50	7461	20.03.2024
8200	15.05.2024 a 17.05.2024	20.05.2024	30.07.2024	R$ 975,00	7603	05.05.2024
8235	22.05.2024 a 24.05.2024	27.05.2024	30.07.2024	R$ 1.462,50	9928	22.05.2024
8424	05.07.2024 a 14.07.2024	10.07.2024	30.08.2024	R$ 3.250,00	10077	05.07.2024
8426	13.07.2024 a 19.07.2024	12.07.2024	30.08.2024	R$ 1.200,00	10101	11.07.2024
8463	17.07.2024 a 19.07.2024	29.07.2024	30.09.2024	R$ 975,00	7744	17.07.2024
8464	24.07.2024 a 26.07.2024	29.07.2024	30.09.2024	R$ 1.462,00	10139	24.07.2024
8465	16.07.2024 a 19.07.2024	29.07.2024	30.09.2024	R$ 1.787,50	10121	16.07.2024
8466	24.07.2024 a	29.07.2024	30.09.2024	R$ 975,00	7772	24.07.2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

	26.07.2024					
8672	14.09.2024	17.09.2024	30.11.2024	R$ 400,00	10270	14.09.2024
8699	19.09.2024 a 21.09.2024	23.09.2024	30.11.2024	R$ 1.120,00	10284	19.09.2024
8700	19.09.2024 a 21.09.2024	23.09.2024	30.11.2024	R$ 812,50	7891	19.09.2024
8701	21.09.2024 a 21.09.2014	23.09.2024	30.11.2024	R$ 400,00	10286	19.09.2024
8787	07.10.2024 a 10.10.2024	11.10.2024	30.12.2024	R$ 1.950,00	10331	04.10.2024
8788	07.10.2024 a 10.10.2024	11.10.2024	30.12.2024	R$ 1.300,00	7923	04.10.2024
Total				**R$ 31.004,50**	**-**	

7. Deste modo, em análise às notas fiscais supramencionadas, denota-se que o crédito pleiteado é concursal em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em contratos de prestação de serviço anteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial **(28.02.2025)**, de modo que o surgimento do crédito se dá quando efetiva fruição dos serviços.

8. No entanto, urge salientar que o crédito em questão deverá ser devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, nos termos da metodologia informada no Relatório Explicativo.

9. Assim sendo, visando conferir os valores devidos a título do crédito, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

DESCRIÇÃO	PRIMEIRO PERÍODO	SEGUNDO PERÍODO
Termo Final Atualiz.	01/10/2024	28/02/2025
Termo Final Mora	01/10/2024	01/10/2024
Atualização	TJSP	TJSP SELIC
Taxa Pré a.m	0,00%	0,00%
Juros Mora a.m	LEGAIS	

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TJSP	Atualiz. TJSP SELIC	Juros Mora LEGAIS a.m	Saldo devedor Atualiz.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

7720	29/02/2024	29/02/2024	R$ 812,50	2,689430%	4,70%	7,03333%	R$ 935,02
7722	29/2/2024	29/2/2024	R$ 1.200,00	2,689430%	4,70%	7,03333%	R$ 1.380,95
7758	29/02/2024	29/02/2024	R$ 1.787,50	2,689430%	4,70%	7,03333%	R$ 2.057,04
7759	29/02/2024	29/02/2024	R$ 1.300,00	2,689430%	4,70%	7,03333%	R$ 1.496,03
7808	30/03/2024	30/03/2024	R$ 800,00	1,864329%	4,70%	6,03333%	R$ 904,71
7839	30/03/2024	30/03/2024	R$ 800,00	1,864329%	4,70%	6,03333%	R$ 904,71
7868	30/04/2024	30/04/2024	R$ 1.320,00	1,671154%	4,70%	5,03333%	R$ 1.475,88
7903	30/04/2024	30/04/2024	R$ 1.600,00	1,671154%	4,70%	5,03333%	R$ 1.788,95
7906	30/04/2024	30/04/2024	R$ 1.137,50	1,671154%	4,70%	5,03333%	R$ 1.271,83
7907	30.04.2024	30.04.2024	R$ 975,00	1,671154%	4,70%	5,03333%	R$ 1.090,14
7974	30/04/2024	30/04/2024	R$ 1.202,50	1,671154%	4,70%	5,03333%	R$ 1.344,51
8200	30/07/2024	30/07/2024	R$ 975,00	0,581078%	4,70%	2,03333%	R$ 1.047,65
8235	30/07/2024	30/07/2024	R$ 1.462,50	0,581078%	4,70%	2,03333%	R$ 1.571,47
8424	30/08/2024	30/08/2024	R$ 3.250,00	0,320246%	4,70%	1,03333%	R$ 3.448,97
8426	30/08/2024	30/08/2024	R$ 1.200,00	0,320246%	4,70%	1,03333%	R$ 1.273,47
8463	30/09/2024	30/09/2024	R$ 975,00	0,130000%	4,70%	0,03333%	R$ 1.022,51
8464	30/09/2024	30/09/2024	R$ 1.462,00	0,130000%	4,70%	0,03333%	R$ 1.533,24
8465	30/09/2024	30/09/2024	R$ 1.787,50	0,130000%	4,70%	0,03333%	R$ 1.874,60
8466	30/09/2024	30/09/2024	R$ 975,00	0,130000%	4,70%	0,03333%	R$ 1.022,51
8672	30/11/2024	30/11/2024	R$ 400,00	-0,537099%	4,70%	-1,96667%	R$ 408,52
8699	30/11/2024	30/11/2024	R$ 1.120,00	-0,537099%	4,70%	-1,96667%	R$ 1.143,86
8700	30/11/2024	30/11/2024	R$ 812,50	-0,537099%	4,70%	-1,96667%	R$ 829,81
8701	30/11/2024	30/11/2024	R$ 400,00	-0,537099%	4,70%	-1,96667%	R$ 408,52
8787	30/12/2024	30/12/2024	R$ 1.950,00	-1,149969%	4,70%	-2,96667%	R$ 1.960,05
8788	30/12/2024	30/12/2024	R$ 1.300,00	-1,149969%	4,70%	-2,96667%	R$ 1.306,70
SALDO DEVEDOR EM 28/02/2025							**R$ 33.501,62**

10. Consigna-se que, tendo em vista que o referido crédito já se encontrava arrolado, para fins de atualização, a Administradora Judicial utilizou como índice a "Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo", em atenção ao princípio do *par conditio creditorum.*

11. Assim sendo, havendo crédito líquido e certo, de rigor a retificação do crédito, na classe quirografária.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** a divergência de crédito apresentada pela credora O Diário Rádio e Televisão Ltda, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **retificar** o crédito apresentado lista de credores, para que passe

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

a constar pelo montante de R$ 33.501,62 (trinta e três mil quinhentos e um reais e sessenta e dois centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: O Diário Rádio e Televisão Ltda **Valor do Crédito:** R$ 33.501,62 **Classificação do Crédito:** Quirografário **Recuperandas:** Matriz.com Veículos e Peças Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000452 14
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Recuperação Judicial de Matriz.Com Veículos Ltda
EFSLV.Com Veículos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda
Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373

3ª e 4ª RAJS - Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Mega Empresa Comunicação Ltda
CPF/CNPJ	01.605.416/0001-04
Tipo do Requerimento	**Habilitação de Crédito**

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 32.529,00	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Relações de Débitos em aberto
ii	Cópias das NFs 232, 246, 249, 257, 259, 4435, 4442, 4500, 4501, 4525, 4526, 4559, 4572, 4573, 4606, 4609, 4644, 4778, 4793, 4914, 4916, 4948, 4949, 5073, 5079, 5080, 5141

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito, apresentada via *e-mail* e através do Incidente de Crédito de n.º 0000048-33.2025.8.26.0373, por meio do qual a Credora Mega

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Empresa Comunicação Ltda., pugna pela inclusão de seu crédito na relação de credores pela monta de R$ 32.529,00 (trinta e dois mil e quinhentos e vinte e nove reais), na classe quirografária.

2. Alega a credora que o crédito em testilha advém das notas fiscais n.º 232, 246, 249, 257, 259, 4435, 4442, 4500, 4501, 4525, 4526, 4559, 4572, 4573, 4606, 4609, 4644, 4778, 4793, 4914, 4916, 4948, 4949, 5073, 5079, 5080, 5141 e seus respectivos contratos para a veiculação de comerciais da Recuperanda Matriz.com Veículos e Peças Ltda.

3. Para corroborar o seu pleito, a Credora apresentou cópias das notas fiscais supracitadas, acompanhadas dos respectivos contratos.

4. Deste modo, ao proceder à análise da documentação apresentada, a *Expert* pôde constatar que o crédito pleiteado tem origem em diversos *"contratos provisórios"*, autônomos entre si, pactuados entre a Recuperanda Matriz.com Veículos e Peças Ltda. e a credora Mega Empresa Comunicação Ltda. cujo objeto consiste na veiculação de minutos de comerciais da recuperanda em rádio mensalmente, e que consequentemente, ensejaram a emissão de diversas notas fiscais, conforme exemplo a seguir:

MEGA FM 92,3 MHz 10/03/2025 14:54:30

Comprovante de Exibição - MATRIZ.COM VEÍCULOS LTDA. - 07/10/2024 a 10/10/2024

Emissora

Praça:	Ribeirão Preto-SP				
Razão Social:	MEGA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.				
CNPJ:	01.605.416/0001-04	IE:	582.671.752.116		
Endereço:	RUA ALTINO ARANTES 932 SALA 1				
Bairro:	JD. SUMARE	Cidade:	Ribeirão Preto - SP	CEP:	14025-030
Telefone:	16 4009 1234	Fax:			
E-mail:	comercial@megasistema.com.br	Site:	www.megasistema.com.br		

Cliente

Nome Fantasia:	MATRIZ VEÍCULOS				
Razão Social:	MATRIZ.COM VEÍCULOS LTDA.				
CNPJ/CPF:	06.954.894/0001-35	IE/RG:	582.876.675.112		
Endereço:	AV. MAURILIO BIAGI 1740				
Bairro:	SANTA CRUZ DO JOSE J	Cidade:	Ribeirão Preto - SP	CEP:	14020-750
Telefone:	16 3234 2395	Fax:			
E-mail:	diretoria@matrizveiculos.com.br.	Site:			

Contrato

Número:	093714	PI:		Período:	07/10/2024 a 10/10/2024
Contato:	CAMILA PAIXÃO BENEDICTO				

Dados Bancários para Pagamento
Banco Sicredi Nº 748
Agência 0737
Conta Corrente 30067-4
A favor de Mega Empresa de Comunicações Ltda.

Materiais

Descrição	Formato	Inserções no Período
MATRIZ VEICULOS	SPOT 30"	60
		Total de Inserções: 60

CLEUSA MAXIMO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MEGA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO
Responsável por este documento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

***

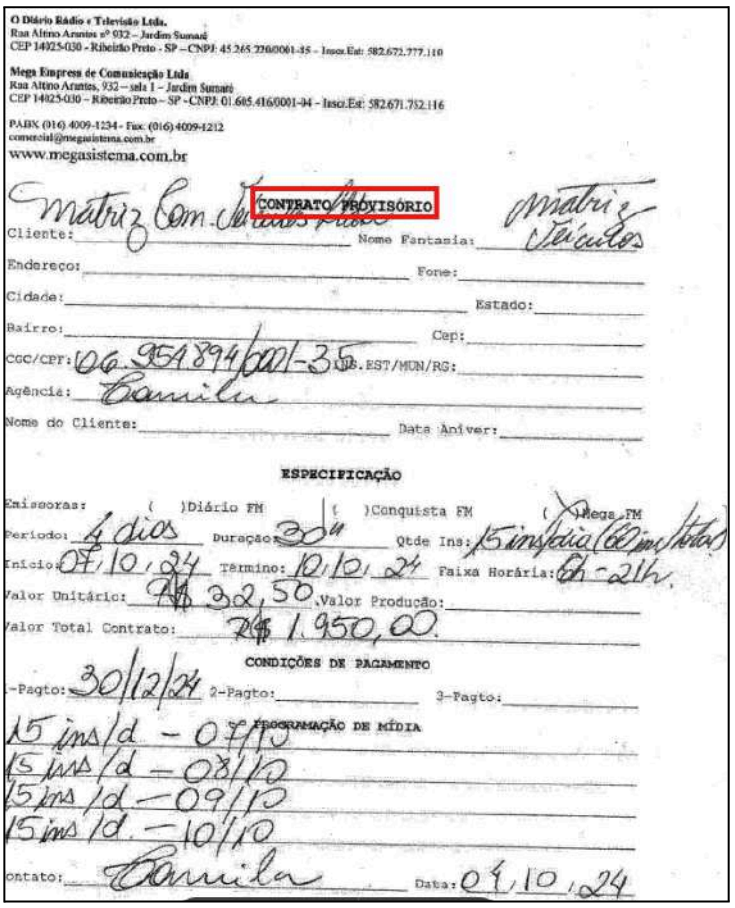

O Diário Rádio e Televisão Ltda.
Rua Altino Arantes nº 932 – Jardim Sumaré
CEP 14025-030 - Ribeirão Preto - SP – CNPJ: 45.265.226/0001-35 – Insc.Est: 582.672.777.110

Mega Empresa de Comunicação Ltda
Rua Altino Arantes, 932 – sala 1 – Jardim Sumaré
CEP 14025-030 – Ribeirão Preto – SP - CNPJ: 01.605.416/0001-94 - Insc.Est: 582.671.752.116

PABX (016) 4009-1234 - Fax: (016) 4009-1212
comercial@megasistema.com.br
www.megasistema.com.br

CONTRATO PROVISÓRIO

Cliente: Matriz Com. Veículos Nome Fantasia: Matriz Veículos
Endereço: Fone:
Cidade: Estado:
Bairro: Cep:
CGC/CPF: 06.954894/001-35 INS.EST/MUN/RG:
Agência: Camila
Nome do Cliente: Data Aniver:

ESPECIFICAÇÃO

Emissoras: ( )Diário FM ( )Conquista FM (X)Mega FM
Período: 4 dias Duração: 30" Qtde Ins: 15 ins/dia (60 ins total)
Início: 07/10/24 Término: 10/10/24 Faixa Horária: 6h-21h
Valor Unitário: R$ 32,50 Valor Produção:
Valor Total Contrato: R$ 1.950,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1-Pagto: 30/12/24 2-Pagto: 3-Pagto:

PROGRAMAÇÃO DE MÍDIA

15 ins/d – 07/10
15 ins/d – 08/10
15 ins/d – 09/10
15 ins/d – 10/10

Contato: Camila Data: 04.10.24

(trechos extraídos dos documentos apresentados pela Credora)

5. Assim, a Credora noticiou o inadimplemento de notas fiscais relativas aos serviços prestados, referente às competências dos meses de dezembro de 2023 e janeiro a outubro de 2024, conforme abaixo relacionadas:

Nota Fiscal	Competência	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor da NF	N.º do Contrato	Data do Contrato
232	07.06.2024	07.06.2024	30.07.2024	R$ 240,00	93269	28.05.2024
246	12.07.2024	12.07.2024	30.08.2024	R$ 240,00	93474	12.07.2024
249	30.07.2024	30.07.2024	30.09.2024	R$ 120,00	93507	25.07.2024
257	25.09.2024	25.09.2024	30.11.2024	R$ 120,00	93667	19.09.2024
259	14.10.2024	14.10.2024	30.11.2024	R$ 120,00	93721	07.09.2024
4435	08.12.2023	15.12.2023	30.01.2024	R$ 1.600,00	9225	08.12.2023
4442	12.12.2023	13.12.2023	30.01.2024	R$ 2.750,00	9245	12.12.2023
4500	11.01.2024 a 13.01.2024	15.01.2024	29.02.2024	R$ 812,50	92797	11.01.2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

4501	13.01.2024 a 20.01.2024	15.01.2024	29.02.2024	R$ 1.200,00	92791	13.01.2024
4525	24.01.2024 a 26.01.2024	30.01.2024	29.02.2024	R$ 1.300,00	92824	24.01.2024
4526	16.01.2024 a 19.01.2024	30.01.2024	29.02.2024	R$ 1.787,50	92803	16.01.2024
4559	02.02.2024	08.02.2024	30.03.2024	R$ 400,00	92828	02.02.2024
4572	16.02.2024	20.02.2024	30.03.2024	R$ 400,00	92896	16.02.2024
4573	20.02.2024 a 24.02.2024	21.02.2024	30.04.2024	R$ 3.080,00	92907	20.02.2024
4606	01.03.2024 a 08.03.2024	06.03.2024	30.04.2024	R$ 800,00	928691	09.02.2024
4609	06.03.2024	07.03.2024	30.04.2024	R$ 1.137,50	92942	06.03.2024
4644	20.03.2024 a 23.03.2024	21.03.2024	30.04.2024	R$ 1.527,50	93045	20.03.2024
4778	15.05.2024 a 18.05.2024	20.05.2024	30.07.2024	R$ 1.862,50	93229	15.05.2024
4793	22.05.2024 a 24.05.2024	27.05.2024	30.07.2024	R$ 1.462,00	93252	22.05.2024
4914	05.07.2024 a 14.07.2024	10.07.2024	30.08.2024	R$ 3.250,00	93437	05.07.2024
4916	13.07.2024 a 19.07.2024	12.07.2024	30.08.2024	R$ 1.200,00	93466	11.07.2024
4948	16.07.2024 a 19.07.2024	29.07.2024	30.09.2024	R$ 1.787,50	93478	16.07.2024
4949	24.07.2024 a 26.07.2024	29.07.2024	30.09.2024	R$ 1.462,00	93503	24.07.2024
5073	14.09.2024	17.09.2024	30.11.2024	R$ 400,00	93640	14.09.2024
5079	19.09.2024 a 21.09.2024	23.09.2024	30.11.2024	R$ 1.120,00	93661	30.11.2024
5080	21.09.2024	23.09.2024	30.11.2024	R$ 400,00	93663	19.09.2024
5141	07.10.2024	10.10.2024	30.12.2024	R$ 1.950,00	93714	04.10.2024
Total				**R$ 32.529,00**	**-**	

6. Deste modo, em análise às notas fiscais supramencionadas, denota-se que o crédito pleiteado é concursal em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em contratos de prestação de serviço anteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial **(28.02.2025)**, de modo que o surgimento do crédito se dá quando efetiva fruição dos serviços.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

7. No entanto, urge salientar que o crédito em questão deverá ser devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, nos termos da metodologia informada no Relatório Explicativo.

8. Assim sendo, visando conferir os valores devidos a título do crédito, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	**28/02/2025**
Termo Final Mora	**28/02/2025**
Atualização	**IPCA**
Juros Mora a.m	**1%**

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. IPCA	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
232	30/07/2024	30/07/2024	R$ 240,00	3,380605%	0,00%	6,93333%	R$ 265,32
246	30/08/2024	30/08/2024	R$ 240,00	3,374652%	0,00%	5,93333%	R$ 262,82
249	30/09/2024	30/09/2024	R$ 120,00	2,938188%	0,00%	4,93333%	R$ 129,62
257	30/11/2024	30/11/2024	R$ 120,00	1,965579%	0,00%	2,93333%	R$ 125,95
259	30/11/2024	30/11/2024	R$ 120,00	1,965579%	0,00%	2,93333%	R$ 125,95
4435	30/01/2024	30/01/2024	R$ 1.600,00	5,909016%	0,00%	12,93333%	R$ 1.913,71
4442	30/01/2024	30/01/2024	R$ 2.750,00	5,909016%	0,00%	12,93333%	R$ 3.289,18
4500	29/02/2024	29/02/2024	R$ 812,50	5,038743%	0,00%	11,93333%	R$ 955,28
4501	29/02/2024	29/02/2024	R$ 1.200,00	5,038743%	0,00%	11,93333%	R$ 1.410,88
4525	29/02/2024	29/02/2024	R$ 1.300,00	5,038743%	0,00%	11,93333%	R$ 1.528,45
4526	29/02/2024	29/02/2024	R$ 1.787,50	5,038743%	0,00%	11,93333%	R$ 2.101,62
4559	30/03/2024	30/03/2024	R$ 400,00	4,851877%	0,00%	10,93333%	R$ 465,26
4572	30/03/2024	30/03/2024	R$ 400,00	4,851877%	0,00%	10,93333%	R$ 465,26
4573	30/04/2024	30/04/2024	R$ 3.080,00	4,457381%	0,00%	9,93333%	R$ 3.536,87
4606	30/04/2024	30/04/2024	R$ 800,00	4,457381%	0,00%	9,93333%	R$ 918,67
4609	30/04/2024	30/04/2024	R$ 1.137,50	4,457381%	0,00%	9,93333%	R$ 1.306,23
4644	30/04/2024	30/04/2024	R$ 1.527,50	4,457381%	0,00%	9,93333%	R$ 1.754,08
4778	30/07/2024	30/07/2024	R$ 1.862,50	3,380605%	0,00%	6,93333%	R$ 2.058,96
4793	30/07/2024	30/07/2024	R$ 1.462,00	3,380605%	0,00%	6,93333%	R$ 1.616,22
4914	30/08/2024	30/08/2024	R$ 3.250,00	3,374652%	0,00%	5,93333%	R$ 3.559,02
4916	30/08/2024	30/08/2024	R$ 1.200,00	3,374652%	0,00%	5,93333%	R$ 1.314,10
4948	30/09/2024	30/09/2024	R$ 1.787,50	2,938188%	0,00%	4,93333%	R$ 1.930,79
4949	30/09/2024	30/09/2024	R$ 1.462,00	2,938188%	0,00%	4,93333%	R$ 1.579,20
5073	30/11/2024	30/11/2024	R$ 400,00	1,965579%	0,00%	2,93333%	R$ 419,83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

5079	30/11/2024	30/11/2024	R$ 1.120,00	1,965579%	0,00%	2,93333%	R$ 1.175,51
5080	30/11/2024	30/11/2024	R$ 400,00	1,965579%	0,00%	2,93333%	R$ 419,83
5141	30/12/2024	30/12/2024	1.950,00	1,458885%	0,00%	1,93333%	R$ 2.016,70
SALDO DEVEDOR EM 28/02/2025							**R$ 36.645,31**

9. Consigna-se que, tendo em vista a ausência de previsão contratual, para fins de atualização, a Administradora Judicial utilizou como índice a "IPCA", nos termos da Lei 14.905/2024.

10. Assim sendo, havendo crédito líquido e certo, é de rigor a inclusão do crédito, na classe quirografária.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a habilitação de crédito apresentada pela credora Mega Empresa Comunicação Ltda., para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **incluir** o crédito apresentado lista de credores, para que passe a constar pelo montante de R$ 36.645,31 (trinta e seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Mega Empresa Comunicação Ltda
Valor do Crédito: R$ 36.645,31
Classificação do Crédito: Quirografário

Recuperandas: Matriz.com Veículos e Peças Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Recuperação Judicial de Matriz.Com Veículos Ltda
EFSLV.Com Veículos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda
Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373

3ª e 4ª RAJS - Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Real Moto Peças Ltda
CPF/CNPJ	25.630.302/0001-74
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 366,26	Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
Exclusão	-

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Exclusão de Crédito
ii	Contrato Social
iii	Procuração

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de pedido de divergência de crédito, apresentado via *e-mail*, por meio do qual

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

a Credora Real Moto Peças Ltda., pugna pela exclusão de seu crédito na relação de credores, uma vez que não há valores em aberto em nome das Recuperandas perante a Credora.

> A Relação Nominal de Credores apresentada pela Recuperanda em fls. 2366/2367 do processo de Recuperação Judicial, lista crédito em nome da ora peticionária no montante de **R$ 366,26** (trezentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos) na classe quirografária.
>
> Ocorre que, em verdade, **as Recuperandas não possuem nenhum débito perante a REAL MOTO PEÇAS LTDA.**
>
> Diante do exposto, requer que este Administrador Judicial se digne a receber a **DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO** em epígrafe, a fim de que a empresa **REAL MOTO PEÇAS LTDA, CNPJ nº 25.630.301/0001-74** seja retirada da Relação de Credores da Recuperação Judicial.
>
> Uberlândia/MG, 02 de abril de 2025.

(trecho extraído dos documentos encaminhados pela Credora)

2. Aprioristicamente, frisa-se que a Credora encontra-se relacionada na lista de credores apresentada pela Recuperanda, arrolada pela importância de R$ 366,26 (trezentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos):

RAJA AUTO PECAS LTDA	22.297.971/0004-20	R$	354,00
REAL MOTO PECAS LTDA	25.630.302/0001-74	R$	366,26
REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A,	67.915.785/0001-01	R$	1.800.000,00

(Trecho extraído à fl. 675 dos autos principais)

3. Desta feita, tendo em vista ser o crédito um direito disponível dos credores, ante a notícia de que não há valores em aberto em nome das Recuperandas perante a Credora, de rigor se faz a exclusão do crédito da relação creditícia.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** a divergência de crédito referente a credora Real Moto Peças Ltda., em harmonia com as disposições inseridas na LFR., para o fim de **excluir** o crédito no montante de R$ 366,26 (trezentos e sessenta e seis reais e vinte e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

seis centavos) da relação creditícia.

Titular do Crédito: Real Moto Peças Ltda **Valor do Crédito: -** **Classificação do Crédito: -** **Recuperandas:** Matriz.com Veículos e Peças Ltda, EFSLV.Com Veículos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Recuperação Judicial de Matriz.Com Veículos Ltda
EFSLV.Com Veículos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda
Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373

3ª e 4ª RAJS - Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Cooperativa de Crédito Credicitrus
CPF/CNPJ	54.037.916/0001-45
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 1.057.924,64	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
Exclusão	Extraconcursal

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Cédula de Crédito Bancário n.º 698592-5
iv	Cédula de Crédito Bancário n.º 715819-0

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

1. Trata-se de pedido de divergência de crédito, apresentado via *e-mail*, intentada pela Credora Cooperativa de Crédito Credicitrus, em que pretende a retificação da lista de credores, para que haja o reconhecimento da extraconcursalidade do seu crédito, ou subsidiariamente, caso não seja acolhida a extraconcursalidade do crédito, que seja retificado o valor inscrito na classe quirografária para o montante de R$ 1.762.087,75 (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

2. Aduz a Credora que os valores indicados em seu favor pelas Recuperandas não se aplicam ao feito recuperacional, haja vista que são instrumentos com natureza de ato cooperativo, ou seja, atos financeiros praticados entre cooperativas (Credor) e seus associados (Recuperandas).

3. Para corroborar o seu pleito, a Credora apresentou: **(i)** Pedido de divergência de crédito; **(ii)** Procuração; **(iii)** Cédula de Crédito Bancário n.º 7158190, acompanhada da Ficha Gráfica da Operação; e **(iv)** Cédula de Crédito Bancário n.º 6985925, acompanhada da Ficha Gráfica da Operação.

4. Desta feita, ao proceder à análise da documentação encaminhada pela credora, denota-se que os valores pleiteados são oriundos das seguintes cédulas bancárias:

- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 6985925

Credor: Cooperativa de Crédito Credicitrus
Emitente: Matriz.com Veículos e Peças Ltda
Data da emissão: 14.06.2023
Data de vencimento: 04.05.2026
Valor do crédito: R$ 1.057.924,64
Prazo total da operação: 35 meses
Taxa de Juros: 1,1000% a.m / 14,0286% a.a
Garantia: Garantia Fidejussória Pessoa Física

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

PREÂMBULO

I - DADOS DA CÉDULA:
Nº DA CÉDULA: 6985925
VALOR CONTRATADO: R$ 1.057.924,64
DATA EMISSÃO: 14/06/2023
DATA VENCIMENTO: 04/05/2026
LOCAL DE EMISSÃO: Ribeirão Preto - SP

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):
NOME: MATRIZ.COM VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ-MF: 11.167.864/0001-19
ENDEREÇO: AVENIDA BRAZ OLAIA ACOSTA - 2010 - NOVA ALIANÇA - - RIBEIRÃO PRETO - SP - CEP: 14026610
ENDEREÇO ELETRÔNICO: contabil@kiamatriz.com.br

III - DADOS DA CREDORA:
NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS
SIGLA: SICOOB CREDICITRUS
CNPJ/MF: 54.037.916/0001-45
ENDEREÇO: RUA PRUDENTE DE MORAES - 534 - CENTRO - Bebedouro - SÃO PAULO - SP - CEP: 14700120
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
NATUREZA: EMPRESTIMOS - CAPITAL DE GIRO
VALOR CONTRATADO: R$ 1.057.924,64 (um milhão e cinquenta e sete mil e novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO: CONTA CORRENTE - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 3188 - CONTA: 1551086
FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO: DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 3188 - CONTA: 1551086
Nº DE PARCELAS: 33
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO: MENSAL
DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA: 01/09/2023
PRAZO TOTAL OPERAÇÃO: 35 meses
FORMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS: DÉBITO NA CONTA: 1551086
DATA VENCIMENTO DA OPERAÇÃO: 04/05/2026
PRAÇA E LOCAL DE PAGAMENTO: Ribeirão Preto - SP

***

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente Cédula de Crédito Bancário é a concessão de EMPRESTIMOS pela CREDORA ao (s) EMITENTE (S), nas condições especificadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo EMPRESTIMOS .

1.2 - Na data de vencimento indicada no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) pagará(ão) por esta Cédula de Crédito Bancário, à CREDORA, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor da dívida certa, líquida e exigível, correspondente ao montante do EMPRESTIMOS indicado no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros indicados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, mais tarifas por serviços, se houverem, subtraída das amortizações eventualmente realizadas.

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Ribeirão Preto - SP, 14 de Junho de 2023.

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):

MATRIZ.COM VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ: 11.167.864/0001-19

AVALISTA:

ELIESER DE FRAGA SILVEIRA
CPF: 259.064.728-00
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 01277095481 - Órgão expedidor: DETRAN-SP - Data de emissão: 24/10/2018
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO ARANTES BARRETO - 318 - JARDIM OLHOS D AGUA - - RIBEIRÃO PRETO - SP - CEP: 14029177
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: DIRETOR GERAL DE EMPRESA E ORGANIZAÇÕES (EXCETO DE INTERESSE PÚBLICO)
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO (A)
IDADE: 46 anos
FILIAÇÃO: HELIO DE FRAGA SILVEIRA
FILIAÇÃO:DULCE IVONE BARBOZA SILVEIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: financeiro@kiamatriz.com.br

(Trechos extraído dos docs. enviados pela Credora)

- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 7158190

Credor: Cooperativa de Crédito Credicitrus
Emitente: Matriz.com Veículos e Peças Ltda
Data da emissão: 18.10.2023
Data de vencimento: 25.08.2026
Valor do crédito: R$ 973.363.,66
Prazo total da operação: 34 meses
Taxa de Juros: 0,6000% a.m / 7,4424% a.a
Garantia: Garantia Fidejussória Pessoa Física

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

PREÂMBULO

I - DADOS DA CÉDULA:
Nº DA CÉDULA: 7158190
VALOR CONTRATADO: R$ 973.363,66
DATA EMISSÃO: 18/10/2023
DATA VENCIMENTO: 25/08/2026
LOCAL DE EMISSÃO: Ribeirão Preto - SP

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):
NOME: MATRIZ.COM VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ-MF: 11.167.864/0001-19
ENDEREÇO: AVENIDA BRAZ OLAIA ACOSTA - 2010 - NOVA ALIANÇA - - RIBEIRÃO PRETO - SP - CEP: 14026610
ENDEREÇO ELETRÔNICO: contabil@kiamatriz.com.br

III - DADOS DA CREDORA:
NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS
SIGLA: SICOOB CREDICITRUS
CNPJ/MF: 54.037.916/0001-45
ENDEREÇO: RUA PRUDENTE DE MORAES - 534 - CENTRO - Bebedouro - SÃO PAULO - SP - CEP: 14700120
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: CREDICITRUS@CREDICITRUS.COM.BR

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
NATUREZA: EMPRESTIMOS - CAPITAL DE GIRO
VALOR CONTRATADO: R$ 973.363,66 (novecentos e setenta e três mil e trezentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos)
FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO: CONTA CORRENTE - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 3188 - CONTA: 1551086
FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO: DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 3188 - CONTA: 1551086
Nº DE PARCELAS: 33
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO: MENSAL
DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA: 26/12/2023
PRAZO TOTAL OPERAÇÃO: 34 meses
FORMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS: DÉBITO NA CONTA: 1551086
DATA VENCIMENTO DA OPERAÇÃO: 25/08/2026
PRAÇA E LOCAL DE PAGAMENTO: Ribeirão Preto - SP

***

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente Cédula de Crédito Bancário é a concessão de EMPRESTIMOS pela CREDORA ao (s) EMITENTE (S), nas condições especificadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo EMPRESTIMOS .

1.2 - Na data de vencimento indicada no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) pagará(ão) por esta Cédula de Crédito Bancário, à CREDORA, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor da dívida certa, líquida e exigível, correspondente ao montante do EMPRESTIMOS indicado no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros indicados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, mais tarifas por serviços, se houverem, subtraída das amortizações eventualmente realizadas.

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

26.1 - Caso os recursos desta operação sejam provenientes de repasse interfinanceiro contratado pela CREDORA em instituição repassadora, a instituição repassadora poderá, a qualquer tempo e de forma incondicional e unilateral, cobrar diretamente do (s) EMITENTE (S) as parcelas vincendas do presente financiamento, o que fica desde já autorizado pelo (s) EMITENTE (S).

26.2 - O (s) EMITENTE (S) também autoriza, desde já, a conversão da fonte de recursos da presente operação, a qualquer momento, de recursos livres da CREDORA para repasse interfinanceiro, aplicando-se, a partir da conversão, as regras do subitem 1 acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO:

27.1. Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de BEBEDOURO - SÃO PAULO.

Ribeirão Preto - SP, 18 de Outubro de 2023.

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):

MATRIZ COM VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ: 11.167.864/0001-19

AVALISTA:

ELIESER DE FRAGA SILVEIRA
CPF: 259.064.728-00

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 7158190 - Emitida em 18/10/2023 Devedoria: 08007706493.

Pág.: 13/ 15

***

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 01277095481 - Órgão expedidor: DETRAN-SP - Data de emissão: 24/10/2018
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO ARANTES BARRETO - 318 - BELA VISTA - - - RIBEIRÃO PRETO - SP - CEP: 14029177
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: DIRETOR GERAL DE EMPRESA E ORGANIZAÇÕES (EXCETO DE INTERESSE PÚBLICO)
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO (A)
IDADE: 46 anos
FILIAÇÃO: HELIO DE FRAGA SILVEIRA
FILIAÇÃO:DULCE IVONE BARBOZA SILVEIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: eliesar@matrizveiculos.com.br

AVALISTA:

LEANDRO DE FRAGA SILVEIRA
CPF: 270.334.098-26
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 32.555.350-6 - Órgão expedidor: SSP-SP - Data de emissão: 30/01/2020
ENDEREÇO: RUA RITA LOPES SAIANI - 155 - JARDIM SAINT GERARD - (LA BOURGOGNE) - RIBEIRÃO PRETO - SP - CEP: 14022047
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO (A)
IDADE: 43 anos
FILIAÇÃO: HELIO DE FRAGA SILVEIRA
FILIAÇÃO:DULCE IVONE BARBOZA SILVEIRA

AVALISTA:

DULCE IVONE RIBEIRO BARBOZA
CPF: 081.641.138-75
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 01173348575 - Órgão expedidor: CNH-SP - Data de emissão: 27/01/2022
ENDEREÇO: RUA MARIANA DOS REIS PATRICIO - 90 - QUINTA DA PRIMAVERA - AP 104 - RIBEIRÃO PRETO - SP - CEP: 14022103
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO (A)
IDADE: 68 anos
FILIAÇÃO: NELSON BARBOZA FRANCO
FILIAÇÃO:MARIA RIBEIRO BARBOZA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: DULCE@MATRIZVEICULOS.COM.BR

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 7158190 - Emitida em 18/10/2023 Devedoria: 08007706493.

(Trechos extraído dos docs. enviados pela Credora)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

5. Assim sendo, diante dos documentos supracitados, foi possível constatar que, *a priori*, os créditos em testilha são concursais em sua totalidade, haja vista que a referida dívida possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial **(28.02.2025)**.

6. Em prosseguimento, a Administradora Judicial informa que durante o cotejo dos documentos apresentados pela credora, principalmente o seu ***Ato Constitutivo,*** que vincula a todos os envolvidos, restou constatado que a mesma se afigura num **ato cooperativo**, uma vez que fundamentada no vínculo societário existente entre o Associado e sua Cooperativa, não atuando como instituição financeira, vejamos:

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, ÁREA DE ADMISSÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 1º - A Cooperativa de Crédito Credicitrus, constituída em 14 de setembro de 1.983, é uma instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada. Rege-se pelo disposto na Lei 5.764 de 16.12.1971, na Lei Complementar 130 de 17.04.2009, na Lei 4.595 de 31.12.1964, nos Artigos 1.093 a 1.096 da Lei 10.406, de 10.01.2002, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo:

I - sede na Rua Prudente de Moraes, 534, CEP 14700-120, administração e foro jurídico na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo;

***

TÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Artigo 2º - A Cooperativa tem por objeto social proporcionar assistência financeira aos seus associados, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias das cooperativas de crédito.

Parágrafo Único - Em todos os aspectos das suas atividades serão rigorosamente observados os princípios cooperativistas, da neutralidade política e da não discriminação religiosa, racial, social ou de gênero.

(Trechos extraído dos docs. enviados pela Credora)

7. Prosseguindo, tem-se que instrumentos com natureza de ato cooperativo, ou seja, atos financeiros praticados entre cooperativas (Credor) e seus associados (Recuperandas), para a execução de seus objetos sociais, **não** se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

8. Nesse sentido, o regime jurídico das sociedades cooperativas é legislado pela lei nº 5.764/1971, ocasião em que a define como pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços em proveito comum, conforme abaixo:

> *" Art. 3° **Celebram contrato de sociedade cooperativa** as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.*
>
> *Art. 4º **As cooperativas são sociedades de pessoas,** com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características." **(original sem grifos).***

9. Outrossim, considerando a natureza da modalidade originária do crédito, a lei 11.101/2005, é expressa quanto aos seus parâmetros, prevendo em seus em seus artigos 2º, inciso II e 6º, § 13, que não estão sujeitos aos feitos recuperacional contratos originários de atos cooperativos, senão, vejamos:

> *"Art. 2º **Esta Lei não se aplica a:***
> *II – instituição financeira pública ou privada, **cooperativa de crédito,** consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.*
>
> ***Art. 6º** A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:*
> ***§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados**, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)(Vigência)" ***(original sem grifos).***

10. Dessarte, verifica-se que os atos cooperativos e/ou as cooperativas de crédito foram regularmente constituída, de forma que o crédito em tela é extraconcursal, em consonância com o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> ***AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO*** *–* ***Cooperativa de crédito*** *– Decisão judicial que acolheu o incidente,* ***reconhecendo a extraconcursalidade de créditos decorrentes de atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados*** *(LREF, art. 6º, § 1) – Alegação de que operações financeiras ou bancárias em condições normais de juros e prazos de mercado não caracterizam "atos cooperativos" nos termos do parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 – Descabimento –* ***Atos cooperativos são aqueles praticados entre "as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais" (art. 79, caput, Lei n. 5.764/71)*** *– Não obstante as cooperativas de crédito constituam instituições financeiras, não se confundem com outras entidades do Sistema Financeiro Nacional – Relação jurídica estabelecida entre a cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, como a que deu origem ao crédito discutido nos presentes autos, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhante no mercado – Parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 que não exclui as operações de mercado do conceito de "ato cooperativo" – Inconstitucionalidade formal – Impertinência – Alegação de inconstitucionalidade que recai sobre excerto do texto legal que não tem aplicação no caso concreto –*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Decisão singular mantida – Agravo desprovido. Dispositivo: negam provimento ao recurso. [1] ***(original sem grifos)***

***

"AGRAVO INTERNO. Decisão que deferiu o pedido de tutela recursal formulado no agravo de instrumento. Ausência de fato ou fundamento sólido e suficiente para a alteração do decidido. Executada pretende a manutenção da suspensão da execução por estar em recuperação judicial. ***Executada é associada da cooperativa exequente. Mútuo celebrado entre as partes não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.*** *Inteligência do artigo 6º § 13, da lei 11.101/05. Artigo 79, parágrafo único, da lei 5.764/71 diz respeito a direito tributário e não se aplica ao caso concreto. Decisão mantida. Recurso improvido"* ***(original sem grifos)***[2]

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO - DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - ***ATO COOPERATIVO CONFIGURADO - ARTIGO 6º, § 13, DA LEI Nº. 11.101/2005, E ARTIGO 79, DA LEI Nº 5.764/71 – CRÉDITO EXTRACONCURSAL*** *– DECISÃO REFORMADA – AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO . Conforme o estatuto social da Agravante, trata-se de sociedade cooperativa sem fins lucrativos, que tem como parte de seu objeto social a realização de todas as operações ativas, passivas e acessórias, próprias de cooperativas de crédito, o estímulo à formação de poupança e a administração dos recursos pertinentes à concessão de empréstimos aos seus associados, podendo, inclusive, obter recursos financeiros de fontes externas, obedecendo à legislação pertinente, aos atos*

---

[1] (TJSP; Agravo de Instrumento 2235693-61.2022.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Penápolis - 4ª Vara; Data do Julgamento: 17/02/2023; Data de Registro: 17/02/2023)

[2] *(TJ/SP AGT 2191621-86.2022.8.26.0000, Relator: Régis Rodrigues Bonvicino, 21a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/09/2022)*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

regulamentares oficiais, ao Estatuto e às normas sistêmicas. Em que pese as cooperativas de crédito constituam instituições financeiras, por desempenharem atividade de coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros (art. 17, Lei nº. 4 .595/64), não se confundem com outras entidades do Sistema Financeiro Nacional, tais como os bancos, por diferirem em diversos aspectos, dentre os quais, a participação dos associados na gestão, a ausência de finalidade lucrativa e a possibilidade de rateio de sobras e perdas. A relação jurídica estabelecida entre a sociedade cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, como as que deram origem ao crédito discutido nos presentes autos, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhante no mercado. A reforma da Lei de Falência e Recuperação Judicial, trazida pela Lei nº 14.112/2020, deu nova redação ao § 13 do artigo 6º, o qual prevê expressamente que todos os créditos decorrentes de atos cooperativos, praticados entre sociedades cooperativas e seus associados, ***serão extraconcursais, todas as operações de crédito, firmadas entre empresa recuperanda associada e cooperativa, seja ela empréstimos em geral, cheque especial, cartão de crédito, passam a não se submeter aos efeitos da ação de recuperação judicial*** *. No presente caso, considerando que o crédito da agravante, representado por Cédulas de Crédito Bancário, decorre de ato cooperativo praticado pela Cooperativa com sua cooperada, imperioso reconhecer a não submissão do crédito aos efeitos da recuperação judicial, nos exatos termos do disposto no § 13º do artigo 6º da Lei 11.101/2005.*[3]

11. Desta forma, denota-se que a jurisprudência é unânime ao entendimento de que os atos de cooperativas possuem natureza extraconcursal, ocasionando a não sujeição ao plano recuperacional, devendo ser excluídos os créditos declarados pelas Recuperandas.

[3] TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 10063921920248110000, Relator.: MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS, Data de Julgamento: 31/07/2024, Segunda Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/08/2024)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pedido de divergência de crédito apresentado pela credora Cooperativa de Crédito Credicitrus, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, excluir da relação de credores o montante de R$ 1.057.924,64 (um milhão e cinquenta e sete mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), relativos às CCBs n.º 7158190 e 6985925, ante a demonstrada extraconcursalidade do crédito.

Titular do Crédito: Cooperativa de Crédito Credicitrus **Valor do Crédito:** *Exclusão* **Classificação do Crédito:** -
Recuperandas: Matriz.com Veículos e Peças Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Recuperação Judicial de Matriz.Com Veículos Ltda
EFSLV.Com Veículos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda
Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373

3ª e 4ª RAJS - Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde da Região de Alta Mogiana - Sicoob Credimogiana
CPF/CNPJ	69.346.856/0001-10
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 1.900.605,85	Extraconcursal (Não sujeito a RJ)

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
Exclusão	Extraconcursal

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Cédula de Crédito Bancário n.º 410390
iv	Cédula de Crédito Bancário n.º 409525

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

1. Trata-se de pedido de divergência de crédito, apresentado via *e-mail* e às fls. 2769/2857 dos autos, intentada pela Credora Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde da Região de Alta Mogiana - Sicoob Credimogiana, em que pretende a exclusão do crédito arrolado pelas Recuperandas na relação creditícia pela monta de R$ 2.049.233,69 (dois milhões e quarenta e nove mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), na classe **extraconcursal**.

2. Aduz a Credora que os valores indicados em seu favor pelos Recuperandos não se aplicam ao feito recuperacional, haja vista que são instrumentos com natureza de ato cooperativo, ou seja, atos financeiros praticados entre cooperativas (Credor) e seus associados (Recuperandas), assim como são titulares de garantia fiduciária.

3. Para corroborar o seu pleito, a Credora apresentou: **(i)** Pedido de divergência de crédito; **(ii)** Procuração; **(iii)** Cédula de Crédito Bancário n.º 409525; e **(iv)** Cédula de Crédito Bancário n.º 410390.

4. De proêmio, frisa-se que a Credora encontra-se relacionada na lista de credores apresentada pela Recuperanda, arrolada pela importância de R$ 1.900.605,85 (um milhão e novecentos mil seiscentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), na **classe extraconcursal**, veja-se:

GRUPO MATRIZ.

Relação Sintética de Credores Extraconcursais

Art. 51, III, Lei 11.101/2005

Nome / Razão Social	CNPJ / CPF	Moeda	Valor
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50	R$	3.785.932,93
BANCO DAYCOVAL S.A.	62.232.889/0001-90	R$	453.299,40
BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	R$	537.076,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R$	400.000,00
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE DA	69.346.856/0001-10	R$	1.900.605,85
SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CREDITO	71.328.769/0001-81	R$	6.232.191,49
Total Geral		**R$**	**13.309.105,68**

(trecho extraído à fl. 733 dos autos principais)

5. Desta feita, cumpre ressaltar que, nos termos do art. 49, *caput* da LFR, os créditos de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

natureza extraconcursal não se submetem aos efeitos da recuperação judicial. Assim, denota-se que as Recuperandas apresentaram nos autos a Relação Sintética de Credores Extraconcursais, apenas visando o preenchimento dos requisitos do art. 51, inciso III, da LFR para a concessão de sua recuperação judicial.

6. No entanto, urge salientar que a apresentação da Relação de Credores Extraconcursais à fl. 733, não implica diretamente a submissão dos créditos ali listados ao Plano de Recuperação Judicial, a ser apresentado nos autos oportunamente pelas Recuperandas, não havendo o que se falar em exclusão.

7. Por fim, ressalta-se que, por se tratar de crédito de natureza extraconcursal, a Credora poderá seguir o seu curso processual de execução por meio de ação autônoma.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** o pedido de divergência de crédito apresentado pela credora, Credora Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde da Região de Alta Mogiana - Sicoob Credimogiana.

Titular do Crédito: Credora Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde da Região de Alta Mogiana - Sicoob Credimogiana

Valor do Crédito: -

Classificação do Crédito: -

Recuperandas: Matriz.com Veículos e Peças Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Recuperação Judicial de Matriz.Com Veículos Ltda
EFSLV.Com Veículos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda
Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373

3ª e 4ª RAJS - Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Movida Locação de Veículos S.A
CPF/CNPJ	11.167.864/0001-19
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 2.964.185,00	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 5.431.336,69	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Termo Particular de Abertura de Crédito Rotativo, Não Cumulativo, com Garantia Fidejussória
ii	Adendo I - Contrato de Compra e Venda de Veículo Usado, Constituição de Cláusula Mandato e de Assunção de Responsabilidade (“Contrato”)
iii	Pedidos de vendas de diversos veículos
iv	Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e) de diversos veículos
v	Termo de Entrega de diversos veículos

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

1. Trata-se de divergência de crédito, apresentada via *e-mail*, por meio do qual a Credora Movida Locações de Veículos S.A, pugna pela retificação de seu crédito na relação de credores, para que passe a constar pela monta de R$ 5.431.336,69 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), na classe quirografária.

2. Alega a credora que o crédito em testilha advém do Instrumento Particular de Abertura de Crédito Rotativo, Não Cumulativo, com Garantia Fidejussória e Adendo I - Contrato de Compra e Venda de Veículo Usado, Constituição de Cláusula Mandato e de Assunção de Responsabilidade.

3. Para corroborar o seu pleito, a Credora apresentou cópias dos contratos supracitados, assim como pedidos de vendas, CRLV e termo de entrega de diversos veículos, acompanhados de planilha de cálculos.

4. De proêmio, frisa-se que a credora encontra-se relacionada na lista de credores apresentada pelas Recuperandas, arrolada pela importância de R$ 2.964.185,00 (dois milhões novecentos e sessenta e quatro mil cento e oitenta e cinco reais), na classe quirografária:

MICHELLE NIKITIUK BONIFACIO	218.128.678-75	R$	500,00
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A.	07.976.147/0001-60	R$	2.964.185,00
NOVA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LIMITADA	72.855.505/0001-49	R$	5.951,99

(Trecho extraído da fl. 675 dos autos principais)

5. Ato contínuo, ao realizar a análise dos documentos apresentados pela Credora, a Administradora Judicial constatou que no dia 05.08.2022, as partes pactuaram *"Instrumento Particular de Abertura de Crédito Rotativo, Não Cumulativo, com Garantia Fidejussória"*, acompanhado do *"Contrato de Compra e Venda de Veículo Usado, Constituição de Cláusula Mandato e de Assunção de Responsabilidade"*, os quais resultaram na emissão na nota promissória única, no valor de R$ 4.550.000,00 (quatro milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), cujo objeto principal é a compra de ativo (veículos) da Movida, composto por veículos seminovos, confira-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ABERTURA DE CREDITO ROTATIVO, NAO CUMULATIVO, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

QUADRO RESUMO

I – Qualificação da "MOVIDA":

MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.976.147/0001-60, com sede à Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, conj. 92, Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04530-001, doravante denominada simplesmente MOVIDA ou VENDEDORA.

II – Qualificação do "COMERCIANTE".

MATRIZ.COM VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Braz Olaia Acosta, nº 2010, Nova Aliança, CEP: 14026-610, Ribeirão Preto/SP, inscrita no CPNJ sob o nº 11.167.864/0001-19, doravante denominada simplesmente MATRIZ ou COMPRADORA.

III – Características da operação:

1. Valor do Crédito: até o limite de **R$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais)**

2. Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data do Contrato.

3. Objeto do Contrato: O presente instrumento tem por objeto a obrigação do COMERCIANTE e dos AVALISTAS como principais pagadores, a cumprirem todas as obrigações assumidas perante à MOVIDA, referente à aquisição de ativos da MOVIDA compostos por veículos seminovos, ficando o COMERCIANTE responsável não somente pelo valor deste débito, mas também pelos respectivos juros, multa, além de outras penalidades e encargos exigíveis em razão das referidas obrigações, até o limite da Nota Promissória, abaixo previsto.

IV –Avalistas:

4. Valor da Nota Promissória: R$ **4.550.000,00 (Quatro milhões e quinhentos e cinquenta mil reais)** (130% sobre o valor do crédito)

Qualificação dos Avalistas:

DULCE IVONE RIBEIRO BARBOZA, brasileira, divorciada, portadora do RG sob o nº 7.886.602-9 SSP/SP e CPF sob o nº 081.641.138-75, residente e domiciliada à Avenida Guilhermina Cunha Coelho, nº 106, apto 604, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14021-520; **LEANDRO DE FRAGA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, portador do RG sob o nº 32.555.350-6 SSP/SP, e CPF sob o nº 270.334.098-26, residente e domiciliado à Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, nº 2281, casa 57, Vila do Golf, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14027-250.

***

São Paulo (SP), **05 de agosto de 2022.**

MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.
VENDEDORA

MATRIZ.COM VEICULOS E PEÇAS LTDA
COMPRADORA

DULCE IVONE RIBEIRO BARBOZA
AVALISTA

LEANDRO DE FRAGA SILVEIRA
AVALISTA

Testemunhas:

1. Nome: RG: 49 095 877-2

2. Nome: RG: 40 082 708-6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

ADENDO I

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO USADO, CONSTITUIÇÃO DE CLÁUSULA MANDATO E DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE ("CONTRATO").

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Compra e Venda de Veículo Usado, Constituição de Cláusula Mandato e de Assunção de Responsabilidade ("Contrato"), de um lado, o **MATRIZ.COM VEICULOS E PEÇAS LTDA**, devidamente qualificado no preâmbulo do *INSTRUMENTO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO, NÃO CUMULATIVO, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA* ("Instrumento"), doravante denominado **COMPRADOR**, e de outro lado, **MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A**, também já qualificada no Instrumento, doravante denominada **VENDEDORA**, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de Veículo Usado, nas seguintes condições:

1. O **COMPRADOR**, no ato da assinatura do Termo de Aceite do Veículo ("TERMO"), adquire da **VENDEDORA** os veículos pertencentes ao seu ativo, todos devidamente descritos no Termo;

2. Pela compra do(s) veículo(s) usado(s), pertecentes ao ativo da **VENDEDORA,** mencionado(s) no TERMO, o **COMPRADOR** pagará a esta a quantia descrita no TERMO, conforme o lote de venda, através de boleto bancário com vencimento também descrito no TERMO, sendo que a respectiva quitação fica condicionada à regular compensação bancária, com a constatação do respectivo valor na conta bancária da **VENDEDORA**, o que poderá levar até 48h (quarenta e oito horas), contadas da hora do pagamento do boleto.

Parágrafo Primeiro: O(s) veículo(s) mencionado(s) no TERMO serão disponibilizados ao **COMPRADOR** para que este os retire nos locais indicados pela **VENDEDORA**, após 48h (quarenta e oito horas) da confirmação do pagamento dos boletos e na forma nele estabelecida.

Parágrafo Segundo: A falta de pagamento do(s) boleto(s) mencionado(s) no TERMO, no prazo nele(s) previsto(s), é causa automática de rescisão do presente Contrato e independe de prévia e expressa notificação ao **COMPRADOR**, ficando a **VENDEDORA** autorizada a proceder à venda do(s) veículo(s) mencionado(s) no TERMO a quem quer que esteja disposto a lhe pagar o respectivo preço, não constituindo tal fato infração contratual passível de incidência de multa e/ou penalidade de qualquer natureza.

3. Tendo em vista que o objeto do presente Contrato é constituído de venda de veículo(s) usado(s) e bem(ns) do ativo da **VENDEDORA**, o(s) veículo(s) mencionado(s) no TERMO é/são vendido(s) no estado em que se encontra(m) e sem qualquer garantia, fato esse que é de prévio e pleno conhecimento do **COMPRADOR**, que neste ato declara de pleno acordo.

***

9. A **VENDEDORA** se obriga a assinar os documentos de transferência do(s) veículo(s) (CRLV) objetos do TERMO, no prazo de 10 dias (dez) dias contados do recebimento integral do valor mencionado na cláusula segunda, ou em 07 (sete) dias úteis na forma nela estabelecida.

10. Assim, o **COMPRADOR**, sem qualquer induzimento, coação, simulação, reserva mental e/ou qualquer modalidade de vício do consentimento, aceita a transação ora celebrada de forma espontânea, dando a mais ampla, geral, irretratável e irrevogável quitação no tocante à entrega do veículo objeto deste contrato, bem como da extinta relação comercial mantida entre as partes, para nada mais reclamar da **VENDEDORA** em relação ao mesmo, seja a que título for, judicial ou extrajudicialmente, no presente e/ou no futuro.

11. A **VENDEDORA** por sua vez, com o recebimento integral do valor mencionado na cláusula segunda deste contrato, na forma nela estabelecida, dará ao **COMPRADOR** a mais ampla, geral, irretratável e irrevogável quitação do referido valor, para nada mais dela reclamar seja a que título for, judicial ou extrajudicialmente, no presente e/ou no futuro.

12. O presente contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável, na presença das testemunhas abaixo indicadas, obrigando não só as partes signatárias, mas também seus herdeiros e sucessores a qualquer tempo e título.

13. Atribui-se ao presente instrumento plena força executiva, nos moldes do que dispõe o artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

14. Elegem as partes o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para nele dirimir dúvidas eventualmente decorrentes do presente termo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, SP, 05 de agosto de 2022

MATRIZ.COM VEICULOS E PEÇAS LTDA
COMPRADOR

MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A
VENDEDORA

Testemunhas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

NOTA PROMISSORIA

(Vinculada ao INSTRUMENTO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO, NÃO CUMULATIVO, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA)

NOTA PROMISSÓRIA — Número: Única

VALOR: R$ 4.550.000,00 (Quatro milhões e quinhentos e cinquenta mil reais)
DATA DA EMISSÃO: 04/08/2022
DATA DO VENCIMENTO: À VISTA
PRAÇA DE PAGAMENTO: MOGI DAS CRUZES (SP).
EMITENTE/DEVEDOR: MATRIZ.COM VEICULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ/MF: 11.167.864/0001-19
ENDEREÇO: AV BRAZ OLAIA ACOSTA, 2010, Nova Aliança
Município: RIBEIRÃO PRETO
Estado: São Paulo
CEP: 14026-610

Os **EMITENTES/AVALISTAS** ***pagarão*** em moeda corrente do Brasil, à favorecida **MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A.**, Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, conj. 92, Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04530-001, inscrita no CNPJ/MF nº 07.976.147/0001-60, ou a sua ordem, por esta única via de Nota Promissória, a quantia de ***R$ 4.550.000,00 (Quatro milhões e quinhentos e cinquenta mil reais).***

MATRIZ.COM VEICULOS E PEÇAS LTDA
COMPRADORA

DULCE IVONE RIBEIRO BARBOZA
AVALISTA

LEANDRO DE FRAGA SILVEIRA
AVALISTA

(Trechos extraídos dos documentos apresentados pela Credora)

6. Nesta linha, a Administradora Judicial constatou que foram apresentados pela Credora: **(i)** os competentes pedidos de vendas, os quais demonstram o valor da alienação dos veículos à Recuperanda Matriz.com e a competente data do faturamento; **(ii)** os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, demonstrando que os veículos são de propriedade da Credora Movida; e **(iii)** Termo de Entrega dos veículos à Recuperanda, dos veículos listados abaixo:

Placa	Valor	Data do Faturamento
GDA5E54	R$ 62.100,00	12/06/2023
RTO1H91	R$ 68.000,00	12/06/2023
RTL8J97	R$ 64.450,00	12/06/2023
RTM3J00	R$ 68.000,00	12/06/2023
RTP0A46	R$ 74.480,00	12/06/2023
RTM0J74	R$ 68.100,00	13/06/2023
RTM1G79	R$ 67.990,00	13/06/2023
RNF1A97	R$ 75.500,00	21/06/2023
RTM2G80	R$ 65.400,00	21/06/2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

EKP0D52	R$ 62.073,00	13/07/2023
RNY0J83	R$ 52.602,00	13/07/2023
GJP5B02	R$ 62.073,00	13/07/2023
RNU3C22	R$ 73.871,00	19/07/2023
RTH2G37	R$ 55.389,00	19/07/2023
RTG8I86	R$ 56.949,00	19/07/2023
RTE9D31	R$ 75.084,00	19/07/2023
RTA9I74	R$ 52.177,00	19/07/2023
RTU2D64	R$ 75.065,00	19/07/2023
QXT5F75	R$ 81.167,00	19/07/2023
RTL4D79	R$ 112.785,00	24/04/2023
RNY2C65	R$ 164.751,00	24/04/2023
RFF4I45	R$ 79.477,00	07/08/2023
BEP5G06	R$ 61.745,00	28/08/2023
RUJ0A10	R$ 100.320,00	29/08/2023
ACS5G01	R$ 50.895,00	29/08/2023
BEV5G07	R$ 61.580,00	29/08/2023
ACS5G06	R$ 61.180,00	29/08/2023
RHE5G03	R$ 62.000,00	29/08/2023
BDT1A95	R$ 46.997,00	29/08/2023
RNJ2E52	R$ 92.073,00	08/09/2023
RTG9A72	R$ 56.197,00	13/09/2023
RTZ5E84	R$ 57.680,00	13/09/2023
GER2G47	R$ 57.797,00	13/09/2023
RTO0I74	R$ 73.180,00	19/09/2023
GCY3G82	R$ 51.510,00	14/09/2023
RNS5E78	R$ 91.545,00	14/09/2023
GJA8I35	R$ 51.848,00	14/09/2023
RTH2F96	R$ 53.565,00	14/09/2023
GKD6J64	R$ 55.506,00	14/09/2023
RTW3B61	R$ 58.446,00	15/09/2023
RNH4F07	R$ 41.844,00	30/10/2023
GGQ0G45	R$ 60.281,00	30/10/2023
RTO1H73	R$ 60.281,00	30/10/2023
RTT7J25	R$ 57.760,00	30/10/2023
RTT8E68	R$ 55.274,00	31/10/2023
EOI6G75	R$ 61.004,00	30/11/2023
GHJ9A64	R$ 51.945,00	13/07/2023
RTG2I04	R$ 118.000,00	05/01/2023
RTA8I48	R$ 146.121,00	10/01/2023

7. Neste ínterim, cumpre ressaltar que, em que pese incluído em sua planilha de cálculos, a *Expert* não localizou ao pedido de compra relativo ao veículo de placas RTT0A72, no valor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

de R$ 76.358,00, assim como constatou que o veículo de placas RTM3J00, no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), foi incluído em duplicidade, de modo que os valores relacionados à tais veículos foram desconsiderados para fins de crédito.

8. Deste modo, em análise aos pedidos de compra supramencionados, denota-se que o crédito pleiteado é concursal em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em compra e venda de veículos ocorridas anteriormente à distribuição do pedido de recuperação judicial **(28.02.2025)**.

9. Ato contínuo, tem-se que os valores pleiteados pela Credora Motiva, os quais estão atualizados até o dia 06.02.2025, encontram-se em desacordo com o disposto no art. 9º, II da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a data do pedido da Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, veja-se:

Empresa	Segmento	Nome	Codigo SAP	CPF/CNPJ	Placa	Pedido de Venda	Referência de pagamento	Valor	Vencimento	Programação	Atraso	Fator IGPM Acumulado	Correção Monetária IGPM/FGV
9003	SEMINOVOS - ATACADO	Matriz.com Veiculos E Pecas Ltda	355520	11167864000119	GDA5E54	501099	0153986934	R$ 62.100,00	10/09/2023	06/02/2025	515	8,90%	R$ 5.526,27
9003	SEMINOVOS - ATACADO	Matriz.com Veiculos E Pecas Ltda	355520	11167864000119	RTC1H91	501097	0153988413	R$ 68.000,00	10/09/2023	06/02/2025	515	8,90%	6.051,31
9003	SEMINOVOS - ATACADO	Matriz.com Veiculos E Pecas Ltda	355520	11167864000119	RTL8J97	501095	0153988798	R$ 64.450,00	10/09/2023	06/02/2025	515	8,90%	R$ 5.735,40
9003	SEMINOVOS - ATACADO	Matriz.com Veiculos E Pecas Ltda	355520	11167864000119	RTM3J00	501094	0153987222	R$ 68.000,00	10/09/2023	06/02/2025	515	8,90%	R$ 6.051,31
9003	SEMINOVOS - ATACADO	Matriz.com Veiculos E Pecas Ltda	355520	11167864000119	RTP0A46	501091	0153988600	R$ 74.480,00	10/09/2023	06/02/2025	515	8,90%	R$ 6.627,96
9003	SEMINOVOS - ATACADO	Matriz.com Veiculos E Pecas Ltda	355520	11167864000119	RTM0J74	501093	0153988851	R$ 68.100,00	11/09/2023	06/02/2025	514	8,90%	R$ 6.060,21
9003	SEMINOVOS - ATACADO	Matriz.com Veiculos E Pecas Ltda	355520	11167864000119	RTM1G79	501096	0153980534	R$ 67.990,00	11/09/2023	06/02/2025	514	8,90%	R$ 6.050,42
9003	SEMINOVOS - ATACADO	Matriz.com Veiculos E Pecas Ltda	355520	11167864000119	RNF1A97	504929	0154014902	R$ 75.500,00	19/09/2023	06/02/2025	506	8,90%	R$ 6.718,73
9003	SEMINOVOS - ATACADO	Matriz.com Veiculos E Pecas Ltda	355520	11167864000119	RTM2G80	504931	0154006166	R$ 65.400,00	19/09/2023	06/02/2025	506	8,90%	R$ 5.819,94
9003	SEMINOVOS - ATACADO	Matriz.com Veiculos E Pecas Ltda	355520	11167864000119	EKP0D52	514198	0154077314	R$ 62.073,00	11/10/2023	06/02/2025	484	8,50%	R$ 5.274,68
9003	SEMINOVOS - ATACADO	Matriz.com Veiculos E Pecas Ltda	355520	11167864000119	RNY0I53	514196	0154077315	R$ 52.602,00	11/10/2023	06/02/2025	484	8,50%	R$ 4.469,88
9003	SEMINOVOS - ATACADO	Matriz.com Veiculos E Pecas Ltda	355520	11167864000119	GJP5B02	514197	0154077313	R$ 62.073,00	11/10/2023	06/02/2025	484	8,50%	R$ 5.274,68
9003	SEMINOVOS - ATACADO	Matriz.com Veiculos E Pecas Ltda	355520	11167864000119	RTT0A72	515727	0154091134	R$ 76.358,00	17/10/2023	06/02/2025	478	8,50%	R$ 6.488,56
9003	SEMINOVOS - ATACADO	Matriz.com Veiculos E Pecas Ltda	355520	11167864000119	RNU3C22	515720	0154094592	R$ 73.871,00	17/10/2023	06/02/2025	478	8,50%	R$ 6.277,22

(Trechos extraídos dos documentos apresentados pela Credora)

10. Assim sendo, visando conferir os valores devidos a título de crédito, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data do pedido da recuperação judicial **(28.02.2025)**, considerando como data base para a atualização, a data da de faturamento apresentada nos pedidos de compra, assim como o índice de atualização e encargos previstos no contrato pactuado entre as partes, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A aquisição dos veículos/ativos da MOVIDA por parte do COMERCIANTE se materializará por meio das condições, direitos, obrigações e prazos de pagamento previstos no **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO USADO, CONSTITUIÇÃO DE CLÁUSULA MANDATO E DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE,** que seguirá anexo ao presente Contrato como Adendo I, o qual regrará todas as aquisições/operação de venda e compra, pactuadas entre o COMERCIANTE e a MOVIDA. O COMERCIANTE, desde já, após apostar seu visto na minuta do Adendo I, compromete-se a cumprir a integralidade de suas disposições.

4.2. Havendo o atraso no pagamento, incidirá correção monetária pela variação positiva registrada pelo IGPM/FGV até a data do efetivo pagamento e juros de mora 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado monetariamente, além da incidência de multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sem prejuízo de indenização suplementar.

(Trechos extraídos dos documentos apresentados pela Credora)

***

Termo Final Atualiz.	**28/02/2025**
Termo Final Mora	**28/02/2025**
Atualização	**IGPM**
Juros Mora a.m	**1%**
Multa	**10,00%**
Aplicar Multa sobre	**VALOR ATUALIZADO**

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. IGPM	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
PLACA GDA5E54	12/06/2023	12/06/2023	R$ 62.100,00	7,226359%	20,53333%	R$ 80.260,22
PLACA RTO1H91	12/06/2023	12/06/2023	R$ 68.000,00	7,226359%	20,53333%	R$ 87.885,58
PLACA RTL8J97	12/06/2023	12/06/2023	R$ 64.450,00	7,226359%	20,53333%	R$ 83.297,44
PLACA RTM3J00	12/06/2023	12/06/2023	R$ 68.000,00	7,226359%	20,53333%	R$ 87.885,58
PLACA RTP0A46	12/06/2023	12/06/2023	R$ 74.480,00	7,226359%	20,53333%	R$ 96.260,56
PLACA RTM0J74	13/06/2023	13/06/2023	R$ 68.100,00	7,296039%	20,50000%	R$ 88.047,67
PLACA RTM1G79	13/06/2023	13/06/2023	R$ 67.990,00	7,296039%	20,50000%	R$ 87.905,44
PLACA RNF1A97	21/06/2023	21/06/2023	R$ 75.500,00	7,855105%	20,23333%	R$ 97.906,73
PLACA RTM2G80	21/06/2023	21/06/2023	R$ 65.400,00	7,855105%	20,23333%	R$ 84.809,27
PLACA EKP0D52	13/07/2023	13/07/2023	R$ 62.073,00	8,862119%	19,50000%	R$ 80.750,91
PLACA RNY0J83	13/07/2023	13/07/2023	R$ 52.602,00	8,862119%	19,50000%	R$ 68.430,06
PLACA GJP5B02	13/07/2023	13/07/2023	R$ 62.073,00	8,862119%	19,50000%	R$ 80.750,91
PLACA RNU3C22	19/07/2023	19/07/2023	R$ 73.871,00	9,014479%	19,30000%	R$ 96.072,39
PLACA RTH2G37	19/07/2023	19/07/2023	R$ 55.389,00	9,014479%	19,30000%	R$ 72.035,76
PLACA RTG8I86	19/07/2023	19/07/2023	R$ 56.949,00	9,014479%	19,30000%	R$ 74.064,61
PLACA RTE9D31	19/07/2023	19/07/2023	R$ 75.084,00	9,014479%	19,30000%	R$ 97.649,95
PLACA RTA9I74	19/07/2023	19/07/2023	R$ 52.177,00	9,014479%	19,30000%	R$ 67.858,42

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

PLACA RTU2D64	19/07/2023	19/07/2023	R$ 75.065,00	9,014479%	19,30000%	R$ 97.625,24
PLACA QXT5F75	19/07/2023	19/07/2023	R$ 81.167,00	9,014479%	19,30000%	R$ 105.561,15
PLACA RTL4D79	24/04/2023	24/04/2023	R$ 112.785,00	4,271452%	22,13333%	R$ 143.631,92
PLACA RNY2C65	24/04/2023	24/04/2023	R$ 164.751,00	4,271452%	22,13333%	R$ 209.810,73
PLACA RFF4I45	07/08/2023	07/08/2023	R$ 79.477,00	9,374977%	18,70000%	R$ 103.183,48
PLACA BEP5G06	28/08/2023	28/08/2023	R$ 61.745,00	9,478829%	18,00000%	R$ 79.765,29
PLACA RUJ0A10	29/08/2023	29/08/2023	R$ 100.320,00	9,483777%	17,96667%	R$ 129.567,66
PLACA ACS5G01	29/08/2023	29/08/2023	R$ 50.895,00	9,483777%	17,96667%	R$ 65.733,11
PLACA BEV5G07	29/08/2023	29/08/2023	R$ 61.580,00	9,483777%	17,96667%	R$ 79.533,26
PLACA ACS5G06	29/08/2023	29/08/2023	R$ 61.180,00	9,483777%	17,96667%	R$ 79.016,64
PLACA RHE5G03	29/08/2023	29/08/2023	R$ 62.000,00	9,483777%	17,96667%	R$ 80.075,70
PLACA BDT1A95	29/08/2023	29/08/2023	R$ 46.997,00	9,483777%	17,96667%	R$ 60.698,68
PLACA RNJ2E52	08/09/2023	08/09/2023	R$ 92.073,00	9,404303%	17,66667%	R$ 118.527,78
PLACA RTG9A72	13/09/2023	13/09/2023	R$ 56.197,00	9,336982%	17,50000%	R$ 72.196,82
PLACA RTZ5E84	13/09/2023	13/09/2023	R$ 57.680,00	9,336982%	17,50000%	R$ 74.102,05
PLACA GER2G47	13/09/2023	13/09/2023	R$ 57.797,00	9,336982%	17,50000%	R$ 74.252,36
PLACA RTO0I74	19/09/2023	19/09/2023	R$ 73.180,00	9,256252%	17,30000%	R$ 93.785,72
PLACA GCY3G82	14/09/2023	14/09/2023	R$ 51.510,00	9,323523%	17,46667%	R$ 66.148,47
PLACA RNS5E78	14/09/2023	14/09/2023	R$ 91.545,00	9,323523%	17,46667%	R$ 117.560,90
PLACA GJA8I35	14/09/2023	14/09/2023	R$ 51.848,00	9,323523%	17,46667%	R$ 66.582,53
PLACA RTH2F96	14/09/2023	14/09/2023	R$ 53.565,00	9,323523%	17,46667%	R$ 68.787,48
PLACA GKD6J64	14/09/2023	14/09/2023	R$ 55.506,00	9,323523%	17,46667%	R$ 71.280,08
PLACA RTW3B61	15/09/2023	15/09/2023	R$ 58.446,00	9,310066%	17,43333%	R$ 75.025,06
PLACA RNH4F07	30/10/2023	30/10/2023	R$ 41.844,00	8,587144%	15,93333%	R$ 52.676,87
PLACA GGQ0G45	30/10/2023	30/10/2023	R$ 60.281,00	8,587144%	15,93333%	R$ 75.886,96
PLACA RTO1H73	30/10/2023	30/10/2023	R$ 60.281,00	8,587144%	15,93333%	R$ 75.886,96
PLACA RTT7J25	30/10/2023	30/10/2023	R$ 57.760,00	8,587144%	15,93333%	R$ 72.713,31
PLACA RTT8E68	31/10/2023	31/10/2023	R$ 55.274,00	8,569675%	15,93333%	R$ 69.572,52
PLACA EOI6G75	30/11/2023	30/11/2023	R$ 61.004,00	7,936671%	14,93333%	R$ 75.678,64
PLACA GHJ9A64	13/07/2023	13/07/2023	R$ 51.945,00	8,862119%	19,50000%	R$ 67.575,37
PLACA RTG2I04	05/01/2023	05/01/2023	R$ 118.000,00	3,690061%	25,76667%	R$ 153.880,89
PLACA RTA8I48	10/01/2023	10/01/2023	R$ 146.121,00	3,654983%	25,60000%	R$ 190.235,89
SALDO DEVEDOR EM 28/02/2025						**R$ 3.564.323,60**
SALDO DEVEDOR EM 28/02/2025 COM MULTA APLICADA SOBRE O VALOR ATUALIZADO						**R$ 3.920.755,96**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

11. Assim sendo, havendo crédito líquido e certo, de rigor a retificação do crédito, na classe quirografária.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência de crédito apresentada pela credora Movida Locações de Veículos S.A para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **retificar** o crédito apresentado lista de credores, para que passe a constar pelo montante de R$ 3.920.755,96 (três milhões, novecentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Movida Locações de Veículos S.A
Valor do Crédito: R$ 3.920.755,96
Classificação do Crédito: Quirografário
Recuperandas: Matriz.com Veículos e Peças Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Recuperação Judicial de Matriz.Com Veículos Ltda
EFSLV.Com Veículos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda
Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373

3ª e 4ª RAJS - Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Paulo César Fernandes
CPF/CNPJ	045.376.718-40
Tipo do Requerimento	**Divergência de Crédito**

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 500,00	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 81.000,00	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Termo de Responsabilidade de Multas de Trânsito e IPVA e Autorização para Transferência de Propriedade de veículo - Fiat Pálio WK Atract 1.4 Ano 2011/2012, Placas EVQ9237
ii	Comprovante de Transferência Bancária
iii	Certificado de Registro e Licenciamento - Citroen C4 Cactus Feel AT, ano/modelo 2021/2022, Placas RTE9D31

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via *e-mail*, por meio do qual o Credor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Paulo César Fernandes, requer a retificação de seus créditos na relação creditícia, para que passe a constar pela monta de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém da compra do veículo Citroen C4 Cactus Feel AT, ano/modelo 2021/2022, Placas RTE9D31, em que houve o pagamento do preço total ajustado entre as partes, sem a consequente transferência do veículo adquirido para o seu nome.

3. Para corroborar as suas alegações, dentre outros documentos, o Credor apresentou: (i) Termo de Responsabilidade de Multas de Trânsito e IPVA e Autorização para Transferência de Propriedade de veículo - Fiat Pálio WK Atract 1.4 Ano 2011/2012, Placas EVQ9237; (ii) Comprovante de Transferência Bancária; e (iii) Certificado de Registro e Licenciamento - Citroen C4 Cactus Feel AT, ano/modelo 2021/2022, Placas RTE9D31.

4. De proêmio, frisa-se que o Credor encontra-se relacionado na lista de credores apresentada pela Recuperanda, arrolada pela importância de R$ 366,26 (trezentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos):

PAINEW PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	00.256.241/0001-04	R$	12.600,00
PAULO BATASAR GERMANO RIBEIRO	298.577.348-20	R$	500,00
PAULO CESAR FERNANDES	045.376.718-40	R$	500,00
PEDRO LUCIANO LONGO	107.877.768-31	R$	500,00
PEREIRA ALVIM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	73.025.694/0001-95	R$	415.000,00

(Trecho extraído à fl. 675 dos autos principais)

5. Em prosseguimento, urge consignar que aduz o credor que efetuou a compra do veículo Citroen C4 Cactus Feel AT, ano/modelo 2021/2022, Placas RTE9D31, pelo montante de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), de modo que como forma de pagamento, transferiu a propriedade do veículo Fiat Pálio WK Atract 1.4, ano/modelo 20211/2012, placas EVQ 9237, para a Recuperanda Matriz.com Veículos e Peças Ltda, bem como efetuou a transferência do montante de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

6. Desta forma, em análise aos documentos apresentados pelo Credor, a Administradora Judicial constatou que no dia 22.08.2023, as partes formalizaram a venda do veículo Citroen C4 Cactus Feel AT, ano/modelo 2021/2022, Placas RTE9D31, de modo que, conforme

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

documento, o Credor transferiu o veículo de sua propriedade, Fiat Pálio WK Atract 1.4, ano/modelo 20211/2012, placas EVQ 9237, para a Recuperanda Matriz.com como parte do pagamento do preço, veja-se:

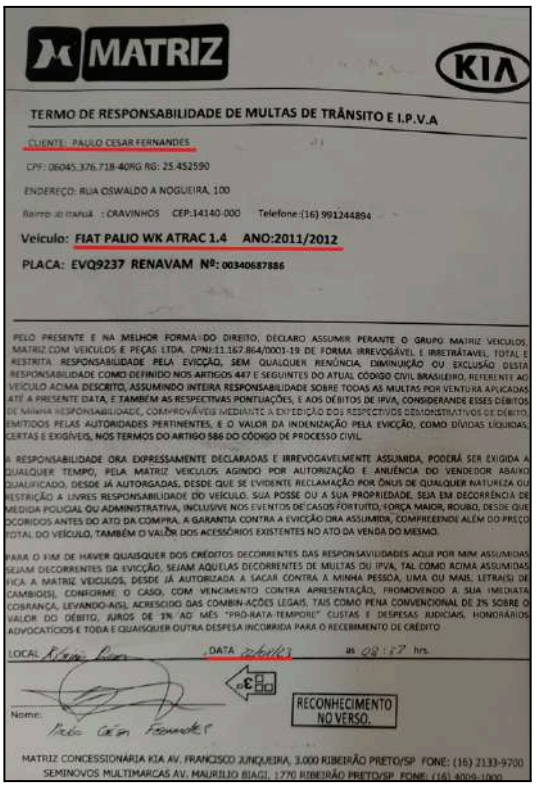

MATRIZ KIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MULTAS DE TRÂNSITO E I.P.V.A

CLIENTE: PAULO CESAR FERNANDES

CPF: 06045.376.718-40RG RG: 25.452590

ENDEREÇO: RUA OSWALDO A NOGUEIRA, 100

Bairro do cliente : CRAVINHOS CEP:14140-000 Telefone:(16) 991244894

Veiculo: FIAT PALIO WK ATRAC 1.4 ANO:2011/2012

PLACA: EVQ9237 RENAVAM Nº: 00340687886

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DO DIREITO, DECLARO ASSUMIR PERANTE O GRUPO MATRIZ VEICULOS MATRIZ COM VEICULOS E PEÇAS LTDA. CPNJ:11.167.864/0001-19 DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRÁTAVEL, TOTAL E RESTRITA RESPONSABILIDADE PELA EVICÇÃO, SEM QUALQUER RENÚNCIA, DIMINUIÇÃO OU EXCLUSÃO DESTA RESPONSABILIDADE COMO DEFINIDO NOS ARTIGOS 447 E SEGUINTES DO ATUAL CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, REFERENTE AO VEÍCULO ACIMA DESCRITO, ASSUMINDO INTEIRA RESPONSABILIDADE SOBRE TODAS AS MULTAS POR VENTURA APLICADAS ATÉ A PRESENTE DATA, E TAMBÉM AS RESPECTIVAS PONTUAÇÕES, E AOS DÉBITOS DE IPVA, CONSIDERANDE ESSES DÉBITOS DE MINHA RESPONSABILIDADE, COMPROVÁVEIS MEDIANTE A EXPEDIÇÃO DOS RESPECTIVOS DEMONSTRATIVOS DE DÉBITO EMITIDOS PELAS AUTORIDADES PERTINENTES, E O VALOR DA INDENIZAÇÃO PELA EVICÇÃO, COMO DÍVIDAS LIQUIDAS, CERTAS E EXIGÍVEIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 586 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A RESPONSABILIDADE ORA EXPRESSAMENTE DECLARADAS E IRREVOGAVELMENTE ASSUMIDA, PODERÁ SER EXIGIDA A QUALQUER TEMPO, PELA MATRIZ VEICULOS AGINDO POR AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA DO VENDEDOR ABAIXO QUALIFICADO, DESDE JÁ AUTORGADAS, DESDE QUE SE EVIDENTE RECLAMAÇÃO POR ÔNUS DE QUALQUER NATUREZA OU RESTRIÇÃO A LIVRES RESPONSABILIDADE DO VEÍCULO, SUA POSSE OU A SUA PROPRIEDADE, SEJA EM DECORRÊNCIA DE MEDIDA POLICIAL OU ADMINISTRATIVA, INCLUSIVE NOS EVENTOS DE CASOS FORTUITO, FORÇA MAIOR, ROUBO, DESDE QUE OCORIDOS ANTES DO ATO DA COMPRA, A GARANTIA CONTRA A EVICÇÃO ORA ASSUMIDA, COMPREENDE ALÉM DO PREÇO TOTAL DO VEÍCULO, TAMBÉM O VALOR DOS ACESSÓRIOS EXISTENTES NO ATO DA VENDA DO MESMO.

PARA O FIM DE HAVER QUAISQUER DOS CRÉDITOS DECORRENTES DAS RESPONSAVIDIDADES AQUI POR MIM ASSUMIDAS SEJAM DECORRENTES DA EVICÇÃO, SEJAM AQUELAS DECORRENTES DE MULTAS OU IPVA, TAL COMO ACIMA ASSUMIDAS FICA A MATRIZ VEICULOS, DESDE JÁ AUTORIZADA A SACAR CONTRA A MINHA PESSOA, UMA OU MAIS, LETRA(S) DE CAMBIO(S), CONFORME O CASO, COM VENCIMENTO CONTRA APRESENTAÇÃO, PROMOVENDO A SUA IMEDIATA COBRANÇA, LEVANDO-A(S), ACRESCIDO DAS COMBIN-AÇÕES LEGAIS, TAIS COMO PENA CONVENCIONAL DE 2% SOBRE O VALOR DO DÉBITO, JUROS DE 1% AO MÊS "PRÓ-RATA TEMPORE" CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS, HONORÁRIOS ADVOCATICIOS E TODA E QUAISQUER OUTRA DESPESA INCORRIDA PARA O RECEBIMENTO DE CRÉDITO

LOCAL: Ribeirão Preto DATA: 28/06/23 as 09:57 hrs.

Nome: Paulo César Fernandes

RECONHECIMENTO NO VERSO.

MATRIZ CONCESSIONÁRIA KIA AV. FRANCISCO JUNQUEIRA, 3.000 RIBEIRÃO PRETO/SP FONE: (16) 2133-9700
SEMINOVOS MULTIMARCAS AV. MAURILIO BIAGI, 1770 RIBEIRÃO PRETO/SP FONE: (16) 4009-1000

***

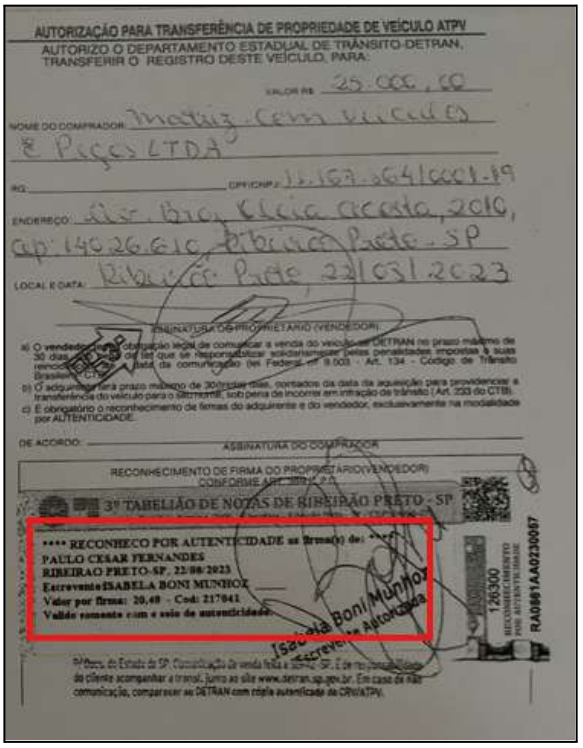

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

VALOR R$ 25.000,00

NOME DO COMPRADOR: Matriz Com Veículos e Peças LTDA

RG: CPF/CNPJ: 11.167.864/0001-19

ENDEREÇO: Av. Bra. Cláudia Arcanto, 2010, CEP: 140.26.610, Ribeirão Preto - SP

LOCAL E DATA: Ribeirão Preto, 22/03/2023

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas a suas rencidas até a data da comunicação (lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
b) O adquirente terá prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO(VENDEDOR) CONFORME ART. 359 - C.N.

3º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO - SP

**** RECONHECO POR AUTENTICIDADE as firma(s) de: ****
PAULO CESAR FERNANDES
RIBEIRAO PRETO-SP, 22/06/2023
Escrevente:ISABELA BONI MUNHOZ
Valor por firma: 20,40 - Cod: 217041
Válido somente com o selo de autenticidade.

126300 RA0861AA0230067

Isabela Boni Munhoz
Escrevente Autorizada

Órgão do Estado de SP. Comunicação de venda feita a DETRAN - SP. É de responsabilidade do cliente acompanhar o trânsito. Junto ao site www.detran.sp.gov.br. Em caso de não comunicação, comparecer ao DETRAN com cópia autenticada do CRV/ATPV.

(Trechos extraídos dos documentos apresentados pelo Credor)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

7. Ato contínuo, o credor realizou transferência bancária, referente ao saldo sobressalente, visando a quitação do preço total do veículo adquirido, todavia, conforme se denota do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - Digital, o veículo adquirido ainda se encontra registrado em nome de terceiro, confira-se:

23/08/2023 - BANCO DO BRASIL - 15:12:11
482411316 0072

COMPROVANTE DE TED

NR. DOCUMENTO 794,450
DATA DA TRANSFERENCIA 23/08/2023
REMETENTE PAULO CESAR FERNANDES
FAVORECIDO MATRIZ.COM VEICULOS E PEC
CNPJ 11.167.884/0001-13
BANCO 341 ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA 0710 RIB PRETO JD PA CONTA 00000563330
FINALIDADE 010 Credito em conta
ORIGEM DO DEBITO CONTA CORRENTE
VALOR 56.000,00
VALOR TOTAL 56.000,00

NR.AUTENTICACAO 1.E57.03C.869.1A6.843
TARIFADA CONFORME RESOLUCAO BACEN 3.919.
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.
NAO HAVENDO MOTIVO PARA DEVOLUCAO E O DEBITO
SENDO EFETIVADO NA CONTA DO REMETENTE, O CREDI-
TO SERA EFETIVADO NO MESMO DIA DA TRANSFERENCIA

***

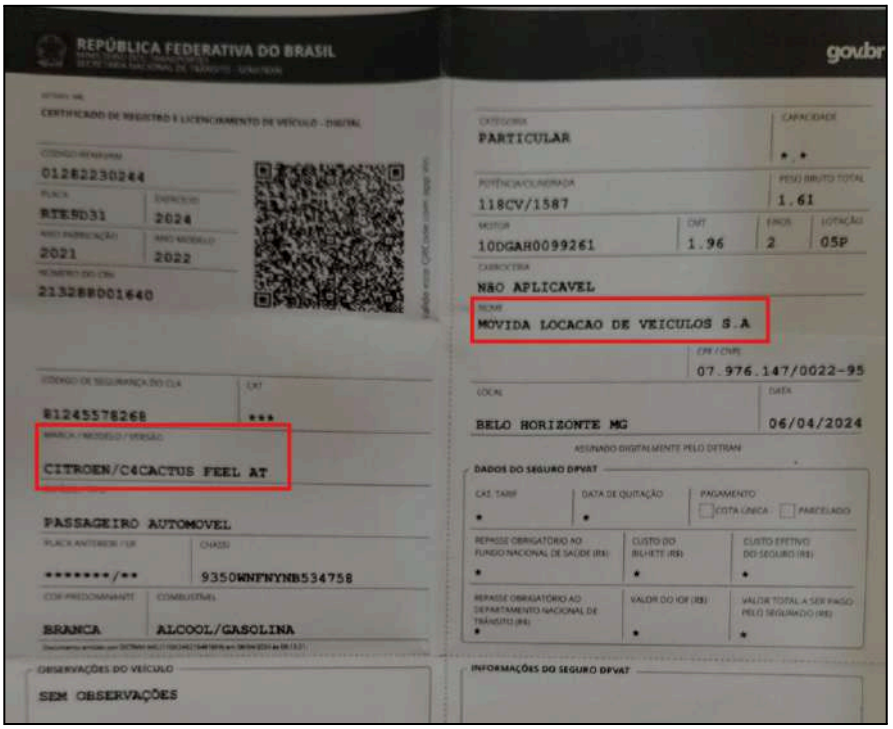

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
gov.br

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

01282230244
RTE9D31 | 2024
2021 | 2022
21328800164 0

CODIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 81245578268 | CRT: ***
MARCA / MODELO / VERSÃO: CITROEN/C4CACTUS FEEL AT
PASSAGEIRO AUTOMOVEL
PLACA ANTERIOR / UF: *******/** | CHASSI: 9350WNFNYNB534758
COR PREDOMINANTE: BRANCA | COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA
OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO: SEM OBSERVAÇÕES

CATEGORIA: PARTICULAR | CAPACIDADE: *.*
POTÊNCIA/CILINDRADA: 118CV/1587 | PESO BRUTO TOTAL: 1.61
MOTOR: 10DGAH0099261 | CMT: 1.96 | EIXOS: 2 | LOTAÇÃO: 05P
CARROCERIA: NÃO APLICAVEL
NOME: MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A
CPF / CNPJ: 07.976.147/0022-95
LOCAL: BELO HORIZONTE MG | DATA: 06/04/2024
ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN
DADOS DO SEGURO DPVAT
CAT. TARIF: * | DATA DE QUITAÇÃO: * | PAGAMENTO: COTA ÚNICA / PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$): * | CUSTO DO BILHETE (R$): * | CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$): *
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$): * | VALOR DO IOF (R$): * | VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$): *
INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

(Trechos extraídos dos documentos apresentados pelo Credor)

8. Destarte, em que pese os documentos apresentados pelo Credor pareçam corroborar com os fatos alegados em seu pedido de divergência, nota-se que a compra e venda realizada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

entre as partes restou aperfeiçoada, de modo que, atualmente, o credor encontra-se na posse do veículo Citroen C4 Cactus Feel AT, ano/modelo 2021/2022, Placas RTE9D31, sem que o registro de sua propriedade tenha sido transferido ao credor.

9. Desta maneira, o que se pretende, na realidade, é a regularização da propriedade do veículo junto a terceiro, com a consequente transferência ao autor pela Recuperanda. Assim, denota-se que o crédito pleiteado encontra-se **ilíquido**, **haja vista que trata-se de obrigação de fazer.**

10. Deste modo, é certo que tal questão esbarra nos requisitos de certeza e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 6, §1º da LFR[1], de modo que a Administradora Judicial entende não ser possível eventual habilitação de crédito em favor do credor, uma vez que a celeuma deverá ser objeto de ação própria, visando apurar eventual perdas e dados e, consequentemente, a competente constituição do crédito.

11. Neste sentido, ressalta-se o entendimento de jurisprudência do E. Tribunal e Justiça de São Paulo, *in verbis:*

> *Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Impugnação de crédito das recuperandas. Decisão que negou a expedição de ofício ao juízo da ação de obrigação de fazer, de onde o crédito seria originado, para impedir que a credora/impugnada obtenha, por eventual medida constritiva ali determinada, o pagamento de crédito que seria concursal . Inconformismo das recuperandas/ impugnantes. Não acolhimento. Descabimento da pretensão porque inexiste, por ora, sentença que declare o crédito, a ação de obrigação de fazer, que a ele daria origem, sequer é movida contra a recuperanda Construtora Coesa S.A ., mas consórcio que alega integrar – as recuperandas não exibiram sequer o contrato de constituição do consórcio, com a especificação da sua participação e responsabilidade -, devendo-se lembrar, por último, a existência de outra consorciada, que, hipoteticamente, também pode ser responsabilizada. Decisão*

[1] Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
(...)
§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

mantida, determinando-se que o i. magistrado de primeira instância considere, tal como esta C. Turma Julgadora decidiu em casos idênticos nesta recuperação, ao confirmar decisões por ele proferidas (AIs ns . 2154288-66.2023.8.26 .0000 e 2154303-35.2023.8.26 .0000, ambos julgados em 25.09.2023), a extinção do processo, sem julgamento de mérito, do incidente, pois se busca impossível habilitação de obrigação de fazer, sem natureza pecuniária, portanto. A iliquidez também impede a habilitação, conforme art . 6º, § 1º, da LREF. Decisão mantida. Recurso desprovido, com determinação.[2] ***(original sem grifos)***

***

Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Impugnação de crédito das recuperandas. Julgamento de procedência . ***Inconformismo das impugnantes, que pretendem habilitar, também, a parte ilíquida do crédito. Não acolhimento****. Julgamento conjunto com o AI n. 2024349-96 .2024.8.26.0000 . O crédito tem origem em contrato de empreitada e posterior transação, resolvidos na Justiça Arbitral, que fixou valores líquidos, cuja habilitação as partes concordam, mas impôs obrigação (reforma da praça de pedágio n. 7), às impugnantes, ainda não cumprida, sequer convertida em perdas e danos.* ***Impossibilidade da habilitação, como crédito ilíquido, da obrigação de fazer****. Necessário solucionar, na Justiça Arbitral, se é devido algum valor pelas impugnantes,* ***tratando-se, pois, ao menos por ora, de obrigação ilíquida, que afasta a possibilidade de habilitação,*** *conforme art . 6º, § 1º, da LREF. Decisão mantida. Recurso desprovido.*[3] ***(original sem grifos)***

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REJEIÇÃO À IMPUGNAÇÃO DA EXECUTADA. MANUTENÇÃO . PARTE EXECUTADA QUE NÃO DEMONSTROU A

[2] TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2248956-29 .2023.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Antonio Nascimento, Data de Julgamento: 30/11/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/11/2023

[3] TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2019125-80 .2024.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Grava Brazil, Data de Julgamento: 18/06/2024, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 18/06/2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

IMPOSSIBILIDADE DE ADIMPLIR A OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE EM REPAROS POR VÍCIOS CONSTRUTIVOS DE SUA RESPONSABILIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS E CONSEQUENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TEMA REPETITIVO N . 1.051 DO C. STJ. DISTINGUISH . ***OBRIGAÇÃO DE FAZER QUE NÃO É PASSÍVEL DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*** *QUE, INCLUSIVE, JÁ SE ENCERROU. PRECEDENTES DESTE. E. TJSP . DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO*[4]*.* ***(original sem grifos)***

12. Assim sendo, diante da ausência de crédito líquido e certo, é de rigor a rejeição do pleito de habilitação de crédito, com a consequente **exclusão** do crédito arrolado em favor do credor Paulo César Fernandes.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a divergência de crédito referente ao credor, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **excluir** o crédito de titularidade do credor Paulo César Fernandes.

Titular do Crédito: Paulo César Fernandes
Valor do Crédito: -
Classificação do Crédito: -

Recuperandas: Matriz.com Veículos Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

[4] TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2083171-78.2024 .8.26.0000 São Paulo, Relator.: José Joaquim dos Santos, Data de Julgamento: 04/06/2024, 2ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/06/2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Recuperação Judicial de Matriz.Com Veículos Ltda
EFSLV.Com Veículos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda
Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373

3ª e 4ª RAJS - Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Toni Carlos de Andrade
CPF/CNPJ	071.491.008-21
Tipo do Requerimento	**Divergência de Crédito**

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 58.300,00	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 60.622,69	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Cópia de Cheque
ii	Cópia de comprovantes de transferências bancárias
iii	Contrato de Intermediação para venda de veículos em consignação

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via *e-mail*, por meio do qual o Credor Toni Carlos de Andrade, requer a retificação de seus créditos na relação creditícia, para que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

passe a constar pela monta de R$ 60.622,69 (sessenta mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos).

2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém Contrato de Intermediação para Venda de Veículos em Consignação pactuado junto a Recuperanda Matriz.com Veículos e Peças Ltda., para a venda do veículo Honda CR-V Touring, ano/modelo 2019, na cor cinza, Placa FJC3A95.

3. Para corroborar as suas alegações, dentre outros documentos, o Credor apresentou: **(i)** Cópia de Cheque assinado pela Recuperanda; **(ii)** Comprovantes de transferências bancárias via Pix; e **(iii)** Contrato de Intermediação para Venda de Veículos em Consignação

4. De proêmio, frisa-se que o Credor encontra-se relacionado na lista de credores apresentada pela Recuperanda, arrolada pela importância de R$ 58.300,00 (cinquenta e oito mil e trezentos reais):

SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	22.575.466/0001-58	R$	2.500.000,00
THASSIA GOI	417.854.488-89	R$	500,00
TONI CARLOS DE ANDRADE	071.491.008-21	R$	58.300,00
TOTALENERGIES DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA	71.770.689/0001-81	R$	32.454,73

(Trecho extraído à fl. 676 dos autos principais)

5. Em prosseguimento, urge consignar que, conforme informado pelo Credor, as partes pactuaram Contrato de Intermediação para Venda de Veículos em Consignação no dia 10.09.2024, por meio do qual o Credor confiou o veículo Honda CR-V Touring, ano/modelo 2019, na cor cinza, Placa FJC3A95 à Recuperanda Matriz.com Veículos e Peças Ltda. para a venda em seu estabelecimento comercial, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

MATRIZ

Av. Maurílio Biagi, 1740 – (16)4009-1000
www.matrizveiculos.com.br

.CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO PARA VENDA DE VEÍCULOS EM CONSIGNAÇÃO.

Nos expressos termos deste documento e na melhor forma de direito as partes abaixo qualificadas têm entre si certo ajustado este Contrato de Intermediação para venda de veículo em consignação como segue:

I – PARTES

CONSIGNADA: MATRIZ COM VEÍCULOS E PEÇAS LTDA CNPJ 11.167.864/0001-19 – Ribeião Preto-SP

CONSIGNANTE:Nome : **TONI CARLOS DE ANDRADE** , **Cpf: 071.491.008-21**

End: **R:** Cidade:

F.Res : **16- 99743.0033** E-mail:

II - OBJETO

Através deste documento e nestas condições o consignante coloca á disposição da consignada um veículo automotor conforme especificações abaixo para que este intermedie a venda para terceiros mediante o pagamento de comissão ou valor pré-determinado neste contrato o veículo:

Modelo: **HONDA CR-V TOURING** Ano: **2019** Mod: **2019** Cor: **CINZA** Placa: **FJC3A95** **KM: 70.325**

III – PREÇO

O preço mínimo estabelecido para esta venda e,desde já autorizado pelo consignante é de:

R$ 175.000,00 (CENTO E SETENAT E CINCO MIL REAIS).

Que poderá ser alterado por acordo expresso entre as partes.

IV - PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de **30 Dias**, que poderá ser renovado por acordo expresso entre as partes.

V – COMISSÃO

Fica autorizada a CONSIGNADA a deduzir o preço da venda quando efetivamente realizada, como pagamento de sua comissão em razão deta intermediação a quantia equivalente a:

(5) % Por cento e-/ ou Minimo de R$ ( )).

***

VIII – VENDA

Após venda do veículo concluída, a consignada fica responsável em fornecer os dados da venda para o consignante, fica a consigante responsável em providenciar o recibo de venda reconhecido firma a consignada, para após 7 dias úteis o consignada e efetuara o pagamento em conta corrente ou cheque moninal ao consignante. Em caso de venda onde comprador efetue a compra atraves pagamento via CONSÓRCIO o prazo de pagamento pode extender em até 30 dias a recerber do consorcio.

Ribeirão Preto 10 DE SETEMBRO de 2024 (15 : 12 HS)

CONSIGNADA CONSIGNANTE

*RESCISÃO CONTRATUAL: Eu CONSIGNANTE, retiro o veículo objeto deste contrato com as mesmas caracteristicas de uso e conservação ao momento de inicio dente contrato, dou por encerrado este contrato.

(Trecho extraído dos documentos encaminhados pelo Credor)

6. Assim, denota-se que o crédito pleiteado é concursal em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em contrato pactuado anteriormente à distribuição do pedido de recuperação judicial **(28.02.2025)**.

7. Em prosseguimento, o Credor informou que o pagamento pela venda do veículo foi realizado por meio de cheque nominal, assinado pelo representante da Recuperanda, no valor de R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete reais), pré-datado para 07.11.2024, o qual restou devolvido pelo Banco Sacado no dia 18.11.2024, por *"falta de provisão de fundos"*, confira-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Comp. 018 | Banco 033 | Agência 3742 | CI 4 | Conta 13 05079 9 | CI 7 | (CGD) | Cheque Nº 000324 | CI 7 | R$ # 147.000,00 #
Pague por este cheque a quantia de Cento e quarenta e sete mil reais
e centavos acima.
Vogl. Carlos de Andrade
ou à sua ordem.
Rio Preto, 07 de Novembro de 2024
Santander
RIB PRETO-AVD DA CIDADE 3742
AV DE JULHO 1105
RIBEIRAO PRETO SP
CONFECÇÃO 09/2024
MATRIZ COM VEIC E PECAS LTDA
11167064/0001-19
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/2010
14/11
⑆03337428⑆ 018000324⑈ 59813050798 3⑈
APRESENTADO NA COMPE
DEVOLVIDO PELO BANCO SACADO
MOTIVO 11
18 NOV. 2024
104 - CAIXA
2946 - NOVO SHOPPING RIB. PRETO
CAIXA 14/11/24 2946/2014 3701-000582117703/ 1104

(Trecho extraído dos documentos encaminhados pelo Credor)

8. Posteriormente, a Recuperanda realizou o pagamento de R$ 88.700,00 (oitenta e oito mil e setecentos reais), por meio de transações via *Pix*, através da empresa Drscon Empreendimentos e Participações Ltda., nos valores de R$ 50.000,00 e R$ 38.700,00, respectivamente modo que o credor alega que restam em aberto o montante de R$ 60.622,69 (sessenta mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

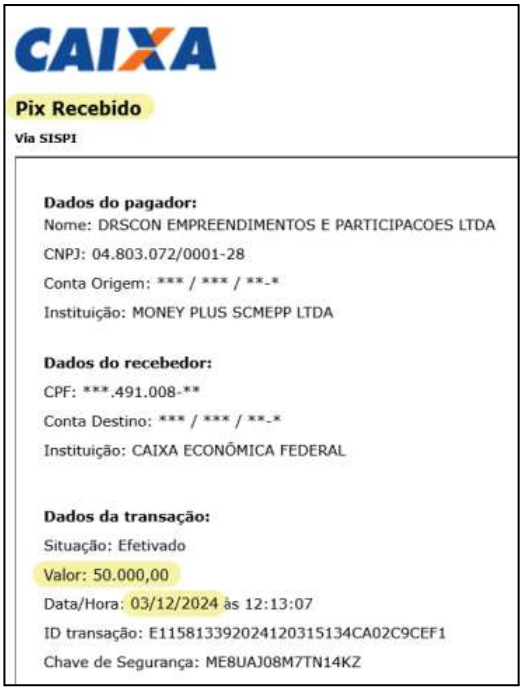

CAIXA

Pix Recebido

Via SISPI

Dados do pagador:
Nome: DRSCON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
CNPJ: 04.803.072/0001-28
Conta Origem: *** / *** / **-*
Instituição: MONEY PLUS SCMEPP LTDA

Dados do recebedor:
CPF: ***.491.008-**
Conta Destino: *** / *** / **-*
Instituição: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados da transação:
Situação: Efetivado
Valor: 50.000,00
Data/Hora: 03/12/2024 às 12:13:07
ID transação: E11581339202412031513 4CA02C9CEF1
Chave de Segurança: ME8UAJ08M7TN14KZ

***

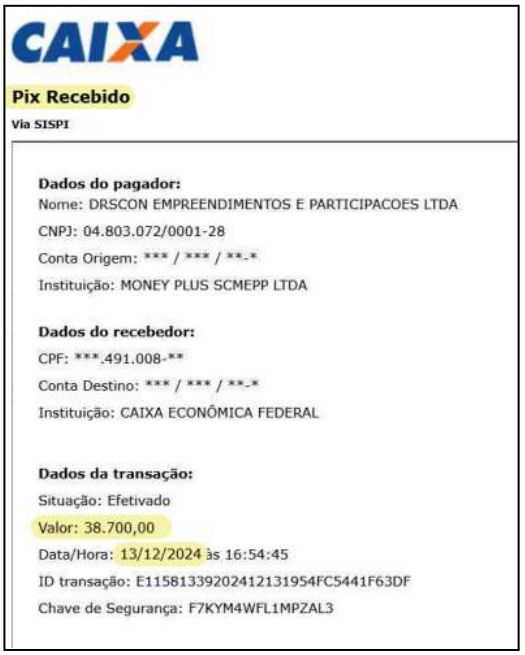

CAIXA

Pix Recebido

Via SISPI

Dados do pagador:
Nome: DRSCON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
CNPJ: 04.803.072/0001-28
Conta Origem: *** / *** / **-*
Instituição: MONEY PLUS SCMEPP LTDA

Dados do recebedor:
CPF: ***.491.008-**
Conta Destino: *** / *** / **-*
Instituição: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dados da transação:
Situação: Efetivado
Valor: 38.700,00
Data/Hora: 13/12/2024 às 16:54:45
ID transação: E11581339202412131954FC5441F63DF
Chave de Segurança: F7KYM4WFL1MPZAL3

(Trecho extraído dos documentos encaminhados pelo Credor)

9. No entanto, ao proceder à análise da planilha de cálculo apresentada pelo Credor, a *Expert* constatou que os valores encontram-se em dissonância com o art. 9º, inciso II, da LFR, que determina que o crédito deverá ser atualizado até a data da distribuição do pedido da recuperação judicial **(28.02.2024)**, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

SALDO REMANESCENTE EM 12/2024: R$59.465,70
(R$148.165,70 – R$50.000,00 – R$38.700,00)
ATUALIZAÇÃO ATÉ 02/2025: R$ 60.622,69

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO EM GERAL

IMPRIMIR

SELECIONE OS ITENS DO CÁLCULO

- Tabela Prática até data a especificar, e depois Selic para correção e juros
- TPTJ mais jrs. fixos até ago/24, depois iguais a Selic menos correção (CC/02, arts. 389 e 406)
- Tabela Prática mais juros iguais a Selic menos correção
- Tabela Prática e Juros Fixos
- Honorários Advocatícios
- Custas e Despesas Processuais

Data da Atualização	06/02/2025	Proc. nº	1000040-39.2025.8.26.0373
Indexador INPC + IPCA-15	Índice Final 97,777381	Unidade	Vara Regional de Competência Empresarial Ribeirao Preto

CORREÇÃO MONETÁRIA - TABELA PRÁTICA		JUROS MORATÓRIOS CONFORME O CÓDIGO CIVIL (PREENCHA OS CAMPOS EM BRANCO)	
Valor do Débito	R$ 59.465,70	Incidem Juros Moratórios?	Sim
Data Inicial	13/12/2024	1% a.m. até ago/2024, totalizando:	0,00%
Índice Inicial	97,338993	Selic menos Correção:	1,488570%
		Data Inicial	13/12/2024
		Data Final	06/02/2025
Valor Corrigido	R$ 59.733,52	Juros	R$ 889,18

Principal com Correção e Juros	R$ 60.622,69

(Trecho extraído dos documentos encaminhados pelo Credor)

10. Assim sendo, visando conferir os valores devidos a título do crédito, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido ao Credor, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, considerando o saldo após a dedução dos valores efetivamente pagos ao Credor, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

DESCRIÇÃO	PRIMEIRO PERÍODO	SEGUNDO PERÍODO
Termo Final Atualiz.	01/10/2024	28/02/2025
Termo Final Mora	01/10/2024	01/10/2024
Atualização	TJSP	TJSP SELIC
Juros Mora a.m	LEGAIS	

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TJSP	Atualiz. TJSP SELIC	Juros Mora LEGAIS a.m	Saldo devedor Atualiz.
Toni Carlos de Andrade	07/11/2024	07/11/2024	R$ 58.300,00[1]	-0,537099%	4,70%	-1,20000%	R$ 59.993,16
SALDO DEVEDOR EM 28/02/2025							R$ 59.993,16

[1] Subtração do valor do cheque (R$ 147.000,00), com o valor do que recebido via pix (R$ 88.700,00), totalizando um saldo de R$ 58.300,00. Utilizado como data base da mora a data do cheque, pois deveria ser o dia do "vencimento" para o pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

11. Consigna-se que, tendo em vista que o referido crédito já se encontrava arrolado, para fins de atualização, a Administradora Judicial utilizou como índice a "Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo", em atenção ao princípio do *par conditio creditorum.*

12. Assim sendo, havendo crédito líquido e certo, de rigor a retificação do crédito, na classe quirografária.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** a divergência de crédito apresentada pelo credor Toni Carlos de Andrade, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **retificar** o crédito apresentado lista de credores, para que passe a constar pelo montante de R$ 59.993,16 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Toni Carlos de Andrade
Valor do Crédito: R$ 59.993,16
Classificação do Crédito: Quirografária.

Recuperandas: Matriz.com Veículos Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000452 14
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Recuperação Judicial de Matriz.Com Veículos Ltda
EFSLV.Com Veículos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda
Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373

3ª e 4ª RAJS - Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Sicoob Cocred Cooperativa de Crédito
CPF/CNPJ	71.328.769/0001-81
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 589.840,81	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
Exclusão	Extraconcursal

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Cédula de Crédito Bancário n.º 149433-0,
iv	Cédula de Crédito Bancário n.º 148.973-4
v	Cédula de Crédito Bancário n.º 170575-2
vi	Cédula de Crédito Bancário n.º 170540-6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de pedido de divergência de crédito, apresentado via *e-mail*, intentada pela Credora Sicoob Cocred Cooperativa de Crédito, em que pretende a retificação da lista de credores, para que haja o reconhecimento da extraconcursalidade do seu crédito.

2. Aduz a Credora que os valores indicados em seu favor pelas Recuperandas não se aplicam ao feito recuperacional, haja vista que são instrumentos com natureza de **ato cooperativo**, fundamentado no vínculo existente entre o Associado e sua Cooperativa. Subsidiariamente, alega ainda que o crédito encontra-se garantido por alienação fiduciária, de modo que, em ambas as hipóteses, não se submete aos efeitos da recuperação judicial.

3. Para corroborar o seu pleito, a Credora apresentou: **(i)** Pedido de divergência de crédito; **(ii)** Procuração; **(iii)** Cédula de Crédito Bancário n.º 148.973-4, acompanhada de cálculo e notas fiscais; **(iv)** Cédula de Crédito Bancário n.º 149433-0, acompanhada de cálculo e notas fiscais; **(v)** Cédula de Crédito Bancário n.º 170575-2 acompanhada de cálculo e notas fiscais; **(vi)** Cédula de Crédito Bancário n.º 170540-6 acompanhada de cálculo e notas fiscais.

4. Neste contexto, a Credora informa que foram celebrados junto as Recuperandas Matriz.com Veículos Ltda e E-Matriz Locadora de Veículos Ltda. os seguintes contratos a seguir discriminados:

1- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 148.973-4

Credor: Sicoob Cocred Cooperativa de Crédito
Emitente: Matriz.com Veículos e Peças Ltda
Data da emissão: 10.10.2023
Data de vencimento: 05.12.2025
Valor do crédito: R$ 203.333,76
Garantia: Alienação Fiduciária Veículos - Garantia Fidejussória Pessoa Física.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
FINANCIAMENTO

PREÂMBULO

I - DADOS DA CÉDULA:
Nº DA CÉDULA: 1489734
VALOR CONTRATADO: R$ 203.333,76
DATA EMISSÃO: 10/10/2023
DATA VENCIMENTO: 05/12/2025
LOCAL DE EMISSÃO: Ribeirão Preto - SP

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):
NOME: MATRIZ.COM VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ-MF: 11.167.864/0001-19
ENDEREÇO: AVENIDA BRAZ OLAIA ACOSTA - 2010 - NOVA ALIANÇA - - RIBEIRÃO PRETO - SP - CEP: 14026610
ENDEREÇO ELETRÔNICO: contabil@kiamatriz.com.br

III - DADOS DA CREDORA:
NOME: SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CREDITO
SIGLA: SICOOB COCRED
CNPJ/MF: 71.328.769/0001-81
ENDEREÇO: AVENIDA João Bombonato - 168 - Residencial e Comercial Montecarlo - Sertãozinho - SÃO PAULO - SP - CEP: 14161054
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: sicoobcocred@sicoobcocred.com.br

***

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
NATUREZA: FINANCIAMENTO - VEÍCULOS NOVOS
BEM (NS)/SERVIÇO (S) FINANCIADO (S): FINANCIAMENTO DE DOIS VEICULOS.
VALOR CONTRATADO: R$ 203.333,76 (duzentos e três mil e trezentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos)
FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO: TED - BANCO: 341 - AGÊNCIA: 7130- - CONTA: 25231-0
FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO: DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 3214 - CONTA: 524905
Nº DE PARCELAS: 24
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO: MENSAL
DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA: 05/01/2024
PRAZO TOTAL OPERAÇÃO: 26 meses
FORMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS: DÉBITO NA CONTA: 524905
DATA VENCIMENTO DA OPERAÇÃO: 05/12/2025
PRAÇA E LOCAL DE PAGAMENTO: Ribeirão Preto - SP

***

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
FINANCIAMENTO

V - GARANTIAS:
TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA VEÍCULOS ; GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA

***

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO:
27.1. Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de SERTÃOZINHO - SÃO PAULO.

Ribeirão Preto - SP, 10 de Outubro de 2023.

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
FINANCIAMENTO

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):

MATRIZ.COM VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ:11.167.864/0001-19

AVALISTA:

ELIESER DE FRAGA SILVEIRA
CPF: 259.064.728-00
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 01277095481 - Órgão expedidor: DETRAN-SP - Data de emissão: 24/10/2018
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO ARANTES BARRETO - 318 - BELA VISTA - - - RIBEIRÃO PRETO - SP - CEP: 14029177
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: DIRETOR GERAL DE EMPRESA E ORGANIZAÇÕES (EXCETO DE INTERESSE PÚBLICO)
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO (A)
IDADE: 46 anos
FILIAÇÃO: HELIO DE FRAGA SILVEIRA
FILIAÇÃO:DULCE IVONE BARBOZA SILVEIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: elieser@matrizveiculos.com.br

AVALISTA:

LEANDRO DE FRAGA SILVEIRA
CPF: 270.334.098-26
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 32.555.350-6 - Órgão expedidor: SSP-SP - Data de emissão: 30/01/2020
ENDEREÇO: RUA RITA LOPES SAIANI - 155 - JARDIM SAINT GERARD - (LA BOURGOGNE) - RIBEIRÃO PRETO - SP - CEP: 14022047
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO (A)
IDADE: 43 anos
FILIAÇÃO: HELIO DE FRAGA SILVEIRA

***

2- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 149433-0

Credor: Sicoob Cocred Cooperativa de Crédito
Emitente: Matriz.com Veículos e Peças Ltda
Data da emissão: 19.10.2023
Data de vencimento: 15.12.2025
Valor do crédito: R$183.006,74
Garantia: Alienação Fiduciária Veículos - Garantia Fidejussória Pessoa Física.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
FINANCIAMENTO

PREÂMBULO

I - DADOS DA CÉDULA:
Nº DA CÉDULA: 1494330
VALOR CONTRATADO: R$ 183.006,74
DATA EMISSÃO: 19/10/2023
DATA VENCIMENTO: 15/12/2025
LOCAL DE EMISSÃO: Ribeirão Preto - SP

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):
NOME: MATRIZ.COM VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ-MF: 11.167.864/0001-19
ENDEREÇO: AVENIDA BRAZ OLAIA ACOSTA - 2010 - NOVA ALIANÇA - - RIBEIRÃO PRETO - SP - CEP: 14026610
ENDEREÇO ELETRÔNICO: contabil@kiamatriz.com.br

III - DADOS DA CREDORA:
NOME: SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CREDITO
SIGLA: SICOOB COCRED
CNPJ/MF: 71.328.769/0001-81
ENDEREÇO: AVENIDA João Bombonato - 168 - Residencial e Comercial Montecarlo - Sertãozinho - SÃO PAULO - SP - CEP: 14161054
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: sicoobcocred@sicoobcocred.com.br

***

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
NATUREZA: FINANCIAMENTO - VEÍCULOS NOVOS
BEM (NS)/SERVIÇO (S) FINANCIADO (S): FINANCIAMENTO DE VEICULO MARCA KIA.
VALOR CONTRATADO: R$ 183.006,74 (cento e oitenta e três mil e seis reais e setenta e quatro centavos)
FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO: TED - BANCO: 341 - AGÊNCIA: 7130- - CONTA: 25231-0
FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO: DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 3214 - CONTA: 524905
Nº DE PARCELAS: 24
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO: MENSAL
DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA: 15/01/2024
PRAZO TOTAL OPERAÇÃO: 26 meses
FORMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS: DÉBITO NA CONTA: 524905
DATA VENCIMENTO DA OPERAÇÃO: 15/12/2025
PRAÇA E LOCAL DE PAGAMENTO: Ribeirão Preto - SP

V - GARANTIAS:

***

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
FINANCIAMENTO

TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA VEÍCULOS ; GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO:

27.1. Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de SERTÃOZINHO - SÃO PAULO.

Ribeirão Preto - SP, 19 de Outubro de 2023.

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):

MATRIZ.COM VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ:11.167.864/0001-19

Confere
Rafael Nascimento Santos
SICOOB COCRED

***

3- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 170575-2

Credor: Sicoob Cocred Cooperativa de Crédito
Emitente: E-Matriz Locadora de Veículos Ltda
Data da emissão: 15.08.2024
Data de vencimento: 24.07.2029
Valor do crédito: R$ 5.535.714,83
Garantia: Alienação Fiduciária Veículos - Garantia Fidejussória Pessoa Física - Alienação Fiduciária Imóveis Rurais - Garantia Fidejussória Pessoa Jurídica

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO

PREÂMBULO

I - DADOS DA CÉDULA:
Nº DA CÉDULA: 1705752
VALOR CONTRATADO: R$ 5.535.714,83
DATA EMISSÃO: 15/08/2024
DATA VENCIMENTO: 24/07/2029
LOCAL DE EMISSÃO: Ribeirão Preto - SP

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):
NOME: E-MATRIZ LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ-MF: 23.083.064/0001-07
ENDEREÇO: AVENIDA BRAZ OLAIA ACOSTA - 2010 - NOVA ALIANÇA - SALA 01 - RIBEIRÃO PRETO - SP - CEP: 14026610
ENDEREÇO ELETRÔNICO: elieser@matrizveiculos.com.br

III - DADOS DA CREDORA:
NOME: SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CREDITO
SIGLA: SICOOB COCRED
CNPJ/MF: 71.328.769/0001-81
ENDEREÇO: AVENIDA João Bombonato - 168 - Residencial e Comercial Montecarlo - Sertãozinho - SÃO PAULO - SP - CEP: 14161054
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: sicoobcocred@sicoobcocred.com.br

IV - FINALIDADE:
Confissão e renegociação de dívida.

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

VII - GARANTIAS:
TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA VEÍCULOS ; GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA ; ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA IMÓVEIS RURAIS ; GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA JURÍDICA

***

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO:
27.1. Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de SERTÃOZINHO - SÃO PAULO.

Ribeirão Preto - SP, 15 de Agosto de 2024.

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):

_____

E-MATRIZ LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ:23.083.064/0001-07

***

4- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 1705406

Credor: Sicoob Cocred Cooperativa de Crédito
Emitente: Matriz.com Veículos e Peças Ltda
Data da emissão: 14.08.2024
Data de vencimento: 06.08.2029
Valor do crédito: R$ 563.944,91
Garantia: Alienação Fiduciária Veículos - Garantia Fidejussória Pessoa Física.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCARIO – CCB

EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO

PREÂMBULO

I - DADOS DA CÉDULA:
Nº DA CÉDULA: 1705406
VALOR CONTRATADO: R$ 563.944,91
DATA EMISSÃO: 14/08/2024
DATA VENCIMENTO: 06/08/2029
LOCAL DE EMISSÃO: Ribeirão Preto - SP

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):
NOME: MATRIZ.COM VEICULOS LTDA.
CNPJ-MF: 06.954.894/0001-35
ENDEREÇO: AVENIDA MAURILIO BIAGI - 1740 - SANTA CRUZ DO JOSE JACQUES - - RIBEIRÃO PRETO - SP - CEP: 14020750
ENDEREÇO ELETRÔNICO: CONTABIL@KIAMATRIZ.COM.BR

III - DADOS DA CREDORA:
NOME: SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CREDITO
SIGLA: SICOOB COCRED
CNPJ/MF: 71.328.769/0001-81
ENDEREÇO: AVENIDA João Bombonato - 168 Residencial e Comercial Montecarlo - Sertãozinho - SÃO PAULO - SP - CEP: 14161054
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: sicoobcocred@sicoobcocred.com.br

***

VII - GARANTIAS:
TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA ; ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA IMÓVEIS RURAIS

***

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO:
27.1. Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de SERTÃOZINHO - SÃO PAULO.

Ribeirão Preto - SP, 14 de Agosto de 2024.

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):

MATRIZ.COM VEICULOS LTDA.
CNPJ:06.954.894/0001-35

AVALISTA:

DULCE IVONE RIBEIRO BARBOZA
CPF: 081.641.138-75
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 01173348575 - Órgão expedidor: CNH-SP - Data de emissão: 27/01/2022
ENDEREÇO: RUA MARIANA DOS REIS PATRICIO - 90 - QUINTA DA PRIMAVERA - AP 104 - RIBEIRÃO PRETO - SP - CEP: 14022103
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO (A)
DATA DE NASCIMENTO: 15/12/1954
IDADE: 69 anos
FILIAÇÃO: NELSON BARBOZA FRANCO

(Trechos extraídos dos documentos apresentados pela Credora)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

5. Assim sendo, diante dos documentos supracitados, foi possível constatar que, *a priori*, os créditos em testilha são concursais em sua totalidade, haja vista que a referida dívida possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial **(28.02.2025)**.

6. Em continuidade, a Administradora Judicial informa que, durante o cotejo dos documentos apresentados pela credora, especialmente o ***Estatuto Social***, que vincula a todos os envolvidos, restou constatado que a mesma se afigura num **ato cooperativo**, uma vez que fundamentada no vínculo societário existente entre o Associado e sua Cooperativa, não atuando como instituição financeira, vejamos:

TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A Sicoob Cocred *Cooperativa* de Crédito, CNPJ nº 71.328.769/0001-81, constituída em 27 de julho de 1969, com a sigla Sicoob Cocred, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. sede e administração na Avenida João Bombonato, n.º 168 – Residencial e Comercial Montecarlo, CEP 14.161-054, na cidade de Sertãozinho - SP;

(Trechos extraídos dos documentos apresentados pela Credora)

7. Prosseguindo, tem-se que instrumentos com natureza de ato cooperativo, ou seja, atos financeiros praticados entre cooperativas (Credor) e seus associados (Recuperandas), para a execução de seus objetos sociais, **não** se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

8. Nesse sentido, o regime jurídico das sociedades cooperativas é legislado pela lei nº 5.764/1971, ocasião em que a define como pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços em proveito comum, conforme abaixo:

> *" Art. 3° **Celebram contrato de sociedade cooperativa** as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

Art. 4º ***As cooperativas são sociedades de pessoas,*** *com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características."* ***(original sem grifos).***

9. Outrossim, considerando a natureza da modalidade originária do crédito, a lei 11.101/2005, é expressa quanto aos seus parâmetros, prevendo em seus em seus artigos 2º, inciso II e 6º, § 13, que não estão sujeitos aos feitos recuperacional contratos originários de atos cooperativos, senão, vejamos:

"Art. 2º ***Esta Lei não se aplica a:***

II – instituição financeira pública ou privada, ***cooperativa de crédito,*** *consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.*

Art. 6º *A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:*

§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados*, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)(Vigência)"* ***(original sem grifos).***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000452 14
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

10. Dessarte, verifica-se que os atos cooperativos e/ou as cooperativas de crédito foram regularmente constituídas, de forma que o crédito em tela é extraconcursal, em consonância com o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> ***AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO*** *–* ***Cooperativa de crédito*** *– Decisão judicial que acolheu o incidente,* ***reconhecendo a extraconcursalidade de créditos decorrentes de atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados*** *(LREF, art. 6º, § 1) – Alegação de que operações financeiras ou bancárias em condições normais de juros e prazos de mercado não caracterizam "atos cooperativos" nos termos do parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 – Descabimento –* ***Atos cooperativos são aqueles praticados entre "as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais" (art. 79, caput, Lei n. 5.764/71)*** *– Não obstante as cooperativas de crédito constituam instituições financeiras, não se confundem com outras entidades do Sistema Financeiro Nacional – Relação jurídica estabelecida entre a cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, como a que deu origem ao crédito discutido nos presentes autos, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhante no mercado – Parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 que não exclui as operações de mercado do conceito de "ato cooperativo" – Inconstitucionalidade formal – Impertinência – Alegação de inconstitucionalidade que recai sobre excerto do texto legal que não tem aplicação no caso concreto – Decisão singular mantida – Agravo desprovido. Dispositivo: negam provimento ao recurso.* [1] ***(original sem grifos)***

***

[1] (TJSP; Agravo de Instrumento 2235693-61.2022.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Penápolis - 4ª Vara; Data do Julgamento: 17/02/2023; Data de Registro: 17/02/2023)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

"AGRAVO INTERNO. Decisão que deferiu o pedido de tutela recursal formulado no agravo de instrumento. Ausência de fato ou fundamento sólido e suficiente para a alteração do decidido. Executada pretende a manutenção da suspensão da execução por estar em recuperação judicial. ***Executada é associada da cooperativa exequente. Mútuo celebrado entre as partes não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.*** *Inteligência do artigo 6º § 13, da lei 11.101/05. Artigo 79, parágrafo único, da lei 5.764/71 diz respeito a direito tributário e não se aplica ao caso concreto. Decisão mantida. Recurso improvido"* ***(original sem grifos)***[2]

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO - DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - ***ATO COOPERATIVO CONFIGURADO - ARTIGO 6º, § 13, DA LEI Nº. 11.101/2005, E ARTIGO 79, DA LEI Nº 5.764/71 – CRÉDITO EXTRACONCURSAL*** *– DECISÃO REFORMADA – AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO . Conforme o estatuto social da Agravante, trata-se de sociedade cooperativa sem fins lucrativos, que tem como parte de seu objeto social a realização de todas as operações ativas, passivas e acessórias, próprias de cooperativas de crédito, o estímulo à formação de poupança e a administração dos recursos pertinentes à concessão de empréstimos aos seus associados, podendo, inclusive, obter recursos financeiros de fontes externas, obedecendo à legislação pertinente, aos atos regulamentares oficiais, ao Estatuto e às normas sistêmicas. Em que pese as cooperativas de crédito constituam instituições financeiras, por desempenharem atividade de coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros (art. 17, Lei nº. 4 .595/64), não se confundem com outras entidades do Sistema*

[2] *(TJ/SP AGT 2191621-86.2022.8.26.0000, Relator: Régis Rodrigues Bonvicino, 21a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/09/2022)*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Financeiro Nacional, tais como os bancos, por diferirem em diversos aspectos, dentre os quais, a participação dos associados na gestão, a ausência de finalidade lucrativa e a possibilidade de rateio de sobras e perdas. A relação jurídica estabelecida entre a sociedade cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, como as que deram origem ao crédito discutido nos presentes autos, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhante no mercado. A reforma da Lei de Falência e Recuperação Judicial, trazida pela Lei nº 14.112/2020, deu nova redação ao § 13 do artigo 6º, o qual prevê expressamente que todos os créditos decorrentes de atos cooperativos, praticados entre sociedades cooperativas e seus associados, ***serão extraconcursais, todas as operações de crédito, firmadas entre empresa recuperanda associada e cooperativa, seja ela empréstimos em geral, cheque especial, cartão de crédito, passam a não se submeter aos efeitos da ação de recuperação judicial*** *. No presente caso, considerando que o crédito da agravante, representado por Cédulas de Crédito Bancário, decorre de ato cooperativo praticado pela Cooperativa com sua cooperada, imperioso reconhecer a não submissão do crédito aos efeitos da recuperação judicial, nos exatos termos do disposto no § 13º do artigo 6º da Lei 11.101/2005.*[3]

11. Desta forma, denota-se que a jurisprudência é unânime ao entendimento de que os atos de cooperativas possuem natureza extraconcursal, ocasionando a não sujeição ao plano recuperacional, devendo ser excluídos os créditos declarados pelos Recuperandos.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pedido de divergência de crédito apresentado pela credora Sicoob Cocred Cooperativa de Crédito, para em harmonia

[3] TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 10063921920248110000, Relator.: MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS, Data de Julgamento: 31/07/2024, Segunda Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/08/2024)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

com as disposições inseridas na LFR, **excluir** da relação de credores o montante de R$ 589.840,81 (quinhentos e oitenta e nove mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), ante a demonstrada extraconcursalidade do crédito.

Titular do Crédito: Sicoob Cocred Cooperativa de Crédito **Valor do Crédito:** *Exclusão* **Classificação do Crédito:** -
Recuperandas: Matriz.com Veículos e Peças Ltda e E-Matriz Locação de Veículos Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000452 14
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Recuperação Judicial de Matriz.Com Veículos Ltda
EFSLV.Com Veículos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda
Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373

3ª e 4ª RAJS - Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Itaú Unibanco S.A
CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 2.931.645,90	Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.249.119,88	Quirografária
Exclusão	-

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Proposta de Abertura de Conta Universal Itaú (Ag. 0710, C.C 47566-6)
iv	Cédula de Crédito Bancário - Ag. 0710, Conta Corrente n.º 55333-0
v	Cédula de Crédito Bancário - Op. n.º 1669153965

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

vi	Cédula de Crédito Bancário - Op. n.º 2422681474
vii	Cédula de Crédito Bancário - Ag. 0710, Conta Corrente n.º 08348-6
viii	Contratação de Crédito - Op. n.º 1654789096
ix	Operação de Financiamento para Aquisição de Bens PJ - Proposta de Crédito n.º 23326835/0003
x	Cédula de Crédito Bancário - Proposta n.º 23259690/0001
xi	Cédula de Crédito Bancário - Proposta n.º 23259147/0001
xii	Cédula de Crédito Bancário - Proposta n.º 21701739/0003
xiii	Cédula de Crédito Bancário - Op. n.º 022004784-9
xiv	Cédula de Crédito Bancário - Op. n.º 035834240-0
xv	Planilhas de Cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de pedido de divergência de crédito, apresentado via *e-mail*, por meio do qual o Credor Itaú Unibanco, pugna pela retificação de créditos na relação creditícia da Falida, para constar pela monta de R$ 2.249.119,88 (dois milhões duzentos e quarenta e nove mil cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos) na classe quirografária, assim como requer a exclusão das operações n.º 30455 000000349439307; 30455 000000428133748; 30455 000000598040160; 30455 000000726837446; 30980 000000220047849; 30980 000000358342400, haja vista que garantidos por alienação fiduciária.

2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém das operações: Proposta de Abertura de Conta Universal Itaú (Ag. 0710, C.C 47566-6); Cédula de Crédito Bancário - Ag. 0710, Conta Corrente n.º 55333-0; Cédula de Crédito Bancário - Op. n.º 1669153965; Cédula de Crédito Bancário - Op. n.º 2422681474; Cédula de Crédito Bancário - Ag. 0710, Conta Corrente n.º 08348-6; Contratação de Crédito - Op. n.º 1654789096; Operação de Financiamento para Aquisição de Bens PJ - Proposta de Crédito n.º 23326835/0003; Cédula de Crédito Bancário - Proposta n.º 23259690/0001; Cédula de Crédito Bancário - Proposta n.º 23259147/0001; Cédula de Crédito Bancário - Proposta n.º 21701739/0003 Cédula de Crédito Bancário - Op. n.º 022004784-9; e Cédula de Crédito Bancário - Op. n.º 035834240-0.

3. Para corroborar o seu pleito, o Credor apresentou os competentes instrumentos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

contratuais, acompanhados de planilha de cálculo.

4. Assim sendo, considerando a quantidade de contratos, a Administradora Judicial realizará a análise dos contratos de forma individualizada, conforme a seguir.

- **<u>Proposta de Abertura de Conta Universal Itaú - Pessoa Jurídica</u>**

5. Trata-se de operação firmada em **<u>25.11.2004</u>**, pactuada com a Recuperanda Matriz.com Veículos Ltda. cuja operação consiste na abertura da Conta Corrente n.º 47566-6, Ag. 0710, confira-se:

Itaú Banco Itau S A — Proposta de Abertura de Conta Universal Itau Pessoa Juridica

Agencia nº 0710 | Conta nº 47566 DAC 6 | Data de abertura 25 11 2004 | DAC 9 | Tipo de conta: [X] 1 Conta Corrente de Deposito e Conta Corrente de Investimento; 2 Conta Corrente de Investimento (uso exclusivo do segmento Empresas Institucionais e Itau BBA)

Razao social (sem abreviaçoes): Matriz Veículos Ltda | Nome fantasia:

CNPJ Numero: 06 954 894/0001-35 | Constituiçao da empresa Data: 23/08/2004 | Natureza juridica (conf cartao do CNPJ): 206-2 | Capital predominante: [X] 1 Nacional, 3 Estrangeiro | Porte: 11 | Setor: 11 | Atividade (conf cartao do CNPJ): 5010506

Endereço da empresa — Rua av alameda praça etc: Avenida Dr Francisco Junqueira | Numero: 2300 | Complemento:

CEP: 14020 000 | Bairro: Ribeirânia | Cidade: Ribeirão Preto | Estado: SP | Telefone DDD: 016 | Numero: 632 2080 | [ ] Nao possui | Ramal: | Fax DDD: | Numero: | [X] Nao possui

e mail(s): [X] Nao possui

LEC Local para entrega de correspondencias: [X] 1 Mesmo da empresa; 2 Outro — Rua av alameda praça etc: | Numero: | Complemento:

CEP: | Bairro: | Cidade: | Estado: | Telefone DDD: | Numero: | [ ] Nao possui | Ramal:

Indicação dos documentos entregues para a abertura da conta

Documento de constituiçao da pessoa juridica: [X] 1 Contrato social; 2 Estatuto social; 3 Convençao; 4 Registro de firma individual; 5 Outro (especificar)

Registro na autoridade competente — Numero: 35218999550 | Orgão: JUCESP

[ ] Cartao de inscriçao no CNPJ | [ ] Comprovante de endereço em nome da empresa

Documento(s) que qual(ical(m) e autoriza(m) o(s) sócio(s) proprietário(s) representante(s) legal(s) mandatário(s) ou preposto(s) a movimentar a conta: [X] 1 Contrato social; [ ] 2 Ata de assembléia; [ ] 3 Procuração(oes); [ ] 4 Outro (especificar)

Documentos pessoais do(s) sócio(s) proprietário(s) representante(s) legal(is) mandatário(s) ou preposto(s) autorizados a movimentar a conta: [X] 4 Comprovante(s) de CPF; [X] 1 Documento(s) de Identificaçao

Outros documentos entregues

Informaçoes adicionais — Faturamento mensal | Nº funcionários | Bancos onde possui conta: [X] Nao possui; [ ] Banco do Brasil; [ ] Real ABN; [ ] Unibanco; [ ] Outro Bco Publico; [ ] Outro Bco Privado Nacional; [ ] Bradesco; [ ] HSBC; [ ] Santander; [ ] Outro Bco Estrangeiro | Possui conta desde (mes e ano)

Para uso do Banco — Categoria c/c: 3020 | Ag gestora: 0710 | Gerente da conta: 21 | Talao de cheques: [X] 1 Emitir; 2 Nao emitir

Maxiconta Opçao: [X] PJ 1; [ ] PJ 2; [ ] PJ 3; Opcionais [ ] Sim; [X] Nao; [ ] PJ Plus 1; [ ] PJ Plus 2; [ ] PJ Plus 3

Conta Empresa Plus Opçao: [ ] 1; Opcionais [ ] Sim; [ ] Nao; [ ] 2; [ ] 3; [ ]; [ ]

Fonte de referencia consultada: SISTEMA DE APONTAMENTO CADASTRAL | Funcional do responsavel pelo cadastramento da abertura da conta: 001521269 | Funcional do gerente responsavel pela verificaçao e conferencia dos documentos: 001521269 | Funcional do responsavel pela liberaçao da abertura da conta na área operacional: 000429746

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

13 Tarifas O Itaubanco Debitará na Conta Universal
a) as tarifas dos serviços específicos e das demais ocorrências tarifadas
b) a tarifa de conta inativa
13 1 A MENSALIDADE E AS TARIFAS SERAO AS VIGENTES CONFORME TABELA DISPONIVEL NAS AGÊNCIAS
13 2 O Itaubanco poderá alterar a Tabela de Tarifas a qualquer tempo passando as alteraçoes a vigorar após o prazo fixado pelo Banco Central do Brasil
13 3 O prazo mínimo aplica se a alteraçoes nas tarifas dos serviços já constantes da Tabela de Tarifas e nao à inclusao nessa tabela de novos serviços cuja tarifa vigorará de imediato

***

Data supra

DECLARAÇAO

LEMOS ESTA PROPOSTA PREVIAMENTE E NAO TEMOS DUVIDAS SOBRE QUALQUER DE SUAS CLAUSULAS E ESTAMOS CIENTES DE QUE ESTA CONTA SERA

1 MOVIMENTAVEL POR CHEQUES
2 NAO MOVIMENTAVEL POR CHEQUES

Assinatura do Cliente

Responsabilizo me pela exatidao das informações prestadas a vista dos originais do documento de identidade do CNPJ e outros comprobatorios dos demais elementos de informaçao apresentados sob pena de aplicaçao do disposto no Art 64 da Lei nº 8 383 de 30/12/91

Assinatura carimbo do gerente responsavel pela verificaçao e conferencia dos documentos

Assinaturas

Cliente

Itaubanco

Testemunhas

Nome
CPF Gabriela Correia Borges 257 564 228 03

Nome
CPF Renata Soares Bethona Correa CPF 006 029 010 24

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

6. Assim sendo, ao analisar o demonstrativo de débito apresentado pelo credor, relativo aos valores devidos de tarifas bancárias, foi possível constatar que a Recuperanda se tornou inadimplente das tarifas relativas ao período de 31.01.2025 a 05.02.2025, pela monta de R$ 25,71 (vinte e cinco reais e setenta e um centavos), sendo o saldo posicionado para o dia 06.02.2025, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Itaú

Cliente .....:	MATRIZ COM DE VEICULOS LTDA
Produto .....:	ADIANT.DEPOS.CRED.LIQUI
Operação .....:	11998
Contrato .....:	000071000475666
Saldo Devedor	R$ 25,52
Data do Saldo Devedor	30-jan-25
Juros Contratuais.....:	0,00% a.m
Indice de Correção..... :	TJSP
Juros Moratórios.....:	1,00 %a.m
Data da Atualização	06/02/2025

Demonstrativo do Débito

Saldo Devedor	Data Inicio dos Lançamentos	Índice Utilizado		Data Final / Atualização	Índice Utilizado	Período de Atraso (dias)	Correção TJSP	Jrs. Contrato 0,00	Jrs de Mora 1% a.m	Sub total	Lancamentos Débito/Crédito	Saldo Devedor Atualizado
25,52	30/01/2025	97,659945000	a	5-fev-25	97,777381000	6	0,03	-	0,05	25,60	0,10	25,70
25,70	05/02/2025	97,777381000	a	6-fev-25	97,777381000	1	-	-	0,01	25,71	-	25,71

Total devido em ..... 06/02/2025 R$ 25,71

ITAU-UNIBANCO

Elaborado por:----- Vanubia Silveira

07/04/25

Obs: Cálculo elaborado com incidência de correção monetária TJSP e juros moratórios de 1% am.

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

7. Posto isso, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR[1], estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido de Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, sendo que o contrato em questão foi celebrado em **25.11.2004** de modo que se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, dada a sua concursalidade.

8. No entanto, verificou-se que os valores apresentados pelo Credor encontram-se em dissonância com o que preconiza o art. 9º, II, da LFR, haja vista que os cálculos encontram-se atualizados até o dia 06.02.2025, conforme demonstrado acima.

9. Desta forma, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido ao Credor, aplicando-se a atualização do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, seguindo o índice de atualização e aplicação de juros de mora conforme apresentado no cálculo do Credor, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	**28/02/2025**
Termo Final Mora	**28/02/2025**
Atualização	**TJSP SELIC**

[1] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TJSP SELIC	Saldo devedor Atualiz.
Itaú Unibanco	30/01/2025	30/01/2025	R$ 25,52	1,015643%	R$ 25,78
SALDO DEVEDOR EM 28/02/2025					**R$ 25,78**

10. Dessa forma, em razão do quanto exposto alhures, considerando que o crédito advindo da Proposta de Abertura de Conta Universal Itaú - Pessoa Jurídica Ag. n.º 0710, C.C. 047566-6, encontra-se devidamente posicionado para a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, a Administradora Judicial opina **retificação** do crédito, para que conste pela monta de R$ 25,78 (vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), na classe quirografária.

- Cédula de Crédito Bancário - Ag. 0710, C.C. 55333-0

11. Destaca-se que se trata de instrumento contratual emitido pela Recuperanda Matriz.com Veículos e Peças Ltda., em 25.11.2019, possuindo como objeto uma operação de crédito na importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser quitado à vista em 08.12.2019, confira-se:

ID 29750241

Itaú Unibanco S.A.

Cédula de Crédito Bancário
Abertura de Crédito em Conta Corrente
LIS PJ

Nome empresarial do Cliente
MATRIZ.COM VEICULOS PECAS LTDA
qualificado na Proposta de Abertura da Conta Corrente indicada no item 1.2, designado **Cliente.**

1. Dados desta Cédula de Crédito Bancário

1.1. Data de Emissão	1.2. Conta Corrente Agência	Conta n.º	DAC	Categoria	1.3. Limite de Crédito - Limite LIS
25/11/2019	0710	55333	0	173-5	R$ 500.000,00

1.4. Vencimento desta Cédula	1.5. Data de Vencimento do Limite de Crédito
À VISTA	08/12/2019

1.6. Tarifas	1.7. Taxa de Juros 1.7.1. Ao mês (30 dias)	1.7.2. Ao ano (360 dias)	1.7.3. Periodicidade da Capitalização
Conforme Tabela Geral de Tarifas Pessoa Jurídica	13,99%	381,28%	MENSAL

1.8. Dia de Pagamento dos Encargos	1.9. Código de Garantia
Todo dia 08	800
1.10. Local de Emissão	**1.11. Local de Pagamento**
RIBEIRAO PRETO,SP	RIBEIRAO PRETO,SP

1.12. Itaú Seguro LIS Empresas ☐ Sim ☒ Não

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

20. Cessão - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram-se cientes de que o **Itaú** poderá, a qualquer tempo, ceder esta operação, total ou parcialmente, para empresa sob controle direto ou indireto do Itaú Unibanco Holding S.A., bem como para terceiros.

Local e data indicados na primeira página desta Cédula.

Cliente (qualificado na primeira página desta Cédula)

Assinatura(s):
Nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) (por extenso): Leandro de Araga Silveira
Dulce Ivoni Ribeiro Barboza

Devedores Solidários:

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

12. Posto isso, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR[2], estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido de Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, sendo que o contrato em questão foi celebrado em **25.11.2019** de modo que se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, dada a sua concursalidade.

13. Nesta senda, analisando a planilha de cálculos apresentada pelo Credor, verifica-se que contém informações quanto à evolução da dívida, sendo possível vislumbrar a existência de saldo devedor a partir de 31.12.2024, confira-se:

Cliente .....:	MATRIZ.COM VEICULOS PECAS LTDA
Produto .....:	LIMITE DA CONTA
Operação .....:	11173
Contrato .....:	000071000553330
Saldo Devedor	R$ 641.386,53
Data do Saldo Devedor	31-dez-24
Juros Contratuais.....:	0,00% a.m
Indice de Correção..... :	TJSP
Juros Moratórios.....:	1,00 %a.m
Data da Atualização	06/02/2025

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

14. No entanto, verificou-se que os valores apresentados pelo Credor encontram-se em dissonância com o que preconiza o art. 9º, II, da LFR, haja vista que os cálculos encontram-se atualizados até o dia 06.02.2025, confira-se:

[2] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

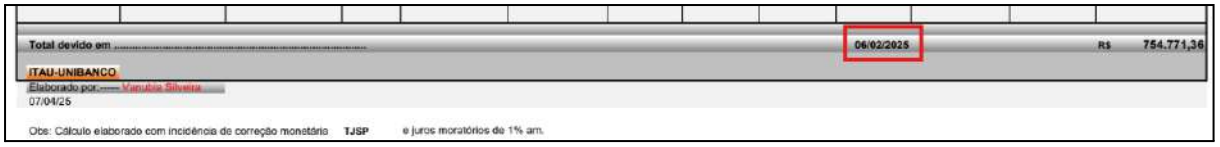
Total devido em ..... 06/02/2025 R$ 754.771,36
ITAU-UNIBANCO
Elaborado por:—— Vanubia Silveira
07/04/25
Obs: Cálculo elaborado com incidência de correção monetária TJSP e juros moratórios de 1% am.

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

15. Desta forma, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido ao Credor, aplicando-se a atualização do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, seguindo o índice de atualização e aplicação de juros de mora conforme apresentado no cálculo do Credor, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	**28/02/2025**				
Termo Final Mora	**28/02/2025**				
Atualização	**TJSP SELIC**				
Observação	**Data Base Atualiz.**	**Data Base Mora**	**Valor Principal**	**Atualiz. TJSP SELIC**	**Saldo devedor Atualiz.**
Itaú Unibanco	31/12/2024	31/12/2024	R$ 641.386,53	2,003293%	R$ 654.235,38
SALDO DEVEDOR EM 28/02/2025					**R$ 654.235,38**

16. Assim, em razão do quanto exposto alhures, considerando que o crédito advindo da Cédula de Crédito Bancário - Ag. 0710, C.C. 55333-0, encontra-se devidamente posicionado para a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, a Administradora Judicial opina pela **retificação** do crédito, para que conste pela monta de R$ 654.235,38 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos), na classe quirografária.

- **Cédula de Crédito Bancário - Op. n.º 1669153965**

17. Trata-se de operação firmada em 11.09.2020, pactuada junto a Recuperanda Matriz.com Veículos e Peças Ltda., cuja operação de crédito perfaz a monta de R$ 1.293.357,00 (um milhão, duzentos e noventa e três mil trezentos e cinquenta e sete reais), a ser quitada em 42 (quarenta e duas) parcelas, com vencimento final posicionado para 14.04.2021, confira-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Itaú **Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para Capital de Giro - FGI**

1. Dados do Cliente

1.1. Nome Empresarial
MATRIZ.COM VEICULOS PECAS LTDA

1.2. CNPJ	1.3. Conta Corrente Agência	C/C	DAC
11.167.864/0001-19	0710	0055333	0

1.4. Endereço
AV DOUTOR FRANCISCO JUNQUEIRA , 3000 , , JD AMERIC
CEP 14020000 - RIBEIRAO PRETO - SP

qualificado na proposta de abertura da conta corrente do subitem 1.3 (Conta Corrente), designado **Cliente.**

2. Dados da Operação

2.1. Data de Emissão:	2.2. Local de Assinatura	2.3. Local de Pagamento
11.09.2020	RIBEIRAO PRETO	RIBEIRAO PRETO

2.4. Número da Operação	2.5. Vencimento da Cédula	2.6. Valor Entregue
1669153965	16.09.2024	1.293.357,00

2.7. IOF devido: 2.7.1. Valor:	2.7.2. Financiado:	2.8.Encargo por concessão de garantia Valor a ser informado no Demonstrativo de CET, calculado conforme previsto nesta Cédula
R$ 0,00	[X] sim [ ] não	R$ 0,00

2.9. Valor de Principal (Valor Entregue, acrescido do Valor de IOF e do Prêmio de Seguro, se financiados):
R$ 1.293.357,00

2.10. Taxa de Juros Remuneratórios:
prefixados: 0,930 % a.m. (30 dias) e 11,749 % a.a. (360 dias).
2.10.1. Base de cálculo para incidência dos juros: Saldo devedor total (Valor de Principal deduzido do valor de principal já amortizado até a data de cálculo dos encargos).

2.11. Forma de Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Iguais:

2.11.1. Quantidade de Parcelas	2.11.2. Valor de cada parcela	2.11.3. Vencimento da 1ª Parcela	2.11.4. Período entre parcelas
42	R$ 39.642,54	14.04.2021	Mensal

2.12. Finalidade: utilização exclusiva para financiamento de necessidade de **Capital de Giro** do **Cliente**.

***

Nome empresarial do **Cliente**: MATRIZ.COM VEICULOS PECAS LTDA

Representante Legal do **Cliente**

Assinatura:
Nome do Representante Legal: Dulce Ivone Ribeiro Barboza

Assinatura:
Nome do Representante Legal: Leandro de Fraga Silveira

Devedor Solidário

1) Nome: DULCE IVONE RIBEIRO BARBOZA
CPF/CNPJ: 081.641.138-75
Telefone: 9.8132-1740
Endereço: Manaina dos Reis Patricio nº 90 - apt. 11 - Ala Primavera
CEP: 14022-103

Devedor Solidário

2) Nome: LEANDRO DE FRAGA SILVEIRA
CPF/CNPJ: 270.334.098-26
Telefone: 16-97401-6967
Endereço: R: DITA Lopes Sainai, 151
CEP: 14020-047

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

18. Posto isso, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR[3], estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido de Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, sendo que o contrato em questão foi celebrado em **11.09.2020** de modo que se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, dada a sua concursalidade.

19. Nesta senda, analisando a planilha de cálculos apresentada pelo Credor, verifica-se que contém informações quanto à evolução da dívida, sendo possível vislumbrar a existência de saldo devedor a partir de 14.08.2024, confira-se:

Financiado .....:	MATRIZ.COM VEICULOS PECAS LTDA
Oper/Contrato .....:	46814 - 000001669153965
Data da operação .....:	**11/09/2020**
Vencto. final .....:	**16/09/2024**
Vencimento Antecipado...:	**14/08/2024**
Juros Contratuais.....:	**0,93% a.m**
Juros Moratórios.....:	**1,00 %a.m**

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

20. No entanto, verificou-se que os valores apresentados pelo Credor encontram-se em dissonância com o que preconiza o art. 9º, II, da LFR, haja vista que os cálculos encontram-se atualizados até o dia 06.02.2025, confira-se:

Total geral das parcelas		Índice Utilizado		Data Pagto/ Atualização	Índice Utilizado	Dias de Atraso	Correção O	Jrs. Contrato 0,93	Jrs de Mora 1% a.m	Sub total	Valor pago	Saldo Devedor
78.883,46	14/08/2024	0,00000	a	06/02/2025	0,00000	176	-	4.303,88	4.627,83	87.815,17	-	87.815,17
Total devido em ..... 06/02/2025 ..... R$ 87.815,17												
ITAU-UNIBANCO												
Elaborado por:---- Vanubia Silveira												
07/04/25												

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

21. Desta forma, ao analisar o contrato e a planilha de cálculo apresentada pelo Credor, não foi possível identificar qual índice de atualização utilizado para a elaboração da planilha de cálculo, impedindo, assim, a competente execução dos cálculos pela Administradora Judicial, visando apurar os valores devidos ao credor na data do pedido de Recuperação Judicial **(28.02.2025)**.

[3] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

22. Nesse ponto, imperioso consignar que constitui dever da credora apresentar os documentos necessários à propositura da habilitação, sendo que, no que tange à necessidade da comprovação da origem do crédito perseguido, a Lei n.º 11.101/2005 é expressa em seu art. 9º:

> *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*
> *(...)*
> *II – o valor do crédito,* ***atualizado*** *até a data da decretação da falência ou* ***do pedido de recuperação judicial****, sua origem e classificação;*

23. Assim sendo, é de rigor a **rejeição** do crédito referente a CCB - Op. n.º 1669153965.

- Cédula de Crédito Bancário - Op. n.º 2422681474

24. Trata-se de operação firmada em **10.05.2023**, pactuada junto a Recuperanda Matriz.com Veículos e Peças Ltda., cuja operação de crédito perfaz a monta de R$ 1.252.284,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil duzentos e oitenta e quatro reais), a ser quitada em 42 (quarenta e duas) parcelas, com vencimento final posicionado para 11.05.2027, confira-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Itaú **Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para Capital de Giro - FGI**

1. Dados do Cliente
1.1. Nome Empresarial
MATRIZ.COM VEICULOS PECAS LTDA

1.2. CNPJ	1.3. Conta Corrente Agência	C/C	DAC
11.167.864/0001-19	0710	0055333	0

1.4. Endereço
AV DOUTOR FRANCISCO JUNQUEIRA , 3000 , , JD AMERIC
CEP 14020000 - RIBEIRAO PRETO - SP

qualificado na proposta de abertura da conta corrente do subitem 1.3 (Conta Corrente), designado **Cliente.**

2. Dados da Operação

2.1. Data de Emissão:	2.2. Local de Assinatura	2.3. Local de Pagamento
10.05.2023	RIBEIRAO PRETO	RIBEIRAO PRETO

2.4. Número da Operação	2.5. Vencimento da Cédula	2.6. Valor Entregue
2422681474	11.05.2027	1.252.284,00

2.7. IOF devido:
2.7.1. Valor:
R$ 0,00

2.7.2. Financiado:
[x] sim [ ] não

2.8. Valor de Principal (Valor Entregue, acrescido do Valor de IOF e do Prêmio de Seguro, se financiados):
R$ 1.252.284,00

2.9. Taxa de Juros Remuneratórios e CET:
prefixados: 1,540 % a.m. (30 dias) e 20,128 % a.a. (360 dias).
Custo efetivo total (CET):1,540 % ao mês (30 dias) + e 20,430 % ao ano (365 dias)
2.9.1. Base de cálculo para incidência dos juros: Saldo devedor total (Valor de Principal deduzido do valor de principal já amortizado até a data de cálculo dos encargos).

2.10. Forma de Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Iguais:

2.10.1. Quantidade de Parcelas	2.10.2. Valor de cada parcela	2.10.3. Vencimento da 1ª Parcela	2.10.4. Período entre parcelas
42	R$44.936,18	11.12.2023	Mensal

2.11. Finalidade: utilização exclusiva para financiamento de necessidade de **Capital de Giro** do **Cliente**.

***

Assinatura:
Nome do Representante Legal: Dulce Ivone Ribeiro Barboza

Assinatura:
Nome do Representante Legal: Leandro de Fraga Silveira

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

25. Posto isso, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR[4], estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido de Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, sendo que o contrato em questão foi celebrado em **10.05.2023** de modo que

[4] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

submete-se aos efeitos da Recuperação Judicial, dada a sua concursalidade.

26. Nesta senda, analisando a planilha de cálculos apresentada pelo Credor, verifica-se que contém informações quanto à evolução da dívida, sendo possível vislumbrar a existência de saldo devedor a partir de 14.11.2024, confira-se:

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO	
DEVEDOR:	MATRIZ.COM VEICULOS PECAS LTDA
CONTRATO:	46814 - 000002422681474
DATA INICIAL:	14/11/2024
VALOR AJUIZADO:	1.270.123,35
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO:	TJSP
JUROS MORATÓRIOS:	1,0 % am
DATA DA ATUALIZAÇÃO:	06/02/2025

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

27. No entanto, verificou-se que os valores apresentados pelo Credor encontram-se em dissonância com o que preconiza o art. 9º, II, da LFR, haja vista que os cálculos encontram-se atualizados até o dia 06.02.2025, confira-se:

R$	1.270.123,35	*Valor em*	*14/11/2024*			ÍNDICES UTILIZADOS		
R$	13.630,51	*Correção monetária de*	*14/11/2024*	*á*	*06/02/2025*	96,7392100	97,777381	
R$	35.945,11	*Juros Moratórios de*	*14/11/2024*	*á*	*06/02/2025*		84	(dias)
R$	1.319.698,97	*Valor atualizado em*	*06/02/2025*					

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

28. Desta forma, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido ao Credor, aplicando-se a atualização do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, seguindo o índice de atualização e aplicação de juros de mora conforme apresentado no cálculo do Credor, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	**28/02/2025**
Termo Final Mora	**28/02/2025**
Atualização	**TJSP SELIC**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TJSP SELIC	Saldo devedor Atualiz.
Itaú Unibanco	14/11/2024	14/11/2024	R$ 1.270.123,35	3,384300%	R$ 1.313.108,13
SALDO DEVEDOR EM 28/02/2025					**R$ 1.313.108,13**

29. Assim, em razão do quanto exposto alhures, considerando que o crédito advindo da Cédula de Crédito Bancário - Op. n.º 2422681474, encontra-se devidamente posicionado para a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, a Administradora Judicial opina pela **retificação** do crédito, para que conste pela monta de R$ 1.313.108,13 (um milhão trezentos e treze mil cento e oito reais e treze centavos), na classe quirografária.

- Cédula de Crédito Bancário - Ag. 0710, Conta Corrente n.º 08348-6

30. Trata-se de operação firmada em **03.12.2019**, pactuada junto a Recuperanda Matriz Locadora de Veículos Ltda., cuja operação de crédito perfaz a monta de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser quitada à vista, com vencimento final posicionado para 28.12.2019, confira-se:

Itaú Unibanco S.A.

Cédula de Crédito Bancário
Abertura de Crédito em Conta Corrente
LIS PJ

Nome empresarial do Cliente
MATRIZ LOCADORA VEICULOS LTDA
qualificado na Proposta de Abertura da Conta Corrente indicada no item 1.2, designado **Cliente.**

1. Dados desta Cédula de Crédito Bancário

1.1. Data de Emissão	1.2. Conta Corrente Agência	Conta n.º	DAC	Categoria	1.3. Limite de Crédito - Limite LIS
03/12/2019	0710	08348	6	173-5	R$ 200.000,00

1.4. Vencimento desta Cédula	1.5. Data de Vencimento do Limite de Crédito
À VISTA	28/12/2019

1.6. Tarifas	1.7. Taxa de Juros 1.7.1. Ao mês (30 dias)	1.7.2. Ao ano (360 dias)	1.7.3. Periodicidade da Capitalização
Conforme Tabela Geral de Tarifas Pessoa Jurídica	13,99%	381,28%	MENSAL

1.8. Dia de Pagamento dos Encargos	1.9. Código de Garantia
Todo dia 28	800
1.10. Local de Emissão	**1.11. Local de Pagamento**
RIBEIRAO PRETO,SP	RIBEIRAO PRETO,SP

1.12. Itaú Seguro LIS Empresas ☐ Sim ☒ Não

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

20. Cessão - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram-se cientes de que o **Itaú** poderá, a qualquer tempo, ceder esta operação, total ou parcialmente, para empresa sob controle direto ou indireto do Itaú Unibanco Holding S.A., bem como para terceiros.

Local e data indicados na primeira página desta Cédula.

Cliente (qualificado na primeira página desta Cédula)

Assinatura(s):

Nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) (por extenso): Eliane di Praga Silveira

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

31. Posto isso, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR[5], estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido de Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, sendo que o contrato em questão foi celebrado em **03.12.2019** de modo que submete-se aos efeitos da Recuperação Judicial, dada a sua concursalidade.

32. Nesta senda, analisando a planilha de cálculos apresentada pelo Credor, verifica-se que contém informações quanto à evolução da dívida, sendo possível vislumbrar a existência de saldo devedor a partir de 30.09.2024, confira-se:

Cliente .....:	E-MATRIZ LOCADORA VEICULOSLTDA
Produto .....:	LIMITE DA CONTA
Operação .....:	11173
Contrato .....:	000071000083486
Saldo Devedor	R$ 37.660,89
Data do Saldo Devedor	30-set-24
Juros Contratuais.....:	0,00% a.m
Indice de Correção..... :	TJSP
Juros Moratórios.....:	1,00 %a.m
Data da Atualização	06/02/2025

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

33. No entanto, verificou-se que os valores apresentados pelo Credor encontram-se em dissonância com o que preconiza o art. 9º, II, da LFR, haja vista que os cálculos encontram-se atualizados até o dia 06.02.2025, confira-se:

Total devido em	06/02/2025	R$	44.604,17

ITAU-UNIBANCO

Elaborado por:..... Vanubia Silveira

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

[5] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

34. Desta forma, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido ao Credor, aplicando-se a atualização do valor até a data do pedido de Recuperação Judicial, seguindo o índice de atualização e aplicação de juros de mora conforme apresentado no cálculo do Credor, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	**28/02/2025**				
Termo Final Mora	**28/02/2025**				
Atualização	**TJSP SELIC**				
Observação	**Data Base Atualiz.**	**Data Base Mora**	**Valor Principal**	**Atualiz. TJSP SELIC**	**Saldo devedor Atualiz.**
Itaú Unibanco	30/09/2024	30/09/2024	R$ 37.660,89	4,730446%	R$ 39.442,42
SALDO DEVEDOR EM 28/02/2025					**R$ 39.442,42**

35. Assim, em razão do quanto exposto alhures, considerando que o crédito advindo da Cédula de Crédito Bancário - Ag. 0710, Conta Corrente n.º 08348-6, encontra-se devidamente posicionado para a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, a Administradora Judicial opina pela **retificação** do crédito, para que conste pela monta de R$ 39.442,42 (trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), na classe quirografária.

- Contratação de Crédito - Op. n.º 1654789096

36. Trata-se de transação efetuada digitalmente em **28.07.2020**, pactuada junto a Recuperanda Matriz Locadora de Veículos Ltda., cuja operação de crédito perfaz a monta de R$ 614.546,00 (seiscentos e quatorze mil quinhentos e quarenta e seis reais), a ser quitada em 42 (quarenta e duas) parcelas, com vencimento final posicionado para 23.07.2024, confira-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Consulta Detalhe da Operação FAQ

Identificação

Número da Operação	1654789096	**Canal Fim Contratação**	EMPRESA PLUS
C.P.F./C.N.P.J.	23.083.064/0001-07	**Meio de Liberação**	CREDITO EM CONTA
Nome do Cliente	E MATRIZ LOCADORA VEICULOSLTDA	**Valor Entregue**	614.546,00
Data de Contratação	23/07/2020	**Data de Vencimento**	23/07/2024
Produto	Giro FGI	**Início de Portabilidade**	
Número da Portabilidade		**Status**	
Banco Origem		**Contrato Origem**	0

Consulta Detalhe da Operação

Dados do Cliente na Contratação

Nome:	E MATRIZ LOCADORA VEICULOSLTDA	Número do Benefício INSS na Contratação:	0
CPF/CNPJ:	23.083.064/0001-07	Dia de Recebimento do Benefício INSS na Contratação:	00
Tipo de Pessoa:	J	Segmento na Contratação:	EMPRESAS UM
Instituição / Empresa / Agência / Conta:	004/341/0710/0008348-6	Classificação de Crédito na Contratação:	B2
Titularidade:	TITULAR		

Dados de Contratação

Versão:		% do Indexador:	
Valor Entregue:	614.546,00	Taxa Interna de Retorno:	0,03086%
IOF:	0,00 (0,00000% do valor total da dívida)	Taxa Selic (contratação):	2,15000%
Tarifa de Contratação:	0,00 (0,00000% do valor total da dívida)	Alíquota do IOF Flat:	0,0000%
Custo de Terceiros:	29.686,22	Data Início da Contratação:	28/07/2020
Seguro:	0,00	Data Fim da Contratação:	28/07/2020
Valor total Financiado:	644.232,22	Vencimento da 1ª Parcela:	23/02/2021
Valor Liquidado Operação Origem:	0,00	Prazo de Carência:	215
Valor da Parcela:	19.735,16	Dia Escolhido para o Vencimento:	23
Quantidade de Parcelas:	42	Canal Início Contratação:	EMPRESA PLUS
Prazo total da operação:	1461(Dias)	Canal Fim Contratação:	EMPRESA PLUS
Tipo de Taxa:	PRE-FIXADA	Telefone da contratação:	
Taxa de Juros (mensal):	0,93000%	Tipo de Formalização:	COM PIN
Taxa de Juros (anual):	11,92144%	Número da PN de Crédito:	
Comissão de Permanência:		Número da PN de Preço:	0
Moeda Correção Monetária:		Conta Debitada no Pagamento:	004/341/0710/0008348-6
CET Mensal:	1,11%	Meio de Pagamento:	DEB C/C C/ CONS. SLD
CET Anual:	14,38%	Instituição/Empresa/Agência Contratante:	004/341/0710
Alíquota do IOF:	0,0000%	Número da Proposta:	6851370
Periodicidade da Operação:		Funcional que cadastrou a operação:	007734965
Tipo de Indexador:		Funcional que aprovou a operação:	007734965
Número DOC/TED/OP:		Lastro para LCA:	Não
		Nome Banco Destino:	341 - ITAU UNIBANCO

***

Logo40P

Contratação de Crédito - Giro

Dados da conta a ser creditada:

Agência/conta: 0710 / 0008348-6 CNPJ: 23.083.064/0001-07 Empresa: MATRIZ LOCADORA VEICULOS LTDA

Comprovante do empréstimo Giro:

Produto: GIRO_FGI
Número da operação: 000001654789096
Valor do crédito: R$ 614.546,00 (95,39 % do valor total financiado)
Valor total financiado: R$ 614.546,00 (100,00 % do valor total financiado)
Encargo de Comissão de Garantia (ECG): R$ 29.686,22 (4,61 % do valor total financiado)
Quantidade de Parcelas: 42
Peridiocidade da capitalização: MENSAL
Vencimentos: 23/02/2021 a 23/07/2024
Valor da parcela: R$ 19.735,16
Taxa de juros remuneratórios: 0,93 % ao mês (30 dias)
11,75 % ao ano (360 dias)
Custo efetivo total (CET): 1,11 % ao mês (30 dias)
14,38 % ao ano (365 dias)

Valor do IOF: R$ 0,00 (0,00 % do valor total financiado)
Valor da tarifa de contratação: R$ 0,00 (0,00 % do valor total financiado)

Dados do devedor solidário:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

***

Autenticação: 3E1AEBAC709D9E6DDBDD6EF339A53A4C0C897856

Transação efetuada em 28.07/2020 às 11:47:10 via , CTRL 000001654789096 .

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

37. Posto isso, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR[6], estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido de Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, sendo que o contrato em questão foi celebrado em **28.07.2020** de modo que se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, dada a sua concursalidade.

38. Nesta senda, analisando a planilha de cálculos apresentada pelo Credor, verifica-se que contém informações quanto à evolução da dívida, sendo possível vislumbrar a existência de saldo devedor a partir de 24.06.2024, confira-se:

Financiado .....:	E-MATRIZ LOCADORA VEICULOSLTDA
Oper/Contrato .....:	46814 - 000001654789096
Data da operação .....:	**23/07/2020**
Vencto. final .....:	**23/07/2024**
Vencimento Antecipado...:	**24/06/2024**
Juros Contratuais.....:	**0,93% a.m**
Juros Moratórios.....:	**1,00 %a.m**

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

39. No entanto, verificou-se que os valores apresentados pelo Credor encontram-se em dissonância com o que preconiza o art. 9º, II, da LFR, haja vista que os cálculos encontram-se atualizados até o dia 06.02.2025, confira-se:

Total geral das parcelas		Índice Utilizado		Data Pagto/ Atualização	Índice Utilizado	Dias de Atraso	Correção O	Jrs. Contrato 0,93	Jrs de Mora 1% a.m	Sub total	Valor pago	Saldo Devedor
39.294,51	24/06/2024	0,00000	a	19/07/2024	0,00000	25	-	304,53	327,45	39.926,50	2.575,84	37.350,66
37.350,66	19/07/2024	0,00000	a	06/02/2025	0,00000	202	-	2.338,90	2.514,94	42.204,50		42.204,50
Total devido em ..... 06/02/2025 ..... R$ 42.204,50												
ITAU-UNIBANCO												

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

[6] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

40. Desta forma, ao analisar o contrato e a planilha de cálculo apresentada pelo Credor, não foi possível identificar qual índice de atualização utilizado para a elaboração da planilha de cálculo, impedindo, assim, a competente execução dos cálculos pela Administradora Judicial, visando apurar os valores devidos ao credor na data do pedido de Recuperação Judicial **(28.02.2025)**.

41. Nesse ponto, imperioso consignar que constitui dever da credora apresentar os documentos necessários à propositura da habilitação, sendo que, no que tange à necessidade da comprovação da origem do crédito perseguido, a Lei n.º 11.101/2005 é expressa em seu art. 9º:

> *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*
> *(...)*
> *II – o valor do crédito, **atualizado** até a data da decretação da falência ou **do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação;*

42. Assim sendo, é de rigor a **rejeição** do crédito referente a **Contratação de Crédito - Op. n.º 1654789096**.

- Dos créditos garantidos por alienação fiduciária

43. Noutro giro, o credor requer a exclusão de créditos oriundos das operações: **(i)** Operação de Financiamento para Aquisição de Bens PJ - Proposta de Crédito n.º 23326835/0003; **(ii)** Cédula de Crédito Bancário - Proposta n.º 23259690/0001; **(iii)** Cédula de Crédito Bancário - Proposta n.º 23259147/0001; **(iv)** Cédula de Crédito Bancário - Proposta n.º 21701739/0003; **(v)** Cédula de Crédito Bancário - Op. n.º 022004784-9; e **(vi)** Cédula de Crédito Bancário - Op. n.º 035834240-0, da relação de credores, haja vista que os referidos contratos encontram-se garantidos por alienação fiduciária, não se submetendo aos efeitos da Recuperação Judicial.

44. Nestes termos, a Administradora Judicial procedeu à análise dos documentos apresentados pelo credor, podendo-se constatar que os primeiros contratos apresentados pelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Credor tratam-se de instrumentos contratuais emitidos eletronicamente referentes a financiamentos, e que em razão dos referidos contratos, foram pactuadas garantias consistentes na alienação fiduciária dos próprios veículos financiados, veja-se:

- **Operação de Financiamento para Aquisição de Bens PJ - Proposta de Crédito n.º 23326835/0003;**

Devedora: E-Matriz Locadora de Veículos Ltda
Data de Emissão: 26.10.2023
Valor do Crédito R$ 363.228,85

IMPORTANTE: estas são as principais condições do seu financiamento. Leia com atenção e guarde uma via com você!
Banco Itaucard S/A - CNPJ nº 17.192.451/0001-70 – Pç. Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - São Paulo / SP ("Credor")
CET – CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE BENS MOVEIS
PROPOSTA Nº: 23326835 / 0003
ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da instituição financeira responsável pela presente operação.
DADOS DE RESPONSABILIDADE DO CORRESPONDENTE (CONCESSIONÁRIA / REVENDA / LOJISTA)

A	**INFORMAÇÕES GERAIS: DADOS DO CLIENTE E DO BEM**			
A.1	Nome do(a) Cliente: E MATRIZ L DE VEICULOS LTDA		CPF/CNPJ: 23.083.064/0001-07	
	Endereço e telefone de contato: AVENIDA BRAZ OLAIA ACOSTA 2010 RIBEIRAO PRETO - SP Tel:(16) 9886-61172			
A.2	Veículo: Marca: - Modelo: Conforme item 1 da CCB		Combustível: -	
	Ano/Modelo: -		Cor: -	
A.3	Concessionária / Revenda / Lojista: ATRI COMERCIAL LTDA		CNPJ:	
B	**VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL + ACESSÓRIOS + SERVIÇOS DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CLIENTE)**			**% (2)**
B.1	Valor do bem à vista		355.971,12	
B.2	Acessórios - financiados:	☐ sim ▬ não	0,00	
B.3	IPVA - financiado:	☐ sim ▬ não	0,00	
B.4	Multas de trânsito - financiadas:	☐ sim ▪ não	0,00	
B.5	Licenciamento - financiado:	☐ sim ▬ não	0,00	
B.6	Seguro(s) - financiados:	☐ sim ▬ não	0,00	
	Discriminação do(s) seguro(s):			
	Seguradora:	CNPJ:		
		CNPJ:		
B.7	Despesas com despachante - financiadas:	☐ sim ▬ não	0,00	
	Empresa:	CNPJ:		
B.8	Registro de Contrato - Cartório - financiado:	☐ sim ▪ não	0,00	0,00
B.9	Registro de Contrato - Órgão de Trânsito (CC, art.1.361) - financiado:	▪ sim ☐ não	1.132,64	0,31
B.10	**SUBTOTAL: BEM + ACESSÓRIOS + SERVIÇOS DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CLIENTE**		357.103,76	

***

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - ANEXO I
Operação de Financiamento para Aquisição de Bens PJ - PROPOSTA DE CRÉDITO Nº: 23326835 / 0003

1. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) ADQUIRIDO(S), CONFORME CLÁUSULA 1.1 da CCB:

	TIPO (Novo ou Usado)	COM EQUIPAMENTO (Sim ou Não)	CHASSI* OU NOTA FISCAL	PLACA (se veículo usado)	VALOR UNITÁRIO R$
1	0 Km	Nao	Conforme NF		88.347,78
2	0 Km	Nao	Conforme NF		89.207,78
3	0 Km	Nao	Conforme NF		89.207,78
4	0 Km	Nao	Conforme NF		89.207,78

** No caso de implemento ou bem sem chassi, informar* ***o número de série conforme consta na Nota Fiscal.***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

***

Código para verificação: BCD1-FAD4-6CA4-0EB0

Hash do Documento

3598FFA49D76E0EF3178C45C0A39967145DC018AEC6FC57A6383456A6E376F68

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/10/2023 é(são) :

☑ DULCE IVONE RIBEIRO BARBOZA (Devedor Solidário - MATRIZ HOLDING E PARTICIPACOES) - 081.641.138-75 em 26/10/2023 16:12 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificaçao: Por email: contabil@kiamatriz.com.br; Biometria Facial

- **Cédula de Crédito Bancário - Proposta n.º 23259690/0001**

Devedora: E-Matriz Locadora de Veículos Ltda
Data de Emissão: 18.10.2023
Valor do Crédito R$ 139.075,80

CET - CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE BENS				
		PROPOSTA n.º 23259690 / 0001		
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (Credor): -ITAUCARD		CNPJ: 17192451000170		
ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende de autorização da Instituição Financeira responsável pela presente proposta.				
A	INFORMAÇÕES GERAIS: DADOS DO SOLICITANTE, DO VEÍCULO E DO FORNECEDOR			
A.1	Razão Social: E MATRIZ L DE VEICULOS LTDA	CNPJ: 23083064000107		
	Endereço e telefone de contato: AVENIDA BRAZ OLAIA ACOSTA 2010 SL 1 , RIBEIRAO PRETO - SP CEP: 14026- 610 - Tel.:(00016) 988661172			
A.2	Veículo: XXXXXXX Marca: CHEVROLET	Modelo: TRACKER PREMIER 1.2TB AT6 A4C	Combustível:	
	Ano/Modelo: 2023/2024		Cor: XXXXXX	
A.3	Fornecedor: KIA MATRIZ	CPF/CNPJ: 11167864000119		
B	VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL + ACESSÓRIOS + SERVIÇOS DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO SOLICITANTE)			% (²)
B.1	Valor do veículo à vista		136.443,70	
B.2	Acessórios - financiados:	☐ sim ☑ não		
B.3	IPVA - financiado:	☐ sim ☑ não		
B.4	Multas de trânsito - financiadas:	☐ sim ☑ não		
B.5	Licenciamento - financiado:	☐ sim ☑ não		
	Seguro(s) - financaiados:	☐ sim ☑ não		

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - ANEXO I
Operação de Financiamento para Aquisição de Bens PJ - PROPOSTA DE CRÉDITO Nº: 23259690 / 0001

1. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) ADQUIRIDO(S), CONFORME CLÁUSULA 1.1 da CCB:

	TIPO (Novo ou Usado)	COM EQUIPAMENTO (Sim ou Não)	CHASSI* OU NOTA FISCAL	PLACA (se veículo usado)	VALOR UNITÁRIO R$
1	0KM	NÃO	CONFORME NOTA FISCAL		136.443,70
2					
3					

** No caso de implemento ou bem sem chassi, informar **o número de série conforme consta na Nota Fiscal.***

***

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/10/2023 é(são) :

☑ LEANDRO DE FRAGA SILVEIRA (Devedor Solidário) - 270.334.098-26 em 18/10/2023 15:58 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: leandro3@gmail.com; Biometria Facial

Evidências

Client Timestamp Wed Oct 18 2023 15:58:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -21.217238500543477 Longitude: -47.825429234888794 Accuracy: 35
Consent Estou de acordo e aceito que minha foto será utilizada como forma de identificação neste fluxo de assinatura. (18/10/2023 15:57:32 UTC-03:00)
verificationDescription Verificação realizada com sucesso
Biometria Facial Liveness-Verificação

- **Cédula de Crédito Bancário - Proposta n.º 23259147/0001**

Devedora: E-Matriz Locadora de Veículos Ltda
Data de Emissão: 17.10.2023
Valor do Crédito R$ 139.793,42

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

IMPORTANTE: estas são as principais condições do seu financiamento. Leia com atenção e guarde uma via com você!

Banco Itaucard S/A - CNPJ nº 17.192.451/0001-70 – Pç. Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - São Paulo / SP ("Credor")

CET – CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE BENS MOVEIS

PROPOSTA Nº: 23259147 / 0001

ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da instituição financeira responsável pela presente operação.

DADOS DE RESPONSABILIDADE DO CORRESPONDENTE (CONCESSIONÁRIA / REVENDA / LOJISTA)

A	**INFORMAÇÕES GERAIS: DADOS DO CLIENTE E DO BEM**		
A.1	Nome do(a) Cliente: E MATRIZ L DE VEICULOS LTDA	CPF/CNPJ: 23.083.064/0001-07	
	Endereço e telefone de contato: AVENIDA BRAZ OLAIA ACOSTA 2010 RIBEIRAO PRETO - SP Tel:(16) 9886-61172		
A.2	Veículo: Marca: CHEVROLET Modelo: TRACKER PREMIER 1.2TB AT6 A4C	Combustível: Flex	
	Ano/Modelo: 2023/2024	Cor: PRATA	
A.3	Concessionária / Revenda / Lojista: FILIAL VEICULOS E PECAS LTDA	CNPJ:	

B	**VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL + ACESSÓRIOS + SERVIÇOS DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CLIENTE)**			**% (2)**
B.1	Valor do bem à vista		137.149,20	
B.2	Acessórios - financiados:	☐ sim ☒ não	0,00	
B.3	IPVA - financiado:	☐ sim ☒ não	0,00	
B.4	Multas de trânsito - financiadas:	☐ sim ☒ não	0,00	
B.5	Licenciamento - financiado:	☐ sim ☒ não	0,00	
B.6	Seguro(s) - financiados:	☐ sim ☒ não	0,00	
	Discriminação do(s) seguro(s):			
	Seguradora:	CNPJ:		
		CNPJ:		

***

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - ANEXO I
Operação de Financiamento para Aquisição de Bens PJ - PROPOSTA DE CRÉDITO Nº: 23259147 / 0001

1. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) ADQUIRIDO(S), CONFORME CLÁUSULA 1.1 da CCB:

	TIPO (Novo ou Usado)	COM EQUIPAMENTO (Sim ou Não)	CHASSI* OU NOTA FISCAL	PLACA (se veículo usado)	VALOR UNITÁRIO R$
1	0 Km	Nao	Conforme NF		137.149,20
2					

** No caso de implemento ou bem sem chassi, informar* ***o número de série conforme consta na Nota Fiscal.***

***

Hash do Documento

EC3069FBAFAD7B8D6A24CCF664CFAAACA6FEE41B10F7D9443962CDEB493E4B3C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/10/2023 é(são) :

☑ DULCE IVONE RIBEIRO BARBOZA (JointDebtor) - 081.641.138-75 em 17/10/2023 09:31 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificaçao: Por email: CONTABIL@KIAMATRIZ.COM.BR; Biometria Facial

Evidências

Client Timestamp Tue Oct 17 2023 09:31:34 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

Consent Estou de acordo e aceito que minha foto será utilizada como forma de identificação neste fluxo de assinatura. (17/10/2023 09:30:57 UTC-03:00)

verificationDescription Verificação realizada com sucesso

Biometria Facial Liveness-Verificação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

- Cédula de Crédito Bancário - Proposta n.º 21701739/0003

Devedora: E-Matriz Locadora de Veículos Ltda
Data de Emissão: 27.05.2023
Valor do Crédito R$ 204.987,42

	CET - CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE BENS				
			PROPOSTA n.º 21701739 / 0003		
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (Credor): -ITAUCARD			**CNPJ: 17192451000170**		
ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende de autorização da Instituição Financeira responsável pela presente proposta.					
A	**INFORMAÇÕES GERAIS: DADOS DO SOLICITANTE, DO VEÍCULO E DO FORNECEDOR**				
A.1	Razão Social: E MATRIZ LOCADORA DE VEIC LTDA		CNPJ: 23083064000107		
	Endereço e telefone de contato: AVENIDA BRAZ OLAIA ACOSTA 2010 , RIBEIRAO PRETO - SP CEP: 14026- 610 - Tel.:(00016) 991910151				
A.2	Veículo: XXXXXXX	Marca: KIA	Modelo: SPORTAGE EXP MHEV1.6 16VAT G4B	Combustível:	
	Ano/Modelo: 2023/2023			Cor: XXXXXX	
A.3	Fornecedor: KIA MATRIZ		CPF/CNPJ: 11167864000119		
B	**VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL + ACESSÓRIOS + SERVIÇOS DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO SOLICITANTE)**				**% (²)**
B.1	Valor do veículo à vista			270.000,00	
B.2	Acessórios - financiados:		☐ sim ☑ não		
B.3	IPVA - financiado:		☐ sim ☑ não		
B.4	Multas de trânsito - financiadas:		☐ sim ☑ não		
B.5	Licenciamento - financiado:		☐ sim ☑ não		
B.6	Seguro(s) - financaiados:		☐ sim ☑ não		
	Discriminação do(s) seguro(s):				
	Seguradora:		CNPJ: CNPJ:		
B.7	Despesas com despachante - financiadas:		☐ sim ☑ não		
	Empresa:		CNPJ:		
B.8	Registro contrato - Cartório (cf. legislação estadual) - financiado:		☐ sim ☑ não	0,00	
B.9	Registro contrato-Órgão de trânsito (CC. art. 1.361/Res. 320 CONTRAN) - financiado:		☑ sim ☐ não	283,16	0,13
B.10	**SUBTOTAL: VEICULO + ACESSORIOS + SERVIÇOS DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO SOLICITANTE**			**270.283,16**	
C	**PAGAMENTO INICIAL / ENTRADA**				
C.1	Valor da entrada			70.000,00	
C.2	Valor Líquido liberado (B.1+B.2+B.3+B.4+B.5+B.7- C.1)			200.000,00	97,59

***

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - ANEXO I
Operação de Financiamento para Aquisição de Bens PJ - PROPOSTA DE CRÉDITO Nº: 21701739 / 0003

1. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) ADQUIRIDO(S), CONFORME CLÁUSULA 1.1 da CCB:

	TIPO (Novo ou Usado)	COM EQUIPAMENTO (Sim ou Não)	CHASSI* OU NOTA FISCAL	PLACA (se veículo usado)	VALOR UNITÁRIO R$
1	Usado	Nao	U5YPV81BGPL050755	ECZ7J07	270.000,00

** No caso de implemento ou bem sem chassi, informar* ***o número de série conforme consta na Nota Fiscal.***

***

Hash do Documento

527811261C7DC75C21DF0A798EB839B31C7041130CE958CBB35123CB62CDF657

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/05/2023 é(são) :

☑ LEANDRO DE FRAGA SILVEIRA (Devedor Solidário) - 270.334.098-26 em 27/05/2023 15:26 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: luciano@matrizveiculos.com.br; Biometria Facial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

45. Assim sendo, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR[7], estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido da Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, sendo que os contratos em questão foram celebrados em datas anteriores ao pedido de RJ, de modo que, *a priori*, se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.

46. Nesta linha, conforme disposto acima, denota-se que os veículos financiados asseguram a dívida no percentual de 100%, de modo que os veículos refinanciados se tornaram a própria garantia do contrato.

47. Neste ínterim, urge consignar que o credor não apresentou eventuais documentos que possibilitem verificar o registro do gravame dos veículos objeto da garantia junto ao órgão de trânsito competente, de modo que a *Expert* notou que as notas fiscais apresentadas não possuem indicação das placas e Renavam do veículo, impossibilitando a busca junto ao Detran.

48. Nesta linha, em razão da ausência de comprovação do **gravame consistente em alienação fiduciária averbada**, ressalta-se que, efetivamente, o crédito em discussão neste pleito se submete aos efeitos da recuperação judicial, visto que não restou comprovado o registro das garantias em comento, perante o **DETRAN**, estando em dissonância com o enunciado de súmula n.º 60 do Egrégio TJSP[8].

49. Nesta linha, em que pese o credor pleiteei a exclusão de seu crédito da relação de credores, diante da garantia pactuada, é certo que, considerando que a garantia não foi devidamente registrada junto ao órgão competente, o crédito em questão possui natureza estritamente quirografária, nos termos do entendimento jurisprudencial:

> *Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Rejeição da impugnação de crédito – Cédula de crédito bancário garantida por alienação fiduciária de veículo – **Necessidade de registro da alienação do veículo no órgão de trânsito competente, com anotação do gravame no certificado de propriedade do veículo (***

[7] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[8] Súmula 60: A propriedade fiduciária constitui-se com o registro do instrumento no registro de títulos e documentos do domicílio do devedor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

CC, art. 1.361, § 1º) *–* ***Ausência de comprovação nesse sentido – Propriedade fiduciária não constituída*** *–* ***Crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial*** *– Precedente jurisprudenciais – Decisão mantida – Recurso desprovido*[9]*.* ***(original sem grifos)***

IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – J FONSECA CONSTRUTORA LTDA. (RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – CRÉDITO DO AGRAVANTE GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - GARANTIA FIDUCIÁRIA CONSISTENTE EM CAMINHÃO - CONTRATO Nº 86022/201492765007 - Decisão agravada que julgou improcedente a impugnação de crédito do Banco, condenando-o em verba honorária sucumbencial de 10% do valor da impugnação – Inconformismo do Banco – Acolhimento – Documento anexados que demonstram a higidez da garantia fiduciária - ***Para constituição da propriedade fiduciária, que tenha por objeto veículo, exige-se o registro do contrato perante o órgão de trânsito competente, com anotação do gravame no certificado de propriedade do veículo, nos termos do art. 1.361, § 1º, do Código Civil*** *– Registro efetivado perante o Detran – Crédito extraconcursal, nos termos do art . 49, § 3º, Lei nº 11.101/2005 (LRJ) – RECURSO PROVIDO NESTE TÓPICO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO APRESENTADA POR CREDOR Recuperandas que deram causa ao ajuizamento da impugnação pelo banco credor – Caso em que, diante da litigiosidade da causa, são devidos os honorários advocatícios com base no princípio da causalidade – Todavia, a fixação deve se dar por apreciação equitativa - Precedentes jurisprudenciais - Nas habilitações e impugnações de crédito em sede de recuperação judicial, não incide a tese firmada no TEMA REPETITIVO 1076. A natureza jurídica da impugnação e da habilitação de crédito em sede de recuperação judicial não se confunde com a da ação de*

[9] TJ-SP 21959432820178260000 SP 2195943-28 .2017.8.26.0000, Relator.: Maurício Pessoa, Data de Julgamento: 18/12/2017, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 18/12/2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

conhecimento . Em tais incidentes, as hipóteses fáticas e jurídicas não se adequam às razões determinantes que levaram à formação da tese fixada no TEMA 1076 dos Recursos Repetitivos (que envolveu discussão sobre honorários advocatícios sucumbenciais em litígios envolvendo a Fazenda Pública) - Decisão reformada para arbitrar os honorários advocatícios em R$ 50.000,00 a favor do banco credor - RECURSO PROVIDO NESTE TÓPICO[10].

50. Nesta senda, analisando as planilhas de cálculos apresentadas pelo Credor, verifica-se as mesmas possuem informações quanto à evolução da dívida, no entanto, verificou-se que os valores apresentados pelo Credor encontram-se em dissonância com o que preconiza o art. 9º, II, da LFR, haja vista que os cálculos encontram-se atualizados até o dia 06.02.2025, confira-se:

Itaú

Financiado .....:	E-MATRIZ LOCADORA VEICULOSLTDA
Oper/Contrato .....:	30455 - 000000349439307
Data da operação .....:	26/10/2023
Vencto. final .....:	26/10/2026
Vencimento Antecipado...:	26/09/2024
Juros Contratuais.....:	1,37% a.m
Juros Moratórios.....:	1,00 %a.m

Demonstrativo do Débito

Parcela vencida em			26/09/2024			R$	12.891,02
Parcelas vincendas de			26/10/2024	a	26/10/2026	R$	322.275,50
Rebate dos Juros contratuais à	taxa de	1,37% % a.m. de	26/10/2024	a	26/10/2026	R$	51.523,11
Valor das parcelas vincendas em..			26/09/2024			R$	270.752,39
Total geral das parcelas em			26/09/2024			R$	283.643,41

Total geral das parcelas		Índice Utilizado		Data Pagto/ Atualização	Índice Utilizado	Dias de Atraso	Correção O	Jrs. Contrato 1,37	Jrs de Mora 1% a.m	Sub total	Valor pago	Saldo Devedor
283.643,41	26/09/2024	0,00000	a	06/02/2025	0,00000	133	-	17.227,56	12.574,86	313.445,82	-	313.445,82

Total devido em	06/02/2025	R$	313.445,82

ITAU-UNIBANCO

***

[10] TJ-SP - AI: 21736620520228260000 Campinas, Relator.: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 13/04/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 13/04/2023)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Itaú

Financiado .....: E-MATRIZ LOCADORA VEICULOSLTDA
Oper/Contrato .....: 30455 - 000000428133748
Data da operação .....: 18/10/2023
Vencto. final .....: 17/10/2026
Vencimento Antecipado...: 17/09/2024
Juros Contratuais.....: 1,35% a.m
Juros Moratórios.....: 1,00 %a.m

Demonstrativo do Débito

Parcela vencida em				17/09/2024			R$ 4.917,91
Parcelas vincendas de				17/10/2024	a	17/10/2026	R$ 24.589,55
Rebate dos Juros contratuais à	taxa de	1,35%	% a.m. de	17/10/2024	a	17/10/2026	R$ 979,91
Valor das parcelas vincendas em..				17/09/2024			R$ 23.609,64
Total geral das parcelas em				17/09/2024			R$ 28.527,55

Total geral das parcelas		Índice Utilizado		Data Pagto/ Atualização	Índice Utilizado	Dias de Atraso	Correção O	Jrs. Contrato 1,35	Jrs de Mora 1% a.m	Sub total	Valor pago	Saldo Devedor
28.527,55	17/09/2024	0,00000	a	06/02/2025	0,00000	142	-	1.822,91	1.350,30	31.700,76	-	31.700,76

Total devido em	06/02/2025	R$	31.700,76
(-) AMORTIZAÇÃO	21/03/2025	R$	860,60
SUBTOTAL		R$	30.840,16

ITAU-UNIBANCO

***

Itaú

Financiado .....: E-MATRIZ LOCADORA VEICULOSLTDA
Oper/Contrato .....: 30455 - 000000698040160
Data da operação .....: 18/10/2023
Vencto. final .....: 18/10/2026
Vencimento Antecipado...: 18/12/2024
Juros Contratuais.....: 1,35% a.m
Juros Moratórios.....: 1,00 %a.m

Demonstrativo do Débito

Parcela vencida em				18/12/2024			R$ 4.944,25
Parcelas vincendas de				18/01/2025	a	18/10/2026	R$ 108.773,50
Rebate dos Juros contratuais à	taxa de	1,35%	% a.m. de	18/01/2025	a	18/10/2026	R$ 15.387,69
Valor das parcelas vincendas em..				18/12/2024			R$ 93.385,81
Total geral das parcelas em				18/12/2024			R$ 98.330,06

Total geral das parcelas		Índice Utilizado		Data Pagto/ Atualização	Índice Utilizado	Dias de Atraso	Correção O	Jrs. Contrato 1,35	Jrs de Mora 1% a.m	Sub total	Valor pago	Saldo Devedor
98.330,06	18/12/2024	0,00000	a	06/02/2025	0,00000	50	-	2.212,43	1.638,83	102.181,32		102.181,32

Total devido em	06/02/2025	R$	102.181,32

ITAU-UNIBANCO

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Itaú

Financiado .....: E-MATRIZ LOCADORA VEICULOSLTDA
Oper/Contrato .....: 30455 - 000000726837446
Data da operação .....: 30/05/2023
Vencto. final .....: 26/06/2025
Vencimento Antecipado...: 26/12/2024
Juros Contratuais.....: 1,36% a.m
Juros Moratórios.....: 1,00 %a.m

Demonstrativo do Débito

Parcela vencida em			26/12/2024			R$	10.208,44
Parcelas vincendas de			26/01/2025	a	26/06/2025	R$	61.250,64
Rebate dos Juros contratuais à	taxa de	1,36% % a.m. de	26/01/2025	a	26/06/2025	R$	2.843,54
Valor das parcelas vincendas em			26/12/2024			R$	58.407,10
Total geral das parcelas em			26/12/2024			R$	68.615,54

Total geral das parcelas		Índice Utilizado		Data Pagto/ Atualização	Índice Utilizado	Dias de Atraso	Correção O	Jrs. Contrato 1,36	Jrs de Mora 1% a.m	Sub total	Valor pago	Saldo Devedor
68.615,54	26/12/2024	0,00000	a	06/02/2025	0,00000	42	-	1.306,44	960,62	70.882,59		70.882,59

Total devido em ..... 06/02/2025 ..... R$ 70.882,59

ITAU-UNIBANCO

(Trechos extraídos dos documentos apresentados pelo Credor)

51. Desta forma, ao analisar os contratos e as planilhas de cálculo apresentadas pelo Credor, não foi possível identificar qual índice de atualização utilizado para a elaboração da planilha de cálculo, impedindo, assim, a competente execução dos cálculos pela Administradora Judicial, visando apurar os valores devidos ao credor na data do pedido de Recuperação Judicial **(28.02.2025)**.

52. Nesse ponto, imperioso consignar que constitui dever da credora apresentar os documentos necessários à propositura da habilitação, sendo que, no que tange à necessidade da comprovação da origem do crédito perseguido, a Lei n.º 11.101/2005 é expressa em seu art. 9º:

> *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*
> *(...)*
> *II – o valor do crédito, **atualizado** até a data da decretação da falência ou **do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação;*

53. Assim sendo, é de rigor a **rejeição** do pleito de exclusão referente às operações: **(i)** Operação de Financiamento para Aquisição de Bens PJ - Proposta de Crédito n.º

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

23326835/0003; **(ii)** Cédula de Crédito Bancário - Proposta n.º 23259690/0001; **(iii)** Cédula de Crédito Bancário - Proposta n.º 23259147/0001; **(iv)** Cédula de Crédito Bancário - Proposta n.º 21701739/0003, assim como salienta que a Administradora Judicial restou impossibilitada de proceder a inclusão do crédito na classe quirografária, em razão da ausência documental.

54. Por seu turno, no que tange às operações: (i) CCB - Op. n.º 022004784-9 e (ii) CCB - Op. n.º 035834240-0, conforme destacado abaixo, denota-se que foram constituídas garantias consistentes na Cessão Fiduciária de Direitos sobre os créditos entregues pela Recuperanda ao Credor, veja-se:

- **Cédula de Crédito Bancário - Op. n.º 022004784-9**

Devedora: E-Matriz Locadora de Veículos Ltda
Data de Emissão: 03.10.2022
Valor do Crédito R$ 1.500.000,00

Subcarteira	N° da Operação
0980-3	022004784-9

Itaú Unibanco S.A.

Cédula de Crédito Bancário
Empréstimo para Capital de Giro Garantido por Duplicata
(Giropré - Parcelas Iguais/Flex - DP)

Nome empresarial do Cliente
E-MATRIZ LOCADORA VEICULOSLTDA
qualificado(a) na proposta de abertura da conta corrente indicada no subitem 1.12, designado **Cliente**.

1. Dados da Cédula de Crédito Bancário

1.1. Data	1.2. Conta vinculada			1.3. Valor entregue	1.4. Valor do IOF
	Agência	Conta n°	DAC		
03/10/2022	0710	34415	1	R$ **1.500.000,00	R$ *26.101,20

1.5. Valor da tarifa de contratação (TC)	1.6. Valor total emprestado (valor entregue, mais IOF TC e Prêmio do Seguro, se financiados)	1.7. Vencimento	1.8. Comissão de concessão de crédito
R$ **5.000,00	R$ **1.564.136,25	30/09/2024	0,00 %

1.9 Itaú Seguro Capital de Giro	1.9.1. Prêmio do Itaú Seguro Capital de Giro
[X] sim [ ] não	R$ *****33.035,05

1.10. Taxa de juros remuneratórios		
1.10.1. Ao mês (30 dias)	1.10.2. Ao ano (360 dias)	1.10.3. Periodicidade da capitalização
1,43 %	18,58 %	MENSAL

1.11. Garantia		1.12. Conta Corrente de Depósito		
1.11.1. Código (uso interno do Banco)	1.11.2. Percentual	Agência	Conta N°	DAC
070-3	050 %	0710	08348	6

1.13. Forma de pagamento em parcelas iguais

1.13.1. Quantidade de parcelas	1.13.2. Valor de cada parcela (principal e juros)	1.13.3. Data de vencimento da primeira parcela	1.13.4. Período entre parcelas
022	R$ *****85.875,45	30/12/2022	MENSAL

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

7. **Garantia** - Para garantir o o cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, inclusive moratórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pelo **Cliente** nesta Cédula e eventuais aditivos ou prorrogações ("Obrigações Garantidas"), o **Cliente** constitui em favor do **Itaú**, isolada ou cumulativamente, as seguintes garantias.

7.1 Cessão fiduciária dos direitos sobre os créditos entregues pelo **Cliente** ao **Itaú** para prestação de serviços de cobrança; ou cessão fiduciária, se os títulos representativos dos créditos forem entregues pelo **Cliente** endossados ao **Itaú;** e de quaisquer valores depositados ou que venham a ser depositados na(s) Conta(s) Vinculada(s) , nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a redação dada pela Lei n.º 10.931/04, do Decreto Lei n.º 911/69 e posteriores alterações;

***

Cliente:

Nome empresarial: E-MATRIZ LOCADORA VEICULOSLTDA

- **Cédula de Crédito Bancário - Op. n.º 035834240-0**

Devedora: E-Matriz Locadora de Veículos Ltda
Data de Emissão: 18.10.2023
Valor do Crédito R$ 1.340.000,00

Subcarteira	N° da Operação
0980-3	035834240-0

Itaú Unibanco S.A.

Cédula de Crédito Bancário
Empréstimo para Capital de Giro Garantido por Duplicata
(Giropré - Parcelas Iguais/Flex - DP)

Nome empresarial do Cliente
E-MATRIZ LOCADORA VEICULOSLTDA
qualificado(a) na proposta de abertura da conta corrente indicada no subitem 1.12, designado **Cliente.**

1. Dados da Cédula de Crédito Bancário

1.1. Data	1.2. Conta vinculada			1.3. Valor entregue	1.4. Valor do IOF
	Agência	Conta n°	DAC		
16/10/2023	0710	34415	1	R$ **1.340.000,00	R$ *25.006,80

1.5. Valor da tarifa de contratação (TC)	1.6. Valor total emprestado (valor entregue, mais IOF TC e Prêmio do Seguro, se financiados)	1.7. Vencimento	1.8. Comissão de concessão de crédito
R$ **5.000,00	R$ **1.399.396,14	10/10/2025	0,00 %

1.9 Itaú Seguro Capital de Giro	1.9.1. Prêmio do Itaú Seguro Capital de Giro
[x] sim [ ] não	R$ *****29.389,34

1.10. Taxa de juros remuneratórios

1.10.1. Ao mês (30 dias)	1.10.2. Ao ano (360 dias)	1.10.3. Periodicidade da capitalização
1,37 %	17,74 %	MENSAL

1.11. Garantia		1.12. Conta Corrente de Depósito		
1.11.1. Código (uso interno do Banco)	1.11.2. Percentual	Agência	Conta Nº	DAC
070-3	065 %	0710	08348	6

1.13. Forma de pagamento em parcelas iguais

1.13.1. Quantidade de parcelas	1.13.2. Valor de cada parcela (principal e juros)	1.13.3. Data de vencimento da primeira parcela	1.13.4. Período entre parcelas
019	R$*****90.129,71	10/04/2024	MENSAL

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

7. Garantia - Para garantir o o cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, inclusive moratórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pelo **Cliente** nesta Cédula e eventuais aditivos ou prorrogações ("Obrigações Garantidas"), o **Cliente** constitui em favor do **Itaú**, isolada ou cumulativamente, as seguintes garantias.

7.1 Cessão fiduciária dos direitos sobre os créditos entregues pelo **Cliente** ao **Itaú** para prestação de serviços de cobrança; ou cessão fiduciária, se os títulos representativos dos créditos forem entregues pelo **Cliente** endossados ao **Itaú;** e de quaisquer valores depositados ou que venham a ser depositados na(s) Conta(s) Vinculada(s) **,** nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a redação dada pela Lei n.º 10.931/04, do Decreto Lei n.º 911/69 e posteriores alterações;

Juliee Ivone Ribeiro Boboza Julioe
Código B261-75D5-9694-8301.

***

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B261-75D5-9694-8301 ou vá até o site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B261-75D5-9694-8301

Hash do Documento

D676756925A5843322A0015F4FE90DE6A1D8EF905E698A06FD8540302119FAE8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/10/2023 é(são) :

☑ ELIESER DE FRAGA SILVEIRA (REPRESENTANTE) - 259.064.728-00 em 18/10/2023 09:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

55. Neste ínterim, consigna-se que os créditos oriundos das CCB - Op. n.º 022004784-9 e CCB - Op. n.º 035834240-0, não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §3º, da LFR.

56. Neste sentido, destaca-se o entendimento da jurisprudência pátria:

> *AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE RECEBÍVEIS. AUSÊNCIA DE DIFERENÇA ENTRE CRÉDITOS A SEREM PERFORMADOS APÓS A DECISÃO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AQUELES PERFORMADOS ATÉ AQUELE MARCO TEMPORAL. CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA COM A CONTRATAÇÃO . PRECEDENTES. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC/2015 . NÃO INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE. AGRAVO INTERNO*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

DESPROVIDO. 1. A constituição da propriedade fiduciária, oriunda de cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e de títulos de crédito, dá-se a partir da própria contratação . 2. O crédito garantido fiduciariamente, como na espécie, não se submete à recuperação judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei n. 11 .101/2005, pois é de propriedade (resolúvel) do credor, e não da empresa recuperanda. 3. É desinfluente, portanto, o momento em que é performado, se antes ou depois do processamento da recuperação. Precedentes . 4. O mero não conhecimento ou a improcedência de recurso interno não enseja a automática condenação à multa do art. 1.021, § 4º, do NCPC, devendo ser analisado caso a caso . 5. Agravo interno desprovido[11].

Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Decisão recorrida que julgou parcialmente procedente impugnação de crédito do Banco Santander (Brasil) S/A., distribuída por dependência ao processo de recuperação judicial de JN Auto Posto Tanabi Ltda. e Eco Posto WF Combustível e Restaurante Ltda – Inconformismo das recuperandas – Acolhimento em parte – Crédito decorrente de contrato de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária de direitos creditórios (recebíveis) – Direitos creditórios suficientemente identificados (Lei nº 9.514/1997, art . 18, IV; CC, art. 1.362, IV) – Desnecessidade de especificação dos títulos que os representam para a regular constituição da garantia fiduciária – Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste E. Tribunal de Justiça – Renúncia à garantia fiduciária que deve ser expressa (Lei nº 4 .728/1965, art. 66-B, § 5º; CC, arts. 114 e 1.436, III e § 1º)– Mera propositura de ação monitória que não caracteriza renúncia, até porque constitui opção do credor – Utilização de meio processual que não importa extinção nem renúncia do direito material – Precedentes do C . Superior Tribunal de Justiça e das Câmaras

[11] STJ - AgInt no REsp: 2032341 SP 2022/0318969-1, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 09/10/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/10/2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Reservadas de Direito Empresarial deste E. Tribunal de Justiça – Conquanto tenha sido previsto na cédula de crédito bancário percentual de 80% do valor atualizado das obrigações garantidas, é certo que os recebíveis cedidos até a data do pedido de recuperação judicial podem não ter alcançado o referido percentual, sendo necessário investigar os recebíveis efetivamente performados, para fins da extraconcursalidade prevista no artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005 – Eventual saldo excedente, após verificação dos créditos cedidos performados, deve ser classificado como crédito quirografário – Enunciado nº 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal – Decisão reformada em parte – Recurso parcialmente provido, com determinação[12] .

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO . CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DIREITOS CREDITÓRIOS. EXTRACONCURSALIDADE. ART. 49, § 3º, LEI 11 .101/05. 1. O crédito oriundo de cédula de crédito bancário garantida integralmente por cessão fiduciária em garantia de títulos de crédito e direitos creditórios não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial. Art . 49, § 3º, da Lei 11.101/05. 2. Não há que se distinguir os créditos performados daqueles a performar, pois a propriedade fiduciária é constituída no momento da sua contratação . Precedente. 3. Tratando-se de cessão fiduciária de direitos creditórios, o respectivo contrato deve indicar, precisamente, o crédito objeto de cessão, e não o título representativo desse crédito, que pode não ter sido sequer emitido ainda. Precedentes . 4. Agravo de instrumento provido.[13]

---

[12] TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2290190-88.2023.8.26 .0000 Tanabi, Relator.: Maurício Pessoa, Data de Julgamento: 08/02/2024, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 08/02/2024

[13] TJ-SP - Agravo de Instrumento: 22510891020248260000 São José do Rio Preto, Relator.: J.B . Paula Lima, Data de Julgamento: 11/10/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/10/2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

57. Desta forma, de rigor à exclusão dos créditos relativos às CCB - Op. n.º 022004784-9 e CCB - Op. n.º 035834240-0, da relação de credores, em razão da extraconcursalidade.

- Somatória dos Créditos

58. Assim sendo, tem-se que a soma de todos os créditos do Credor perfaz a importância de **R$ 2.006.811,71** (dois milhões e seis mil oitocentos e onze reais e setenta e um centavos), na classe quirografária, veja-se:

Operação	Valor
Proposta de Abertura de Conta Universal Itaú (Ag. 0710, C.C 47566-6)	R$ 25,78
Cédula de Crédito Bancário - Ag. 0710, Conta Corrente n.º 55333-0	R$ 654.235,38
Cédula de Crédito Bancário - Op. n.º 1669153965	Rejeição
Cédula de Crédito Bancário - Op. n.º 2422681474	R$ 1.313.108,13
Cédula de Crédito Bancário - Ag. 0710, Conta Corrente n.º 08348-6	R$ 39.442,42
Contratação de Crédito - Op. n.º 1654789096	Rejeição
Operação de Financiamento para Aquisição de Bens PJ - Proposta de Crédito n.º 23326835/0003	Rejeição
Cédula de Crédito Bancário - Proposta n.º 23259690/0001	Rejeição
Cédula de Crédito Bancário - Proposta n.º 23259147/0001	Rejeição
Cédula de Crédito Bancário - Proposta n.º 21701739/0003	Rejeição
Cédula de Crédito Bancário - Op. n.º 022004784-9	Exclusão
Cédula de Crédito Bancário - Op. n.º 035834240-0	Exclusão
Total	**R$ 2.006.811,71**

CONCLUSÃO

59. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pedido de divergência do credor Itaú Unibanco S.A, para **retificar** o crédito na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pela monta de R$ 2.006.811,71 (dois milhões e seis mil oitocentos e onze reais e setenta e um centavos), na classe quirografária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Titular do Crédito: Itaú Unibanco S.A

Valor do Crédito: R$ 2.006.811,71

Classificação do Crédito: quirografário

Recuperandas: Matriz.com Veículos Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000452 14
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Recuperação Judicial de Matriz.Com Veículos Ltda
EFSLV.Com Veículos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda
Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373

3ª e 4ª RAJS - Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Marcos Roberto Galatti
CPF/CNPJ	108.971.088-76
Tipo do Requerimento	**Divergência de Crédito**

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 500,00	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 68.948,00	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Procuração
ii	Termo de Acordo
iii	Cópias do processo n.º 1015959-57.2025.8.26.0506

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via *e-mail*, por meio do qual o Credor Marcos Roberto Galatti requer a retificação de seus créditos na relação creditícia, para que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

passe a constar pela monta de R$ 68.948,00 (sessenta e oito mil novecentos e quarenta e oito reais).

2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém da compra do veículo HB20 Evolution 1.0 Flex 12v Mec, ano/modelo 2022, cor prata, placas GGQ0G45, em que houve o pagamento do preço total ajustado entre as partes, sem a consequente transferência do veículo adquirido para o seu nome.

3. Para corroborar as suas alegações, dentre outros documentos, o Credor apresentou: (i) Termo de Acordo pactuado entre as partes; e (ii) Cópias da Ação de Rescisão Contratual c/c Rescisão e Indenização em caso de Descumprimento, autuada sob o n.º 1015959-57.2025.8.26.0506.

4. De proêmio, frisa-se que o Credor encontra-se relacionado na lista de credores apresentada pela Recuperanda, arrolada pela importância de R$ 366,26 (trezentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos):

MARCOS CESAR MOREIRA BARBOSA	181.123.448-84	R$	50.000,00
MARCOS ROBERTO GALATTI	389.758.668-40	R$	500,00
MARCOS VINICIOS PEREIRA FEITOSA	019.381.413-77	R$	500,00

(Trecho extraído à fl. 674 dos autos principais)

5. Em prosseguimento, urge consignar que aduz o credor que efetuou a compra do veículo HB20 Evolution 1.0 Flex 12v Mec, ano/modelo 2022, cor prata, placas GGQ0G45, pelo montante de R$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais), de modo que como forma de pagamento, transferiu a propriedade de um veículo para a Recuperanda Matriz.com, assim como o restante do preço foi quitado por meio de financiamento.

6. Desta forma, em análise aos documentos apresentados pelo Credor, a Administradora Judicial constatou que, em razão do negócio jurídico supracitado, sem que a Recuperanda tenha providenciado a competente transferência do veículo ao seu comprador, no dia 07.12.2024, as partes formalizaram um Termo de Acordo, em que a Recuperanda obrigou-se a efetuar a transferência do veículo junto ao Detran, até o dia 28.02.2025, sob pena de recompor o pagamento do veículo, pela Tabela FIPE, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000452 14
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

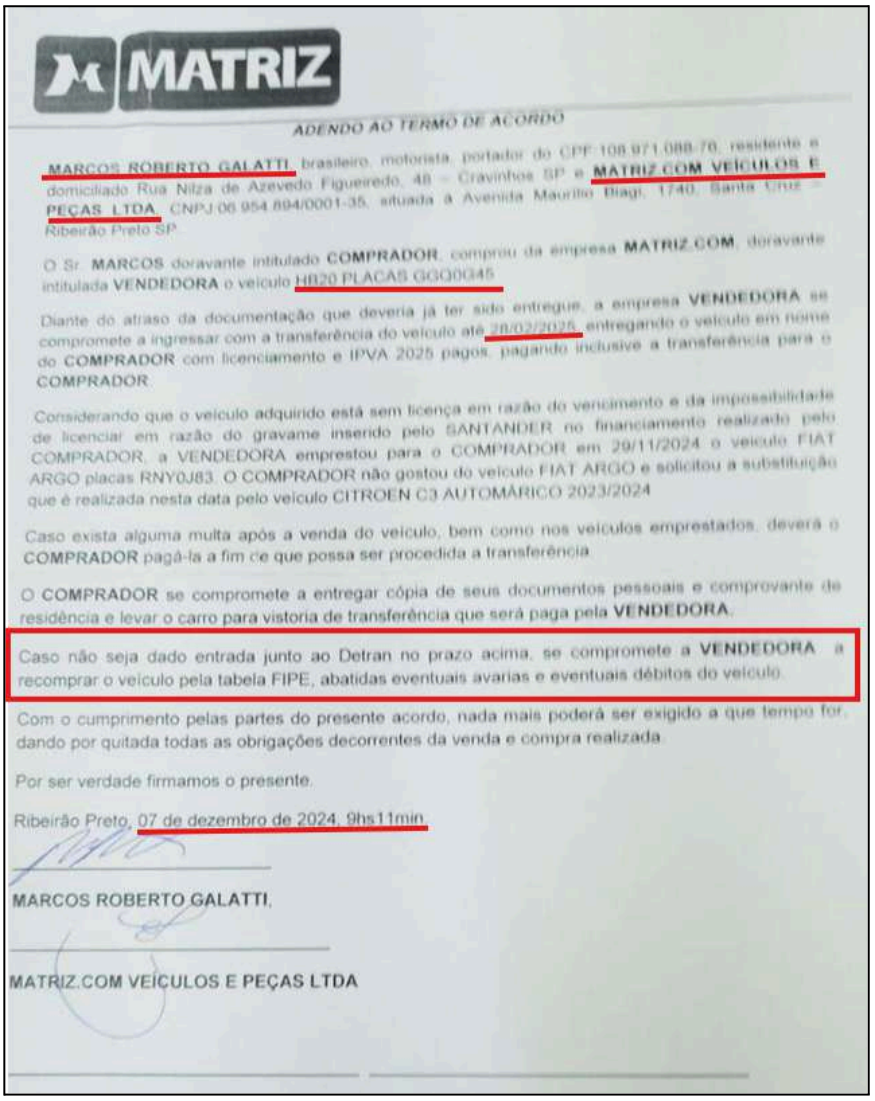

MATRIZ

ADENDO AO TERMO DE ACORDO

MARCOS ROBERTO GALATTI, brasileiro, motorista, portador do CPF 108.971.088-70, residente e domiciliado Rua Nilza de Azevedo Figueiredo, 48 – Cravinhos SP e MATRIZ.COM VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ 06.954.894/0001-35, situada à Avenida Maurílio Biagi, 1740, Santa Cruz Ribeirão Preto SP.

O Sr. MARCOS doravante intitulado COMPRADOR, comprou da empresa MATRIZ.COM, doravante intitulada VENDEDORA o veículo HB20 PLACAS GGO0345

Diante do atraso da documentação que deveria já ter sido entregue, a empresa VENDEDORA se compromete a ingressar com a transferência do veículo até 28/02/2025, entregando o veículo em nome do COMPRADOR com licenciamento e IPVA 2025 pagos, pagando inclusive a transferência para o COMPRADOR.

Considerando que o veículo adquirido está sem licença em razão do vencimento e da impossibilidade de licenciar em razão do gravame inserido pelo SANTANDER no financiamento realizado pelo COMPRADOR, a VENDEDORA emprestou para o COMPRADOR em 29/11/2024 o veículo FIAT ARGO placas RNY0J83. O COMPRADOR não gostou do veículo FIAT ARGO e solicitou a substituição que é realizada nesta data pelo veículo CITROEN C3 AUTOMÁRICO 2023/2024

Caso exista alguma multa após a venda do veículo, bem como nos veículos emprestados, deverá o COMPRADOR pagá-la a fim de que possa ser procedida a transferência.

O COMPRADOR se compromete a entregar cópia de seus documentos pessoais e comprovante de residência e levar o carro para vistoria de transferência que será paga pela VENDEDORA.

Caso não seja dado entrada junto ao Detran no prazo acima, se compromete a VENDEDORA a recomprar o veículo pela tabela FIPE, abatidas eventuais avarias e eventuais débitos do veículo.

Com o cumprimento pelas partes do presente acordo, nada mais poderá ser exigido a que tempo for, dando por quitada todas as obrigações decorrentes da venda e compra realizada.

Por ser verdade firmamos o presente.

Ribeirão Preto, 07 de dezembro de 2024, 9hs11min.

MARCOS ROBERTO GALATTI.

MATRIZ.COM VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

(Trechos extraídos dos documentos apresentados pelo Credor)

7. Ato contínuo, tendo em vista o não cumprimento do quanto acordado, no dia 02.04.2025, o Credor ajuizou Ação de Rescisão Contratual c.c Rescisão e Indenização em caso de descumprimento, autuada sob o n.º 1015959-57.2025.8.26.0506, em trâmite pela 12ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP, sendo deferida pelo D. Juízo a tutela de urgência requerida para a transferência do veículo, sob pena de multa diária, confira-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

MARCOS ROBERTO GALATTI, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF de nº 108.971.088-76, inscrito no RG de nº 20907989 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Nilza A. Figueiredo, nº 48, Jardim Itamarati I, na cidade de Cravinhos/SP, CEP 14140-000, endereço eletrônico galattimarcos@gmail.com, por intermédio de seus advogados que a presente subscrevem, vide instrumento de procuração em anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESCISÃO E INDENIZAÇÃO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

Em face de **MATRIZ.COM DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de nº 11.167.864/0001-19, com endereço na Avenida Maurílio Biagi, nº 1740, Santa Cruz do José Jacques, Ribeirão Preto/SP. CEP 14020-750 e **MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 07.976.147/0022-95, com endereço na Rua Dr.Renato Paes de Barros, nº 1017, Conjunto 92, bairro Itabim Bibi, CEP 04530-001, na cidade de São Paulo/SP.

***

c) Em sede de tutela de urgência, seja determinada a imediata entrega dos documentos necessários para a regularização da titularidade do veículo **HB20S EVOLUTION, 1.0, flex, 12V Mec, ano/modelo 2022/2022, cor prata, placa GGQ0G45, chassi 9BHCP41AANP293073**, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este Douto Juízo;

d) A concessão da inversão do ônus da prova a favor da parte requerente, haja vista a verossimilhança de suas afirmações, bem como por se tratar da parte mais vulnerável e hipossuficiente da relação de consumo, conforme reza o art.6º, inciso VIII, do CDC;

e) Seja a presente demanda julgada **INTEGRALMENTE PROCEDENTE** a fim de que seja confirmada a tutela de urgência outrora pleiteada, de modo a possibilitar a transferência de titularidade do veículo **HB20S EVOLUTION, 1.0, flex, 12V Mec, ano/modelo 2022/2022, cor prata, placa GGQ0G45, chassi 9BHCP41AANP293073,** bem como seja a primeira requerida compelida a **devolver o automóvel ao requerente,** visto que o mesmo se encontra sob sua guarda desde 07 de dezembro de 2024;

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

> Posto isso: 1) concedo a tutela de urgência e determino que a parte ré, no prazo de cinco dias, transfira o veículo descrito na inicial à parte autora, tal como requerido, sob pena de multa diária de R$ 500,00, limitada a R$ 15.000,00. Cópia da presente decisão, instruída com a inicial, servirá de ofício a ser encaminhado à parte ré pela parte autora, comprovando-se posteriormente nos autos; 2) por se mostrar atualmente desvantajosa às partes, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do CPC.

(Trechos extraídos do proc. n.º 1015959-57.2025.8.26.0506)

8. Destarte, em que pese os documentos apresentados pelo Credor pareçam corroborar com os fatos alegados em seu pedido de divergência, nota-se que a compra e venda realizada entre as partes restou aperfeiçoada, de modo que, atualmente, o credor não se encontra na posse do veículo HB20 Evolution, 1.0 Flex, 12v Mec, ano/modelo 2022, cor prata, placa GGQ0G45, sem que o registro de sua propriedade tenha sido transferido ao credor.

9. Outrossim, não se pode deixar de mencionar que a referida venda é objeto da ação judicial supracitada, de modo que, o que se pretende naqueles autos é a regularização da propriedade do veículo junto a terceiro, com a consequente transferência ao autor pela Recuperanda, com a consequente devolução do automóvel que se encontra nas dependências da Recuperanda. Assim, denota-se que o crédito pleiteado encontra-se **ilíquido**, haja vista que se trata de obrigação de fazer.

10. Deste modo, é certo que tal questão esbarra nos requisitos de certeza e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 6, §1º da LFR[1], de modo que a Administradora Judicial entende não ser possível eventual habilitação de crédito em favor do credor, uma vez que a celeuma é objeto de ação própria, que **se encontra em fase de conhecimento**, sem que tenha sido exercido o contraditório e ampla defesa, assim como não houve prolação de sentença, consequentemente, a competente constituição do crédito.

11. Neste sentido, ressalta-se o entendimento de jurisprudência do E. Tribunal e Justiça de São Paulo, *in verbis:*

---

[1] Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
(...)
§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Impugnação de crédito das recuperandas. Decisão que negou a expedição de ofício ao juízo da ação de obrigação de fazer, de onde o crédito seria originado, para impedir que a credora/impugnada obtenha, por eventual medida constritiva ali determinada, o pagamento de crédito que seria concursal . Inconformismo das recuperandas/ impugnantes. Não acolhimento. Descabimento da pretensão porque inexiste, por ora, sentença que declare o crédito, a ação de obrigação de fazer, que a ele daria origem, sequer é movida contra a recuperanda Construtora Coesa S.A ., mas consórcio que alega integrar – as recuperandas não exibiram sequer o contrato de constituição do consórcio, com a especificação da sua participação e responsabilidade -, devendo-se lembrar, por último, a existência de outra consorciada, que, hipoteticamente, também pode ser responsabilizada. Decisão mantida, determinando-se que o i. magistrado de primeira instância considere, tal como esta C. Turma Julgadora decidiu em casos idênticos nesta recuperação, ao confirmar decisões por ele proferidas (AIs ns . 2154288-66.2023.8.26 .0000 e 2154303-35.2023.8.26 .0000, ambos julgados em 25.09.2023), a extinção do processo, sem julgamento de mérito, do incidente, pois se busca impossível habilitação de obrigação de fazer, sem natureza pecuniária, portanto. A iliquidez também impede a habilitação, conforme art . 6º, § 1º, da LREF. Decisão mantida. Recurso desprovido, com determinação.[2] ***(original sem grifos)***

***

Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Impugnação de crédito das recuperandas. Julgamento de procedência . ***Inconformismo das impugnantes, que pretendem habilitar, também, a parte ilíquida do crédito. Não acolhimento****. Julgamento conjunto com o AI n. 2024349-96 .2024.8.26.0000 . O crédito tem origem em contrato de empreitada e posterior transação, resolvidos na Justiça Arbitral, que fixou valores líquidos, cuja habilitação as partes concordam, mas*

[2] TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2248956-29 .2023.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Antonio Nascimento, Data de Julgamento: 30/11/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/11/2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

impôs obrigação (reforma da praça de pedágio n. 7), às impugnantes, ainda não cumprida, sequer convertida em perdas e danos. ***Impossibilidade da habilitação, como crédito ilíquido, da obrigação de fazer****. Necessário solucionar, na Justiça Arbitral, se é devido algum valor pelas impugnantes,* ***tratando-se, pois, ao menos por ora, de obrigação ilíquida, que afasta a possibilidade de habilitação,*** *conforme art . 6º, § 1º, da LREF. Decisão mantida. Recurso desprovido.*[3] ***(original sem grifos)***

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REJEIÇÃO À IMPUGNAÇÃO DA EXECUTADA. MANUTENÇÃO . PARTE EXECUTADA QUE NÃO DEMONSTROU A IMPOSSIBILIDADE DE ADIMPLIR A OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE EM REPAROS POR VÍCIOS CONSTRUTIVOS DE SUA RESPONSABILIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS E CONSEQUENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TEMA REPETITIVO N . 1.051 DO C. STJ. DISTINGUISH . ***OBRIGAÇÃO DE FAZER QUE NÃO É PASSÍVEL DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*** *QUE, INCLUSIVE, JÁ SE ENCERROU. PRECEDENTES DESTE. E. TJSP . DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO*[4]*.* ***(original sem grifos)***

12. Assim sendo, diante da ausência de crédito líquido e certo, é de rigor a rejeição do pleito de habilitação de crédito, com a consequente **exclusão** do crédito arrolado em favor do credor Marcos Roberto Galatti.

---

[3] TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2019125-80 .2024.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Grava Brazil, Data de Julgamento: 18/06/2024, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 18/06/2024

[4] TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2083171-78.2024 .8.26.0000 São Paulo, Relator.: José Joaquim dos Santos, Data de Julgamento: 04/06/2024, 2ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/06/2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a divergência de crédito referente ao credor, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **excluir** o crédito de titularidade do credor Marcos Roberto Galatti.

Titular do Crédito: Marcos Roberto Galatti **Valor do Crédito: -** **Classificação do Crédito: -** **Recuperandas:** Matriz.com Veículos Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000452 14
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Recuperação Judicial de Matriz.Com Veículos Ltda
EFSLV.Com Veículos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda
Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373

3ª e 4ª RAJS - Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Laura Roberta Bueno Perez
CPF/CNPJ	270.539.258-03
Tipo do Requerimento	**Divergência de Crédito**

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 500,00	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 129.000,00	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Termo de Condições Específicas de Operação de Crédito Direto ao Consumidor (CDC) - Veículos - Op. 35551662/00647446995

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via *e-mail*, por meio do qual a Credora Laura Roberta Bueno Perez requer a retificação de seus créditos na relação creditícia, para que passe a constar pela monta de R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove reais).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000452 14
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

2. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém da compra do veículo Kia Bongo K-2500 2.5 4x2 TB Diesel, na cor branca, placa FRZ8I27, em que houve o pagamento do preço total ajustado entre as partes, sem a consequente transferência do veículo adquirido para o seu nome.

3. Para corroborar as suas alegações, dentre outros documentos, a Credora apresentou o Termo de Condições Específicas de Operação de Crédito Direto ao Consumidor (CDC) - Veículos - Op. 35551662/00647446995, para o financiamento, pactuado junto ao Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

4. De proêmio, frisa-se que a Credora encontra-se relacionado na lista de credores apresentada pela Recuperanda, arrolada pela importância de R$ 500,00 (quinhentos reais):

JULLY BIANCA SILVA ALVES	153.539.956-27	R$	500,00
LAURA ROBERTA BUENO PERES	270.539.258.03	R$	500,00
LEONARDO BRUNO DA SILVEIRA	323.461.818-62	R$	500,00

(Trecho extraído à fl. 674 dos autos principais)

5. Em prosseguimento, urge consignar que aduz a credor que efetuou a compra do veículo Kia Bongo K-2500 2.5 4x2 TB Diesel, na cor branca, placa FRZ8I27, pelo montante de R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove reais), de modo que como forma de pagamento, realizou o pagamento de uma entrada no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), assim como o restante do preço foi quitado por meio de financiamento bancário pactuado junto a empresa Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

6. Desta forma, em análise aos documentos apresentados pela Credora, a Administradora Judicial constatou a existência de Termo de Condições Específicas de Operação de Crédito Direto ao Consumidor (CDC) - Veículos - Op. 35551662/00647446995, pactuado entre a credora e a Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S.A, em que a Recuperanda figura como Concessionária/Vendedora/Lojista, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

IMPORTANTE: estas são as principais condições do seu financiamento. Leia com atenção e guarde uma via com você!				
Santander	AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. CNPJ: 07.707.650/0001-10			
	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (CDC) – VEÍCULOS			
	OPERAÇÃO Nº 35551662/00647446995			
ATENÇÃO: **A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da** instituição financeira responsável pelo presente orçamento.				
DADOS DE RESPONSABILIDADE DO CORRESPONDENTE (CONCESSIONÁRIA / REVENDA / LOJISTA)				
A	**INFORMAÇÕES GERAIS: DADOS DO CONSUMIDOR E DO VEÍCULO**			
A.1	Nome/Razão Social do Cliente: LAURA ROBERTA BUENO PEREZ			
	CPF/CNPJ: 270.539.258-03		RG: 30394573	
	Endereço e telefone de contato: CARAMURU 2500 T 1 AP 1606 ALTO DA BOA VISTA RIBEIRAO PRETO SP - (16)991852419 Email: LRPEREZ04@HOTMAIL.COM			
A.2	Veículo: Marca: KIA MOTORS	Modelo: BONGO K-2500 2.5 4X2 TB DIESEL		
	Ano/Modelo: 2022	Cor: BRANCA	Combustível: DIESEL	
	Chassi: 9UWSHX76ANN030361	Placa: FZR8I27	Renavam: 1266854220	
A.3	Concessionária / Revenda / Lojista: MATRIZ COM DE VEICULOS E PECAS LTDA		CPNJ: 11.167.864/0001-19	
B	**VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL + ACESSORIOS + SERV DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR)**			**% (')**
B.1	Valor do veículo à vista		R$ 129.000,00	
B.2	Acessórios – financiados:	□ sim ■ não	R$ 0,00	0,00%
B.3	IPVA – financiado:	□ sim ■ não	R$ 0,00	0,00%
B.4	Multas de trânsito – financiadas:	□ sim ■ não	R$ 0,00	0,00%
B.5	Licenciamento – financiado:	□ sim ■ não	R$ 0,00	0,00%
B.6	Seguro Prestamista: CDC PROTEGIDO VALOR COM DESEMPREGO	Financiado: ■ sim □ não	R$ 2.364,00	2,78%
	Seguro Acidente Pessoal:	Financiado: □ sim □ não		0,00%
	Seguradora: Zurich Santander	CNPJ:87.376.109/0001-06		
	Seguro Auto:	Financiado: □ sim ■ não	R$ 0,00	0,00%
	Seguradora:	CNPJ:		
	Seguro Mão na Roda:	Financiado: □ sim ■ não		0,00%
	Seguradora:	CNPJ:		
B.7	Despesas com despachante – financiadas:		R$ 0,00	0,00%
	Empresa:	CNPJ:		
B.8	Registro contrato – Cartório (cf. Legislação estadual) – financiado:	□ sim ■ não	R$ 0,00	0,00%
B.9	Registro contrato-órgão de trânsito (Res. 689 CONTRAN) – financiado:	■ sim □ não	R$ 307,24	0,36%
B.10	**SUBTOTAL: VEÍCULO + ACESSÓRIOS + SERV DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR**		R$ 131.671,24	
C	**PAGAMENTO INICIAL / ENTRADA**			
C.1	Valor da entrada		R$ 50.000,00	
C.2	Valor Líquido Liberado (B.1+B.2+B.3+B.4+B.5+B.7-C.1)		R$ 79.000,00	92,90%

(Trechos extraídos dos documentos apresentados pela Credora)

7. Destarte, em que pese os documentos apresentados pela Credora pareçam corroborar com os fatos alegados em seu pedido de divergência, nota-se que a compra e venda realizada entre as partes restou aperfeiçoada, de modo que, atualmente, a credor encontra-se na posse do veículo Kia Bongo K-2500 2.5 4x2 TB Diesel, na cor branca, placa FRZ8I27, sem que o registro de sua propriedade tenha sido transferido ao credor.

8. Desta maneira, o que se pretende, na realidade, é a regularização da propriedade do veículo junto a terceiro, com a consequente transferência a Habilitante pela Recuperanda. Assim, denota-se que o crédito pleiteado encontra-se **ilíquido**, haja vista que trata-se de obrigação de fazer.

9. Deste modo, é certo que tal questão esbarra nos requisitos de certeza e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 6, §1º da LFR[1], de modo que a Administradora Judicial

[1] Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

entende não ser possível eventual habilitação de crédito em favor da Credora, uma vez que a celeuma deverá ser objeto de ação própria, visando apurar eventual perdas e dados e, consequentemente, a competente constituição do crédito.

10. Neste sentido, ressalta-se o entendimento de jurisprudência do E. Tribunal e Justiça de São Paulo, *in verbis:*

> *Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Impugnação de crédito das recuperandas. Decisão que negou a expedição de ofício ao juízo da ação de obrigação de fazer, de onde o crédito seria originado, para impedir que a credora/impugnada obtenha, por eventual medida constritiva ali determinada, o pagamento de crédito que seria concursal . Inconformismo das recuperandas/ impugnantes. Não acolhimento. Descabimento da pretensão porque inexiste, por ora, sentença que declare o crédito, a ação de obrigação de fazer, que a ele daria origem, sequer é movida contra a recuperanda Construtora Coesa S.A ., mas consórcio que alega integrar – as recuperandas não exibiram sequer o contrato de constituição do consórcio, com a especificação da sua participação e responsabilidade -, devendo-se lembrar, por último, a existência de outra consorciada, que, hipoteticamente, também pode ser responsabilizada. Decisão mantida, determinando-se que o i. magistrado de primeira instância considere, tal como esta C. Turma Julgadora decidiu em casos idênticos nesta recuperação, ao confirmar decisões por ele proferidas (AIs ns . 2154288-66.2023.8.26 .0000 e 2154303-35.2023.8.26 .0000, ambos julgados em 25.09.2023), a extinção do processo, sem julgamento de mérito, do incidente, pois se busca impossível habilitação de obrigação de fazer, sem natureza pecuniária, portanto. A iliquidez também impede a habilitação, conforme art . 6º, § 1º, da LREF. Decisão mantida. Recurso desprovido, com determinação.*[2]
> ***(original sem grifos)***

(...)
§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.
[2] TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2248956-29 .2023.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Antonio Nascimento, Data de Julgamento: 30/11/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/11/2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

***

*Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Impugnação de crédito das recuperandas. Julgamento de procedência . **Inconformismo das impugnantes, que pretendem habilitar, também, a parte ilíquida do crédito. Não acolhimento**. Julgamento conjunto com o AI n. 2024349-96 .2024.8.26.0000 . O crédito tem origem em contrato de empreitada e posterior transação, resolvidos na Justiça Arbitral, que fixou valores líquidos, cuja habilitação as partes concordam, mas impôs obrigação (reforma da praça de pedágio n. 7), às impugnantes, ainda não cumprida, sequer convertida em perdas e danos. **Impossibilidade da habilitação, como crédito ilíquido, da obrigação de fazer**. Necessário solucionar, na Justiça Arbitral, se é devido algum valor pelas impugnantes, **tratando-se, pois, ao menos por ora, de obrigação ilíquida, que afasta a possibilidade de habilitação,** conforme art . 6º, § 1º, da LREF. Decisão mantida. Recurso desprovido.*[3] **(original sem grifos)**

***

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REJEIÇÃO À IMPUGNAÇÃO DA EXECUTADA. MANUTENÇÃO . PARTE EXECUTADA QUE NÃO DEMONSTROU A IMPOSSIBILIDADE DE ADIMPLIR A OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE EM REPAROS POR VÍCIOS CONSTRUTIVOS DE SUA RESPONSABILIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS E CONSEQUENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TEMA REPETITIVO N . 1.051 DO C. STJ. DISTINGUISH . **OBRIGAÇÃO DE FAZER QUE NÃO É PASSÍVEL DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** QUE, INCLUSIVE, JÁ SE ENCERROU. PRECEDENTES DESTE. E.*

[3] TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2019125-80 .2024.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Grava Brazil, Data de Julgamento: 18/06/2024, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 18/06/2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

TJSP . DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO[4]. ***(original sem grifos)***

11. Assim sendo, diante da ausência de crédito líquido e certo, é de rigor a rejeição do pleito de habilitação de crédito, com a consequente **exclusão** do crédito arrolado em favor da credora Laura Roberta Bueno Perez.

12.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a divergência de crédito referente a credora, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **excluir** o crédito de titularidade da credora Laura Roberta Bueno Perez.

Titular do Crédito: Laura Roberta Bueno Perez **Valor do Crédito: -** **Classificação do Crédito: -** **Recuperandas:** Matriz.com Veículos Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

[4] TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2083171-78.2024 .8.26.0000 São Paulo, Relator.: José Joaquim dos Santos, Data de Julgamento: 04/06/2024, 2ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/06/2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Recuperação Judicial de Matriz.Com Veículos Ltda
EFSLV.Com Veículos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda
Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373

3ª e 4ª RAJS - Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Solution 4Fleet Consultoria Empresarial S.A
CPF/CNPJ	33.304.547/0001-30
Tipo do Requerimento	Concordância de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 131.748,30	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 131.748,30	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Contrato Social
ii	Procuração

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de concordância de crédito apresentada via *e-mail* pela Credora Solution 4Fleet Consultoria Empresarial S.A, pelos valores apresentados pelas Recuperandas às fls. 672/676 e 721/733.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000452 14
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

2. Nesta senda, insta consignar que o crédito da habilitante foi arrolado no edital a que alude o §1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005 pelo montante de R$ 131.748,30 (cento e trinta e um mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), na classe quirografária.

3. Dessa forma, a Administradora Judicial **manifesta ciência** acerca da concordância da Habilitante quanto ao valor do crédito e sua classificação.

4. No entanto, cumpre mencionar que em análise à documentação disponibilizada pelas Recuperandas acerca do crédito inscrito na relação de credores, a *Expert* constatou que o crédito em questão é oriundo das notas fiscais 4645, 4833, 5032, 5270, 5441 e 5656 conforme abaixo relacionadas:

Nota Fiscal	Período de ref. da prestação de Serviço	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor da NF	Devedora
4645	21.02 a 20.03.2024	26.04.2024	10.05.2024	R$ 12.068,60	E-Matriz Locadora de Veiculos Ltda
4833	21.04 a 20.05.2024	28.05.2024	10.06.2024	R$ 12.197,08	E-Matriz Locadora de Veiculos Ltda
5032	21.05 a 20.06.2024	27.06.2024	10.07.2024	R$ 12.132,67	E-Matriz Locadora de Veiculos Ltda
5270	21.06 a 20.07.2024	08.08.2024	19.08.2024	R$ 11.967,75	E-Matriz Locadora de Veiculos Ltda
5441	21.07 a 20.08.2024	28.08.2024	10.09.2024	R$ 11.921,55	E-Matriz Locadora de Veiculos Ltda
5656	21.08 a 20.09.2024	30.09.2024	10.10.2024	R$ 12.311,96	E-Matriz Locadora de Veiculos Ltda
Total				**R$ 72.599,62**	**-**

5. Denota-se do quadro acima que as notas fiscais apresentadas pelas Recuperandas perfazem a monta de R$ 72.599,62 (setenta e dois mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos). Neste sentido, visando conferir as notas fiscais que perfazem a diferença entre os valores apurados nas notas fiscais acima e aqueles arrolados na lista de credores, nos dias 01.04.2025, 29.04.2025 e 05.05.2025, a Administradora Judicial solicitou via *e-mail* às Recuperandas os documentos comprobatórios acerca dos créditos listados na relação de credores apresentada pelas devedoras, no entanto, não obteve retorno até a apresentação do Relatório Explicativo, confira-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

RE: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - RJ GRUPO MATRIZ - 1000040-39.2025.8.26.0373

Ani Caroline da Silva Leite <aleite@acfb.com.br>

Para: augusto.ribeiro@exmpartners.com.br contato@acfb.com.br sotsuki@acfb.com.br gvieira@acfb.com.br rdelgado@acfb.com.br murilo@dossotoledo.com.br ricardo@dossotoledo.com.br elieser@matrizveiculos.com.br rangel.chavans@gmail.com contabil@locarm.com.br scastro@acfb.com.br

Cópia: jaime.silva@exmpartners.com.br eduardo.palomine@exmpartners.com.br mariana.caliman@exmpartners.com.br

05/05/2025 | 17:02

Ver menos detalhes

Prezados, boa tarde.

Alguma devolutiva quanto a solicitação de documentos realizada?
Saliento a importância da disponibilização dos mesmos, haja vista que precisamos confirmar a existência dos créditos arrolados pelas Recuperandas na RJ, sob pena de exclusão e/ou retificação de valores cuja origem não for apresentada.

Peço por gentileza que os documentos sejam disponibilizados, impreterivelmente, **até o dia 07.05.2025**.

Atenciosamente,

ACFB Administração Judicial

ANI LEITE

(13) 9 9664-3372
aleite@acfb.com.br

(Trecho extraído de e-mail enviado às Recuperandas no dia 05.05.2025)

6. Deste modo, diante da ausência de documentos que comprovem os valores arrolados na Relação de Credores de fls. 672/676 e 721/733 pelas Recuperandas, de rigor que se faça a **dedução dos valores cujas notas fiscais não foram apresentadas pelas partes.**

7. Outrossim, urge salientar que o crédito em questão deverá ser devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, nos termos da metodologia informada no Relatório Explicativo.

8. Assim sendo, visando conferir os valores devidos a título do crédito, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

DESCRIÇÃO	PRIMEIRO PERÍODO	SEGUNDO PERÍODO
Termo Final Atualiz.	01/10/2024	28/02/2025
Termo Final Mora	01/10/2024	01/10/2024
Atualização	TJSP	TJSP SELIC
Juros Mora a.m	LEGAIS	

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TJSP	Atualiz. TJSP SELIC	Juros Mora LEGAIS a.m	Saldo devedor Atualiz.
4645	10/05/2024	10/05/2024	R$ 12.068,60	1,296358%	4,70%	4,70000%	R$ 13.401,39

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

4833	10/6/2024	10/6/2024	R$ 12.197,08	0,832530%	4,70%	3,70000%	R$ 13.353,28
5032	10/07/2024	10/07/2024	R$ 12.132,67	0,581078%	4,70%	2,70000%	R$ 13.121,87
5270	19/08/2024	19/08/2024	R$ 11.967,75	0,320246%	4,70%	1,40000%	R$ 12.746,52
5441	10/09/2024	10/09/2024	R$ 11.921,55	0,130000%	4,70%	0,70000%	R$ 12.585,75
5656	10/10/2024	10/10/2024	R$ 12.311,96	0,000000%	4,70%	-0,30000%	R$ 12.852,24
SALDO DEVEDOR EM 28/02/2025							**R$ 78.061,04**

9. Consigna-se que, tendo em vista que o referido crédito já se encontrava arrolado, para fins de atualização, a Administradora Judicial utilizou como índice a "Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo", em atenção ao princípio do *par conditio creditorum.*

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, a Administradora Judicial **manifesta ciência** acerca da concordância de crédito referente à Credora Solution 4Fleet Consultoria Empresarial S.A e, em harmonia com as disposições inseridas na LFR, opina pela **retificação** do crédito apresentado lista de credores , para que passe a constar pelo montante de R$ 78.061,04 (setenta e oito mil e sessenta e um reais e quatro centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Solution 4Fleet Consultoria Empresarial S.A
Valor do Crédito: R$ 78.061,04
Classificação do Crédito: Quirografário

Recuperanda: EMVL Locadora de Veículos Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Recuperação Judicial de Matriz.Com Veículos Ltda
EFSLV.Com Veículos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda
Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373

3ª e 4ª RAJS - Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Amira Mohamed Hemine
CPF/CNPJ	309.414.518-36
Tipo do Requerimento	**Divergência de Crédito**

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 500,00	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 72.437,00	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Termo de Recompra de Veículo

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via *e-mail*, por meio do qual a Credora Amira Mohamad Hemine requer a retificação de seus créditos na relação creditícia, para que passe a constar pela monta de R$ 72.437,00 (setenta e dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

2. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém do Termo de Recompra de Veículo pactuado entre as partes.

3. Para corroborar as suas alegações, dentre outros documentos, a Credora o termo supramencionado.

4. De proêmio, frisa-se que a Credora encontra-se relacionado na lista de credores apresentada pela Recuperanda, arrolada pela importância de R$ 500,00 (quinhentos reais):

ALPINIA VEICULOS E PECAS LTDA	03.926.925/0006-60	R$	8.599,99
AMIRA MOHAMAD HEMINE FATTOBEME	309.414.518-36	R$	500,00
ANDRE LUIS DO CARMO	183.230.558-90	R$	500,00

(Trecho extraído à fl. 672 dos autos principais)

5. Em prosseguimento, urge consignar que, conforme informado pela Credora, após realizar a compra de um veículo sem a competente transferência para o seu nome, no dia 01.03.2025 as partes pactuaram o *"Termo de Recompra"* por meio do qual a Recuperanda Matriz.com se obrigou a efetuar a recompra do veículo Hyundai HB20s, ano/modelo 2022, na cor cinza, placa GER2647, pelo montante de R$ 72.437,00 (setenta e dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais), até o dia 25.03.2025, confira-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

TERMO DE RECOMPRA DE VEÍCULO

AMIRA MOHAMAD HEMINE, brasileira, Divorciada , CPF: 309.414.518-36, RG: 35.055.216 SSP, residente e domiciliada à Rua Zilda de Souza Rizzi, n° 951, Q 5, Casa 3, bairro: Jd Interlagos, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14093-900 e **MATRIZ.COM VEÍCULOS LTDA**, CNPJ:06.954.894/0001-35, Av. Maurilio Biagi 1740, com nova sede à Rua: Jose Bianchi n.555 Sala 813, Nova Ribeirania CEP 14096-730 - Ribeirão Preto SP.

A Sra. **AMIRA** doravante intitulada **COMPRADORA**, comprou da empresa **MATRIZ.COM**, doravante intitulada **VENDEDORA** veiculo HYUNDAI Modelo : HB20S, Placa: GER-2647, Cor: CINZA, Ano/Mod: 2022/2022, pelo valor de **R$ 69.900,00** (sessenta e nove mil e novecentos reais).

Diante do descumprimento do acordo inicial de entrega da documentação em 28/02/2025, as partes de comum acordo, efetuam neste ato o acordo de recompra que será realizado nos seguintes termos:

A empresa **VENDEDORA** recomprará o veículo acima em 25/03/2025 pelo valor de R$72.437,00, (setenta e dois mil quatrocentos e trinta e sete reais), a serem pagos mediante PIX em nome da **COMPRADORA** CPF:309.414.518-36. Caso o recompra não ocorra no prazo acima, a vendedora está sujeita a multa de 14% (quatorze porcento)x sobre o valor da recompra no valor R$ 72.437,00 incidindo no dia 26/03/2025.

A responsabilidade da **COMPRADORA** pelo veículo iniciou com a compra em 20/10/2023 e se estende até a data da entrega para a **VENDEDORA**. A **COMPRADORA,** em caso de descumprimento, poderá ficar com o veículo zelando pelo mesmo até que o pagamento ocorra, quando o restituirá para a **VENDEDORA.**

Caso exista alguma multa de responsabilidade da **COMPRADORA, esta** poderá ser abatida do valor acima, exceto a duplicação das multas pela não indicação do condutor que serão de responsabilidade da **VENDEDORA.**

A **COMPRADORA** se compromete a assinar em até 10 dias a partir de 25/03/2025 todo e qualquer documento que se faça necessário para a transferência do bem, ou ainda cópia de seus documentos pessoais caso seja necessário.

Com o cumprimento pelas partes do presente acordo, nada mais poderá ser exigido a que tempo forem dadas por quitadas todas as obrigações decorrentes da venda e compra realizadas.

Por ser verdade firmamos o presente.

Ribeirão Preto, 01 de março de 2025.

AMIRA MOHAMAD HEMINE **MATRIZ.COM VEÍCULOS LTDA.**

(Trecho extraído dos documentos encaminhados pelo Credor)

6. Deste modo, em análise a documentação apresentada pela Credora, a *Expert* constatou que o crédito pleiteado é **extraconcursal** em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em contrato de recompra, pactuado entre as partes posteriormente à distribuição do pedido de recuperação judicial **(28.02.2025)**.

7. Assim, o crédito em questão não se submete ao processo recuperacional, e por conseguinte, pode seguir o seu curso processual de execução através de ação autônoma.

8. Destarte, urge consignar que o crédito que encontra-se inscrito em favor da credora nos autos, é relativo à obrigação de fazer acerca da transferência do veículo para o nome da credora. Neste sentido, nota-se que a compra e venda realizada entre as partes restou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

aperfeiçoada, de modo que, atualmente, a credora encontra-se na posse do veículo Hyundai HB20s, ano/modelo 2022, na cor cinza, placa GER2647, sem que o registro de sua propriedade tenha sido transferido ao credor.

9. Deste modo, é certo que tal questão esbarra nos requisitos de certeza e liquidez do crédito pleiteado, no termos do art. 6, §1º da LFR[1], de modo que a Administradora Judicial entende não ser possível eventual manutenção de crédito em favor da Credora, uma vez que a celeuma deverá ser objeto de ação própria, visando apurar eventual perdas e dados e, consequentemente, a competente constituição do crédito.

10. Neste sentido, ressalta-se o entendimento de jurisprudência do E. Tribunal e Justiça de São Paulo, *in verbis:*

> *Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Impugnação de crédito das recuperandas. Decisão que negou a expedição de ofício ao juízo da ação de obrigação de fazer, de onde o crédito seria originado, para impedir que a credora/impugnada obtenha, por eventual medida constritiva ali determinada, o pagamento de crédito que seria concursal . Inconformismo das recuperandas/ impugnantes. Não acolhimento. Descabimento da pretensão porque inexiste, por ora, sentença que declare o crédito, a ação de obrigação de fazer, que a ele daria origem, sequer é movida contra a recuperanda Construtora Coesa S.A ., mas consórcio que alega integrar – as recuperandas não exibiram sequer o contrato de constituição do consórcio, com a especificação da sua participação e responsabilidade -, devendo-se lembrar, por último, a existência de outra consorciada, que, hipoteticamente, também pode ser responsabilizada. Decisão mantida, determinando-se que o i. magistrado de primeira instância considere, tal como esta C. Turma Julgadora decidiu em casos idênticos nesta recuperação, ao confirmar decisões por ele proferidas (AIs ns . 2154288-66.2023.8.26 .0000 e 2154303-35.2023.8.26 .0000,*

[1] Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
(...)
§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

ambos julgados em 25.09.2023), a extinção do processo, sem julgamento de mérito, do incidente, pois se busca impossível habilitação de obrigação de fazer, sem natureza pecuniária, portanto. A iliquidez também impede a habilitação, conforme art . 6º, § 1º, da LREF. Decisão mantida. Recurso desprovido, com determinação.[2] ***(original sem grifos)***

***

Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Impugnação de crédito das recuperandas. Julgamento de procedência . ***Inconformismo das impugnantes, que pretendem habilitar, também, a parte ilíquida do crédito. Não acolhimento****. Julgamento conjunto com o AI n. 2024349-96 .2024.8.26.0000 . O crédito tem origem em contrato de empreitada e posterior transação, resolvidos na Justiça Arbitral, que fixou valores líquidos, cuja habilitação as partes concordam, mas impôs obrigação (reforma da praça de pedágio n. 7), às impugnantes, ainda não cumprida, sequer convertida em perdas e danos.* ***Impossibilidade da habilitação, como crédito ilíquido, da obrigação de fazer****. Necessário solucionar, na Justiça Arbitral, se é devido algum valor pelas impugnantes,* ***tratando-se, pois, ao menos por ora, de obrigação ilíquida, que afasta a possibilidade de habilitação,*** *conforme art . 6º, § 1º, da LREF. Decisão mantida. Recurso desprovido.*[3] ***(original sem grifos)***

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REJEIÇÃO À IMPUGNAÇÃO DA EXECUTADA. MANUTENÇÃO . PARTE EXECUTADA QUE NÃO DEMONSTROU A IMPOSSIBILIDADE DE ADIMPLIR A OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE EM REPAROS POR VÍCIOS CONSTRUTIVOS DE SUA RESPONSABILIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 499 DO

[2] TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2248956-29 .2023.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Antonio Nascimento, Data de Julgamento: 30/11/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/11/2023

[3] TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2019125-80 .2024.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Grava Brazil, Data de Julgamento: 18/06/2024, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 18/06/2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS E CONSEQUENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TEMA REPETITIVO N . 1.051 DO C. STJ. DISTINGUISH . ***OBRIGAÇÃO DE FAZER QUE NÃO É PASSÍVEL DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*** *QUE, INCLUSIVE, JÁ SE ENCERROU. PRECEDENTES DESTE. E. TJSP . DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO*[4]. ***(original sem grifos)***

11. Assim sendo, diante da ausência de crédito líquido e certo, é de rigor a rejeição do pleito de divergência de crédito, ante a natureza extraconcursal do crédito, com a consequente **exclusão** do crédito arrolado em favor da credora Amira Mohamad Abou Hemine.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a divergência de crédito referente a credora, para, em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **excluir** o crédito de titularidade da credora Amira Mohamad Abou Hemine.

Titular do Crédito: Amira Mohamad Abou Hemine
Valor do Crédito: -
Classificação do Crédito: -

Recuperandas: Matriz.com Veículos Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

[4] TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2083171-78.2024 .8.26.0000 São Paulo, Relator.: José Joaquim dos Santos, Data de Julgamento: 04/06/2024, 2ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/06/2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Recuperação Judicial de Matriz.Com Veículos Ltda
EFSLV.Com Veículos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda
Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373

3ª e 4ª RAJS - Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Luiz Carlos Nogueira
CPF/CNPJ	167.230.228-58
Tipo do Requerimento	Exclusão de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 500,00	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
Exclusão	-

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Procuração
ii	Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - Digital
iii	Termo de Acordo
iv	Certificado de Garantia
v	Pedido de Compra

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via *e-mail*, por meio do qual o Credor Luiz Carlos Nogueira requer a exclusão de seus créditos na relação creditícia.

2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém da compra do veículo Nissan Kicks Exclusi CVT, ano/modelo 2022, placas RUJ0A10, em que houve o pagamento do preço total ajustado entre as partes, sem a consequente transferência do veículo adquirido para o seu nome.

3. Para corroborar as suas alegações, dentre outros documentos, o Credor apresentou o CRLV-Digital do veículo supracitado, Termo de Acordo, Certificado de Garantia e Pedido de Compra.

4. De proêmio, frisa-se que o Credor encontra-se relacionado na lista de credores apresentada pela Recuperanda, arrolada pela importância de R$ 500,00 (quinhentos reais):

LUIS FERNANDO RODRIGUES SARGENTO	126.088.038.90	R$	500,00
LUIZ CARLOS NOGUEIRA	167.230.228-58	R$	500,00
LUIZ VINICIUS SANTOS BOMBONATO	449.080.238-24	R$	500,00

(Trecho extraído à fl. 674 dos autos principais)

5. Em prosseguimento, urge consignar que aduz a credor que efetuou a compra do veículo Nissan Kicks Exclusi CVT, ano/modelo 2022, placas RUJ0A10, pelo montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), de modo que após o efetivo pagamento, a Recuperanda não procedeu com os trâmites para a competente transferência do veículo para o nome do Credor, de modo que, no dia 05.12.2024, as partes formalizaram *"Termo de Acordo"*, em que a Recuperanda obrigou-se a efetuar a transferência do veículo junto ao Detran, até o dia 28.02.2025, sob pena de recompor o pagamento do veículo, pela Tabela FIPE , veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

MATRIZ

TERMO DE ACORDO

LUIZ CARLOS NOGUEIRA, portador do CPF:167.230.228-58, residente e domiciliado Rua Jocob Miguel, 214 Quintino II CEP:14.070-170 – Ribeirão Preto SP e **MATRIZ.COM VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ:06.954.894/0001-35, situada à Avenida Maurilio Biagi, 1740, Santa Cruz – Ribeirão Preto SP.

O Sr. **LUIZ CARLOS** doravante intitulado **COMPRADOR**, comprou da empresa **MATRIZ.COM**, doravante intitulada **VENDEDORA** veículo NISSAN KICKS 2022/2022 PLACAS RUJ0A10.

Diante do atraso da documentação que deveria já ter sido entregue, a empresa **VENDEDORA** se compromete a ingressar com a transferência do veículo até 28/02/2025, entregando o veículo em nome do **COMPRADOR com licenciamento e IPVA 2025 pagos**, pagando inclusive a transferência para o **COMPRADOR.**

Caso exista alguma multa após a venda do veículo deverá o **COMPRADOR** pagá-la a fim de que possa ser procedida a transferência.

O **COMPRADOR** se compromete a entregar cópia de seus documentos pessoais e comprovante de residência e levar o carro para vistoria de transferência que será paga pela **VENDEDORA.**

Caso não seja dado entrada junto ao Detran no prazo acima, se compromete a **VENDEDORA** a recomprar o veículo pela tabela FIPE, abatidas eventuais avarias e eventuais débitos do veículo.

Em caso de sinistro de perda total ou furto/roubo, partindo da premissa de que o comprador tenha o veículo segurado e de que sem a transferência o pagamento irá para a empresa **MOVIDA** (proprietária junto ao detran), a **VENDEDORA** indenizará o **COMPRADOR** e posteriormente poderá ingressar em desfavor MOVIDA para reaver o valor.

Com o cumprimento pelas partes do presente acordo, nada mais poderá ser exigido a que tempo for, dando por quitada todas as obrigações decorrentes da venda e compra realizada.

Por ser verdade firmamos o presente.

Ribeirão Preto, 05 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS NOGUEIRA

MATRIZ.COM VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

e

SEMINOVOS MULTIMARCAS AV. MAURILIO BIAGI, 1740 RIBEIRÃO PRETO/SP FONE: (16) 4009-1000

(Trechos extraídos dos documentos apresentados pelo Credor)

6. Desta forma, tendo em vista o não cumprimento do quanto acordado, o Credor informou que não há valores em aberto em nome das Recuperandas perante o Credor, uma vez que, na realidade, resta pendente somente a regularização da transferência do veículo, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Prezados, cordiais saudações.

Na qualidade de advogado e procurador jurídico do Sr. Luiz Carlos Nogueira, sirvo-me do presente com a finalidade de esclarecer e requerer o quanto segue nos termos doravante minudenciados:

O Sr. LUIZ CARLOS NOGUEIRA, brasileiro, casado, profissional autônomo, portador do documento de identidade RG nº. 24.771.223-SSP/SP, titular do CPF/MF nº. 167.230.228-58, residente e domiciliado na Rua Jacob Miguel, nº. 214, Bairro Quintino Facci II, CEP: 14.070-170, na cidade de Ribeirão Preto/SP, recebeu missiva dando conta da existência de um crédito quirografário das recuperandas na ordem de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Entretanto, desconhece-se esse crédito.

De fato, em que pese a existência de relacionamento havido entre as aqui recuperandas e o Sr. Luiz Carlos Nogueira, não se conhece acerca da existência de crédito, muito menos do valor aqui referido.

A bem da verdade o Sr. Luiz Carlos, na qualidade de consumidor das recuperandas, posto ter adquirido um veículo nas suas dependências, é credor de obrigação de fazer, posto que até o presente momento o veículo então adquirido não foi transferido ao seu nome, ou seja, não ocorreu a regularização da propriedade do automóvel, que ainda se encontra registrado em nome de terceira sociedade empresária.

O negócio, contudo, foi celebrado e finalizado, tendo sido pago o valor integral do ajuste e a posse do veículo adquirido já foi confiada ao comprador, restando apenas a regularização da transferência do domínio, ou seja, que a propriedade do bem móvel seja efetivamente passada ao nome do adquirente.

Anexa-se ao presente a documental que dá conta de cada uma das alegações aqui apresentadas.

Não há, assim, dívida pecuniária propriamente dita, sendo o consumidor comprador de veículo das recuperandas credor da obrigação de fazer em relação unicamente à transferência do registro da propriedade do automóvel então adquirido, sem qualquer custo, forte na transação então pactuada no sentido de que as despesas de transferências seriam arcadas pela parte vendedora. FICA O REGISTRO.

Sem mais para o momento e certo de que o presente será alvo de vossa especial atenção, no aguardo de vosso retorno, desde já agradeço.

Atenciosamente,

(Trechos extraídos dos documentos apresentados pelo Credor)

7. Desta feita, tendo em vista ser o crédito um direito disponível dos credores, ante a notícia de que não há valores em aberto em nome das Recuperandas perante o Credor, de rigor se faz a exclusão do crédito da relação creditícia.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** a divergência de crédito referente o credor Luiz Carlos Nogueira, em harmonia com as disposições inseridas na LFR., para o fim de **excluir** o crédito no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais) da relação creditícia.

Titular do Crédito: Luiz Carlos Nogueira

Valor do Crédito: -

Classificação do Crédito: -

Recuperandas: Matriz.com Veículos Ltda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Recuperação Judicial de Matriz.Com Veículos Ltda
EFSLV.Com Veículos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda
Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373

3ª e 4ª RAJS - Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Via Verde Motors Ltda
CPF/CNPJ	17.949.643/0001-89
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 480.000,00	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Procuração
ii	Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito, apresentada via *e-mail*, por meio do qual a Credora Via Verde Motors Ltda., pugna pela inclusão de seu crédito na relação de credores pela monta de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), na classe quirografária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000452 14
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

2. Alega a credora que o crédito em testilha advém da venda do veículo VW 11.180, DRC 4x2, ano/modelo 2022/2023, na cor branca, placas SDW8D69.

3. Para corroborar o seu pleito, a Credora apresentou Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo.

4. Deste modo, ao proceder à análise da documentação apresentada, a *Expert* pôde constatar que o crédito pleiteado tem origem na compra, pela Recuperanda Matriz.com Veículos e Peças Ltda, do veículo VW 11.180, DRC 4x2, ano/modelo 2022/2023, na cor branca, placas SDW8D69, em que a credora alega que, mesmo após a competente transferência, não fora realizado o pagamento do preço pactuado.

5. Nesta senda, visando a conferência do negócio jurídico efetivado, a Administradora Judicial solicitou à credora os documentos comprobatórios da transação, sendo informado pela Credora que o único documento existente seria o "DUT" (Documento único de Transferência), confira-se:

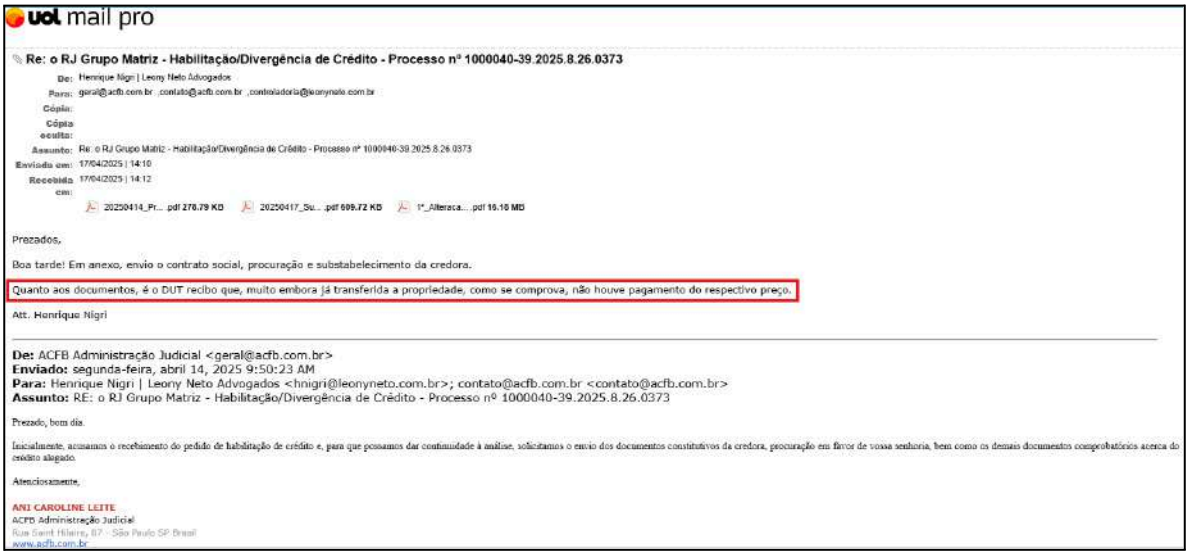

uol mail pro

Re: o RJ Grupo Matriz - Habilitação/Divergência de Crédito - Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373

De: Henrique Nigri | Leony Neto Advogados
Para: geral@acfb.com.br ; contato@acfb.com.br ; controladoria@leonyneto.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Re: o RJ Grupo Matriz - Habilitação/Divergência de Crédito - Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373
Enviado em: 17/04/2025 | 14:10
Recebido em: 17/04/2025 | 14:12

20250414_Pr... .pdf 278.79 KB 20250417_Su... .pdf 699.72 KB 1º_Alteraca... .pdf 16.10 MB

Prezados,

Boa tarde! Em anexo, envio o contrato social, procuração e substabelecimento da credora.

Quanto aos documentos, é o DUT recibo que, muito embora já transferida a propriedade, como se comprova, não houve pagamento do respectivo preço.

Att. Henrique Nigri

De: ACFB Administração Judicial <geral@acfb.com.br>
Enviado: segunda-feira, abril 14, 2025 9:50:23 AM
Para: Henrique Nigri | Leony Neto Advogados <hnigri@leonyneto.com.br>; contato@acfb.com.br <contato@acfb.com.br>
Assunto: RE: o RJ Grupo Matriz - Habilitação/Divergência de Crédito - Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373

Prezado, bom dia.

Inicialmente, acusamos o recebimento do pedido de habilitação de crédito e, para que possamos dar continuidade à análise, solicitamos o envio dos documentos constitutivos da credora, procuração em favor de vossa senhoria, bem como os demais documentos comprobatórios acerca do crédito alegado.

Atenciosamente,

ANI CAROLINE LEITE
ACFB Administração Judicial
Rua Gerd Hilario, 87 - São Paulo SP Brasil
www.acfb.com.br

(Trecho extraído de e-mails encaminhado em 17.04.2025)

6. Do mesmo modo, em atenção ao princípio do contraditório e ampla defesa, no dia 12.05.2025 a *Expert* solicitou às Recuperandas eventuais esclarecimentos e documentação acerca do crédito, no entanto, até a conclusão da presente análise, a Administradora Judicial não obteve retorno por parte das recuperandas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Pedido de Habilitação de Crédito - Solicitação de documentos.

Ani Caroline da Silva Leite <aleite@acfb.com.br>

Ver mais detalhes

Prezados, boa tarde.

Recepcionamos via e-mail pedido de habilitação de crédito, advindo da empresa Via Verde Motors Ltda, no montante de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), em que aduzem terem realizado a venda do veículo VW/11.180 DRC 4x2, na cor branca, ano/modelo 2022/2023, Placas SDW8D69, sendo realizada a competente transferência para a Recuperanda Matriz.com, sem que tenha sido realizado o pagamento pela venda.
Deste modo, solicito manifestação da recuperanda, a fim de confirmar os valores em abertos pela compra do veículo em questão, encaminhando eventual comprovante de pagamento e demais documentos, caso possuam, para que possamos dar continuidade à análide do pedido mencionado.

Peço por gentileza que os documentos e/ou manifestação sejam encaminhados até o dia 14.05.2025.

Atenciosamente,

ACFB Administração Judicial

ANI LEITE

(13) 9 9664-3372
aleite@acfb.com.br

(Trecho extraído de e-mails encaminhado em 12.05.2025)

7. Deste modo, em análise à Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo, a Administradora Judicial constatou que o referido documento encontra-se desacompanhado de assinaturas e autenticação, assim como não demonstra a data da efetiva venda e transferência do veículo, confira-se:

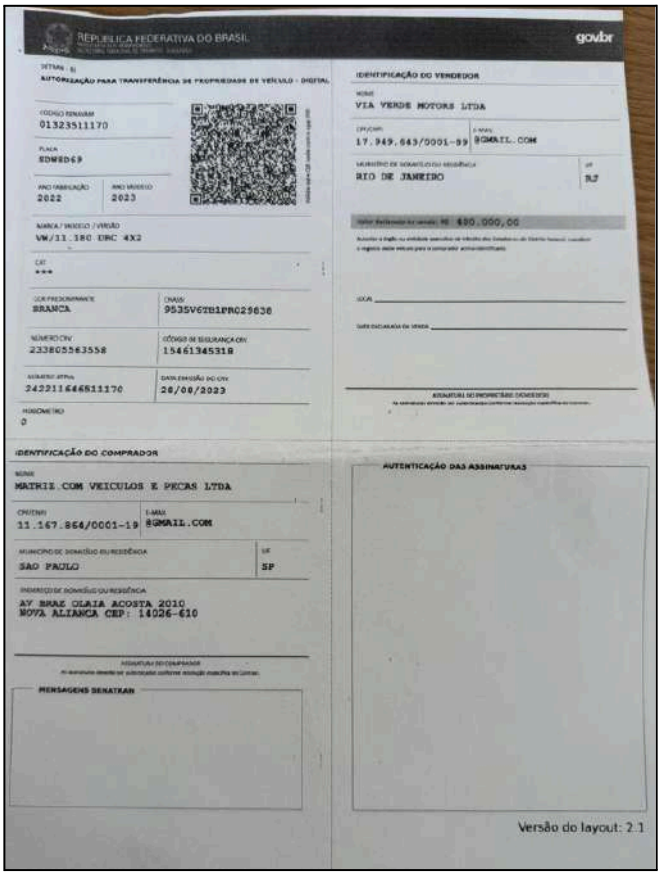

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — govbr

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM: 01323511170
PLACA: SDW8D69
ANO FABRICAÇÃO: 2022 — ANO MODELO: 2023
MARCA / MODELO / VERSÃO: VW/11.180 DRC 4X2
CAT: ***
COR PREDOMINANTE: BRANCA — CHASSI: 9535V6TB1PR029638
NÚMERO CRV: 2338055635558 — CÓDIGO DE SEGURANÇA CRV: 15461345318
NÚMERO ATPV-e: 242211646811170 — DATA EMISSÃO DO CRV: 28/08/2023
HODÔMETRO: 0

IDENTIFICAÇÃO DO VENDEDOR
NOME: VIA VERDE MOTORS LTDA
CPF/CNPJ: 17.949.643/0001-99 — E-MAIL: @GMAIL.COM
MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA: RIO DE JANEIRO — UF: RJ
Valor declarado de venda: R$ 480.000,00
LOCAL
DATA EXCLUSÃO DA VENDA
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR
NOME: MATRIZ.COM VEICULOS E PECAS LTDA
CPF/CNPJ: 11.167.864/0001-19 — E-MAIL: @GMAIL.COM
MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA: SÃO PAULO — UF: SP
ENDEREÇO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA: AV BRAZ OLAIA ACOSTA 2010 NOVA ALIANÇA CEP: 14026-610
ASSINATURA DO COMPRADOR

MENSAGENS SENATRAN

AUTENTICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Versão do layout: 2.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

(Trecho extraído do documento encaminhado pelo Credor)

8. Deste modo, diante da ausência documental, ressalta-se que a Administradora Judicial resta impossibilitada de proceder a escorreita análise do débito, sua concursalidade e origem, o que impacta diretamente em sua classificação.

9. Consequentemente, saliente-se que o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo segue neste sentido e, é clara **quanto ao fato de que é a Credora que deve apresentar os documentos suficientes para demonstrar a origem do crédito que pretende a habilitação**, veja-se:

> *Agravo de Instrumento – Falência – I**mpugnação de crédito – Improcedência** – Inconformismo – **Não acolhimento** – **Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial** – Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9°, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5°, do CPC – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido.*[1] ***(original sem grifos).***

10. Diante disso, tem-se que **não foram apresentados os lastros documentais do débito pleiteado, haja vista que não fora apresentada eventual autorização para transferência de propriedade de veículo devidamente assinada e autenticada**, não permitindo apurar, com certeza, os débitos existentes em desfavor da Massa Falida.

11. Assim, em razão da ausência documental, é de rigor a rejeição da presente habilitação de crédito, nos termos do art. 9º, III, da LFR.

---

[1] (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000452 14
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

12. Sem prejuízo, **informa-se** que, após a obtenção de toda a documentação necessária, o interessado poderá distribuir o competente Incidente de Crédito, caso queira, buscando a inclusão de seu crédito na relação creditícia da falida.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a habilitação de crédito referente a Credora Via Verde Motors Ltda., em harmonia com as disposições inseridas na LFR, ante a ausência documental.

Titular do Crédito: Via Verde Motors Ltda **Valor do Crédito:** - **Classificação do Crédito:** - **Recuperandas:** Matriz.com Veículos e Peças Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Recuperação Judicial de Matriz.Com Veículos Ltda
EFSLV.Com Veículos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda
Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373

3ª e 4ª RAJS - Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Edinilza Faria Delmônico
CPF/CNPJ	082.911.308-84
Tipo do Requerimento	**Divergência de Crédito**

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 500,00	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 76.000,00	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Procuração
ii	Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - Digital

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via *e-mail*, por meio do qual a Credora Edinilza Faria Delmônico, requer a retificação de seus créditos na relação creditícia, para que passe a constar pela monta de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000452 14
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

2. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém da compra do veículo Hyundai HB20s 10M Evolut, ano/modelo 2021/2022, placa RTO1H91, em que houve o pagamento do preço total ajustado entre as partes, sem a consequente transferência do veículo adquirido para o seu nome.

3. Para corroborar as suas alegações, dentre outros documentos, a Credora apresentou o Certificado de Registro e Licenciamento Digital - CRVL do veículo Hyundai HB20s 10M Evolut, ano/modelo 2021/2022, placa RTO1H91.

4. De proêmio, frisa-se que a Credora encontra-se relacionado na lista de credores apresentada pela Recuperanda, arrolada pela importância de R$ 500,00 (quinhentos reais):

EBAZAR.COM.BR. LTDA	03.007.331/0001-41	R$	1.632,11
EDINILZA FARIA DELMONICO	082.911.308-84	R$	500,00
EDUARDO PROTTI DE ANDRADE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	40.171.644/0001-67	R$	2.000,00

(Trecho extraído à fl. 675 dos autos principais)

5. Em prosseguimento, urge consignar que aduz a credora que efetuou a compra do veículo Hyundai HB20s 10M Evolut, ano/modelo 2021/2022, placa RTO1H91, pelo montante de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), de modo que realizou o pagamento total do preço.

6. Informa que, para tanto, pactuou "Termo de Acordo", por meio do qual a Recuperanda Matriz se obrigou a realizar a transferência do veículo até o dia 31.07.2025. Nesta linha, tendo em vista a ausência de apresentação de tal documento, a Administradora Judicial solicitou diretamente à credora via *e-mail,* no dia 13.05.2025, o referido termo, no entanto, a credora apenas apresentou o documento do veículo, demonstrando que o mesmo encontra-se em nome de terceiro:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

uol mail pro

RE: Edinilza Faria Delmônico

De: Gilberto Delmônico
Para: geral@acfb.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RE: Edinilza Faria Delmônico
Enviada em: 13/05/2025 | 17:12
Recebida em: 13/05/2025 | 17:12

Documento V... .pdf **345.02 KB**

Boa Tarde!!

Conforme solicitado, segue documento veículo.

Grato.

Gilberto Delmônico
OAB/SP 441.550

De: ACFB Administração Judicial <geral@acfb.com.br>
Enviado: terça-feira, 13 de maio de 2025 14:24
Para: gilbertodelmonico@hotmail.com <gilbertodelmonico@hotmail.com>; contato@acfb.com.br <contato@acfb.com.br>
Assunto: RE: Edinilza Faria Delmônico

Prezado,

Visando a análise da divergência encaminhada, solicito por gentileza o envio dos documentos relativos à compra do veículo, como por exemplo, termo de acordo mencionado, DUT/CRVL, etc.

Peço que os documentos sejam encaminhados até o dia 14.05.2025.

Atenciosamente,

(Trechos extraído de e-mail encaminhado a credora em 13.05.2025)

***

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSTO - SENATRAN
gov.br

DETRAN-MG
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM: 01286819153
PLACA: RTO1H91 | EXERCÍCIO: 2025
ANO FABRICAÇÃO: 2021 | ANO MODELO: 2022
NÚMERO DO CRV: 223330349590

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 80564325599 | CAT: ***
MARCA / MODELO / VERSÃO: HYUNDAI/HB20S 10M EVOLUT
ESPÉCIE / TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL
PLACA ANTERIOR / UF: *******/** | CHASSI: 9BHCP41AANP257980
COR PREDOMINANTE: PRATA | COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO
SEM OBSERVAÇÕES

CATEGORIA: PARTICULAR | CAPACIDADE: *.*
POTÊNCIA/CILINDRADA: 80CV/998 | PESO BRUTO TOTAL: 1.49
MOTOR: F3LAMP181651 | CMT: 1.91 | EIXOS: 2 | LOTAÇÃO: 05P
CARROCERIA: NÃO APLICAVEL
NOME: MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A
CPF / CNPJ: 07.976.147/0022-95
LOCAL: BELO HORIZONTE MG | DATA: 05/04/2025
ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT
CAT. TARIF: * | DATA DE QUITAÇÃO: * | PAGAMENTO: ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$): * | CUSTO DO BILHETE (R$): * | CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$): *
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$): * | VALOR DO IOF (R$): * | VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$): *

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

(Trechos extraídos dos documentos apresentados pela Credora)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

7. Destarte, em que pese os documentos apresentados pela Credora pareçam corroborar com os fatos alegados em seu pedido de divergência, nota-se que a compra e venda realizada entre as partes restou aperfeiçoada, de modo que, atualmente, a credora encontra-se na posse do veículo Hyundai HB20s 10M Evolut, ano/modelo 2021/2022, placa RTO1H91, sem que o registro de sua propriedade tenha sido transferido ao credor.

8. Desta maneira, o que se pretende, na realidade, é a regularização da propriedade do veículo junto à terceiro, com a consequente transferência a autora pela Recuperanda. Assim, denota-se que o crédito pleiteado encontra-se **ilíquido**, haja vista que trata-se de obrigação de fazer.

9. Deste modo, é certo que tal questão esbarra nos requisitos de certeza e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 6, §1º da LFR[1], de modo que a Administradora Judicial entende não ser possível eventual habilitação de crédito em favor da credora, uma vez que a celeuma deverá ser objeto de ação própria, visando apurar eventual perdas e danos e, consequentemente, a competente constituição do crédito.

10. Neste sentido, ressalta-se o entendimento de jurisprudência do E. Tribunal e Justiça de São Paulo, *in verbis:*

> *Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Impugnação de crédito das recuperandas. Decisão que negou a expedição de ofício ao juízo da ação de obrigação de fazer, de onde o crédito seria originado, para impedir que a credora/impugnada obtenha, por eventual medida constritiva ali determinada, o pagamento de crédito que seria concursal . Inconformismo das recuperandas/ impugnantes. Não acolhimento. Descabimento da pretensão porque inexiste, por ora, sentença que declare o crédito, a ação de obrigação de fazer, que a ele daria origem, sequer é movida contra a recuperanda Construtora Coesa S.A ., mas consórcio que alega integrar – as recuperandas não exibiram sequer o contrato de constituição do consórcio, com a*

[1] Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
(...)
§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

especificação da sua participação e responsabilidade -, devendo-se lembrar, por último, a existência de outra consorciada, que, hipoteticamente, também pode ser responsabilizada. Decisão mantida, determinando-se que o i. magistrado de primeira instância considere, tal como esta C. Turma Julgadora decidiu em casos idênticos nesta recuperação, ao confirmar decisões por ele proferidas (AIs ns . 2154288-66.2023.8.26 .0000 e 2154303-35.2023.8.26 .0000, ambos julgados em 25.09.2023), a extinção do processo, sem julgamento de mérito, do incidente, pois se busca impossível habilitação de obrigação de fazer, sem natureza pecuniária, portanto. A iliquidez também impede a habilitação, conforme art . 6º, § 1º, da LREF. Decisão mantida. Recurso desprovido, com determinação.[2] ***(original sem grifos)***

***

Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Impugnação de crédito das recuperandas. Julgamento de procedência . ***Inconformismo das impugnantes, que pretendem habilitar, também, a parte ilíquida do crédito. Não acolhimento****. Julgamento conjunto com o AI n. 2024349-96 .2024.8.26.0000 . O crédito tem origem em contrato de empreitada e posterior transação, resolvidos na Justiça Arbitral, que fixou valores líquidos, cuja habilitação as partes concordam, mas impôs obrigação (reforma da praça de pedágio n. 7), às impugnantes, ainda não cumprida, sequer convertida em perdas e danos.* ***Impossibilidade da habilitação, como crédito ilíquido, da obrigação de fazer****. Necessário solucionar, na Justiça Arbitral, se é devido algum valor pelas impugnantes,* ***tratando-se, pois, ao menos por ora, de obrigação ilíquida, que afasta a possibilidade de habilitação,*** *conforme art . 6º, § 1º, da LREF. Decisão mantida. Recurso desprovido.*[3] ***(original sem grifos)***

***

[2] TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2248956-29 .2023.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Antonio Nascimento, Data de Julgamento: 30/11/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/11/2023

[3] TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2019125-80 .2024.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Grava Brazil, Data de Julgamento: 18/06/2024, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 18/06/2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REJEIÇÃO À IMPUGNAÇÃO DA EXECUTADA. MANUTENÇÃO . PARTE EXECUTADA QUE NÃO DEMONSTROU A IMPOSSIBILIDADE DE ADIMPLIR A OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE EM REPAROS POR VÍCIOS CONSTRUTIVOS DE SUA RESPONSABILIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS E CONSEQUENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TEMA REPETITIVO N . 1.051 DO C. STJ. DISTINGUISH . ***OBRIGAÇÃO DE FAZER QUE NÃO É PASSÍVEL DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*** *QUE, INCLUSIVE, JÁ SE ENCERROU. PRECEDENTES DESTE. E. TJSP . DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO*[4]*.* ***(original sem grifos)***

11. Assim sendo, diante da ausência de crédito líquido e certo, é de rigor a rejeição do pleito de retificação de crédito, com a consequente **exclusão** do crédito arrolado em favor da credora Edinilza Faria Delmônico.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a divergência de crédito referente a credora, para, em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **excluir** o crédito de titularidade da credora Edinilza Faria Delmônico.

Titular do Crédito: Edinilza Faria Delmônico

Valor do Crédito: -

Classificação do Crédito: -

Recuperandas: Matriz.com Veículos Ltda

[4] TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2083171-78.2024 .8.26.0000 São Paulo, Relator.: José Joaquim dos Santos, Data de Julgamento: 04/06/2024, 2ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/06/2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Recuperação Judicial de Matriz.Com Veículos Ltda
EFSLV.Com Veículos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda
Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373

3ª e 4ª RAJS - Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Município de Ribeirão Preto
CPF/CNPJ	56.024.581/0001-56
Tipo do Requerimento	**Habilitação de Crédito**

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 20.526,43	Tributário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Extratos Simplificados de Débitos

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado às fls. 3.138/3.143 dos autos principais, por meio do qual o Município de Ribeirão Preto requer a inclusão de seus créditos na relação creditícia, para que passe a constar pela monta de R$ 20.526,43 (vinte mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e três reais), na classe tributária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000452 14
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

2. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém de débitos de ISS dos exercícios de 2023 e 2024, taxa de funcionamento e de publicidade do exercício de 2025. Para corroborar o seu pleito, a Credora apresentou extratos simplificados de débitos.

3. De proêmio, a Administradora Judicial informa que o crédito intentado pela Fazenda Municipal possui natureza tributária e não se sujeita ao concurso de credores da recuperação judicial, conforme inteligência do § 7º do art. 6º da Lei 11.101/2005, que estabelece que a execução fiscal não se suspende em face do deferimento do pedido de recuperação judicial, visto que a competência para processamento e julgamento das execuções da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro juízo.

4. Além do mais, não foi possível localizar na documentação acostada pela Fazenda Municipal a distribuição de eventuais execuções fiscais referente aos pagamento dos tributos ora pleiteados.

5. Acerca da impossibilidade de habilitação de crédito de titularidade da Fazenda Municipal, colaciona-se jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo e Superior Tribunal de Justiça. Veja-se:

> ***AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*** *– INDEFERIMENTO DE BLOQUEIO ELETRÔNICO DE ATIVOS – INSURGÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – Razões recursais das quais se infere perfeitamente a insurgência contra indeferimento do bloqueio de ativos – Princípio da dialeticidade observado – Preliminar afastada. MÉRITO - Empresa em recuperação judicial - Agravante que requereu renovação de prazo à executada para nomear bens à penhora sob pena de bloqueio eletrônico de ativos – Indeferimento do pedido da exequente, a fim de não inibir o cumprimento do plano de recuperação judicial da executada - Inadmissibilidade - Execução fiscal deve ser realizada no interesse do credor -*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Dinheiro consta no primeiro lugar na ordem de preferência para a realização de penhora - ***A Recuperação Judicial não tem o condão de suspender a execução fiscal (artigo 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/05), nem impede a prática de atos de constrição*** *– Precedentes. Preliminar afastada, recurso provido*[1]. (**original sem grifos**)

***

"AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. 1. ***As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em recuperação judicial não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, ou seja, a concessão da recuperação judicial para a empresa em crise econômico-financeira não tem qualquer influência na cobrança judicial dos tributos por ela devidos****. 2. Embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto for mantida essa condição. Isso porque a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras. 3. Agravo não provido."*[2] *(**original sem grifos**)*

---

[1] *TJ-SP 20796065320178260000 SP 2079606-53.2017.8.26.0000, Relator: Antonio Tadeu Ottoni, Data de Julgamento: 21/02/2018, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 23/02/2018*

[2] *AgRg no AgRg no CC 119.970, Relatora Ministra Nancy Andrighi*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

6. No presente caso, pretende-se habilitar a Fazenda Municipal. Nesse sentido, cumpre destacar o que dispõe a Lei nº 6.830/1980, que disciplina a execução fiscal, sobre a Dívida Ativa da Fazenda Pública, em seu art. 2º, *in verbis*:

> *Art. 2º - **Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,** com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.* (**original sem grifos**)

7. Nesse diapasão, por remissão expressa da Lei de Execução Fiscal, veja-se a definição da Dívida Ativa da Fazenda Pública, dada pela Lei nº 4.320/1964, em seu art. 39, § 2º:

> *Art. 39. [...]*
> *§ 2º - **Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza,** proveniente de obrigação legal relativa a **tributos** e respectivos adicionais e multas, **e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública**, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (**original sem grifos**)*

8. Nesse sentido, a Lei nº 6.830, de 22.09.1980, em seu art. 5º, dispõe que:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000452 14
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

> *Art. 5º - **A competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a** de qualquer outro Juízo, inclusive o **da falência, da concordata,** da liquidação, da insolvência ou do inventário.* (**original sem grifos**)

9. O art. 6º, em seu § 7º, dispõe:

> *Art. 6º [...].*
> *§ 7º **As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial,** ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.* (**original sem grifos**)

10. Logo, conclui-se que a Fazenda Municipal não pode habilitar seus respectivos créditos em recuperação judicial, devendo persegui-los pela via satisfativa própria, qual seja, a execução fiscal da Dívida Ativa do Município, nos termos do art. 5º da Lei nº 6.830/1980 c.c. o art. 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/2005.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a habilitação de crédito referente à Credora Município de Ribeirão Preto.

Titular do Crédito: Município de Ribeirão Preto **Valor do Crédito: -** **Classificação do Crédito: -** **Recuperandas:** Matriz.com Veículos Ltda, EFSLV.com Veiculos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Recuperação Judicial de Matriz.Com Veículos Ltda
EFSLV.Com Veículos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda
Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373

3ª e 4ª RAJS - Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	ABS Administração e Participações Ltda
CPF/CNPJ	73.842.973/0001-41
Tipo do Requerimento	**Habilitação de Crédito**

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 45.723,95	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 45.723,95	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Procuração
ii	Contrato de Locação Comercial e/ou Não Residencial

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentado às fls. 3.146/3.162 dos autos principais, por meio do qual a Credora ABS Administração e Participações Ltda. requer a inclusão de seus créditos na relação creditícia, para passar a constar pela monta de R$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

45.723,95 (quarenta e cinco mil setecentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), na classe quirografária.

2. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém de Contrato de Locação Comercial e/ou Não Residencial e, para corroborar o seu pleito, a Credora apresentou cópia do referido contrato.

3. De proêmio, insta consignar que o crédito da habilitante já se encontra relacionado no edital a que alude o §1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, pela importância de R$ 45.723,95 (quarenta e cinco mil setecentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), veja-se:

GRUPO MATRIZ.

Relação Sintética de Credores Quirografários

Art. 51, III, Lei 11.101/2005

Nome / Razão Social	CNPJ / CPF	Moeda	Valor
3 TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO	14.772.320/0001-74	R$	2.229,91
A2 VISTORIA VEICULAR LTDA	27.836.319/0001-08	R$	1.370,00
ABS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	73.842.973/0001-41	R$	45.723,95
ACTION COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA	27.596.439/0001-85	R$	8.455,15
AKTA MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	12.911.519/0001-00	R$	23.478,13
AKTA MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	12.911.519/0003-72	R$	5.160,00
ALINE BARROSO FERNANDES VEICULOS	24.980.374/0001-89	R$	72.000,00

(Trecho extraído à fl. 672)

4. Desta feita, tendo em vista que o crédito pleiteado já se encontra devidamente habilitado, não há o que se falar em nova habilitação de crédito.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a habilitação de crédito referente à Credora ABS Administração e Participações Ltda, **mantendo-se** o crédito já arrolado, pela monta de R$ 45.723,95 (quarenta e cinco mil setecentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: ABS Administração e Participações Ltda

Valor do Crédito: R$ 45.723,95

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Classificação do Crédito: Quirografária

Recuperandas: Matriz.com Veículos Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Recuperação Judicial de Matriz.Com Veículos Ltda

EFSLV.Com Veículos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda

Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373

3ª e 4ª RAJS - Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Caixa Econômica Federal S.A
CPF/CNPJ	00.360.305/0001-04
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 91.423,09	Quirografário
R$ 331.022,25	Garantia Real

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Cópia da CCB n.º 24.4238.606.0000109/08
ii	Cópia do Contrato de Relacionamento - Abertura e Movimentação de Conta, contratação de produtos e serviços - PJ - Ag. 4238, OP/PRED. 0003, Conta 00001384
iii	Termo de Constituição de Garantia - Empréstimo / Financiamento / Renegociação PJ 24.4238.606.0000109/08
iv	Planilha de Cálculo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito, apresentado via *e-mail*, por meio do qual a Credora Caixa Econômica Federal, pugna pela inclusão de seu crédito na relação de credores, para que passe a constar pela monta de R$ 91.423,09 (noventa e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e nove centavos), na classe quirografária, bem como o montante de R$ 331.022,25 (trezentos e trinta e um mil e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), na classe garantia real.

2. Aduz a Credora que o crédito em testilha é oriundo de contratação de operações bancárias, instrumentalizadas pela CCB n.º 24.4238.606.0000109/08, acompanhada do Termo de Constituição de Garantia, bem como do Contrato de Relacionamento - Abertura e Movimentação de conta, contratação de produtos e serviços - Pessoa Jurídica, ag. 4238, Op./Prod. 003, Conta n.º 00001384.

3. Para corroborar o seu pleito, dentre outros documentos, a Credora apresentou a Cédula de Crédito Bancário e o Contrato supracitado, bem como planilhas de cálculo.

4. Neste contexto, considerando a quantidade de contratos, a Administradora Judicial realizará a análise de forma individualizada, conforme abaixo:

- **Cédula de Crédito Bancário n.º 24.4238.606.0000109/08:**

5. Trata-se de operação de crédito firmada em 02.04.2024 pelas partes, cujo valor do empréstimo perfaz a monta de R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), com vencimento final datado para 02.04.2025, confira-se:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 24.4238.606.0000109/08

Data de Emissão: 02.04.2025
Data de Vencimento: 02.04.2025
Valor do Crédito R$ 520.000,00
Taxa de Juros: 20,69% a.a.

CAIXA

Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo à Pessoa Jurídica.

Grau de sigilo #PÚBLICO

Número	Valor
24.4238.606.0000109/08	R$ 520.000,00

Aos dias de vencimento das prestações estipuladas no item 2, eu, EMITENTE identificado no item 1 e eu/nós, AVALISTA(S) identificado(s) no item 4, pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou à sua ordem, na praça de pagamento de RIBEIRAO PRETO (SP), em moeda corrente nacional, pela quantia indicada no preâmbulo, certa, líquida e exigível no seu vencimento, acrescida dos encargos financeiros devidos, correspondente a empréstimo cujo saldo devedor é demonstrado em planilha de cálculo, apurado nos termos deste título de crédito e da legislação aplicável à espécie.

1-DAS PARTES

CREDORA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante designada simplesmente CAIXA, concede o crédito objeto desta Cédula de Crédito Bancário por intermédio de sua Superintendência Regional de Negócios 2584 .

EMITENTE - Empresa MATRIZ.COM VEICULOS LTDA., com sede na cidade de RIBEIRAO PRETO / SP , na AV MAURILIO BIAGI 1740 - STA C JACQUES , CEP: 14020-750, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.954.894/0001-35 , representada por:

Representante Legal ELIESER DE FRAGA SILVEIRA			
Nacionalidade BRASILEIRO(A)	Estado civil SOLTEIRO(A)	Profissão EMPRESARIO(A)	
Data de nascimento 31/03/1977	RG 01277095481-DETRAN/SP	CPF 259.064.728-00	
Endereço R ANTONIO ARANTES BARRETO 318 - JARDIM OLHOS D AGUA I,RIBEIRAO PRETO/SP	UF SP	CEP 14029-177	Telefone (16)991910151

2 - DADOS DO CRÉDITO

Valor financiado	Valor líquido	Prazo Total (meses)	Carência (meses)	Valor da prestação	Valor total das parcelas
R$ 529.668,58	R$ 503.560,24	12	0	R$ 48.802,33	R$ 585.627,96
Data da Liberação 02/04/2024		Data vencimento da 1ª prestação 02/05/2024		Data vencimento da operação 02/04/2025	

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

IOF R$ 6.439,76	Conta para crédito do empréstimo 4238.003.00001384-6	Conta para débito das prestações 4238.003.00001384-6	Taxa de juros anual 20,69%
Despesas ☐à vista ☐parceladas ☐isentas	ECG (Encargo por Concessão de Garantia) R$	TAC (Tarifa de Abertura de Crédito) R$ 10.000,00	
Taxa de Juros (mensal) ☐prefixada ou ☒pós-fixada	Taxa de Juros Balcão 2,05 %	Taxa de Juros Reduzida 1,58% ou ( ) não se aplica	

Forma de Pagamento

☒ Sem Carência, com o pagamento de 12 prestações mensais de amortização do principal + encargos financeiros.
☐ Com carência, com pagamentos de encargos financeiros mensais durante o período de carência e __ prestações mensais de amortização do principal + encargos financeiros.
☐ Com carência, sendo que os encargos financeiros mensais gerados durante o período de carência serão incorporados ao saldo devedor e, após o prazo de carência, haverá pagamento de __ prestações mensais compostas por amortização do principal + encargos financeiros.

***

CAIXA Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo à Pessoa Jurídica.

4. DADOS DOS AVALISTAS

Nome do Avalista MATRIZ HOLDING E PARTICIPACOES LTDA			
Nacionalidade	Estado civil	Profissão EMPRESARIO(A)	
RG -	CPF/CNPJ 21.394.140/0001-61		Data de Nascimento / Abertura 12/11/2014
Endereço AV BRAZ OLAIA ACOSTA 2010 - NOVA ALIANCA - RIBEIRAO PRETO/ SP	UF SP	CEP 14026-610	Telefone (16)40091022

Nome do Avalista E-MATRIZ LOCADORA DE VEICULOS LTDA			
Nacionalidade	Estado civil	Profissão EMPRESARIO(A)	
RG -	CPF/CNPJ 23.083.064/0002-80		Data de Nascimento / Abertura 03/09/2021
Endereço AV CESARIO ALVIM 1489 SALA 01 - NOSSA SENHORA APARECIDA - UBERLANDIA/ MG	UF MG	CEP 38400-694	Telefone (16)21339726

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

*NJ CAIXA nº:

RIBEIRAO PRETO (SP), 02 de Abril de 2024
Local/Data

A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram, para todos os fins de direito, que tiveram prévio conhecimento do teor desta Cédula de Crédito Bancário, por período e modo suficientes para o pleno entendimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes de seus direitos e obrigações.

Assinatura da EMITENTE
Nome: MATRIZ.COM VEICULOS LTDA.
CNPJ: 06.954.894/0001-35

33.031 v58 Micro 17

AVALISTAS

Assinatura do avalista
Nome: MATRIZ HOLDING E PARTICIPACOES LTDA
CNPJ: 21.394.140/0001-61

Assinatura do avalista
Nome: E-MATRIZ LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 23.083.064/0002-80

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pela Credora)

6. Ato contínuo, foi pactuado entre as partes o Termo de Constituição de Garantia - Empréstimo/Financiamento/Renegociação - PJ, relativa ao mesmo contrato, por meio do qual foi constituída a garantia consistente na alienação fiduciária de veículos, consistente em **78,41% do valor do contrato**, confira-se:

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO/RENEGOCIAÇÃO - PJ (CBB N.º 24.4238.606.0000109/08)

Data de Emissão: 02.04.2025
Valor do Crédito R$ 520.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Garantia: Alienação Fiduciária de veículos - Percentual: 78,41% - Valor da Garantia: R$ 407.742,00

CAIXA

Termo de Constituição de Garantia – Empréstimo / Financiamento / Renegociação PJ.

Grau de sigilo #PÚBLICO

Número da Cédula de Crédito Bancário-CCB ou Contrato
24.4238.606.0000109/08

Valor
R$ 520.000,00

Pelo presente instrumento particular, MATRIZ.COM VEICULOS LTDA., CPF/CNPJ 06.954.894/0001-35 denominado TOMADOR da Cédula de Crédito Bancário acima indicada, em garantia do pagamento da dívida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao empréstimo/financiamento/renegociação concedido por intermédio de seu representante legal ao fim assinado, da Superintendência de Regional de Negócios, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações legais e cedulares, sem prejuízo da garantia apresentada pelos AVALISTAS/FIADORES da operação naquele Título De Crédito/Instrumento Contratual, constitui a(s) garantia(s) a seguir descrita(s) e individualizada(s) em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do bem principal todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado ao bem principal por acessão física, intelectual, industrial ou natural, nos termos da legislação aplicável à espécie:

Opção	Garantias	Percentual da Garantia	Valor da Garantia
☒	Alienação fiduciária de veículos (Cláusula Primeira);	78,41%	R$ 407.742,00
☐	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de cheques pré-datados (Cláusula Segunda);	%	R$
☐	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos / Aplicação Financeira (Cláusulas Terceira e Quarta)	%	R$
☐	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Duplicatas Mercantis (Cláusula Quinta)	%	R$
☐	Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios sobre os Recebíveis de Fatura de Cartões de Crédito (Cláusula Sexta)	%	R$
☐	Alienação Fiduciária de Máquinas/Equipamentos (Cláusula Sétima)	%	R$
☐	Cessão de Direitos Creditórios de Contratos (Cláusula Oitava)	%	R$

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

CAIXA

Termo de Constituição de Garantia - Empréstimo / Financiamento / Renegociação PJ.

cumprimento das obrigações assumidas na Cédula de Crédito/ Instrumento Contratual, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, e sob a condição resolutiva estipulada no Parágrafo Segundo, a partir da assinatura deste Termo, aliena(m) fiduciariamente à CAIXA o(s) veículo(s) adiante identificado(s):

Marca	Modelo	Ano Fabricado	Ano Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi	RENAVAM	Zero KM?	Valor (R$)
I	PEUGEOT EXPERT BUSINPK	2021	2022	GGO7J92	BRANCA	9V8VBBHXGNA800988	01280038826	não	135.914,00
I	PEUGEOT EXPERT BUSINPK	2021	2022	DEU5H44	BRANCA	9V8VBBHXGNA803129	01280038923	não	135.914,00
I	PEUGEOT EXPERT BUSINPK	2021	2022	CCU8E27	BRANCA	9V8VBBHXGNA802831	01280038877	não	135.914,00

O(A)S TOMADOR(A)/GARANTIDOR(ES):

Nome/Razão Social:	E-MATRIZ LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CPF/CNPJ:	23.083.064/0002-80
Endereço:	AV CESARIO ALVIM - 1369 - SALA 01 - NOSSA SENHORA APARECIDA - UBERLANDIA/MG - 38400-694
Nacionalidade:	
Profissão:	
Estado Civil:	
Regime Casamento:	
Nome Cônjuge:	
CPF Cônjuge:	

Parágrafo Primeiro - O(A) TOMADOR(A)/GARANTIDOR(ES) declara ser legítimo proprietário do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) na(s) nota(s) fiscal(is) e/ou Documento(s) de Autorização para Transferência de Veículo, possuindo-o(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus.

Parágrafo Segundo - Com o pagamento de todas e quaisquer importâncias devidas pelo(a) TOMADOR(A)/GARANTIDOR(ES) à CAIXA nos termos deste Termo, resolver-se-á a propriedade fiduciária ora instituída, retornando ao(s) Fiduciante(s) à plena propriedade do(s) bem(ns) alienado(s).

***

E, por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas instrumentárias infraassinadas.

RIBEIRAO PRETO (SP) - 02 de Abril de 2024
Local/Data

Assinatura sob carimbo do empregado Caixa

Vinicius Santos Pereira
Matr. C073.996-9
Gerente Geral Eventual E.E.

33.426 v037 Micro

18

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

CAIXA

Termo de Constituição de Garantia - Empréstimo / Financiamento / Renegociação PJ.

TOMADOR(A) - Pessoa Jurídica
Nome: MATRIZ.COM VEICULOS LTDA.
CNPJ: 06.954.894/0001-35

Assinatura do GARANTIDOR(A)/FIDUCIANTE
Nome: E-MATRIZ LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 23.083.064/0002-80

TESTEMUNHAS

Nome: Helen Cristina Silva Busquilha
CPF: RG 24.992.327-0 SSP/SP
RG: CPF 264.455.828-00

Nome: Catherine Rafaela A. Oliveira
CPF: 395 597 498-70
RG: 47.169.316-9 SSP/SP

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Alô CAIXA: 4004 0104 (capitais e regiões metropolitanas)
ou 0800 104 0104 (demais localidades)
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pela Credora)

7. Assim sendo, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR[1], estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido da Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, sendo que os contratos em questão foram celebrados em 02.04.2024, de modo que, *a priori*, se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.

8. Nesta linha, conforme disposto acima, denota-se que fora pactuado Termo de Constituição de Garantia, consistente na alienação fiduciária de veículos, os quais asseguram a dívida no percentual de **78,41%,** de modo que os veículos refinanciados se tornaram a própria garantia do contrato.

9. Assim, a Administradora Judicial procedeu consulta junto ao Detran, visando verificar o registro do gravame dos veículos objeto da garantia, tendo identificado as seguintes pesquisas:

[1] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

- **Veículo Peugeot Expert Businpk, ano/modelo 2021/2022, Cor Branca, Placa GG07J92, Renavam 01280038826**

Informações do veículo

Placa	Marca / Modelo	Renavam	Chassi	Tipo
GGO7J92	I/PEUGEOT EXPERT BUSINPK	01280038826	9V8VBBHXGNA800988	CAMINHONETE
	Cor	Ano fabricação	Ano modelo	Combustível
	BRANCA	2021	2022	DIESEL

***

Restrições do veículo

Bloqueio de furto/roubo Nada consta	Restrição tributária Nada consta	Municipais/Renainf Nada consta
Restrição administrativa NADA CONSTA	Restrição judicial Não Consta Bloqueio Judicial - Renajud	Restrição por veículo guinchado Nada consta

- **Veículo Peugeot Expert Businpk, ano/modelo 2021/2022, Cor Branca, Placa DEU5H44, Renavam 01280038923**

Informações do veículo

Placa	Marca / Modelo	Renavam	Chassi	Tipo
DEU5H44	I/PEUGEOT EXPERT BUSINPK	01280038923	9V8VBBHXGNA803129	CAMINHONETE
	Cor	Ano fabricação	Ano modelo	Combustível
	BRANCA	2021	2022	DIESEL

***

Restrições do veículo

Bloqueio de furto/roubo Nada consta	Restrição tributária Nada consta	Municipais/Renainf Nada consta
Restrição administrativa NADA CONSTA	Restrição judicial Não Consta Bloqueio Judicial - Renajud	Restrição por veículo guinchado Nada consta

- **Veículo Peugeot Expert Businpk, ano/modelo 2021/2022, Cor Branca, Placa CCU8E27, Renavam 01280038877**

Informações do veículo

Placa	Marca / Modelo	Renavam	Chassi	Tipo
CCU8E27	I/PEUGEOT EXPERT BUSINPK	01280038877	9V8VBBHXGNA802831	CAMINHONETE
	Cor	Ano fabricação	Ano modelo	Combustível
	BRANCA	2021	2022	DIESEL

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Restrições do veículo

Bloqueio de furto/roubo Nada consta	Restrição tributária Nada consta	Municipais/Renainf Constam restrições
Restrição administrativa NADA CONSTA	Restrição judicial Não Consta Bloqueio Judicial - Renajud	Restrição por veículo guinchado Nada consta

(Trechos extraídos de consulta junto ao Detran)

10. Desta feita, conforme se pode inferir do excerto acima, os veículos de titularidade da Recuperanda **não possuem gravame consistente em alienação fiduciária averbada**, significando, portanto, que, efetivamente, o crédito em discussão neste pleito se submete aos efeitos da recuperação judicial, visto que não restou comprovado o registro das garantias em comento, perante o **DETRAN**, estando em dissonância com o enunciado de súmula n.º 60 do Egrégio TJSP[2].

11. Nesta linha, em que pese a credora pleiteei a inclusão de seu crédito na classe quirografária e de garantia real, diante da garantia pactuada, é certo que, considerando que a garantia não foi devidamente registrada junto ao órgão competente, o crédito em questão possui natureza estritamente quirografária, nos termos do entendimento jurisprudencial:

> *Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Rejeição da impugnação de crédito – Cédula de crédito bancário garantida por alienação fiduciária de veículo –* ***Necessidade de registro da alienação do veículo no órgão de trânsito competente, com anotação do gravame no certificado de propriedade do veículo (CC, art. 1.361, § 1º)*** *–* ***Ausência de comprovação nesse sentido – Propriedade fiduciária não constituída*** *–* ***Crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial*** *– Precedente jurisprudenciais – Decisão mantida – Recurso desprovido[3].* ***(original sem grifos)***
>
> *IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – J FONSECA CONSTRUTORA LTDA. (RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – CRÉDITO DO*

[2] Súmula 60: A propriedade fiduciária constitui-se com o registro do instrumento no registro de títulos e documentos do domicílio do devedor.

[3] TJ-SP 21959432820178260000 SP 2195943-28 .2017.8.26.0000, Relator.: Maurício Pessoa, Data de Julgamento: 18/12/2017, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 18/12/2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

*AGRAVANTE GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - GARANTIA FIDUCIÁRIA CONSISTENTE EM CAMINHÃO - CONTRATO Nº 86022/201492765007 - Decisão agravada que julgou improcedente a impugnação de crédito do Banco, condenando-o em verba honorária sucumbencial de 10% do valor da impugnação – Inconformismo do Banco – Acolhimento – Documento anexados que demonstram a higidez da garantia fiduciária - **Para constituição da propriedade fiduciária, que tenha por objeto veículo, exige-se o registro do contrato perante o órgão de trânsito competente, com anotação do gravame no certificado de propriedade do veículo, nos termos do art. 1.361, § 1º, do Código Civil** – Registro efetivado perante o Detran – Crédito extraconcursal, nos termos do art . 49, § 3º, Lei nº 11.101/2005 (LRJ) – RECURSO PROVIDO NESTE TÓPICO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO APRESENTADA POR CREDOR Recuperandas que deram causa ao ajuizamento da impugnação pelo banco credor – Caso em que, diante da litigiosidade da causa, são devidos os honorários advocatícios com base no princípio da causalidade – Todavia, a fixação deve se dar por apreciação equitativa - Precedentes jurisprudenciais - Nas habilitações e impugnações de crédito em sede de recuperação judicial, não incide a tese firmada no TEMA REPETITIVO 1076. A natureza jurídica da impugnação e da habilitação de crédito em sede de recuperação judicial não se confunde com a da ação de conhecimento . Em tais incidentes, as hipóteses fáticas e jurídicas não se adequam às razões determinantes que levaram à formação da tese fixada no TEMA 1076 dos Recursos Repetitivos (que envolveu discussão sobre honorários advocatícios sucumbenciais em litígios envolvendo a Fazenda Pública) - Decisão reformada para arbitrar os honorários advocatícios em R$ 50.000,00 a favor do banco credor - RECURSO PROVIDO NESTE TÓPICO[4].*

[4] TJ-SP - AI: 21736620520228260000 Campinas, Relator.: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 13/04/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 13/04/2023)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

12. Ato contínuo, denota-se que a Credora apresentou planilha de cálculo, devidamente atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, em consonância com o disposto no inciso II, do art. 9º, da LFR. Confira-se:

```
@@@@@@@@                    SISTEMA DE APLICAÇÕES  #INTERNO.TODOS   02/04/2025
CAIXA-SIAPI                   POSIÇÃO DE DÍVIDA              APIM3920 12:51:45
-------------------------------------------------------------------------------
SUREG.: 24 PV: 4238 OPER.: 606 NUM.CONTR: 0000109 08 DT POS.DIV: 28 / 02 / 2025
CLIENTE....: MATRIZ.COM VEICULOS LTDA.
SITUAÇÃO...: ESTAGIO 3
CONTA CORR.: 4238-003-00001384/6

CÁLCULO VÁLIDO PARA O DIA 28/02/2025
VALOR TOTAL DO DÉBITO                                              422.168,41
---------- RESUMO DO DÉBITO ----------
DÍVIDA DE CAPITAL                                                   96.171,35
PARCELA DE JUROS                                                    24.215,99
PARCELA DE AMORTIZACAO                                             270.230,42
IOF POR ATRASO                                                       1.012,17
JUROS MORA                                                           9.103,78
MULTA CONTRATUAL                                                     5.888,93
JUROS PRO-RATA ATRASO                                               14.738,33
JUROS PRO-RATA   12/02/2025 A 28/02/2025                               807,44

TECLE PF10 PARA VISUALIZAR OS EXTRATOS  (QTD.: 0006)            PAGINA: 0001

<ENTER> - CONTINUA   <PF04> - IMPRIME     <PF03> - RETORNA
<PF07>  - VOLTA PAG  <PF08> - AVANCA PAG  <PF10> - EXTRATOS  <PF12> - ENCERRA
```

(trecho extraído dos documentos encaminhados pela Credora)

13. Deste modo, o valor a ser habilitado em favor da Credora Econômica Federal, relativa a CCB n.º 24.4238.606.0000109/08 perfaz a monta de R$ 422.168,41 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), na **classe quirografária**.

- **Contrato de Relacionamento - Abertura e Movimentação de conta, contratação de produtos e serviços - Pessoa Jurídica, ag. 4238, Op./Prod. 003, Conta n.º 00001384:**

14. Por seu turno, trata-se de contrato firmado pelas partes em 28.03.2024, cujo é a abertura da conta bancária para pessoa jurídica, ag. 4238, Op./Prod. 003, Conta n.º 00001384, confira-se:

> **Contrato de Relacionamento - Abertura e Movimentação de conta, contratação de produtos e serviços - Pessoa Jurídica, ag. 4238, Op./Prod. 003, Conta n.º 00001384:**
>
> **Data de Emissão: 28.04.2024**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Ag. n.º 4238
Op/Prod.: 003
Conta Corrente n.º 00001384

CAIXA CONTRATO DE RELACIONAMENTO – Abertura e movimentação de conta, contratação de produtos e serviços – PESSOA JURIDICA

GRAU DE SIGILO
#PUBLICO

CONTA CORRENTE VINCULADA A ESTE CONTRATO

AGENCIA	OP./PROD.	CONTA	DV	DATA DE ABERTURA
4238	003	00001384	6	28/03/2024

Pelo presente instrumento e condições descritas nas Cláusulas Gerais de Abertura e Encerramento de Contas, de contratação/utilização de Produtos e Serviços – Pessoa Jurídica, partes integrantes deste, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, por seu representante legal que ao final assina, daqui por diante designada simplesmente **CAIXA**, e a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) como **CLIENTE(S)**, ao final assinado, têm entre si firmada a abertura de conta corrente, doravante denominado "Conta", bem como a contratação dos demais produtos e serviços disponibilizados pela **CAIXA** por meio deste instrumento:

I – IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

RAZAO SOCIAL	CNPJ
MATRIZ.COM VEICULOS LTDA.	06.954.894/0001-35

NOME DE FANTASIA	ATIVIDADE PRINCIPAL - CNAE
MATRIZ VEICULOS	4511101

NATUREZA JURÍDICA	CONSTITUÍDA EM	DATA ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
206-2	23/08/2004	25/03/2024

***

CLÁUSULA 2ª – TRATAMENTO DE DADOS:

O(s) Sócios, Representantes Legais, Procuradores Pessoa Física e Fiadores, neste contrato identificados e qualificados no item **II – QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS / REPRESENTANTES / PROCURADORES / FIADOR(ES)** autoriza(m) a CAIXA a realizar o tratamento dos seus dados pessoais de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/18), para a seguinte finalidade: realizar todas as operações contratadas sob o amparo deste instrumento, incluindo o uso em situações relacionadas aos processos de oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimentos de produtos, análise do perfil do cliente, forma de uso para estudo e oferta de produtos e serviços.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente contrato, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal em que o CLIENTE possuir sua conta na CAIXA.

LOCAL/DATA

RIBEIRAO PRETO, SP, 28 de MARÇO de 2024.

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

CAIXA CONTRATO DE RELACIONAMENTO – Abertura e movimentação de conta, contratação de produtos e serviços – PESSOA JURIDICA

Assinatura do RLA/Procurador
Nome: ELIESER DE FRAGA SILVEIRA
CPF: 259.064.728-00
Razão Social: MATRIZ.COM VEICULOS LTDA.
CNPJ: 06.954.894/0001-35

Assinatura do Sócio/Fiador
Nome/Razão Social: MATRIZ HOLDING E PARTICIPACOES LTDA
CPF/CNPJ: 21.394.140/0001-61

Assinatura do Cônjuge do Sócio/Fiador
Nome: null
CPF: null

TESTEMUNHAS

Nome: HELEN CRISTINA SILVA BUSQUILHA
CPF: 264.455.828-00

Nome: GUILHERME DE BRITTO FORONI
CPF: 064.982.476-81

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pela Credora)

15. Assim sendo, ante a apresentação dos documentos, foi possível constatar que o crédito em testilha é concursal em sua totalidade, haja vista que a referida dívida possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial **(28.02.2025)**.

16. Nesta linha, a Credora apresentou o extrato completo da conta-corrente da Recuperanda Matriz.com, assim como extrato contendo a posição da dívida, demonstrando se tratar de tarifas relacionadas à conta-corrente em questão, de modo que valor pleiteado encontra-se em consonância com o disposto no art. 9º, II, da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a data do pedido da recuperação judicial **(28.02.2025)**, sendo de rigor, portanto a sua habilitação na relação de credores., confira-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

25/02/2025	248,91	0,00	248,91	75,00
26/02/2025	248,91	0,00	248,91	0,00
27/02/2025	248,91	0,00	248,91	0,00
Somatório	3.528,65	0,00	4.570,83	249,55

Valor Juros s/ Utilização do Limite:	26,82
Valor Juros Mora:	0,00
Valor IOF Básico: (0,0000559)	0,26
Valor IOF Adicional:	0,95
Valor IOF Total:	1,20
Valor Total:	28,02

VALOR ATUALIZADO
R$ 276,93

- **Somatória dos Créditos:**

17. Assim sendo, tem-se que a soma de todos os créditos da Credora perfaz a importância de **R$ 422.445,34** (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro), na classe quirografária, veja-se:

Contrato	Valores atualizados até a data da RJ (28.02.2025)
CCB n.º **24.4238.606.0000109/08**	R$ 422.168,41
Contrato de Relacionamento - Abertura e Movimentação de Conta, contratação de produtos e serviços - PJ (Ag. 4238, Op/Prod. 003. Conta 00001384)	R$ 276,93
TOTAL	**R$ 422.445,34**

18. Assim sendo, havendo crédito líquido e certo, de rigor a retificação do crédito, na classe quirografária.

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pleito, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **incluir** o crédito de titularidade da credora Caixa Econômica Federal, para que passe a constar pelo montante de **R$ 422.445,34** (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Caixa Econômica Federal

Valor do Crédito: R$ 422.445,34

Classificação do Crédito: Quirografário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Recuperandas: Matriz.com Veículos e Peças Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Recuperação Judicial de Matriz.Com Veículos Ltda

EFSLV.Com Veículos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda

Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373

3ª e 4ª RAJS - Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Linx Sistema e Consultoria Ltda
CPF/CNPJ	53.464.762/0002-96
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 7.675,02	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 38.836,80	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Termo de Adesão ao Contrato de Licença de Uso de Sistema e Prestação de Serviços e Contrato de Prestação de Serviços para Assessoria no Processamento de NF-E E/OU NFC-E (CNPJ n.º 11.167.864/0003-80)
ii	NFs 0038149, 0032883, 0028195 e 0018840
iii	Termo e Condições de Uso (CNPJ n.º 11.167.864/0001-19)
iv	NFs n.º 0038032, 0032759, 0028071, 0023357 e 0018714
v	Termo de Adesão ao Contrato de Licença de Uso de Sistema e Prestação de Serviços e Contrato de Prestação de Serviços para Assessoria no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

	Processamento de NF-E E/OU NFC-E (CNPJ n.º 06.954.894/0001-35)
vi	NFs n.º 0037465, 0032749, 0028061, 0023347, 0018704

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência de crédito, apresentada via *e-mail*, por meio do qual a Credora Linx Sistema e Consultoria Ltda., pugna pela retificação de seu crédito na relação de credores, para que passe a constar pela monta de R$ 38.836,80 (trinta e oito mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), na classe quirografária.

2. Alega a credora que o crédito em testilha advém de: **(i)** "*Termo de Adesão ao Contrato de Licença de Uso de Sistema e Prestação de Serviços e Contrato de Prestação de Serviços para Assessoria no Processamento de NF-E E/OU NFC-E"*, pactuado junto à filial da Recuperanda EFSLV.com Veículos e Peças Ltda **(CNPJ n.º 11.167.864/0003-80)**, em que restou inadimplidas as NFs. n.º 0018835, 0029303, 002229 e 006543; **(ii)** *"Termo e Condições de Uso"*, pactuado junto à Matriz da Recuperanda EFSLV.com Veículos e Peças Ltda **(CNPJ n.º 11.167.864/0001-19)**, em que restou inadimplidas as NFS n.º 0038032, 0032759, 0028071, 0023357 e 0018714; e **(iii)** *"Termo e Condições de Uso"*, pactuado junto à Recuperanda Matriz.com Veículos Ltda **(CNPJ n.º 06.954.894/0001-35)**, em que restou inadimplidas as NFS n.º 0037465, 0032749, 0028061, 0023347, 0018704.

3. Nesta senda, insta consignar que o crédito da habilitante foi arrolado no edital a que alude o §1º, do artigo 52, da Lei 11.101/2005 pelo montante de R$ 131.748,30 (cento e trinta e um mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), na classe quirografária.

4. Para corroborar o seu pleito, a Credora apresentou cópias dos contratos supracitados, das notas fiscais indicadas e planilha de cálculo.

5. Assim sendo, considerando a quantidade de contratos, a Administradora Judicial realizará a análise dos contratos de forma individualizada, conforme a seguir:

- **"Termo de Adesão ao Contrato de Licença de Uso de Sistema e Prestação de Serviços e Contrato de Prestação de Serviços para Assessoria no Processamento de NF-E E/OU NFC-E" - Recuperanda EFSLV.com Veículos e Peças Ltda (Filial**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

- CNPJ n.º 11.167.864/0003-80):

6. Trata-se de *"Termo de Adesão ao Contrato de Licença de Uso de Sistema e Prestação de Serviços e Contrato de Prestação de Serviços para Assessoria no Processamento de NF-E E/OU NFC-E"* firmado em 21.03.2019 pelas partes, cujo objeto consiste no fornecimento dos produtos elencados nos "Pedidos de Compra n.º 376849", parte integrante do referido contrato, confira-se:

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA NO PROCESSAMENTO DE NF-E E/OU NFC-E

I – DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ sob o nº 54.517.628/0001-98 e a I.E.: 116.982.156.119, com sede na Avenida das Nações Unidas, 7221 - Ed. Birmann 21 - Pinheiros - São Paulo, SP, CEP 05425-902, doravante denominada simplesmente **LINX SISTEMAS**, neste ato representada por seu representante legal,

e, de outro lado

Matriz.Com Veiculos E Pecas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ sob o nº 11.167.864/0003-80, com sede na Avenida Cesário Alvim, 1489 Nossa Senhora Aparecida , 38400694, Uberlandia doravante denominado simplesmente **CLIENTE**, neste ato representado por seu representante legal.

LINX e **CLIENTE** em conjunto denominados como "Partes".

***

III – DO OBJETO CONTRATADO

3.1. Pelo presente Termo de Adesão, a **LINX** fornece ao **CLIENTE** os produtos e serviços elencados nas P.O(s) anexa(s), de acordo com as regras e procedimentos dos Contratos e Anexos Técnicos.

3.2. Se aplicável, os objetos dos Contrato poderão ser implantados pelos parceiros credenciados da **LINX** ("Parceiro"), sendo o Parceiro responsável pelo faturamento dos valores relacionados a tais serviços.

3.3. A oferta do Contrato Sistemas é composta do direito de uso dos sistemas **LINX**, do serviço de suporte técnico e manutenção (Licença mensal com atualização da versão) e serviços profissionais que podem se dividir em consultoria, implantação, treinamento, etc.

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

E, por estarem assim acordadas, as Partes firmam o presente Termo de Adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 21 de Março de 2019

LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

Dulce Ivone Ribeiro Barboza

***

Pedido de compra: 376849

Matriz.Com Veiculos E Pecas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ sob o nº **11.167.864/0003-80**, com sede na **Avenida Cesário Alvim, 1489 - Nossa Senhora Aparecida - 38400694 - Uberlandia - MG**, neste ato representado por seus representantes legais abaixo-assinados, doravante denominada "CLIENTE";

1. Descrição dos itens contratados

Produto	Qtde	Preço Unitário	Volume Máximo	Faixa	Valor Total
LICENCA DE USO APOLLO	1,00	460,30000			460,30
LICENCA DE USO NOTA FISCAL SERVICOS FL	1,00	649,00000			649,00
LICENCA MENSAL APOLLO	1,00	540,00000			540,00
LICENCA MENSAL COMUNICADO MONTADORA FL	1,00	0,00000			0,00
LICENCA MENSAL CRM PLUS FL	1,00	0,00000			0,00
LICENCA MENSAL EIS EXEC INF SYS FL	1,00	0,00000			0,00
LICENCA MENSAL NOTA FISCAL ELETRONICA	1,00	150,00000			150,00
LICENCA MENSAL NOTA FISCAL SERVICOS					

***

São Paulo, 21 de Março de 2019.

ASSINATURA DO CLIENTE

Nome:

RG:

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pela Credora)

7. Desta feita, a Credora noticiou o inadimplemento de notas fiscais relativas aos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

serviços prestados, referente às competências dos meses de outubro e dezembro de 2024, janeiro e fevereiro de 2025, conforme abaixo relacionadas:

Nota Fiscal	Competência	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor da NF	Devedora
0018835	02.10.2024	02.10.2024	11.11.2024	R$ 1.392,28	EFSLV.com Veículos e Peças Ltda (CNPJ 11.167.864/0003-80)
0029303	03.12.2024	04.12.2024	10.01.2025	R$ 1.392,28	EFSLV.com Veículos e Peças Ltda (CNPJ 11.167.864/0003-80)
002229	02.01.2024	03.01.2025	10.02.2025	R$ 1.432,64	EFSLV.com Veículos e Peças Ltda (CNPJ 11.167.864/0003-80)
006543	03.02.2025	04.02.2025	10.03.2025	R$ 1.432,64	EFSLV.com Veículos e Peças Ltda (CNPJ 11.167.864/0003-80)

8. Deste modo, em análise às notas fiscais supramencionadas, denota-se que o crédito pleiteado é concursal em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em notas fiscais emitidas anteriormente à distribuição do pedido de recuperação judicial **(28.02.2025)**, uma vez que o surgimento do crédito se dá quando efetiva fruição dos serviços, que ocorreram entre os meses de outubro de 2024 e fevereiro de 2025.

- **"Termo e Condições e Uso" - Recuperanda EFSLV.com Veículos e Peças Ltda (Matriz - CNPJ n.º 11.167.864/0001-19):**

9. Trata-se de *"Termo e Condições de Uso"* firmado em 07.10.2021 pelas partes, cujo objeto consiste no fornecimento dos produtos elencados nos "Pedidos de Compra n.º 559066", parte integrante do referido contrato, confira-se:

TERMOS E CONDIÇÕES DE USO

Pelo presente instrumento particular, as Partes,

LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.517.628/0001-98, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 7221, Ed. Birmann 21, Pinheiros, São Paulo – SP – CEP: 05425-902, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como **LINX** ou **CONTRATADA**, e

FILIAL VEICULOS E PECAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.167.864/0001-19**, com sede na **Av Francisco Junqueira, 3000 - Jardim America - 14020-000 - Ribeirao Preto - SP** neste ato representada na forma de seu Contrato/Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como **CLIENTE**,

LINX e **CLIENTE** em conjunto denominados como "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

VI – DO FORO

6.1. As Partes elegem o foro do Contrato de Sistemas e/ou Contrato NF-e e/ou NFC-e e/ou Contrato Telecomunicações e/ou Contrato Commerce como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas a este Termos e Condições.

E, por estarem assim acordadas, as Partes firmam o presente Termos e Condições em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 07 de Outubro de 2021.

LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.	FILIAL VEICULOS E PECAS LTDA
Testemunhas	Testemunhas
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

***

Pedido de Compra: 559066

Filial Veiculos E Pecas Ltda, **Pessoa Jurídica** de direito privado, inscrita perante o **CNPJ** sob o nº **11.167.864/0001-19**, com sede na **Av Francisco Junqueira, 3000 - Jardim America - 14020-000 - Ribeirao Preto - SP**, neste ato representado por seus representantes legais abaixo-assinados, doravante denominada "CLIENTE";

1. Descrição dos itens contratados

Produto	Qtde	Preço Unitário	Vol. Máx.	Faixa	Valor Total
LIC MENSAL APP DO CONSUMIDOR	1,00	800,00000	0		800,00

***

TERMOS E CONDICOES DE USO 058062 559066 GRUPO MATRIZ - KIA pdf

Código do documento ca739375-19d8-4da0-9a25-80ad4e99bba4

Anexo: PO_058062_559066_GRUPO MATRIZ - KIA.pdf

Assinaturas

Dulce Ivone Ribeiro Barboza
dulce@matrizveiculos.com.br
Assinou

Soraya Batista Spózito
so••••••o@linx.com.br
Assinar

Ronieri Soares Cardozo
ro••••••o@linx.com.br
Assinar

Eventos do documento

07 Oct 2021, 10:13:25

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pela Credora)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

10. Desta feita, a Credora noticiou o inadimplemento de notas fiscais relativas aos serviços prestados, referente às competências dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, janeiro e fevereiro de 2025, conforme abaixo relacionadas:

Nota Fiscal	Competência	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor da NF	Devedora
0018712	02.10.2024	02.10.2024	11.11.2024	R$ 6.282,74	EFSLV.com Veículos e Peças Ltda (CNPJ 11.167.864/0001-19)
0023362	02.11.2024	03.11.2024	10.12.2024	R$ 6.282,74	EFSLV.com Veículos e Peças Ltda (CNPJ 11.167.864/0001-19)
0028677	03.12.2024	04.12.2024	10.01.2025	R$ 6.282,74	EFSLV.com Veículos e Peças Ltda (CNPJ 11.167.864/0001-19)
001620	02.01.2025	03.01.2025	10.02.2025	R$ 3.128,96	EFSLV.com Veículos e Peças Ltda (CNPJ 11.167.864/0001-19)
005978	03.02.2025	04.02.2025	10.03.2025	R$ 3.128,96	EFSLV.com Veículos e Peças Ltda (CNPJ 11.167.864/0001-19)

11. Deste modo, em análise às notas fiscais supramencionadas, denota-se que o crédito pleiteado é concursal em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em notas fiscais emitidas anteriormente à distribuição do pedido de recuperação judicial **(28.02.2025)**, uma vez que o surgimento do crédito se dá quando efetiva fruição dos serviços, que ocorreram entre os meses de outubro de 2024 a fevereiro de 2025.

- **"Termo e Condições e Uso" - Recuperanda Matriz.com Veículos Ltda (CNPJ n.º 06.954.894/0001-35):**

12. Trata-se de *"Termo e Condições de Uso"* firmado em 05.05.2021 pelas partes, cujo objeto consiste no fornecimento dos produtos elencados nos "Pedidos de Compra n.º 512158", parte integrante do referido contrato, confira-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

TERMOS E CONDIÇÕES DE USO

Pelo presente instrumento particular, as Partes,

LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.517.628/0001-98, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 7221, Ed. Birmann 21, Pinheiros, São Paulo – SP – CEP: 05425-902, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente como **LINX** ou **CONTRATADA**, e

MATRIZ.COM VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.954.894/0001-35**, com sede na **Av Maurilio Biagi, 1740 - Sta Cruz Do Jose Jacques - 14020-750 - Ribeirao Preto - SP** neste ato representada na forma de seu Contrato/Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como **CLIENTE**,

LINX e **CLIENTE** em conjunto denominados como "Partes".

***

VI – DO FORO

6.1. As Partes elegem o foro do Contrato de Sistemas e/ou Contrato NF-e e/ou NFC-e e/ou Contrato Telecomunicações e/ou Contrato Commerce como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas a este Termos e Condições.

E, por estarem assim acordadas, as Partes firmam o presente Termos e Condições em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 05 de Maio de 2021.

LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. | MATRIZ.COM VEICULOS LTDA

***

Pedido de Compra: 512158

Matriz.Com Veiculos Ltda, **Pessoa Jurídica** de direito privado, inscrita perante o **CNPJ** sob o nº **06.954.894/0001-35**, com sede na **Av Maurilio Biagi, 1740 - Sta Cruz Do Jose Jacques - 14020-750 - Ribeirao Preto - SP**, neste ato representado por seus representantes legais abaixo-assinados, doravante denominada "CLIENTE";

1. Descrição dos itens contratados

Produto	Qtde	Preço Unitário	Vol. Máx.	Faixa	Valor Total
INST SETUP NOTA FISCAL ELETRONICA NF-E	1,00	2.630,72000	0		2.630,72
INST SETUP POA NFS-E	1,00	877,58000	0		877,58
LICENCA DE USO NFSE	1,00	97,51000	0		97,51
LICENCA MENSAL LINX DMS	5,00	40,36200	0		201,81
LICENCA MENSAL NFSE	1,00	162,26000	0		162,26
LICENCA MENSAL NOTA FISCAL ELETRONICA	1,00	406,41000	0		406,41
LICENCA USO NOTA FISCAL ELETRONICA NFE	1,00	292,30000	0		292,30

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

TERMOS E CONDICOES DE USO 057917 512158 GRUPO MATRIZ - MATRIZ VEICULOS pdf
Código do documento 411a629e-3fe2-4648-b274-26b2075b7851

Anexo: PO_057917_512158_GRUPO MATRIZ - MATRIZ VEICULOS.pdf
Anexo: DocumentosContratuais_512158.pdf

Assinaturas

Dulce Ivone Ribeiro Barboza
dulce@matrizveiculos.com.br
Assinou

Soraya Batista Spózito
so••••••o@linx.com.br
Assinar

Ronieri Soares Cardozo
ro••••••o@linx.com.br
Assinar

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pela Credora)

13. Desta feita, a Credora noticiou o inadimplemento de notas fiscais relativas aos serviços prestados, referente às competências dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, janeiro e fevereiro de 2025, conforme abaixo relacionadas:

Nota Fiscal	Competência	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor da NF	Devedora
0018695	02.10.2024	02.10.2024	11.11.2024	R$ 1.331,88	Matriz.com Veículos e Peças Ltda (CNPJ 06.954.894/0001-35)
0023350	02.11.2024	03.11.2024	10.12.2024	R$ 1.331,88	Matriz.com Veículos e Peças Ltda (CNPJ 06.954.894/0001-35)
0028585	03.12.2024	04.12.2024	10.01.2025	R$ 1.331,88	Matriz.com Veículos e Peças Ltda (CNPJ 06.954.894/0001-35)
001560	02.01.2025	03.01.2025	10.02.2025	R$ 1.370,48	Matriz.com Veículos e Peças Ltda (CNPJ 06.954.894/0001-35)
006690	03.02.2025	04.02.2025	10.03.2025	R$ 1.370,48	Matriz.com Veículos e Peças Ltda (CNPJ 06.954.894/0001-35)

14. Deste modo, em análise às notas fiscais supramencionadas, denota-se que o crédito pleiteado é concursal em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em notas fiscais emitidas anteriormente à distribuição do pedido de recuperação judicial **(28.02.2025)**, uma vez que o surgimento do crédito se dá quando efetiva fruição dos serviços, que ocorreram entre os meses de outubro de 2024 a fevereiro de 2025.

15. Assim, em consulta a Planilha de Cálculo apresentada pela Credora, a *Expert* entende que o crédito relativo à todos os contratos supramencionados perfazem a importância de R$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

38.836,80 (trinta e oito mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), o qual encontra-se devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial **(28.02.2025)**. Confira-se

LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA											
						DATA BASE	28/02/2025	TAXA		MULTA	
								1,00%		2,00%	
Clifor	Nome Clifor	CNPJ	FATURA	Parc	Desc. Das faturas	VENCIMENTO	VALOR	CUSTAS CARTORARIAS	JUROS	MULTA	TOTAL
236175	MATRIZ.COM VEICULOS E PE	11167864000380	0018840	A	MAN. DMS POA	11/11/2024	1.392,28	0,00	50,59	27,85	1.470,71
044199	FILIAL VEICULOS	11167864000119	0018714	A	MAN. DMS POA	11/11/2024	6.282,74	0,00	228,27	125,65	6.636,67
044054	MATRIZ VEICULOS	06954894000135	0018704	A	MAN. DMS POA	11/11/2024	1.331,88	0,00	48,39	26,64	1.406,91
044054	MATRIZ VEICULOS	06954894000135	0023347	A	MAN. DMS POA	10/12/2024	1.331,88	0,00	35,52	26,64	1.394,03
044199	FILIAL VEICULOS	11167864000119	0023357	A	MAN. DMS POA	10/12/2024	6.282,74	0,00	167,54	125,65	6.575,93
044054	MATRIZ VEICULOS	06954894000135	0028061	A	MAN. DMS POA	10/01/2025	1.331,88	0,00	21,75	26,64	1.380,27
236175	MATRIZ.COM VEICULOS E PE	11167864000380	0028195	A	MAN. DMS POA	10/01/2025	1.392,28	0,00	22,74	27,85	1.442,87
044199	FILIAL VEICULOS	11167864000119	0028071	A	MAN. DMS POA	10/01/2025	6.282,74	0,00	102,62	125,65	6.511,01
044054	MATRIZ VEICULOS	06954894000135	0032749	A	MAN. DMS POA	10/02/2025	1.370,48	0,00	8,22	27,41	1.406,11
044199	FILIAL VEICULOS	11167864000119	0032759	A	MAN. DMS POA	10/02/2025	3.128,96	0,00	18,77	62,58	3.210,31
236175	MATRIZ.COM VEICULOS E PE	11167864000380	0032883	A	MAN. DMS POA	10/02/2025	1.432,64	0,00	8,60	28,65	1.469,89
044054	MATRIZ VEICULOS	06954894000135	0037465	A	MAN. DMS POA	10/03/2025	1.370,48	0,00	0,00	0,00	1.370,48
044199	FILIAL VEICULOS	11167864000119	0038032	A	MAN. DMS POA	10/03/2025	3.128,96	0,00	0,00	0,00	3.128,96
236175	MATRIZ.COM VEICULOS E PE	11167864000380	0038149	A	MAN. DMS POA	10/03/2025	1.432,64	0,00	0,00	0,00	1.432,64
			TOTAL				37.492,58	0,00	713,01	631,21	38.836,80

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pela Credora)

16. Assim sendo, havendo crédito líquido e certo, de rigor a retificação do crédito, na classe quirografária.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** a divergência de crédito apresentada pela credora Linx Sistemas e Consultoria Ltda., para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **retificar** o crédito apresentado lista de credores, para que passe a constar pelo montante de R$ 38.836,80 (setenta e oito mil e sessenta e um reais e quatro centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Linx Sistemas e Consultoria Ltda

Valor do Crédito: R$ 38.836,80

Classificação do Crédito: Quirografário

Recuperandas: EFSLV.com Veículos e Peças Ltda. e Matriz.com Veículos e Peças Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. **ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Recuperação Judicial de Matriz.Com Veículos Ltda
EFSLV.Com Veículos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda
Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373

3ª e 4ª RAJS - Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Geomak Participações Ltda.
CPF/CNPJ	33.617.392/0001-91.
Tipo do Requerimento	Discordância de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
-	-

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	-

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de petitório apresenta pela interessada Geomak Participações Ltda., às fls. 3.399/3.408 dos autos principais, por meio da qual requer a habilitação de seus patronos nos autos, bem como informa que, oportunamente, apresentaria a documentação relativa ao crédito que pretende habilitar, com vistas à sua inclusão na relação de credores. Na ocasião,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

limitou-se a juntar os atos constitutivos da sociedade e o respectivo instrumento de mandato.

2. Contudo, até o momento da elaboração da presente relação de credores (considerando a data de corte), **não foi formalizado qualquer pedido de habilitação de crédito pela interessada**, seja por meio de petição nos autos, seja por envio de documentação à Administradora Judicial, inclusive via e-mail, tampouco foram apresentados documentos neste feito que permitam a identificação ou comprovação de suposto crédito.

3. Dessa forma, considerando tratar-se de direito disponível da credora, e diante da ausência de requerimento formal de habilitação e dos documentos indispensáveis à análise da pretensão, restou a Administradora Judicial impossibilitada de proceder à avaliação de eventual crédito.

4. É imperioso consignar que constitui **dever da credora** apresentar os documentos necessários à propositura da habilitação, sendo que, no que tange à necessidade da comprovação da origem do crédito perseguido, bem como todos os documentos necessários, a Lei nº 11.101/2005 é expressa em seu art. 9º:

> *"Art. 9º* ***A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter****:*
> *(...)*
> *II – o valor do crédito,* ***atualizado até a data da decretação da falência*** *ou do pedido de recuperação judicial,* ***sua origem e classificação****;*
> *III –* ***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas****;"* ***original sem grifos***

5. Assim sendo, **informa-se** acerca da impossibilidade atual de análise do crédito da interessada Geomak Participações Ltda., por ausência dos requisitos legais mínimos para tanto. Sem prejuízo, após a apresentação da 2ª Relação de Credores, salienta-se que, **permanece** assegurado à interessada o direito de promover a distribuição do competente Incidente de Habilitação de Crédito, por dependência aos autos principais, instruído com a documentação pertinente, caso ainda tenha interesse na inclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, a Administradora Judicial **informa** acerca da impossibilidade atual de análise do crédito da interessada Geomak Participações Ltda., por ausência dos requisitos legais mínimos para tanto.

Titular do Crédito: Geomak Participações Ltda **Valor do Crédito: -** **Classificação do Crédito: -** **Recuperanda: -**

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

Recuperação Judicial de Matriz.Com Veículos Ltda
EFSLV.Com Veículos e Peças Ltda e EMVL Locadora de Veiculos Ltda
Processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373

3ª e 4ª RAJS - Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Marcelo Gonçalves Lima
CPF/CNPJ	029.629.103-00
Tipo do Requerimento	**Divergência de Crédito**

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 500,00	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
Exclusão	-

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail contendo a divergência de crédito

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via *e-mail*, por meio do qual o Credor Marcelo Gonçalves Lima impugna os valores arrolados em seu favor na relação de credores, aduzindo, em síntese, que a relação havida entre as partes trata-se de obrigação de fazer.

2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém da compra do veículo Hyundai, Modelo HB20, de placas RTM 3J00, em que houve o pagamento do preço total ajustado entre

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

as partes, sem a consequente transferência do veículo adquirido para o seu nome.

3. Para corroborar as suas alegações, o credor informou ter ajuizado a Ação de Obrigação de Fazer c.c Dano Moral autuada sob o n.º 1004102-14.2025.8.26.0506.

4. De proêmio, frisa-se que o Credor encontra-se relacionado na lista de credores apresentada pela Recuperanda, arrolada pela importância de R$ 366,26 (trezentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos):

MARCELO DE SOUZA	159.953.408-83	R$	500,00
MARCELO GONCALVES LIMA	029.629.103-00	R$	500,00
MARCO ANTONIO DE PAIVA	081.534.888-64	R$	500,00

(Trecho extraído à fl. 674 dos autos principais)

5. Em prosseguimento, urge consignar a Administradora Judicial diligenciou administrativamente os autos da Ação de Obrigação de Fazer, autuada sob o n.º 1004102-14.2025.8.26.0506, em trâmite pela 12ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP, sendo possível constatar que o credor que efetuou a compra do veículo Hyundai, Modelo HB20, de placas RTM 3J00, pelo montante de R$ 73.900,00 (setenta e três mil e novecentos reais), de modo que como forma de pagamento, transferiu a propriedade de um veículo para a Recuperanda Matriz.com, assim como o restante do preço foi quitado por meio de financiamento, confira-se:

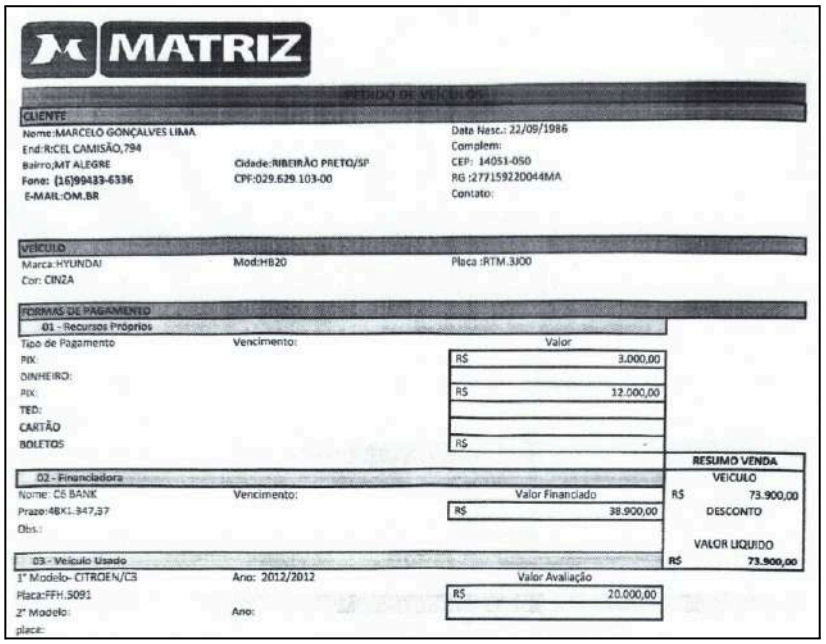

MATRIZ

PEDIDO DE VENDA

CLIENTE
Nome:MARCELO GONÇALVES LIMA
End:RCEL CAMISÃO,794
Bairro:MT ALEGRE
Fone: (16)99433-6336
E-MAIL:OM.BR
Cidade:RIBEIRÃO PRETO/SP
CPF:029.629.103-00
Data Nasc.: 22/09/1986
Complem:
CEP: 14051-050
RG :27715922004 4MA
Contato:

VEÍCULO
Marca:HYUNDAI
Mod:HB20
Placa :RTM.3J00
Cor: CINZA

FORMAS DE PAGAMENTO

01 - Recursos Próprios

Tipo de Pagamento	Vencimento:	Valor
PIX:		R$ 3.000,00
DINHEIRO:		
PIX:		R$ 12.000,00
TED:		
CARTÃO		
BOLETOS		R$ -

02 - Financiadora

Nome: C6 BANK	Vencimento:	Valor Financiado
Prazo:48X1.847,37		R$ 38.900,00
Obs.:		

03 - Veículo Usado

1° Modelo- CITROEN/C3	Ano: 2012/2012	Valor Avaliação
Placa:FFH.5091		R$ 20.000,00
2° Modelo:	Ano:	
placa:		

RESUMO VENDA

VEÍCULO	R$ 73.900,00
DESCONTO	
VALOR LIQUIDO	R$ 73.900,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

(Trecho extraído à fl. 18 dos autos n.º 1004102-14.2025.8.26.0506)

6. Desta forma, em análise aos documentos apresentados pelo Credor, a Administradora Judicial constatou que, em razão do negócio jurídico supracitado, a Recuperanda não providenciou a competente transferência do veículo ao seu comprador, de modo que, atualmente, o veículo encontra-se em nome de Movida Locação de Veículos S.A, conforme Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Digital:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DETRAN MG
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM: 01285779620
PLACA: RTM3J00 | EXERCÍCIO: 2024
ANO FABRICAÇÃO: 2021 | ANO MODELO: 2022
NÚMERO DO CRV: 213321563835

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 01236106572 | CAT: ***
MARCA / MODELO / VERSÃO: HYUNDAI/HB20S 10M EVOLUT
ESPÉCIE / TIPO: PASSAGEIRO AUTOMOVEL
PLACA ANTERIOR / UF: *******/** | CHASSI: 9BHCP41AANP250679
COR PREDOMINANTE: CINZA | COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO
SEM OBSERVAÇÕES

CATEGORIA: PARTICULAR | CAPACIDADE: *.*
POTÊNCIA/CILINDRADA: 80CV/998 | PESO BRUTO TOTAL: 1.49
MOTOR: F3LAMU489814 | CMT: 1.91 | EIXOS: 2 | LOTAÇÃO: 05P
CARROCERIA: NÃO APLICAVEL
NOME: MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A
CPF / CNPJ: 07.976.147/0022-95
LOCAL: BELO HORIZONTE MG | DATA: 09/04/2024
ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT
CAT. TARIF: * | DATA DE QUITAÇÃO: * | PAGAMENTO: ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$): * | CUSTO DO BILHETE (R$): * | CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$): *
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$): * | VALOR DO IOF (R$): * | VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$): *

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Protocolado em 04/02/2025 às 14:17 , sob o número WE362570004521 4

(Trecho extraído à fl. 17 dos autos n.º 1004102-14.2025.8.26.0506)

7. Ato contínuo, tendo em vista o não cumprimento do quanto acordado, no dia 04.02.2025, o Credor ajuizou Ação de Obrigação de Fazer, autuada sob o n.º 1004102-14.2025.8.26.0506, em trâmite pela 12ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP, sendo indeferida pelo D. Juízo a tutela de urgência requerida para a transferência do veículo, confira-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

MARCELO GONÇALVES LIMA, brasileiro, solteiro, soldador, portador do RG n. 277159220044 SSP/MA e do CPF n. 029.629.103-00, residente e domiciliado na rua Cel. Camisão, n. 794, Monte Alegre, CEP 14051-050, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por intermédio de sua advogada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c.c DANO MORAL em face de

MATRIZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 06.954.894/0001-35, estabelecida na Avenida Maurílio Biagi, n° 1740, Bairro Santa Cruz do José Jacques, CEP 14020-750, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e

MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 07.976.147/0022-95, estabelecida na rua Dr. Renato Paes de Barros, n° 1017, conjunto 92, Bairro Itaim Bibi, CEP 04530-001, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, expondo e requerendo o quanto segue:

***

VIII - DO REQUERIMENTO:

Isto posto, requer de Vossa Excelência:

a) A citação das requeridas para, querendo, contestarem os termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão;

b) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita em favor do requerente;

c) A aplicação do Código de Defesa do Consumidor, invertendo-se o ônus da prova em favor do requerente;

d) A concessão da tutela antecipada, determinando-se a imediata entrega dos documentos necessários à regularização da transferência de propriedade do veículo Hyundai, HB20, de placas RTM 3J00, ano de fabricação 2021, ano modelo 2021, renavan 01285779620, sob pena de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo;

***

Posto isso: 1) indefiro a tutela de urgência; 2) por se mostrar atualmente desvantajosa às partes, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do CPC.

(Trecho extraído dos autos n.º 1004102-14.2025.8.26.0506)

8. Nesta linha, denota-se que a compra e venda realizada entre as partes restou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

aperfeiçoada, de modo que, atualmente, o credor se encontra na posse do veículo Hyundai, HB20, de placas RTM 3J00, sem que o registro de sua propriedade tenha sido transferido ao credor.

9. Desta forma, não se pode deixar de mencionar que a referida venda é objeto da ação judicial supracitada, de modo que, o que se pretende naqueles autos é a regularização da propriedade do veículo junto a terceiro, com a consequente transferência ao autor pela Recuperanda. Assim, denota-se que o crédito pleiteado encontra-se **ilíquido**, haja vista que se trata de obrigação de fazer.

10. Deste modo, é certo que tal questão esbarra nos requisitos de certeza e liquidez do crédito pleiteado, nos termos do art. 6, §1º da LFR[1], de modo que a Administradora Judicial entende de rigor a exclusão do crédito habilitado em favor do credor, uma vez que a celeuma é objeto de ação própria, que **se encontra em fase de conhecimento**, sem que tenha sido exercido o contraditório e ampla defesa, assim como não houve prolação de sentença, consequentemente, a competente constituição do crédito.

11. Neste sentido, ressalta-se o entendimento de jurisprudência do E. Tribunal e Justiça de São Paulo, *in verbis:*

> *Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Impugnação de crédito das recuperandas. Decisão que negou a expedição de ofício ao juízo da ação de obrigação de fazer, de onde o crédito seria originado, para impedir que a credora/impugnada obtenha, por eventual medida constritiva ali determinada, o pagamento de crédito que seria concursal . Inconformismo das recuperandas/ impugnantes. Não acolhimento. Descabimento da pretensão porque inexiste, por ora, sentença que declare o crédito, a ação de obrigação de fazer, que a ele daria origem, sequer é movida contra a recuperanda Construtora Coesa S.A ., mas consórcio que alega integrar – as recuperandas não exibiram sequer o contrato de constituição do consórcio, com a especificação da sua participação e responsabilidade -, devendo-se*

[1] Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
(...)
§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

lembrar, por último, a existência de outra consorciada, que, hipoteticamente, também pode ser responsabilizada. Decisão mantida, determinando-se que o i. magistrado de primeira instância considere, tal como esta C. Turma Julgadora decidiu em casos idênticos nesta recuperação, ao confirmar decisões por ele proferidas (AIs ns . 2154288-66.2023.8.26 .0000 e 2154303-35.2023.8.26 .0000, ambos julgados em 25.09.2023), a extinção do processo, sem julgamento de mérito, do incidente, pois se busca impossível habilitação de obrigação de fazer, sem natureza pecuniária, portanto. A iliquidez também impede a habilitação, conforme art . 6º, § 1º, da LREF. Decisão mantida. Recurso desprovido, com determinação.[2] ***(original sem grifos)***

***

Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Impugnação de crédito das recuperandas. Julgamento de procedência . ***Inconformismo das impugnantes, que pretendem habilitar, também, a parte ilíquida do crédito. Não acolhimento****. Julgamento conjunto com o AI n. 2024349-96 .2024.8.26.0000 . O crédito tem origem em contrato de empreitada e posterior transação, resolvidos na Justiça Arbitral, que fixou valores líquidos, cuja habilitação as partes concordam, mas impôs obrigação (reforma da praça de pedágio n. 7), às impugnantes, ainda não cumprida, sequer convertida em perdas e danos.* ***Impossibilidade da habilitação, como crédito ilíquido, da obrigação de fazer****. Necessário solucionar, na Justiça Arbitral, se é devido algum valor pelas impugnantes,* ***tratando-se, pois, ao menos por ora, de obrigação ilíquida, que afasta a possibilidade de habilitação,*** *conforme art . 6º, § 1º, da LREF. Decisão mantida. Recurso desprovido.*[3] ***(original sem grifos)***

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

[2] TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2248956-29 .2023.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Antonio Nascimento, Data de Julgamento: 30/11/2023, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/11/2023

[3] TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2019125-80 .2024.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Grava Brazil, Data de Julgamento: 18/06/2024, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 18/06/2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000452 14
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

REJEIÇÃO À IMPUGNAÇÃO DA EXECUTADA. MANUTENÇÃO . PARTE EXECUTADA QUE NÃO DEMONSTROU A IMPOSSIBILIDADE DE ADIMPLIR A OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE EM REPAROS POR VÍCIOS CONSTRUTIVOS DE SUA RESPONSABILIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS E CONSEQUENTE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TEMA REPETITIVO N . 1.051 DO C. STJ. DISTINGUISH . ***OBRIGAÇÃO DE FAZER QUE NÃO É PASSÍVEL DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*** *QUE, INCLUSIVE, JÁ SE ENCERROU. PRECEDENTES DESTE. E. TJSP . DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO*[4]*.* ***(original sem grifos)***

12. Assim sendo, diante da ausência de crédito líquido e certo, é de rigor o acolhimento do pleito de divergência de crédito, com a consequente **exclusão** do crédito arrolado em favor do credor Marcelo Gonçalves Lima.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** a divergência de crédito referente ao credor, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **excluir** o crédito de titularidade do credor Marcelo Gonçalves Lima.

Titular do Crédito: Marcelo Gonçalves Lima.
Valor do Crédito: -
Classificação do Crédito: -

Recuperandas: Matriz.com Veículos Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648

[4] TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2083171-78.2024 .8.26.0000 São Paulo, Relator.: José Joaquim dos Santos, Data de Julgamento: 04/06/2024, 2ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/06/2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

OAB/SP nº 303.042 **Contadora**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR ARROLADO PELAS RECUPERANDAS	RESUMO - ANÁLISE | ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA RECUPERANDA	VALOR ATUALIZADO ATÉ A DATA DA RJ
3 TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO	Quirografária	R$ 2.229,91	Apresentada NF no valor de R$ 2.229,91, emitida em 01.08.2024. Crédito atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 2.374,67
A2 VISTORIA VEICULAR LTDA	Quirografária	R$ 1.370,00	NF apresentada no montante de R$ 1.370,00. Comprovante de pagamento no valor de R$ 1.040,00. Valor retificado e atualizado até a data do pedido de RJ	R$ 382,13
ABS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	Quirografária	R$ 45.723,95	Credora apresentou pedido de habilitação de crédito administrativo. Credito foi atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 47.383,53
ACTION COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA	Quirografária	R$ 8.455,15	NFs apresentadas perfazem a somatória de R$ 13.807,73. Comprovantes de pagamentos perfazem a monta de R$ 5.555,20. Valor retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 8.481,03
AKTA MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	Quirografária	R$ 23.478,13	Boletos foram apresentados pelas Recuperandas. Valores atualizados até a data do pedido de RJ	R$ 26.584,37
AKTA MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	Quirografária	R$ 5.160,00	Apresentado NF no valor de R$ 3.870,00. Comprovante de pagamento no valor de R$ 1.290,00. Valor retificado e atualizado até a data do pedido de RJ	R$ 2.662,40
ALINE BARROSO FERNANDES VEICULOS	Quirografária	R$ 72.000,00	Apresentado cheque nominal, no valor de R$ 72.000,00, emitido em 23.01.2025. Valor atualizado até a data do pedido de RJ	R$ 72.897,01
ALINE DA COSTA CIRILO	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
ALLMA MOTOR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	Quirografária	R$ 132.625,03	NFs/BOLETOS apresentados perfazem a somatória de R$ 107.227,43. Valor retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 116.610,08
ALPINIA VEICULOS E PECAS LTDA	Quirografária	R$ 8.599,99	NFs apresentadas perfazem a somatória de R$ 14.499,99 Comprovantes de pagamentoperfazem o valor de R$ 3.451,52. Valor retificado e atualizado até a data do pedido de RJ	R$ 11.274,02
AMIRA MOHAMAD HEMINE FATTOBEME	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
ANDRE LUIS DO CARMO	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
ANDRE LUIS NOGUEIRA TEIXEIRA	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
ATRI COMERCIAL LTDA (CNPJ 46.101.424/0001-43)	Quirografária	R$ 204,21	Não foi apresentado lastro documental. Crédito Excluído	R$ 0,00
ATRI COMERCIAL LTDA (CNPJ 46.101.424/0018-91)	Quirografária	R$ 94.813,33	NFs apresentadas perfazem a somatória de R$ 4.270,33 Comprovantes de pagamento perfazem o valor de R$ 659,73. Valor retificado e atualizado até a data do pedido de RJ	R$ 3.703,92
AUTO R 1 COMERCIO DE VEICULOS LTDA	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
BANCO DAYCOVAL S.A.	Quirografária	R$ 554.032,60	Foi apresentada cópia da CCB n.º 2023002693 e aditivos. Os valores arrolados pelas Recuperandas foram atualizados até a data do pedido de RJ, utilizando-se como data base a data de vencimento da primeira parcela da CCB.	R$ 581.367,93
BANCO DO BRASIL SA	Quirografária	R$ 677.846,54	Em que pese o Credor tenha apresentado pedido de divergência administrativo, não houve acolhimento do pleito. Deste modo, foram considerados os valores previstos no Balanço Patromonial da Recuperanda EMVL Locadora de Veículos Ltda, cujos valores indicados encontram-se atualizados até 28.02.2025. Não foram apresentados outros lastros documentais	R$ 1.214.922,54
BANCO SAFRA S.A.	Quirografária	R$ 125.044,84	Credor apresentou pedido de divergência administrativa, de modo que após a análise, o crédito foi retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 1.165.045,81
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Quirografária	R$ 2.602.000,00	Valores retificados, utilizando-se como base o Balanço Patrimonial da Recuperanda EMVL Locadora de Veículos Ltda, cujos valores indicados encontram-se atualizados até 28.02.2025. Não foram apresentados outros lastros documentais.	R$ 1.260.000,00
BOM NEGOCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA	Quirografária	R$ 5.000,00	Apresentada Nota fiscal no valor de R$ 5.000,00. Crédito atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 5.180,11
BRASILINA PEREIRA	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
CAMPOSEA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO	Quirografária	R$ 360.000,00	Foram apresentados 04 cheques nominais, no valor de R$ 50.000,00, emitidos em 30.11.2024, 30.12.2024, 30.01.2025 e 28.02.2025), assim como 05 cheques nominais, no valor de R$ 32.000,00 cada, emitidos em 25.11.2024, 28.12.2024, 30.01.2025, 28.02.2025 e 30.03.2025. Foram realizadas as atualizações até a data do pedido de RJ, bem como o cheque pré-datado para 30.03.2025 foi habilitado pelo valor de face, em razão do vencimento ser posterior à distribuição do pedido de RJ.	R$ 364.982,23
CAROLINA DA SILVA CABRINI	Quirografária	R$ 49.360,81	Foi apresentado cheque nominal, no valor de R$ 49.360,81, emitido em 11.12.2024. O crédito foi atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 50.651,72
CAROLINE MIGUEL GONCALVES DE OLIVEIRA	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
CARROCERIAS PIRAMIDE LTDA	Quirografária	R$ 25.500,00	NFs apresentadas perfazem a somatória de R$ 23.000,00. Valor retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 24.979,22
CARVALHO AUTOMAÇÃO E CONTROLE INDUSTRIA	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
CCM SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.	Quirografária	R$ 2.066,96	Foi apresentada NF no valor de R$ 2.066,96, emitida em 13.12.2024. O crédito foi atualizado até a data do pedido de RJ	R$ 2.119,75
CDM CONTABILIDADE S/S LTDA (CNPJ N.º 29.262.548/0001-91)	Quirografária	R$ 51.884,04	Foram apresentadas NF que perfazem a monta de R$ 51.884,04. O crédito foi atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 54.337,59
CENTRO AUTOMOTIVO CASA BRANCA	Quirografária	R$ 3.705,00	Foi apresentada NF n.º 01552, no valor de R$ 400,00, emitida em 13.12.2024. No entanto, em conjunto com a NF, foi apresentado boleto bancária e comprovante de pagamento, realizado em 13.01.2025. Não foi apresentado outro lastro documental, motivo pelo qual o crédito foi excluído da relação de credores.	R$ 0,00
CERRADO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	Quirografária	R$ 5.391,50	NFs apresentadas perfazem a somatória de R$ 10.783,00 Comprovantes de pagamentoperfazem o valor de R$ 3.053,09. Valor retificado e atualizado até a data do pedido de RJ	R$ 8.156,62
CESAR AUGUSTO FILIPPIN	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
CLAUDIO EDUARDO PELIZER LTDA	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	Quirografária	R$ 5.840,44	Boletos apresentados perfazem a somatória de R$ 5.813,44. Crédito foi atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 6.017,48
CONSORCIO SICREDI	Quirografária	R$ 3.258,04	Foram apresentados boletos que perfazem a soma de R$ 3.258,04. Crédito foi atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 3.276,35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS	Quirografária	R$ 1.057.924,64	Credor apresentou pedido de divergência administrativo, de modo que após a análise, o crédito foi excluído da relação de credores, em razão da sua extraconcursalidade.	R$ 0,00
COOPERATIVA DE CREDITO CREDICOCAPEC	Quirografária	R$ 234.098,15	Valores mantidos, utilizando-se como base o Balanço Patrimonial da Recuperanda EMVL Locadora de Veículos Ltda, para lastrear os créditos, cujos valores indicados encontram-se atualizados até 28.02.2025. Ademais, ressalta-se acerca da ausência de apresentação de cópia dos instrumentos contratuais pelas Recuperandas ou divergência pelo credor, incluindo seus atos constitutivos, o que impossibilitou a análise quanto a eventual extraconcursalidade do crédito, nos termos da LFR.	R$ 234.098,15
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCARIAS	Quirografária	R$ 2.903.445,67	Valores retificados, utilizando-se como base o Balanço Patrimonial da Recuperanda EMVL Locadora de Veículos Ltda, para lastrear os créditos, cujos valores indicados encontram-se atualizados até 28.02.2025. Ademais, ressalta-se acerca da ausência de apresentação de cópia dos instrumentos contratuais pelas Recuperandas ou divergência pelo credor, incluindo seus atos constitutivos, o que impossibilitou a análise quanto a eventual extraconcursalidade do crédito, nos termos da LFR.	R$ 1.000.374,81
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE DA	Quirografária	R$ 1.756.764,28	Valores retificados, utilizando-se como base o Balanço Patrimonial da Recuperanda EMVL Locadora de Veículos Ltda, para lastreas os créditos, cujos valores indicados encontram-se atualizados até 28.02.2025. Ademais, ressalta-se acerca da ausência de apresentação de cópia dos instrumentos contratuais pelas Recuperandas ou divergência pelo credor, incluindo seus atos constitutivos, o que impossibilitou a análise quanto a eventual extraconcursalidade do crédito, nos termos da LFR.	R$ 1.900.605,85
CRI TREINAMENTOS ACESSORIA	Quirografária	R$ 500,00	Não foi apresentado lastro documental. Crédito Excluído	R$ 0,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	Quirografária	R$ 242,11	Não foi apresentado lastro documental. Crédito Excluído	R$ 0,00
DESPACHANTE SAN REMO	Quirografária	R$ 5.969,34	Foi apresentado boleto bancário no valor de R$ 5.969,34, com vencimento em 05.02.2025. O crédito foi atualizado até a data do pedido de RJ	R$ 6.017,61
DI FIORENA INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA	Quirografária	R$ 35.000,00	Foi apresentado pelas Recuperandas cheque não-nominal, no valor de R$ 35.000,00, acompanhado de ATPV-Digital, do veículo M. Benz C250, placa GAB7E64, identificando como comprador a pessoa de Victor da Conceição Almeida Porto, bem como pedido de veículo identificando como cliente a empresa JLB Comércio Automotivo. Desta forma, não foi possível correlacionar a documentação apresentada ao credor DI Fiorena Industria Cosmética Ltda, de modo que, ante a ausência de lastro documental, procedeu-se a exclusão do crédito.	R$ 0,00
DAIANE ANDREARA MEDEIROS MAZUCHI	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
DOCUSIGN BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.	Quirografária	R$ 5.090,92	Credora apresentou pedido de divergência administrativo, de modo que após a análise, o crédito foi retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 1.307,97
EBAZAR.COM.BR LTDA	Quirografária	R$ 1.632,11	Não foi apresentado lastro documental. Crédito Excluído	R$ 0,00
EDINILZA FARIA DELMONICO	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
EDUARDO PROTTI DE ANDRADE - SOCIEDADE INVIDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Quirografária	R$ 2.000,00	Foi apresentada NF no valor de R$ 2.000,00, emitida em 06.01.2025. O crédito foi atualizado até a data do pedido de RJ	R$ 2.036,14
EFSLV.COM VEICULOS E PECAS LTDA	Quirografária	R$ 128.253,04	NFS apresentadas perfazem a somatória de R$ 126.352,04. Valor retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 132.519,56
ELIZABETH APARECIDA FRANCHINI DE CASTRO	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
EURO PNEUS COMERCIAL LTDA	Quirografária	R$ 5.986,66	NFs apresentadas perfazem a somatória de R$ 13.160,00. Apresentados comprovantes no montante de R$ 4.669,34. Valor retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 8.828,91
FABIOLA DAMATO LEMOS	Quirografária	R$ 500,00	Não foi apresentado lastro documental. Crédito Excluído	R$ 0,00
FACCHINI S/A	Quirografária	R$ 21.334,00	NFs apresentadas perfazem a somatória de R$ 46.000,00. Foram apresentados comprovantes que perfazem R$ 24.765,00. Valor retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 22.525,48
FC AR CONDICIONADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Quirografária	R$ 6.696,00	NFs apresentadas no valor R$ 8.370,00. Comprovante de pagamento no valor de R$ 1.674,00. Valor retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 6.852,65
FELIPE HENRIQUE NICOLAU ANGLES	Quirografária	R$ 1.000,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
FERNANDA VAZ VIEIRA	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
FERNANDO RANDI MACEDO	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
FM COMÉRCIO DE VEÍCULOS	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
FOCOSI COML DE VIDROS BORR P/ AUTOS	Quirografária	R$ 1.630,00	Foram apresentadas NFs que perfazem a somatória de R$ 1.630,00. O crédito foi atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 1.639,16
FREITAS SOLUÇÃO PESADÃO LTDA	Quirografária	R$ 7.804,07	NFs apresentadas perfazem a somatória de R$ 11.318,62. Foram apresentods comprovantes de pagamento que perfazem R$ 3.842,02. Valor retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 6.212,38
FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA.	Quirografária	R$ 2.064,23	Foi apresentada NF no valor de R$ 2.064,23, emitida em 13.11.2024. O crédito foi atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 2.118,21
GABRIELA MARIA DE PAULO VOGLIO	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
GILSON SANTOS DE OLIVEIRA	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
GM INDUSTRIA, PEÇAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA.	Quirografária	R$ 300.000,00	Foi apresentado cheque nominal no valor de R$ 50.000,00 à LF Adm Investim. Loc., assim como 03 cheques não-nominais no valor de R$ 50.000,00 cada, acompanhado de CRLV-digital e ATPV-Digital do veículo BMW X4 M40I, placa GHX3E05, indicando a empresa em questão como proprietária do veículo e Silvio Mendonça Montezuma como comprador. Desta forma, não foi possível correlacionar a documentação apresentada ao credor GM Industria, Peças, Serviços e Manutenções Ltda, de modo que, ante a ausência de lastro documental, procedeu-se a exclusão do crédito.	R$ 0,00
GUARATO COMERCIO E SERVICO LTDA	Quirografária	R$ 1.598,00	Foi apresentada NF no valor de R$ 1.598,00, emitida em 11.12.2024. O crédito foi atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 1.624,76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

HABIARTE BARC CONSTRUTORES LTDA	Quirografária	R$ 105.000,00	Em que pese a Credora tenha apresentado pedido de habilitação de crédito administrativa, não houve acolhimento do pleito. Deste modo, ao analisar os documentos apresentados pelas Recuperandas, foi constado a existência de cheque nominal à B21 Empreendimentos Imobiliários SPE, assim como Aditivo 1 Aos Instrumentos de Compra e Venda de Automóveis, de 13.11.2023 e 06.05.2024, apócrifo formalizado com HB23 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, não sendo possível correlacionar os documentos apresentados com a credora Habiarte Barc Construtores Ltda, de modo que, ante a ausência de lastro documental, procedeu-se a exclusão do crédito.	R$ 0,00
HB23 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.	Quirografária	R$ 273.982,53	Foi apresentado Aditivo 1 Aos Instrumentos de Compra e Venda de Automóveis, de 13.11.2023 e 06.05.2024, apócrifo formalizado com HB23 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, de modo que, ante a ausência de lastro documental, procedeu-se a exclusão do crédito.	R$ 0,00
HB3 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	Quirografária	R$ 9.000,00	Foi apresentado boleto bancário no valor de R$ 4.500,00, com vencimento em 10.01.2025. Valor retificado e atualizado até a data do pedido de RJ	R$ 4.575,37
IACTC NEGOCIOS FINANCEIROS	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
ICARROS LTDA.	Quirografária	R$ 1.650,00	Foi apresentada NF no valor de R$ 1.650,00 emitida em 03.10.2024. O crédito foi atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 1.722,95
ISABELA LACERDA P WEINREBE	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
ITACUA COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	Quirografária	R$ 2.351,22	NFs apresentadas no valor R$ 6.453,64 Comprovante de pagamento no valor de R$ 2.151,21. Valor retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 4.507,20
ITAU UNIBANCO S.A.	Quirografária	R$ 2.931.645,90	Foi apresentada divergência administrativa, por meio do qual houve a retificação do crédito para que conste pelo montante de R$ 2.006.811,71.	R$ 2.006.811,71
J C BARROSO VEICULOS LTDA	Quirografária	R$ 11.533,32	Foram apresentadas NFs cuja somatória perfaz a monta de R$ 17.300,00. Não houve apresentação, pelas Recuperandas, de eventuais comprovantes pagamentos. Valor retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 18.749,65
J K MEDICAMENTOS LTDA	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
JESSICA TAINA SOUZA DA SILVA	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
JOÃO GABRIEL FRANCO BANDOLIN	Quirografária	R$ 372.000,00	Foram apresentados os seguintes documentos: (i) 03 cheques nominais, no valor de R$ 30.000,00 cada, pré-datados para 01.11.2024, 01.01.2025 e 01.02.2025; (ii) 06 cheques no valor de R$ 12.000,00 cada, pré-datados para 10.12.2024 a 10.05.2025; (iii) 03 cheques no valor de R$ 15.00,00 cada, pré-datados para 05.12.2024 a 05.02.2025; e (iv) 03 cheques de R$ 15.000,00 cada, pré-datados para 23.11.2024, 23.01.2025 e 23.02.2025. Os cheques perfazem a somatória de R$ 252.000,00. O valor foi retificado e atualizado para a data do pedido de RJ, salientando que os cheques pré-datados para após a RJ, foram habilitados pelo valor de face.	R$ 256.094,19
JORGE LUIZ ZANONI	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
JOSE MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
JULIANA COLONHA BEZERRA TRANSPORTES	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
JULIO CESAR COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Quirografária	R$ 6.000,00	Foram apresentadas NFs cuja somatória perfaz a monta de R$ 6.000, emitidas em 28.11.2024 e 06.12.2024. O crédito foi atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 6.151,23
JULLY BIANCA SILVA ALVES	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
LAURA ROBERTA BUENO PERES	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
LEONARDO BRUNO DA SILVEIRA	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
LINX AUTOMOTIVO LTDA	Quirografária	R$ 7.675,02	Credora apresentou pedido de divergência administrativo, de modo que após a análise, o crédito foi retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 38.836,80
LUANA JURADO PEREIRA MARTINS	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
LUIS FERNANDO RODRIGUES SARGENTO	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
LUIZ CARLOS NOGUEIRA	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
LUIZ VINICIUS SANTOS BOMBONATO	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
MARCELO DE SOUZA	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
MARCELO GONCALVES LIMA	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
MARCO ANTONIO DE PAIVA	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
MARCOS CESAR MOREIRA BARBOSA	Quirografária	R$ 50.000,00	Foi apresentado cheque pré-datado para 11.12.2024, no valor de R$ 50.000,00 acompanhado de CRLV-Digital do veículo Toyota RAV4H SXAWD CNT, placa FPA6C06, indicando o credor como proprietário do veículo e, ATPV-digital indicando a venda do veículo à Duarte Filho Ltda. O crédito foi atualizado até o pedido de RJ.	R$ 51.307,62
MARCOS ROBERTO GALATTI	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
MARCOS VINICIOS PEREIRA FEITOSA	Quirografária	R$ 500,00	Não foi apresentado lastro documental. Crédito Excluído	R$ 0,00
MARIA DE LOURDES PEREIRA LUCHETTI	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
MARIA JOSE FALCONI	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
MARIA PAULA CIRILLO	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
MARIA SONIA DA SILVA LIMA	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
MARIANE MALVESTIO CAPITELLI DUARTE	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
MARTA REGINA JACOB	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
MARTINELLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	Quirografária	R$ 100.000,00	Foram apresentados 02 cheques pré-datado para 03.10.2023, no valor de R$ 50.000,00 cada, acompanhados de CRLV-Digital do veículo TVW Virtus Exclusive, placa FVR0H04, indicando o credor como proprietário do veículo e, ATPV-digital indicando a venda do veículo à Roberto Bittencourt Júnior. O crédito foi atualizado até o pedido de RJ.	R$ 104.639,04
MAURO MUNIZ DE FARIA	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
MENDONÇA BATERIAS LTDA	Quirografária	R$ 926,00	Foi apresentada NF no valor de R$ 926,00, emitida em 21.01.2025. No entanto, as Recuperandas apresentaram comprovantes de pagamento, que perfazem a monta de R$ 942,31, comprovando a quitação do crédito em data posterior ao pedido de RJ. Deste modo, o crédito foi excluído da relação de credores.	R$ 0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

METROPOLITAN EDUCAÇÃO LTDA.	Quirografária	R$ 250.000,00	Foi apresentado cheque nominal no valor de R$ 250.000,00 pré-datado para 30.09.2024. O crédito foi atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 261.826,11
MG ACESSORIA ADMISTRATIVA LTDA	Quirografária	R$ 500,00	Não foi apresentado lastro documental. Crédito Excluído	R$ 0,00
MICHELLE NIKITIUK BONIFACIO	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A.	Quirografária	R$ 2.964.185,00	Credora apresentou pedido de divergência administrativo, de modo que após a análise, o crédito foi retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 3.920.755,96
NOVA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LIMITADA	Quirografária	R$ 5.951,99	NFs apresentadas perfazem a somatória de R$ 17.856,00. Apresentou comprovantes no valor de R$ 4.570,67. Valor retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 14.054,67
O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	Quirografária	R$ 40.000,00	Credora apresentou pedido de divergência administrativo, de modo que após a análise, o crédito foi retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 33.501,62
PAFIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	Quirografária	R$ 1.150.000,00	Foram apresentados 04 cheques não-nominais no valor de R$ 191.000,00 e 01 cheque não-nominal no valor de R$ 195.000,00, acompanhados de CRLV do veículo I/Prosche Cayenne CP TSP placa FSB0C91, cujo proprietário é Fabio Robertson Medeiros da Silva. Desta forma, não foi possível correlacionar a documentação apresentada ao credor Pafil Construtora e Empreendimentos Ltda, de modo que, ante a ausência de lastro documental, procedeu-se a exclusão do crédito.	R$ 0,00
PAINEW PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	Quirografária	R$ 12.600,00	Foram apresentadas NFs cuja somatória perfazem a monta de R$ 12.600,00. O crédito foi atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 13.460,03
PAULO BATASAR GERMANO RIBEIRO	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
PAULO CESAR FERNANDES	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
PEDRO LUCIANO LONGO	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
PEREIRA ALVIM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Quirografária	R$ 415.000,00	Foram apresentados boletos cuja somatória perfazem a monta de R$ 315.000,00 e, cheque não nominal, no valor de R$ 100.000,00, acompanhado de CRLV-Digital do veículo Troller/T4 XLT AT, placa RLE5G02, cujo proprietário é Cacique Empreendimentos Imobiliários Eireli e ATPV-Digital, indicando a venda do veículo à G. Hidalgo Veículos Ltda. Desta forma, não foi possível correlacionar a documentação e o cheque com o credor Pereira Alvim Participações e Empreendimentos Ltda, sendo considerado apenas os valores relativos aos boletos. O valor foi retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 325.011,02
R A DE MOURA OFICINA MECANICA	Quirografária	R$ 3.685,21	Foram apresentadas NFs cuja somatória perfaz a monta de R$ 3.685,21. O crédito foi atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 3.730,34
RAJA AUTO PECAS LTDA	Quirografária	R$ 354,00	Foi apresentada NF no valor de R$ 354,00, acompanhado de boleto com vencimento para 17.01.2025. As Recuperandas apresentaram comprovante de pagamento do valor indicado na NF, comprovando a quitação do crédito em 17.01.2025. Deste modo, o crédito foi excluído da relação de credores.	R$ 0,00
REAL MOTO PECAS LTDA	Quirografária	R$ 366,26	Credor apresentou divergência administrativa, indicando a inexistência de crédito em seu favor, motivo pelo qual o crédito foi excluído da relação de credores.	R$ 0,00
REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A	Quirografária	R$ 1.800.000,00	Credor apresentou divergência administrativa, indicando a extraconcursalidade do crédito motivo pelo qual o crédito foi excluído da relação de credores.	R$ 0,00
REGILAINE A . M CLINICA ODONT. LTDA	Quirografária	R$ 500,00	Não foi apresentado lastro documental. Crédito Excluído	R$ 0,00
RENATO FERNANDES BONINI	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
RODNEY APARECIDO DA SILVA	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
RONIR FERREIRA DE MELO JUNIOR	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
ROSALIA AMARO DO NASCIMENTO	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
SANTA EMILIA (CNPJ 55.977.870/0001-07)	Quirografária	R$ 1.048,80	Não foi apresentado lastro documental. Crédito Excluído	R$ 0,00
SANTA EMILIA MOTORS COM VEICULOS E PEÇAS LTDA (CNPJ 03.870.341/0001-06)	Quirografária	R$ 566,53	NFs apresentadas perfazem a somatória de R$ 1.699,60. Apresentados 2 comprovantes de pagamento no valor de R$ 566,48. Valor remanescente retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 581,98
SAVEGNAGO-SUPERMERCADOS LTDA	Quirografária	R$ 1.687,14	Foi apresentada NF no valor de R$ 1.687,14, emitida em 02.12.2024. O crédito foi atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 1.735,93
SECRETARIA DE AGUA E ESGOTO DE RIBEIRAO PRETO	Quirografária	R$ 6.092,63	Apresentado boletos que perfazem a somatória de R$ 6.092,63. O crédito foi atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 6.325,39
SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CREDITO	Quirografária	R$ 589.840,81	Credor apresentou pedido de divergência administrativo, de modo que após a análise, o crédito foi excluído da relação de credores, em razão da sua extraconcursalidade.	R$ 0,00
SILCAR PNEUS LTDA	Quirografária	R$ 1.509,76	Foram apresentadas NF que perfazem a monta de R$ 1.989,00. Foi apresentado comprovante de pagamento no valor de R$ 497,25. O valor foi retificado e o crédito foi atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 1.520,68
SILVANA AP. RESENDE GONÇALVES MORE	Quirografária	R$ 68.500,00	Foi apresentado cheque nominal no valor de R$ 68.500,00, pré-datado para 30.11.2024, acompanhado de CRLV-digital do veículo I Volvo XC40 T5 Momentum, placa BRY4I70. O crédito foi atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 70.520,54
SILVIA HELENA MARQUES REGIANI	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
SIMONE APARECIDA BATISTA	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
SISTEL FIBRA SERV COM MULTIMIDIA LTDA	Quirografária	R$ 1.500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
SISTEMA CLUBE DE COMUNICACAO LTDA	Quirografária	R$ 10.400,00	Credora apresentou pedido de divergência administrativo, de modo que após a análise, o crédito foi retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 10.850,70
SOLUTION 4FLEET CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.	Quirografária	R$ 131.748,30	Credora apresentou pedido de divergência administrativo, de modo que após a análise, o crédito foi retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 78.061,04
SONIA DUARTE DIAS	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	Quirografária	R$ 2.500.000,00	Valores mantidos, utilizando-se como base o Balanço Patrimonial da Recuperanda EMVL Locadora de Veículos Ltda, cujos valores indicados encontram-se atualizados até 28.02.2025.	R$ 2.500.000,00
THASSIA GOI	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
TONI CARLOS DE ANDRADE	Quirografária	R$ 58.300,00	Credor apresentou pedido de divergência administrativo, de modo que após a análise, o crédito foi retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 59.993,16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

TOTALENERGIES DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA	Quirografária	R$ 32.454,73	NFs apresentadas perfazem a somatória de R$ 53.508,52 Apresentados comprovantes de pagamento no valor de R$ 20.654,,54. Valor retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 33.485,94
TRIANGULO ELETROFILTROS LTDA	Quirografária	R$ 96,20	Foi apresentada NF no valor de R$ 96,20, acompanhado de boleto com vencimento para 15.01.2025. As Recuperandas apresentaram comprovante de pagamento do valor indicado na NF, comprovando a quitação do crédito em 15.01.2025. Deste modo, o crédito foi excluído da relação de credores.	R$ 0,00
UNIAR COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS E SERVICOS LTDA.	Quirografária	R$ 5.543,20	Foi apresentada NF no valor total de R$ 5.483,20, sendo 2 faturas de R$ 2.771,60, emitida em 14.10.2024. O crédito foi atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 5.543,98
VANDERLI ROSINE	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
VANESSA SANTOS BRIGATO	Quirografária	R$ 200.000,00	Foi apresentado cheque no valor de R$ 200.000,00, pré-datado para 25.05.2025. Deste modo, foi mantido o valor de face.	R$ 200.000,00
VICTORIO RUBEN IPPOLITI	Quirografária	R$ 62.000,00	Foi apresentado cheque nominal no valor de R$ 62.000,00, pré-datado de 02.01.2025, acompanhado CRLV-Digital do veículo Renault Captur Life 1.6 A, placa PDQ6G17, indicando ser o credor o proprietário do veículo, bem como ATPV-digital, indicando a venda do veículo para Julyeth Regina de Souza. O crédito foi atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 63.202,57
VINICIUS PIAZZENTINI MIRANDA	Quirografária	R$ 500,00	*Tópico II do Relatório Explicativo*	R$ 0,00
W T B EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Quirografária	R$ 30.000,00	Não foi apresentado lastro documental. Crédito Excluído	R$ 0,00
WEBMOTORS S.A.	Quirografária	R$ 7.588,77	Foram apresentadas NFs cuja somatória perfaz a monta de R$ 7.588,77. O crédito foi atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 7.822,93
ACACIAMED ONLINE GESTAO E APOIO LTDA	EPP/ME	R$ 80,00	Foi apresentada NF no valor de R$ 80,00, acompanhado de boleto com vencimento para 15.01.2025. As Recuperandas apresentaram comprovante de pagamento do valor indicado na NF, comprovando a quitação do crédito em 15.01.2025. Deste modo, o crédito foi excluído da relação de credores.	R$ 0,00
AK REBOQUES LTDA	EPP/ME	R$ 1.830,00	Foi apresentada NF no valor de R$ 1.830,00, com vencimento em 23.12.2024. O crédito foi atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 1.871,13
AMAIS VIDEO PRODUTORA LTDA	EPP/ME	R$ 12.500,00	Foram apresentadas NFs cuja somatória perfaz a monta de R$ 12.500,00. O crédito foi atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 12.958,85
AUREO ZANIM MECANICA	EPP/ME	R$ 6.009,00	NFs apresentadas no valor total de R$ 9.013,00. Apresentado comprovante de pagamento no valor de R$ 3.004,00. Valor remanescente retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 6.494,71
AUTO CENTER GRILOCAR LTDA	EPP/ME	R$ 1.456,00	NF apresentada no valor de R$ 2.912,00. Apresentado comprovante de pagamento no valor de R$ 1.456,00. Valor retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 1.505,28
AUTO EIXO RECUPERACAO DE SUSPENSAO LTDA	EPP/ME	R$ 80,00	Foi apresentada NF no valor de R$ 80,00, acompanhado de boleto com vencimento para 17.01.2025. As Recuperandas apresentaram comprovante de pagamento do valor indicado na NF, comprovando a quitação do crédito em 17.01.2025. Deste modo, o crédito foi excluído da relação de credores.	R$ 0,00
AUTO GIRO RP VELOCIMETROS LTDA	EPP/ME	R$ 2.300,00	Não foi apresentado lastro documental. Crédito Excluído	R$ 0,00
AUTO MECANICA YAMASE LTDA	EPP/ME	R$ 2.120,00	Foram apresentadas NFs que perfazem a somatória de R$ 2.570,00. Não foram apresentados eventuais comprovantes de pagamento. Valor retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 2.701,29
BRASILSERVIS MONITORAMENTO E SERVICOS LTDA	EPP/ME	R$ 3.130,47	Foi apresentada NF no valor de R$ 3.130,47, emitida em 19.12.2024. O crédito foi atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 3.190,15
BRD CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	EPP/ME	R$ 2.808,00	Foram apresentadas NFs que perfazem a somatória de R$ 1.441,00. Não foram apresentados eventuais comprovantes de pagamento. Valor retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 1.479,74
CARPLAS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	EPP/ME	R$ 2.894,00	Foi apresentada NF no valor de R$ 1.544,00, emitida em 10.12.2024. O valor foi retificado e o crédito foi atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 1.587,70
CDM ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL S/S LTDA (48.058.860/0001-02)	EPP/ME	R$ 1.992,00	Foram apresentadas NFs que perfazem a somatória de R$ 6.129,00. Não foram apresentados eventuais comprovantes de pagamento. Valor retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 6.244,97
COMERCIAL DE PECAS MARTINS LTDA	EPP/ME	R$ 145,00	Não foi apresentado lastro documental. Crédito Excluído	R$ 0,00
DCF COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	EPP/ME	R$ 587,00	Apresentado NF no valor de R$ 1.175,00 e Comprovante de Pagamento de R$ 587,00. Valor atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 594,94
DINARDI AUTO PECAS LTDA	EPP/ME	R$ 2.194,54	Foram apresentadas NFs que perfazem a somatória de R$ 1.710,00. Não foram apresentados eventuais comprovantes de pagamento. Valor retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 1.739,20
DURAN & SPAGNOL CHAVEIRO LTDA	EPP/ME	R$ 1.800,00	Foi apresentada NF no valor de R$ 1.800,00, emitida em 30.07.2024. O crédito foi atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 1.934,12
E DE F SILVEIRA SERVICOS	EPP/ME	R$ 134.490,00	Foram apresentadas NFs que perfazem a somatória de R$ 29.700,00. Foram apresentados recibos de pagamento que perfazem o montante de R$ 105.390,00. Informa-se que embora tenham apresentado recibos de pagamento, a Expert constatou que o valor inicialmente confessado como crédito pode abarcar outras notas fiscais não constantes na documentação disponibilizada, referente aos pagamentos em questão. Assim, para fins de análise, foram consideradas as notas fiscais efetivamente disponibilizada pelas devedoras. Valor retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 32.811,44
FC AR CONDICIONADO COMERCIO E SERVICOS LTDA	EPP/ME	R$ 6.696,00	Foi apresentada NF no valor de R$ 6.696,00, emitida em 26.11.2024. O crédito foi atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 6.852,65
GAIA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	EPP/ME	R$ 8.810,00	Foram apresentadas NFs que perfazem a somatória de R$8.810,00. O crédito foi atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 8.919,81
GERALDO ESPINDOLA NETO & CIA LTDA	EPP/ME	R$ 1.340,00	Foram apresentadas NFs que perfazem a somatória de R$ 940,00. Valor retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 962,60
HARLEY MANUTENCAO E REPARACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES E COMERCIO DE	EPP/ME	R$ 12.092,00	Foram apresentadas NFs que perfazem a somatória de R$ 9.592,00. Valor retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 10.088,38

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

HR AUTO CENTER LTDA	EPP/ME	R$ 3.060,00	Foram apresentadas NFs que perfazem a somatória de R$ 2.080,00. alor retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 2.135,17
IHOUSE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	EPP/ME	R$ 1.005,00	Foi apresentada NF no valor de R$1.005,00, com vencimento 06.01.2025. O crédito foi atualizado até a data do pedido de RJ. - vencimento 06.01.2025	R$ 1.023,16
K. V. COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	EPP/ME	R$ 2.332,00	Foram apresentadas NF cuja somatória perfaz o valor de R$ 3.504,65, acompanhado de boleto com vencimento para 17.01.2025. As Recuperandas apresentaram comprovantes de pagamento cuja somatória perfaz R$ 1.179,68. O valor do crédito foi retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 2.644,64
LUCAR PNEUS LTDA	EPP/ME	R$ 962,50	Foram apresentadas NF cuja somatória perfaz o valor de R$ 1.925,00, acompanhado de boleto com vencimento para 17.01.2025. As Recuperandas apresentaram comprovantes de pagamento cuja somatória perfaz R$ 1.068,15. O valor do crédito foi retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 882,59
PRIME PARKING GESTAO DE ESTACIONAMENTOS LTDA	EPP/ME	R$ 1.080,00	Foi apresentada NF no valor de R$ 360,00, acompanhada de boleto com vencimento em 10.02.2025. As recuperandas apresentaram comprovante de pagamento no valor supraindicado, realizado no dia 10.02.2025, comprovando a quitação do crédito, motivo pelo qual foi excluído da relação de credores.	R$ 0,00
R. A. DE MOURA OFICINA MECANICA	EPP/ME	R$ 3.108,58	Foram apresentadas NF cuja somatória perfaz o valor de R$ 3.685,21. Não foram apresentados eventuais comprovantes de pagamento. O valor foi retificado e atualizado até o pedido de RJ.	R$ 3.730,34
R.I. COMERCIO E SERVICOS DE LUBRIFICANTES LTDA	EPP/ME	R$ 2.378,04	Foram apresentadas NF cuja somatória perfaz o valor de R$ 1.393,64. Não foram apresentados eventuais comprovantes de pagamento. O valor foi retificado e atualizado até o pedido de RJ.	R$ 1.431,57
RAFAEL LIMA DIAS 08294018651	EPP/ME	R$ 700,00	Foi apresentada NF no valor de R$ 700,00, emitida em 28.12.2024. Crédito foi atualizado até o pedido de RJ.	R$ 714,66
SR TURBOS COMERCIO DE PECAS E RECONDICIONAMENTO DE TURBINAS LTDA	EPP/ME	R$ 2.390,00	Foi apresentada NF no valor de R$ 2.390,00, emitida em 28.12.2024. Crédito foi atualizado até o pedido de RJ.	R$ 2.439,34
VITAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	EPP/ME	R$ 26.461,42	Foi apresentada NF que perfaz a monta de R$ 4.593,42 (a subtração do valor do crédito confessado (R$ 26.461,42) pelo montante constante nos recibos de pagamento apresentados (R$ 21.868,00) resulta no saldo de R$ 4.593,42, que corresponde exatamente ao valor líquido da nota fiscal disponibilizada). Foram apresentados recibos de pagamento que perfazem o montante de R$ 21.868,00 Valor retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 4.765,16
ZKAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	EPP/ME	R$ 1.452,80	Credor apresentou pedido de divergência administrativo, de modo que após a análise, o crédito foi retificado e atualizado até a data do pedido de RJ.	R$ 959,57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código RxAtsOA3.

DOC. 03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código SSHusEog.

DEVEDORA	NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR - 1ª lista	VALOR - RELAÇÃO 7º, §2º DA LFR
EFSLV.COM VEÍCULOS	3 TABELIAO DE NOTAS DE RIBEIRAO PRETO	Quirografária	R$ 2.229,91	R$ 2.374,67
EMVL LOCADORA	A2 VISTORIA VEICULAR LTDA	Quirografária	R$ 1.370,00	R$ 382,13
MATRIZ.COM VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	ABS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	Quirografária	R$ 45.723,95	R$ 47.383,53
EMVL LOCADORA	ACTION COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA	Quirografária	R$ 8.455,15	R$ 8.481,03
EMVL LOCADORA	AKTA MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	Quirografária	R$ 23.478,13	R$ 26.584,37
EFSLV.COM VEÍCULOS	AKTA MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	Quirografária	R$ 5.160,00	R$ 2.662,40
EMVL LOCADORA	ALINE BARROSO FERNANDES VEICULOS	Quirografária	R$ 72.000,00	R$ 72.897,01
EFSLV.COM VEÍCULOS	ALINE DA COSTA CIRILO	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EMVL LOCADORA E EFSLV.COM VEÍCULOS	ALLMA MOTOR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	Quirografária	R$ 132.625,03	R$ 116.610,08
EMVL LOCADORA	ALPINIA VEICULOS E PECAS LTDA	Quirografária	R$ 8.599,99	R$ 11.274,02
MATRIZ.COM VEÍCULOS	AMIRA MOHAMAD HEMINE FATTOBEME	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	ANDRE LUIS DO CARMO	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	ANDRE LUIS NOGUEIRA TEIXEIRA	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EMVL LOCADORA	ATRI COMERCIAL LTDA (CNPJ 46.101.424/0001-43)	Quirografária	R$ 204,21	*Excluído*
EMVL LOCADORA	ATRI COMERCIAL LTDA (CNPJ 46.101.424/0018-91)	Quirografária	R$ 94.813,33	R$ 3.703,92
EFSLV.COM VEÍCULOS	AUTO R 1 COMERCIO DE VEICULOS LTDA	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	BANCO DAYCOVAL S.A.	Quirografária	R$ 554.032,60	R$ 581.367,93
EMVL LOCADORA	BANCO DO BRASIL SA	Quirografária	R$ 677.846,54	R$ 1.214.922,54
MATRIZ.COM VEÍCULOS	BANCO SAFRA S.A.	Quirografária	R$ 125.044,84	R$ 1.165.045,81
EMVL LOCADORA	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Quirografária	R$ 2.602.000,00	R$ 1.260.000,00
EFSLV.COM VEÍCULOS	BOM NEGOCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA	Quirografária	R$ 5.000,00	R$ 5.180,11
EFSLV.COM VEÍCULOS	BRASILINA PEREIRA	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
MATRIZ.COM VEÍCULOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Quirografária	R$ 0,00	R$ 422.445,34
EFSLV.COM VEÍCULOS	CAMPOSEA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO	Quirografária	R$ 360.000,00	R$ 364.982,23
EFSLV.COM VEÍCULOS	CAROLINA DA SILVA CABRINI	Quirografária	R$ 49.360,81	R$ 50.651,72
EFSLV.COM VEÍCULOS	CAROLINE MIGUEL GONCALVES DE OLIVEIRA	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	CARROCERIAS PIRAMIDE LTDA	Quirografária	R$ 25.500,00	R$ 24.979,22
EFSLV.COM VEÍCULOS	CARVALHO AUTOMAÇÃO E CONTROLE INDUSTRIA	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	CCM SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.	Quirografária	R$ 2.066,96	R$ 2.119,75
EFSLV.COM VEÍCULOS	CDM CONTABILIDADE S/S LTDA	Quirografária	R$ 51.884,04	R$ 54.337,59
EMVL LOCADORA	CENTRO AUTOMOTIVO CASA BRANCA	Quirografária	R$ 3.705,00	*Excluído*
EMVL LOCADORA	CERRADO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	Quirografária	R$ 5.391,50	R$ 8.156,62
EFSLV.COM VEÍCULOS	CESAR AUGUSTO FILIPPIN	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	CLAUDIO EDUARDO PELIZER LTDA	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	Quirografária	R$ 5.840,44	R$ 6.017,48
EMVL LOCADORA	CONSORCIO SICREDI	Quirografária	R$ 3.258,04	R$ 3.276,35
MATRIZ.COM VEÍCULOS	COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS	Quirografária	R$ 1.057.924,64	*Exclusão*
EMVL LOCADORA	COOPERATIVA DE CREDITO CREDICOCAPEC	Quirografária	R$ 234.098,15	R$ 234.098,15
EMVL LOCADORA	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCARIAS	Quirografária	R$ 2.903.445,67	R$ 1.000.374,81
EMVL LOCADORA	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE DA	Quirografária	R$ 1.756.764,28	R$ 1.900.605,85
EFSLV.COM VEÍCULOS	CRI TREINAMENTOS ACESSORIA	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EMVL LOCADORA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	Quirografária	R$ 242,11	*Excluído*
EMVL LOCADORA	DESPACHANTE SAN REMO	Quirografária	R$ 5.969,34	R$ 6.017,61
EFSLV.COM VEÍCULOS	DI FIORENA INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA	Quirografária	R$ 35.000,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	DAIANE ANDREARA MEDEIROS MAZUCHI	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EMVL LOCADORA	DOCUSIGN BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.	Quirografária	R$ 5.090,92	R$ 1.307,97
EMVL LOCADORA	EBAZAR.COM.BR LTDA	Quirografária	R$ 1.632,11	*Excluído*
MATRIZ.COM VEÍCULOS	EDINILZA FARIA DELMONICO	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EMVL LOCADORA	EDUARDO PROTTI DE ANDRADE - SOCIEDADE INVIDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Quirografária	R$ 2.000,00	R$ 2.036,14
EMVL LOCADORA	EFSLV.COM VEICULOS E PECAS LTDA	Quirografária	R$ 128.253,04	R$ 132.519,56
EFSLV.COM VEÍCULOS	ELIZABETH APARECIDA FRANCHINI DE CASTRO	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	EURO PNEUS COMERCIAL LTDA	Quirografária	R$ 5.986,66	R$ 8.828,91
EFSLV.COM VEÍCULOS	FABIOLA DAMATO LEMOS	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	FACCHINI S/A	Quirografária	R$ 21.334,00	R$ 22.525,48
EMVL LOCADORA	FC AR CONDICIONADO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Quirografária	R$ 6.696,00	R$ 6.852,65
EFSLV.COM VEÍCULOS	FELIPE HENRIQUE NICOLAU ANGLES	Quirografária	R$ 1.000,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	FERNANDA VAZ VIEIRA	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	FERNANDO RANDI MACEDO	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	FM COMÉRCIO DE VEÍCULOS	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EMVL LOCADORA	FOCOSI COML DE VIDROS BORR P/ AUTOS	Quirografária	R$ 1.630,00	R$ 1.639,16
EMVL LOCADORA	FREITAS SOLUÇÃO PESADÃO LTDA	Quirografária	R$ 7.804,07	R$ 6.212,38
EFSLV.COM VEÍCULOS	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA.	Quirografária	R$ 2.064,23	R$ 2.118,21
EFSLV.COM VEÍCULOS	GABRIELA MARIA DE PAULO VOGLIO	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	GILSON SANTOS DE OLIVEIRA	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	GM INDUSTRIA, PEÇAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA.	Quirografária	R$ 300.000,00	*Excluído*
EMVL LOCADORA	GUARATO COMERCIO E SERVICO LTDA	Quirografária	R$ 1.598,00	R$ 1.624,76
EFSLV.COM VEÍCULOS	HABIARTE BARC CONSTRUTORES LTDA	Quirografária	R$ 105.000,00	*Excluído*
EMVL LOCADORA	HB23 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.	Quirografária	R$ 273.982,53	*Excluído*
EMVL LOCADORA	HB3 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	Quirografária	R$ 9.000,00	R$ 4.575,37

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código SSHusEog.

EFSLV.COM VEÍCULOS	IACTC NEGOCIOS FINANCEIROS	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	ICARROS LTDA.	Quirografária	R$ 1.650,00	R$ 1.722,95
EFSLV.COM VEÍCULOS	ISABELA LACERDA P WEINREBE	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EMVL LOCADORA	ITACUA COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	Quirografária	R$ 2.351,22	R$ 4.507,20
MATRIZ.COM VEÍCULOS E EMVL LOCADORA	ITAU UNIBANCO S.A.	Quirografária	R$ 2.931.645,90	R$ 2.006.811,71
EFSLV.COM VEÍCULOS	J C BARROSO VEICULOS LTDA	Quirografária	R$ 11.533,32	R$ 18.749,65
EFSLV.COM VEÍCULOS	J K MEDICAMENTOS LTDA	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	JESSICA TAINA SOUZA DA SILVA	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS, EMVL LOCADORA E MATRIZ.COM	JOÃO GABRIEL FRANCO BANDOLIN	Quirografária	R$ 372.000,00	R$ 256.094,19
EFSLV.COM VEÍCULOS	JORGE LUIZ ZANONI	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	JOSE MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	JULIANA COLONHA BEZERRA TRANSPORTES	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EMVL LOCADORA	JULIO CESAR COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Quirografária	R$ 6.000,00	R$ 6.151,23
EFSLV.COM VEÍCULOS	JULLY BIANCA SILVA ALVES	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
MATRIZ.COM VEÍCULOS	LAURA ROBERTA BUENO PERES	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	LEONARDO BRUNO DA SILVEIRA	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS E MATRIZ.COM VEÍCULOS	LINX SISTEMA E CONSULTORIA	Quirografária	R$ 7.675,02	R$ 38.836,80
EFSLV.COM VEÍCULOS	LUANA JURADO PEREIRA MARTINS	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	LUIS FERNANDO RODRIGUES SARGENTO	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
MATRIZ.COM VEÍCULOS	LUIZ CARLOS NOGUEIRA	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	LUIZ VINICIUS SANTOS BOMBONATO	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	MARCELO DE SOUZA	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	MARCELO GONCALVES LIMA	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	MARCO ANTONIO DE PAIVA	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	MARCOS CESAR MOREIRA BARBOSA	Quirografária	R$ 50.000,00	R$ 51.307,62
MATRIZ.COM VEÍCULOS	MARCOS ROBERTO GALATTI	Quirografária	R$ 500,00	Exclusão
EFSLV.COM VEÍCULOS	MARCOS VINICIOS PEREIRA FEITOSA	Quirografária	R$ 500,00	Exclusão
EFSLV.COM VEÍCULOS	MARIA DE LOURDES PEREIRA LUCHETTI	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	MARIA JOSE FALCONI	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	MARIA PAULA CIRILLO	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	MARIA SONIA DA SILVA LIMA	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	MARIANE MALVESTIO CAPITELLI DUARTE	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	MARTA REGINA JACOB	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	MARTINELLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	Quirografária	R$ 100.000,00	R$ 104.639,04
EFSLV.COM VEÍCULOS	MAURO MUNIZ DE FARIA	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EMVL LOCADORA	MENDONÇA BATERIAS LTDA	Quirografária	R$ 926,00	*Excluído*
MATRIZ.COM VEÍCULOS	MEGA EMPRESA COMUNICAÇÃO LTDA	Quirografária	R$ 0,00	R$ 36.645,31
EFSLV.COM VEÍCULOS	METROPOLITAN EDUCAÇÃO LTDA.	Quirografária	R$ 250.000,00	R$ 261.826,11
EFSLV.COM VEÍCULOS	MG ACESSORIA ADMISTRATIVA LTDA	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	MICHELLE NIKITIUK BONIFACIO	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
MATRIZ.COM VEÍCULOS	MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A.	Quirografária	R$ 2.964.185,00	R$ 3.920.755,96
EFSLV.COM VEÍCULOS	NOVA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LIMITADA	Quirografária	R$ 5.951,99	R$ 14.054,67
MATRIZ.COM VEÍCULOS	O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA	Quirografária	R$ 40.000,00	R$ 33.501,62
EMVL LOCADORA	PAFIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	Quirografária	R$ 1.150.000,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	PAINEW PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	Quirografária	R$ 12.600,00	R$ 13.460,03
EFSLV.COM VEÍCULOS	PAULO BATASAR GERMANO RIBEIRO	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	PAULO CESAR FERNANDES	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	PEDRO LUCIANO LONGO	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	PEREIRA ALVIM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Quirografária	R$ 415.000,00	R$ 325.011,02
EMVL LOCADORA	R A DE MOURA OFICINA MECANICA	Quirografária	R$ 3.685,21	R$ 3.730,34
EMVL LOCADORA	RAJA AUTO PECAS LTDA	Quirografária	R$ 354,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS, EMVL LOCADORA E MATRIZ.COM	REAL MOTO PECAS LTDA	Quirografária	R$ 366,26	*Excluído*
EMVL LOCADORA	REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A	Quirografária	R$ 1.800.000,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	REGILAINE A . M CLINICA ODONT. LTDA	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	RENATO FERNANDES BONINI	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	RODNEY APARECIDO DA SILVA	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	RONIR FERREIRA DE MELO JUNIOR	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	ROSALIA AMARO DO NASCIMENTO	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EMVL LOCADORA	SANTA EMILIA (CNPJ 55.977.870/0001-07)	Quirografária	R$ 1.048,80	*Excluído*
EMVL LOCADORA	SANTA EMILIA MOTORS COM VEICULOS E PEÇAS LTDA (CNPJ 03.870.341/0001-06)	Quirografária	R$ 566,53	R$ 581,98
EFSLV.COM VEÍCULOS	SAVEGNAGO-SUPERMERCADOS LTDA	Quirografária	R$ 1.687,14	R$ 1.735,93
EFSLV.COM VEÍCULOS	SECRETARIA DE AGUA E ESGOTO DE RIBEIRAO PRETO	Quirografária	R$ 6.092,63	R$ 6.325,39
EFSLV.COM VEÍCULOS E MATRIZ.COM	SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CREDITO	Quirografária	R$ 589.840,81	*Excluído*
EMVL LOCADORA	SILCAR PNEUS LTDA	Quirografária	R$ 1.509,76	R$ 1.520,68
EFSLV.COM VEÍCULOS	SILVANA AP. RESENDE GONÇALVES MORE	Quirografária	R$ 68.500,00	R$ 70.520,54
EFSLV.COM VEÍCULOS	SILVIA HELENA MARQUES REGIANI	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	SIMONE APARECIDA BATISTA	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	SISTEL FIBRA SERV COM MULTIMIDIA LTDA	Quirografária	R$ 1.500,00	*Excluído*
MATRIZ.COM	SISTEMA CLUBE DE COMUNICACAO LTDA	Quirografária	R$ 10.400,00	R$ 10.850,70
EMVL LOCADORA	SOLUTION 4FLEET CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.	Quirografária	R$ 131.748,30	R$ 78.061,04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código SSHusEog.

EFSLV.COM VEÍCULOS	SONIA DUARTE DIAS	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EMVL LOCADORA	SRM BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A.	Quirografária	R$ 2.500.000,00	R$ 2.500.000,00
EFSLV.COM VEÍCULOS	THASSIA GOI	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
MATRIZ.COM	TONI CARLOS DE ANDRADE	Quirografária	R$ 58.300,00	R$ 59.993,16
EFSLV.COM VEÍCULOS	TOTALENERGIES DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA	Quirografária	R$ 32.454,73	R$ 33.485,94
EFSLV.COM VEÍCULOS	TRIANGULO ELETROFILTROS LTDA	Quirografária	R$ 96,20	*Excluído*
EMVL LOCADORA	UNIAR COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS E SERVICOS LTDA.	Quirografária	R$ 5.543,20	R$ 5.543,98
EFSLV.COM VEÍCULOS	VANDERLI ROSINE	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
MATRIZ.COM	VANESSA SANTOS BRIGATO	Quirografária	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00
EFSLV.COM VEÍCULOS	VICTORIO RUBEN IPPOLITI	Quirografária	R$ 62.000,00	R$ 63.202,57
EFSLV.COM VEÍCULOS	VINICIUS PIAZZENTINI MIRANDA	Quirografária	R$ 500,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	W T B EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Quirografária	R$ 30.000,00	*Excluído*
EFSLV.COM VEÍCULOS	WEBMOTORS S.A.	Quirografária	R$ 7.588,77	R$ 7.822,93
EMVL LOCADORA	ACACIAMED ONLINE GESTAO E APOIO LTDA	EPP/ME	R$ 80,00	*Excluído*
EMVL LOCADORA	AK REBOQUES LTDA	EPP/ME	R$ 1.830,00	R$ 1.871,13
EFSLV.COM VEÍCULOS	AMAIS VIDEO PRODUTORA LTDA	EPP/ME	R$ 12.500,00	R$ 12.958,85
EFSLV.COM VEÍCULOS	AUREO ZANIM MECANICA	EPP/ME	R$ 6.009,00	R$ 6.494,71
EMVL LOCADORA	AUTO CENTER GRILOCAR LTDA	EPP/ME	R$ 1.456,00	R$ 1.505,28
EMVL LOCADORA	AUTO EIXO RECUPERACAO DE SUSPENSAO LTDA	EPP/ME	R$ 80,00	*Excluído*
EMVL LOCADORA	AUTO GIRO RP VELOCIMETROS LTDA	EPP/ME	R$ 2.300,00	*Excluído*
EMVL LOCADORA	AUTO MECANICA YAMASE LTDA	EPP/ME	R$ 2.120,00	R$ 2.701,29
EMVL LOCADORA	BRASILSERVIS MONITORAMENTO E SERVICOS LTDA	EPP/ME	R$ 3.130,47	R$ 3.190,15
EMVL LOCADORA	BRD CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	EPP/ME	R$ 2.808,00	R$ 1.479,74
EMVL LOCADORA	CARPLAS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	EPP/ME	R$ 2.894,00	R$ 1.587,70
EMVL LOCADORA	CDM ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL S/S LTDA	EPP/ME	R$ 1.992,00	R$ 6.244,97
EMVL LOCADORA	COMERCIAL DE PECAS MARTINS LTDA	EPP/ME	R$ 145,00	*Excluído*
EMVL LOCADORA	DCF COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	EPP/ME	R$ 587,00	R$ 594,94
EMVL LOCADORA	DINARDI AUTO PECAS LTDA	EPP/ME	R$ 2.194,54	R$ 1.739,20
EFSLV.COM VEÍCULOS	DURAN & SPAGNOL CHAVEIRO LTDA	EPP/ME	R$ 1.800,00	R$ 1.934,12
EFSLV.COM VEÍCULOS E EMVL LOCADORA	E DE F SILVEIRA SERVICOS	EPP/ME	R$ 134.490,00	R$ 32.811,44
EMVL LOCADORA	FC AR CONDICIONADO COMERCIO E SERVICOS LTDA	EPP/ME	R$ 6.696,00	R$ 6.852,65
EMVL LOCADORA	GAIA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	EPP/ME	R$ 8.810,00	R$ 8.919,81
EMVL LOCADORA	GERALDO ESPINDOLA NETO & CIA LTDA	EPP/ME	R$ 1.340,00	R$ 962,60
EMVL LOCADORA	HARLEY MANUTENCAO E REPARACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES E COMERCIO DE	EPP/ME	R$ 12.092,00	R$ 10.088,38
EFSLV.COM VEÍCULOS E EMVL LOCADORA	HR AUTO CENTER LTDA	EPP/ME	R$ 3.060,00	R$ 2.135,17
EMVL LOCADORA	IHOUSE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	EPP/ME	R$ 1.005,00	R$ 1.023,16
EMVL LOCADORA	K. V. COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	EPP/ME	R$ 2.332,00	R$ 2.644,64
EMVL LOCADORA	LUCAR PNEUS LTDA	EPP/ME	R$ 962,50	R$ 882,59
EMVL LOCADORA	PRIME PARKING GESTAO DE ESTACIONAMENTOS LTDA	EPP/ME	R$ 1.080,00	*Excluído*
EMVL LOCADORA	R. A. DE MOURA OFICINA MECANICA	EPP/ME	R$ 3.108,58	R$ 3.730,34
EMVL LOCADORA	R.I. COMERCIO E SERVICOS DE LUBRIFICANTES LTDA	EPP/ME	R$ 2.378,04	R$ 1.431,57
EMVL LOCADORA	RAFAEL LIMA DIAS 08294018651	EPP/ME	R$ 700,00	R$ 714,66
EMVL LOCADORA	SR TURBOS COMERCIO DE PECAS E RECONDICIONAMENTO DE TURBINAS LTDA	EPP/ME	R$ 2.390,00	R$ 2.439,34
EFSLV.COM VEÍCULOS	VITAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	EPP/ME	R$ 26.461,42	R$ 4.765,16
EFSLV.COM VEÍCULOS, EMVL LOCADORA E MATRIZ.COM	ZKAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	EPP/ME	R$ 1.452,80	R$ 959,57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código SSHusEog.

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05) COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05) EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MATRIZ.COM VEÍCULOS LTDA., EFSLV.COM VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. E EMVL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., PROCESSO n.º 1000040-39.2025.8.26.0373

A MMª. Juíza de Direito da Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 3ª e 6ª RAJ da Comarca de Ribeirão Preto do Estado de São Paulo, **Dr.ª Carina Roselino Biagi**, na forma da Lei, avisa que:

1–) RELAÇÃO DE CREDORES: A Administradora Judicial ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., representada pela Dra. Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005**,** disponível no *website* da Administradora Judicial ***www.acfb.com.br***, na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

2-) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, os devedores ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

3-) ACESSO A INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, pelo prazo de 10 dias, em horário comercial e mediante solicitação prévia, nas dependências do Administrador Judicial situado na Rua Saint Hilaire nº 87, Jd. Paulista, São Paulo/SP ou mediante consulta aos autos digitais do processo de recuperação judicial. Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato através do e-mail ***contato@acfb.com.br*** para agendamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código bLizu59Y.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, aos 22 de maio de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código bLizu59Y.

uol mail pro

Minuta Edital Ref. RJ n.º 1000040-39.2025.8.26.0373 - Grupo Matriz

De: Antonia Viviana Cavalcante
Para: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br
Cópia: contato@acfb.com.br
Cópia oculta:
Assunto: Minuta Edital Ref. RJ n.º 1000040-39.2025.8.26.0373 - Grupo Matriz
Enviada em: 22/05/2025 | 15:04
Recebida em: 22/05/2025 | 15:04

_Minuta do... .docx **7.49 KB**

Prezados, boa tarde!

Na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da recuperação judicial do **Grupo Matriz, processo nº 1000040-39.2025.8.26.0373**, encaminhamos, a anexa minuta do Edital de Convocação de Credores, em formato *Word*, para publicação no DJE.

Pedimos a gentileza de sinalizar o recebimento.

Cordialmente,

ACFB Administração Judicial
ANTONIA CAVALCANTE
(11) 9 4620-9000
antonia@acfb.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código x5J7rRx5.

DOC. 06

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE36257000045214
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código Esu9qoCn.

uol mail pro

DADOS BANCÁRIOS RECEPCIONADOS - GRUPO MATRIZ

De: Sabrina Castro
Para: augusto.ribeiro@exmpartners.com.br ,jaime.silva@exmpartners.com.br ,eduardo.palomine@exmpartners.com.br ,mariana.caliman@exmpartners.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: DADOS BANCÁRIOS RECEPCIONADOS - GRUPO MATRIZ
Enviada em: 22/05/2025 | 14:58
Recebida em: 22/05/2025 | 14:58

Doc. 06 - M... .pdf **2.74 MB**

Prezados,
Boa tarde!

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossas Senhorias os dados bancários dos credores, acompanhado dos seus e-mails, os quais foram recepcionados pela *Expert,* para todos os fins de direito.

Cordialmente,

ACFB Administração Judicial

SABRINA CASTRO

(11) 95248-1222
scastro@acfb.com.br

Essa mensagem e seus anexos: (i) contêm informações confidenciais; (ii) são exclusivos para o(s) destinatário(s) desse email; (iii) possuem fins específicos, e (iv) são protegidos pelo privilégio legal de comunicação ; entre advogado e cliente. Se você não é o destinatário dessa mensagem, delete-a e avise ao emitente. || This message and its attachments: (i) contain confidential information; (ii) are intended solely for the recipient(s); (iii) have an specific purpose, and (iv) are protected by the legal attorney-client privilege. If you are not the intended recipient, delete the message and notify the sender.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2025 às 15:40 , sob o número WE362570004521 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000040-39.2025.8.26.0373 e código Esu9qoCn.